



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, SEGUNDA - FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2015 Nº 2842 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.....	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....	32
Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	44
Secretaria de Estado de Educação.....	53
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	74
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	91
Secretaria de Estado de Finanças.....	96
Sec. de Assistência Social.....	97
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	97
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	
Departamento de Estradas de Rodagem.....	105
Assembleia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	107
Prefeituras Municipais do Interior	107
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	108

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 849, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria e extingue cargos de provimento efetivo, na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 746, de 16 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 2 (dois) cargos de Atuário, 2 (dois) cargos de Médico-Perito e 4 (quatro) cargos de Auditor, todos de nível superior; e

II – 2 (dois) cargos de Técnico de Tecnologia da Informação e 4 (quatro) cargos de Técnico em Suporte e Manutenção em Informática, ambos de níveis médio.

Art. 2º. Ficam extintos na estrutura do IPERON os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 1 (um) cargo de Assistente Social, 2 (dois) cargos de Matemático e 2 (dois) cargos de Psicólogo, todos de nível superior; e

II – 5 (cinco) cargos de Motorista, 6 (seis) cargos de Técnico em Informática e 18 (dezoito) cargos de Técnico em Previdência, todos de nível médio.

Art. 3º. Com a criação e extinção dos cargos descritos nos artigos 1º e 2º, o Anexo II da Lei Complementar n. 746, de 2013, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. A descrição de carreira dos cargos criados no artigo 1º, com exceção do cargo de Auditor, é a constante no Anexo II desta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar n. 746, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 22 da Lei Complementar n. 746, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - 6º Andar - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro

Fone: (69) 3216-5907

ANEXO I
COMPOSIÇÃO E QUANTITATIVOS DE VAGAS DOS CARGOS
NÍVEL SUPERIOR

CARGO	ESPECIALIZAÇÃO	QUANT.
ANALISTA EM PREVIDÊNCIA	ADMINISTRADOR	03
	ANALISTA DE SISTEMAS	06
	ASSISTENTE SOCIAL	03
	ATUÁRIO	02
	AUDITOR	10
	CONTADOR	02
	ECONOMISTA	02
	ESTATÍSTICO	02
	JORNALISTA	01
	MATEMÁTICO	02
	MÉDICO-PERITO	02
	PEDAGOGO	01
	PSICÓLOGO	02
TOTAL		38

NÍVEL MÉDIO

CARGOS	QUANT.
TÉCNICO EM SUPORTE E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA	04
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	02
TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA	170
TOTAL	176

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ATUÁRIO

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Atuário

TAREFAS TÍPICAS

- Elaborar planos técnicos e a avaliação das reservas matemáticas do IPERON.
 - Análise atuarial das reservas do IPERON e das formas de sua distribuição.
 - Assinatura como responsável técnico dos balanços técnicos atuários, quando publicados.
 - Orientar e fiscalizar atividades atuariais.
- A peritagem e a emissão de pareceres sobre assuntos envolvendo problemas de competência exclusivamente do atuário.
- Realizar estudos estatísticos sobre a massa de servidores, pensionistas e dependentes, procedendo aos diagnósticos sobre a quantidade e o valor dos

benefícios, bem como sobre as contribuições, os benefícios concedidos e serviços prestados, estabelecendo relações e fornecendo subsídios à organização e ao aperfeiçoamento do sistema de previdência e assistência à saúde.

- Analisar relatórios técnico-atuariais, emitindo pareceres quando necessário.
- Elaborar relatórios e análises gerenciais sobre a gestão especializada dos benefícios concedidos e a conceder e serviços prestados e a prestar.
- Executar atribuições correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO-PERITO

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Carreira: Médica

TAREFAS TÍPICAS

Cumprir os programas e as normas de trabalho emanados dos Órgãos Superiores.

Realizar revisão analítica, quando devidamente autorizada pela Chefia competente, de benefícios por incapacidade, no prazo e condições permitidas, dando ciência formal dos resultados.

Realizar os atos médico-periciais, conforme o disposto neste ato ou os especificamente delegados por autoridade hierarquicamente competente e em cumprimento à legislação vigente.

Promover a homologação dos atos médico-periciais de sua competência.

Assegurar o entrosamento entre a Unidade e os demais Órgãos da área nas diversas atividades.

Dispor de setor administrativo de modo a manter organizados e atualizados os arquivos de antecedentes médico-periciais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM SUPORTE E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA

Grupo Ocupacional: Nível Médio

Carreira: Tecnologia da Informação

TAREFAS TÍPICAS

- Selecionar programas de aplicação a partir da avaliação das necessidades dos usuários.
- Avaliar necessidades de treinamento e de suporte técnico aos usuários.
- Selecionar equipamentos de informática de forma a atender a demandas dos mais diversos processos de trabalho.
- Conhecer computadores, periféricos, softwares básicos, utilitários e aplicativos, isolados ou em redes, bem como oferecer suporte aos usuários.
- Orientar usuários na utilização de softwares.
- Realizar procedimentos de backup e recuperação de dados.
- Compreender as arquiteturas de redes de computadores.
- Descrever componentes e suas funções dentro de uma rede de computadores.
- Elaborar conhecimentos de manutenção em redes locais de computadores.
- Conhecer dispositivos de rede, meios físicos, softwares básicos e aplicativos em rede.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Grupo Ocupacional: Nível Médio

Carreira: Tecnologia da Informação

TAREFAS TÍPICAS

- Dar suporte técnico aos equipamentos de informática, recuperar, conservar e realizar manutenção; verificar regularmente as condições e o funcionamento dos equipamentos; atender usuários internos e externos, instalando e mantendo aplicativos e sistemas, ferramentas de mensagens, equipamentos, sistemas operacionais e banco de dados, com conhecimento básico de rede lógica e

física, que inclui testes de cabeamento, placas de rede, configurações no sistema operacional Linux e Windows.

.Pesquisar e testar novas tecnologias e ferramentas para contribuir com atualização do parque de informática da organização.

. Analisar, criar e atualizar as configurações de equipamentos de informática, por meio de pesquisa na internet, apostilas, livros, revistas técnicas, pareceres técnicos para abertura e acompanhamento de processos de compra da Organização; controlar e acompanhar a tramitação dos processos.

. Organizar o arquivo, operacionalizar o sistema operacional Linux e Windows, usar ferramentas de edição de texto, planilha eletrônica, comunicador online, e-mail e outras ferramentas que estiverem disponíveis na Organização.

. Dar suporte à produção nas diversas plataformas utilizadas na Organização, preparando as rotinas a serem processadas e verificando insumos.

. Planejar e divulgar cronogramas de trabalhos; operacionalizar o backup de segurança dos dados e seu armazenamento.

. Acompanhar a instalação e reinstalação de todas as versões dos sistemas administrativos e ferramentas.

. Oferecer suporte online, via remoto, por telefone ou in loco, para todos os chamados técnicos, referentes aos sistemas administrativos e ferramentas instaladas.

. Instalar, reinstalar e operacionalizar os sistemas operacionais Linux e Windows para configurações necessárias ao suporte e testes, conhecimento de internet e conhecimento básico de rede lógica e elétrica.

.Executar serviços de rede lógica e conectividade, conectando e passando cabos de rede lógica, clipagem e testes de rede, montagem de tomadas RJ-45 e RJ-11; montar e desmontar tomadas de dois e três pinos, instalação de fios, dar suporte aos usuários quanto à rede lógica.

. Configurar os sistemas operacionais em rede Linux e Windows.

. Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, codificação de programas.

. Implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações.

. Selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento.

LEI N. 3.689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, relativo às competências de janeiro de 1995 a dezembro de 2006, observado o disposto no artigo 5º- A, da Portaria MPS n. 402 de 2008, na redação das Portarias MPS n. 21, de 2013, e n. 307, de 2013, oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pela Assembleia Legislativa (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas, se não pagas, serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, acrescidas de multa no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados - FPE, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, hipótese em que o valor debitado do FPE será abatido dos repasses de duodécimos da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPE deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

LEI N. 3.690, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Jaru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Jaru, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ocupadas pelo Terminal Rodoviário de Jaru, localizadas na Avenida Dom Pedro I, confluência com a Avenida Padre Adolpho Rohl, n. 3662, Lote 1, Quadra 8, Bloco B, Setor 5.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Terminal Rodoviário de Jaru e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 10.009, no Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Jaru, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com Data Escritura e Avenida Rio Branco; ao Sul com Avenida Dom Pedro I e Avenida Padre Adolpho Rohl; a Leste com Avenida Dom Pedro I e Avenida Rio Branco e a Oeste com Avenida Padre Adolpho Rohl e Data Escriturada, perfazendo uma área total de 7.515, 10 m² (Sete mil, quinhentos e quinze vírgula dez metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

LEIN. 3.691, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 5.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público - MP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões, quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Ministério Público - MP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. O Poder Executivo, por ato próprio, deverá contingenciar o mesmo valor dos recursos remanescentes do RS - SEFIN, na Fonte do Tesouro 0100 em suas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			5.500.000,00
14.002.28.846.0000.0137	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	3340	0100	5.500.000,00
	TOTAL			R\$ 5.500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			5.500.000,00
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	3190	0100	5.300.000,00
		3191	0100	200.000,00
	TOTAL			R\$ 5.500.000,00

LEIN. 3.692, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11-A.

XIV - solidariamente, a pessoa que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal e acessória, inclusive o contabilista definido no § 3º ou a organização contábil;

Art. 59-B. Ao contribuinte será atribuído registro e acesso ao seu Domicílio Eletrônico Tributário - DET na forma prevista em decreto do Poder Executivo, com o objetivo de simplificar e automatizar a ciência de quaisquer tipos de atos administrativos bem como a sua notificação e intimação por meio eletrônico, preservados o sigilo, a identificação, a autenticidade, e a integridade das comunicações.

Art. 59-C. As comunicações ao contribuinte feitas por meio do Domicílio Eletrônico Tributário - DET são consideradas pessoais para todos os efeitos legais e dispensam sua publicação no Diário Oficial do Estado ou quaisquer outros meios, observando-se o disposto no § 5º.

Art. 60. A fiscalização e orientação fiscal sobre o imposto competem, vinculada e exclusivamente, à Coordenadoria da Receita Estadual, através do corpo funcional de Auditores Fiscais de Tributos Estaduais lotados e em exercício nas suas unidades, reservando-se ao Coordenador Geral da Receita Estadual o relacionamento e tomada de decisões junto aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta.

§ 1º. Os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais incumbidos de realizar tarefas de fiscalização devem:

I - identificar-se através de documento de identidade funcional;

II - fazer constar, nas intimações, notificações ou quaisquer outros documentos ou formulários emitidos, o número da designação prevista no inciso V do artigo 65, de forma que o sujeito passivo fique cientificado da ação fiscal a ser realizada, nos termos previstos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 112.

IV - por meio do Domicílio Eletrônico Tributário - DET, alternativamente aos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo, observando-se o disposto no § 5º do artigo 59-C.

Art. 180-C.

§ 1º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para todos os efeitos legais, observado o disposto no § 4º.

Art. 2º. Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados à Lei n. 688, de 1996, com a seguinte redação, renumerando-se os parágrafos únicos dos artigos 92, 108 e 163 para § 1º:

"Art. 11-A.

§ 1º.

II - em relação ao contabilista ou organização contábil quando:

a) constar na escrituração fiscal ou informar ao fisco dados ou valores divergentes aos constantes nos documentos fiscais de entrada ou saída que resultarem na supressão ou redução do imposto;

b) estando comprovado o recebimento dos documentos fiscais, deixá-los de constar na escrituração fiscal ou declaração ao fisco;

c) de qualquer forma praticar ou deixar de praticar ato de sua competência, desde que fique comprovado que havia recebido o documento fiscal ou detinha a informação de interesse do fisco.

.....
§ 3º. Considera-se contabilista o contador, o técnico em contabilidade e o responsável pela escrituração fiscal da empresa.";

.....
Art. 59-C.

§ 5º. Quando a comunicação prevista no *caput* referir-se a intimação ou notificação, deverá ser publicado também no Diário Tributário Eletrônico da SEFIN previsto no artigo 180-C, na forma prevista em Decreto do Poder Executivo.

.....
Art. 178-A. VETADO.

.....
Art. 180-C.

.....
§ 4º. No caso de intimação ou notificação do sujeito passivo, deverá haver a publicação no DET e no Diário Tributário da SEFIN, sendo que a contagem dos prazos será feita de acordo com o previsto para o DET, na forma prevista em Decreto do Poder Executivo."

Art. 3º. Ficam revogados:

I - a Lei n. 2.620, de 4 de novembro de 2011; e

II - o parágrafo único do artigo 57 e o inciso VII do artigo 163, ambos da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016 em relação ao disposto nos artigos 1º e 2º; e

II - a partir da data da publicação da Lei n. 2.620, de 4 de novembro de 2011, em relação ao disposto no inciso I do artigo 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 20.352 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 15.699.627,90 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.667, de 27 de novembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Procuradoria Geral do Estado - PGE, Controladoria geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, Fundo Penitenciário - FUPEN, Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, Ministério Público - MP, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 15.699.627,90 (quinze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso		Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL				150.000,00
11.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE		339039	0100	150.000,00
	SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE				60.000,00
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS		319011	0100	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG				20.000,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS		319011	0100	20.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEPE				150.000,00
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE		339039	0100	150.000,00
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON - FUNPRERO				392.927,90
13.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES		339001	3240	392.927,90
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN				505.000,00
14.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS		319113	0100	505.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN				8.100.000,00
14.002.10.846.0000.0193	ASSEGURAR RECURSOS PARA PARA O PAGAMENTO DO PASEP/SESAU		332047	0100	1.300.000,00
14.002.12.846.0000.0194	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP/SEDUC		332047	0100	1.900.000,00
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA		329021	0100	3.600.000,00
			329022	0100	800.000,00
14.002.28.843.0000.0132	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		339091	0100	500.000,00

	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			3.270.000,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319012	0100	100.000,00
15.001.06.181.2020.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	319012	0100	1.000.000,00
15.001.06.181.2020.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319011	0100	1.000.000,00
15.001.06.181.2020.2152	ASSEGURAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E FARDAMENTO	339019	0100	870.000,00
		339046	0100	300.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			291.400,00
16.001.12.368.1015.2868	EXECUTAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO	449052	3222	291.400,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ			200,00
17.007.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	200,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.420.000,00
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	1.420.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			175.000,00
17.034.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	175.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			100,00
18.001.04.123.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	100,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			595.000,00
19.001.20.601.2051.2324	EXECUTAR AÇÕES DE INFRAESTRUTURA RURAL	449052	3212	595.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			450.000,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319092	0100	450.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			100.000,00
21.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE			20.000,00
26.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0100	20.000,00
	TOTAL			R\$ 15.699.627,90

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			500.000,00
11.003.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	490.000,00
		319013	0100	10.000,00
	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE			105.000,00
11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	75.000,00
		319113	0100	25.000,00
		319016	0100	5.000,00
	SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			60.000,00
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	20.000,00
		319013	0100	40.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			20.000,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	20.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN			8.100.000,00
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	469071	0100	6.900.000,00
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	332047	0100	1.200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			3.033.000,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	100.000,00
15.001.06.181.2020.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	319113	0100	1.000.000,00
15.001.06.181.2020.2149	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PC	339046	0100	500.000,00
		339093	0100	180.000,00
15.001.06.181.2020.2150	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PM	339093	0100	720.000,00
15.001.06.182.2020.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	319012	0100	300.000,00
		319113	0100	150.000,00
15.001.06.182.2020.2151	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - BM	339049	0100	3.000,00
15.001.06.182.2020.2153	ASSEGURAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E FARDAMENTO	339046	0100	80.000,00

	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			291.400,00
16.001.12.368.1015.2868	EXECUTAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO	332041	3222	291.400,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			102.000,00
16.004.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	100.000,00
		319113	0100	2.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ			200,00
17.007.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	200,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.420.000,00
17.012.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0100	500.000,00
		339093	0100	170.000,00
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	500.000,00
		319113	0100	250.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			100,00
18.001.04.123.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	100,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			595.000,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	332093	3212	595.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			660.000,00
19.023.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0100	210.000,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	410.000,00
		319113	0100	40.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			100.000,00
21.001.06.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0100	60.000,00
		339093	0100	40.000,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			300.000,00
21.011.06.421.1242.2900	APOIAR A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	339036	0100	300.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE			20.000,00
26.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	20.000,00
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			392.927,90
29.001.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	339092	3240	392.927,90
		TOTAL		R\$ 15.699.627,90

DECRETO N. 20.353, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 14.656.057,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos no artigo 8º da Lei 3.497 de 29 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante de R\$ 14.656.057,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e sete reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN
ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON			1.450.000,00
13.020.09.122.1015.2812	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE - IPERON	339039	3240	850.000,00
13.020.09.122.1277.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339039	3240	600.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			12.876.057,00
15.001.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	309.186,00
		339015	0100	106.068,48
		339030	0100	116.882,33
		339033	0100	31.000,00
		339147	0100	10.000,00
		339036	0100	5.000,00
15.001.06.181.2020.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0100	242.784,76
15.001.06.181.2020.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0100	1.260.143,98
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339147	0100	214.303,54
15.001.06.181.2020.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	339093	3212	10.580.687,91
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			200.000,00
15.020.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	3240	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			130.000,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	449052	3212	130.000,00
TOTAL				R\$ 14.656.057,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON			1.450.000,00
13.020.09.122.1277.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449039	3240	600.000,00
		449052	3240	850.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			12.876.057,00
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	0100	2.295.369,09
15.001.06.181.2020.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	332093	3212	10.580.687,91
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			200.000,00
15.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339139	3240	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			130.000,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	332093	3212	130.000,00
TOTAL				R\$ 14.656.057,00

DECRETO N. 20.354, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 361.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e autorização para reprogramação de dotação oriunda de emendas parlamentares, nos termos do artigo 14 da Lei 3.497 de 29 de dezembro de 2014, alterado pela Lei 3.521 de 18 de março de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital, corrente, até o montante de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário - SEFIN

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			65.000,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	65.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			110.000,00
16.001.12.368.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	334041	0100	30.000,00
16.001.12.368.1277.4016	IMPLANTAR A ESCOLA DE CARA NOVA	449052	0100	80.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			61.000,00
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	339041	0100	61.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			89.000,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	53.000,00
		444042	0100	36.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			36.000,00
23.001.08.244.1121.2039	FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	444042	0100	16.000,00
		334041	0100	20.000,00
	TOTAL			R\$ 361.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			80.000,00
16.001.12.368.1277.4016	IMPLANTAR A ESCOLA DE CARA NOVA	449051	0100	80.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			61.000,00
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	449052	0100	61.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			220.000,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	449052	0100	220.000,00
	TOTAL			R\$ 361.000,00

DECRETO N. 20.355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Promove Praça PM por Tempo de Serviço na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 18, do Decreto-Lei n. 11, de 9 de março de 1982, em conformidade com a Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012, e, ainda, a Ata Extraordinária n. 12, da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPO PM/2015), de 9 de dezembro de 2015, publicada no BRPM n. 129, de 9 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo-Tenente PM, pelo Critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN PM RE 10005127-9 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 20.356, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta transferência de recursos financeiros às Escolas Comunitárias Agrícolas, para o exercício financeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, com fundamento no artigo 4º, incisos I e III da Lei n. 2.688, de 15 de março de 2012, e considerando a necessidade de ajustes e adequação para melhor entendimento e aplicabilidade dos recursos financeiros que serão repassados às Escolas Comunitárias Agrícolas, no exercício financeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. No exercício financeiro de 2015, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC repassará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao mês por aluno efetivamente atendido, como forma de apoio financeiro às Escolas Comunitárias Agrícolas que atendam, exclusivamente, aos alunos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros advindos da fonte do Tesouro Estadual (0100 - Recurso Próprio) será efetuada mediante depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente a esse fim, após a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação, sendo indispensável que a Escola Comunitária Agrícola mantenha o seu cadastro atualizado junto à Secretaria de Estado da Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, dentre outros documentos.

Art. 2º. Ao final de cada semestre a Escola Comunitária Agrícola deverá disponibilizar a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, relatório de frequência mensal de cada estudante para fins de prestação de contas parcial, sendo que, no segundo semestre, deverá ser acompanhado de boletim do seu desempenho escolar e relatório pedagógico, em caráter de prestação de contas parcial dos recursos financeiros recebidos.

Art. 3º. As Escolas Comunitárias Agrícolas a serem beneficiadas receberão os valores referentes aos recursos financeiros de que trata este Decreto em parcela única, dentro do exercício, compreendidos, para efeito de pagamento da parcela, o período de 11 (onze) meses, correspondentes de fevereiro a dezembro.

Art. 4º. A Escola Comunitária Agrícola deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do convênio firmado com Estado de Rondônia.

§ 1º. O atraso da prestação de contas no prazo previsto no *caput* deste artigo acarretará a suspensão de qualquer repasse de recursos financeiros e implicará responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

§ 2º. Os repasses referentes ao presente Decreto deverão ser gastos apenas em atividades diretamente relacionadas ao serviço educacional, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto nos artigos 70 e 71, da Lei n. 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 5º. Aplicam-se as demais disposições contidas no Decreto n. 17.223, de 25 de outubro de 2012, que não conflitem com a presente Norma.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e passa a surtir os efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 20.357, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos do Decreto n. 18.838, de 7 de maio de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar n. 709, de 19 de abril de 2013, alterada pela Lei Complementar n. 742, de 05 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n. 18.838, de 7 de maio de 2014, que "Nomeia membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos", passa a vigorar com a substituição do seguinte membro:

"Art. 1º.

I - representante do Poder Executivo;

b) Mário Júnior Oliveira Teles, suplente;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 20.358, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual, em razão de aprovação no concurso público da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, regido pelo Edital n. 006/GDRH/SEAD, de 10 de janeiro de 2013, homologado pelo Edital n. 112/GDRH/SEAD, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2213, de 9 de maio de 2013, e de acordo com o quantitativo de vagas previstas na Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, conforme Processo n. 7008964-46.2015.8.22.0001, contido no Processo Administrativo n. 01-2201.06242-0000/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o candidato ROBSON NOSIMA DE FREITAS, Professor Classe C/ Educação Física, Município de Campo Novo de Rondônia, Classificação 2º, Inscrição n. 643.520-3, aprovado no concurso público da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o quantitativo de vagas previstas na Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser *ticket* de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;

XI - declaração do candidato se ocupa ou não cargo público, com firma reconhecida e caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo especificações como o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções 2 (duas) vias originais;

XII - Comprovantes de Escolaridade/Habilitação de acordo com o requisito para ingresso, constante do Anexo II - Requisito/Escolaridade do Edital n. 006/GDRH/SEAD, de 10 de janeiro de 2013, retificado pelos Editais 007/GDRH/SEAD, de 11 de janeiro de 2013 e 009/GDRH/SEAD, de 16 de janeiro de 2013, reconhecido pelo órgão oficial, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em cartório (não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital, acima citado);

XIII - prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEF, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de Residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, 1 (uma) original;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, sujeita a comprovação junto aos órgãos competentes; e

XXII - declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida, sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes, 2 (duas) originais.

Art. 3º. A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação do candidato se este não apresentar os documentos constantes do artigo 2º, ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO N. 20.359, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual, em razão de aprovação no concurso público da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, regido pelo Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010 homologado pelo Edital n. 244/GDRH/SEAD, de 30 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1.520, de 30 de junho de 2010, conforme Processo n. 0006927-08.2014.8.22.0000, contido no Processo Administrativo n. 01-2201.06449-0000/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a candidata ANNA KAROLINE MARQUES DA SILVA, Técnico Administrativo Educacional - Nível 2/Agente em Atividades Administrativa - Município de JARU, classificação 14ª - Inscrição n. 902.921-4, aprovada no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, executado pela Fundação Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com o quantitativo de vagas previstas na Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012.

Art. 2º. No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 2 (duas) fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias (autenticadas em cartório);

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, mediante apresentação do *ticket* de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de Não Cadastrado), original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - declaração da candidata informando se ocupa ou não cargo público com firma reconhecida e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as especificações do cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (duas vias originais);

XI - comprovantes de Escolaridade/Habilitação de acordo com o constante do Anexo III - Quadro de Vagas, do Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, reconhecido pelo órgão oficial, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em cartório (não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto no Edital acima citado);

XII - prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN, original;

XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEF, original;

XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVI - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - uma fotografia 3x4;

XVIII - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XX - declaração da candidata informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes); e

XXI - declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais.

Art. 3º. A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação da candidata se esta não apresentar os documentos constantes do artigo 2º ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO N. 20.360, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos do Regulamento do ICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os parágrafos 4º e 5º do artigo 839 do Regulamento do ICMS do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto N. 8321, de 30 de abril de 1998:

“Art. 839.”

§ 4º As multas de que trata o inciso III do *caput* devem ser calculadas sobre os respectivos valores das operações ou prestações, atualizados monetariamente a partir da data da ocorrência do fato gerador.

§ 5º Quando o infrator for contribuinte optante pelo regime simplificado de tributação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou ao microempreendedor individual – Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, as multas previstas no inciso I do *caput* deverão ser aplicadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

.....”(NR)

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 840, 840-A e 841 do Regulamento do ICMS do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto N. 8321, de 30 de abril de 1998.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 20.361, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivo do Decreto n. 17.466, de 08 de janeiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o § 2º do artigo 17 do Decreto n. 17.466, de 08 de janeiro de 2013:

“Art. 17.”

§ 2º O prazo máximo em que poderá ser concedido o parcelamento é de 60 (sessenta) meses, observado o limite mínimo de 10 (dez) UPF/RO para cada parcela, reduzido para 02 (duas) UPF/RO quando se tratar de débito decorrente de IPVA. “(NR);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 20.362, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera, revoga e acrescenta dispositivos ao RICMS/RO, aprovado pelo Decreto N. 8.321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, os §§ 11, 12 e 13 ao artigo 798 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

“Art. 798.”

§ 11. A impressão de documentos fiscais devidamente autorizados por AIDF deverá conter código de segurança, conforme estabelecido em Ato do Coordenador Geral da Receita Estadual.

§ 12. Os documentos fiscais impressos autorizados por AIDF serão considerados inidôneos quando não contiverem o código de segurança previsto no § 11 deste artigo ou na hipótese de terem sido impressos em desacordo com os padrões estabelecidos.

§ 13. Cada AIDF somente poderá ser autorizada para um único modelo e série de documento fiscal.

Art. 2º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 5º do artigo 176:

“Art. 176.”

§ 5º. As notas fiscais de venda a consumidor, e os demais documentos que necessitem de autorização do Fisco para sua impressão ou utilização e

para os quais não haja prazo específico na legislação tributária, terão prazo de validade de 2 (dois) anos, contados da data da autorização para sua impressão, devendo o termo final constar no campo próprio do documento.”(NR).

II – o inciso VII do artigo 198:

“Art. 198.....

VII - o nome, o endereço, os números de inscrição estadual e no CNPJ/MF do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e respectiva série e subsérie, o número da autorização de impressão de documentos fiscais, e o Código Bidimensional QR-Code, para acesso à informação sobre a autenticidade do documento.”(NR).

III – o inciso II do § 2º do artigo 795 do RICMS/RO:

“Art. 795.....

§2º.....

II - a DRRE designará Auditor Fiscal de Tributos Estaduais para realizar vistoria “*in loco*” do estabelecimento, a fim de verificar as instalações e a existência dos equipamentos gráficos destinados ao desenvolvimento da atividade; e

.....”(NR)

IV – o § 8º do artigo 798:

“Art. 798.....

§ 8º. Se até três meses após a autorização para a impressão de documentos fiscais, os mesmos não forem impressos, a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) deverá ser cancelada junto à repartição fiscal de jurisdição do contribuinte, mediante devolução de todas as vias, das quais conste declaração do estabelecimento gráfico impressor esclarecendo o motivo da não impressão e comprovação do cancelamento do QR Code correspondente.

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 1º do artigo 187-B;

II – os artigos 374-A, 374-B e 374-C;

III – o inciso XI do § 1º do artigo 795.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 20.363, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de Estagiários da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar n. 543, de 21 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o Quadro de Estagiários da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, a contar de 1º de dezembro de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO
Estagiários de Nível Superior

I - Estagiários de Nível Superior - Curso de Ciências Contábeis

<u>Nome</u>	<u>Município</u>
Alcione Cunha Dias	Porto Velho
Rose Kelle Batista da Silva	Porto Velho
Maria Rejane do Nascimento Santos	Vilhena

II - Estagiário de Nível Superior – Curso de Direito

<u>Nome</u>	<u>Município</u>
Neilany Neves Gomes	Porto Velho

DECRETO N. 20.364, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de Estagiários da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar n. 543, de 21 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados do Quadro de Estagiários da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, com fundamento na Lei Complementar n. 543, de 21 de dezembro de 2009, os estagiários constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO

**ESTAGIÁRIOS EXONERADOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN**

<u>MATRÍCULA</u>	<u>ESTAGIÁRIOS</u>	<u>CURSO</u>	<u>A PARTIR DE</u>
300128562	JÉSSICA LARISSA A. DA CRUZ	DIREITO	01.11.2015
300131088	BÁRBARA SHIRLEI F. LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	01.12.2015

DECRETO N. 20.365, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos destinado à despesa prevista na Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999, com redação da Lei n. 3.636, de 25 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 9º, inciso VIII e parágrafo único do mesmo artigo, da Lei n. 872, de 28 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimento para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos destinado à despesa com operações de inteligência dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública - SEISP.

Art. 2º. Aplica-se as disposições do Decreto n. 10.851, de 29 de dezembro de 2003, que não forem contrárias às deste Decreto.

Art. 3º. Ficam, para os efeitos deste Decreto, estabelecidos os seguintes conceitos:

I - suprimento de fundos - SF: é o procedimento que consiste na autorização de gasto, por meio do Cartão de Débito Corporativo, ao servidor para a realização de despesa, que por sua natureza ou urgência não possa subordinar-se ao processo normal de execução;

II - suprido: é o servidor, portador do Cartão de Débito Corporativo, ao qual se concede suprimento de fundos, para aplicação e posterior comprovação;

III - prestação de contas: é o processo organizado pelo próprio suprido com vistas a demonstrar os atos de gestão praticados; e

IV - natureza da despesa: é a classificação orçamentária dos objetos de gasto, tais como os pagamentos de informante, de locação de veículo, de serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, de equipamentos, de material e outros com a mesma finalidade.

DA CONCESSÃO

Art. 4º. Compete ao Ordenador de Despesas dos órgãos integrantes do SEISP autorizar a concessão de suprimento de fundos, cuja destinação será exclusiva para operações de inteligência.

Art. 5º. É vedada a concessão de suprimento de fundos:

I - ao servidor que não tenha prestado contas do suprimento, no prazo regulamentar, ou cujas contas não tenham sido aprovadas, em virtude de desvio, de desfalque, da falta ou má aplicação de dinheiro, de bens ou valores confiados à sua guarda, verificados na prestação de contas;

II - ao servidor que esteja respondendo à sindicância ou processo disciplinar;

III - ao servidor que esteja em gozo de férias ou qualquer outro afastamento legal; e

IV - à pessoa suprida em atraso com a prestação de contas.

DO PEDIDO

Art. 6º. O suprimento de fundos somente será solicitado pelo Dirigente da Unidade de Inteligência.

Art. 7º. No Órgão em que a atividade de inteligência estiver organizada em sistema ou subsistema, a competência para pleitear suprimento de fundos é do respectivo Dirigente da Unidade de Inteligência Central.

Art. 8º. O pedido de suprimento de fundos será feito por meio de preenchimento de formulário específico (Anexo I) mediante consulta prévia acerca da disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. O formulário de solicitação de suprimento de fundos deverá ser protocolado com o Gerente Administrativo e Financeiro ou equivalente, o qual deverá, com as devidas medidas de segurança da informação, remetê-lo imediatamente ao Ordenador de Despesas para apreciação.

Art. 10. O servidor responsável pela aplicação dos recursos deverá preencher formulário de declaração de conhecimento da legislação concernente ao suprimento de fundos destinado às operações de inteligência (Anexo II).

DA APLICAÇÃO

Art. 11. Os pagamentos serão efetivados, preferencialmente, com uso do Cartão de Débito Corporativo, mediante débito na Conta de Adiantamento.

Parágrafo único. O saque pode ocorrer no ato de concessão e corresponder a um percentual do valor total concedido ou a 100% (cem por cento) desse valor.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O servidor responsável pela aplicação dos recursos deverá preencher formulário demonstrativo de receita e despesa (Anexo III), que deverá conter referência à Ordem de Missão ou à Operação de Inteligência Policial, bem como utilizar a codificação própria (Anexo IV) para indicar a espécie de despesa realizada.

Art. 13. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão arquivados na Unidade de Inteligência ou na Unidade de Inteligência Central, ficando à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 14. Nos casos em que não se possa identificar o beneficiário do pagamento, a comprovação da despesa realizada far-se-á mediante declaração justificadora, firmada pelo servidor responsável pela aplicação, atestada pelo Dirigente da Unidade de Inteligência ou da Unidade de Inteligência Central.

Art. 15. O servidor responsável terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso, contados a partir da liberação do crédito em conta, e será obrigado a prestar contas dos valores em seu poder no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da liberação do crédito em conta.

Art. 16. No caso da não prestação de contas do suprimento de fundos no prazo estipulado ou quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, o Ordenador de Despesas deverá, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e ao imediato ressarcimento do Erário.

Art. 17. Esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento devido, o Ordenador de Despesas deverá providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, na forma do Decreto n. 10.851, de 29 de dezembro de 2003 e resguardando-se o sigilo necessário, sem prejuízos de outras providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposições das penalidades cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O detentor de recurso oriundo de suprimento de fundos destinado às operações de inteligência é o responsável pelo seu correto emprego e somente utilizará os recursos segundo os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 19. Os processos de suprimento de fundos destinados às operações de inteligência serão processados em caráter de urgência.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

Pedido nº ____/ (ano) – (nome da unidade de intelig. Solicitante e respectiva sigla)

Em (dia, mês e ano)

Ao Exmo. Senhor
(cargo do ordenador de despesas)

Assunto: Adiantamento – OPERAÇÃO DE INTELIGÊNCIA

Visando custear despesas de caráter sigiloso, em observância ao disposto no Decreto _____, de 13/02/2015, solicito a V. Sª concessão de Adiantamento para atender exclusivamente operações de inteligência policial, conforme discriminado abaixo:

RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO

CPF NOME CARGO

NATUREZA DA DESPESA ORDEM DE SERVIÇO/OPERAÇÃO VALOR R\$

JUSTIFICATIVA: Realizar operações de inteligência com a finalidade de coleta de dados e informes para produção de conhecimento destinado à prevenção e repressão de crimes. Tal valor financeiro será utilizado para pagamento de informantes, infiltrações em organizações criminosas e outras ações de inteligência operacional que necessitem de recursos oriundos de Adiantamento.

RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO AUTORIDADE REQUISITANTE

(assinatura)

(assinatura)

Cumprida a exigência contida no art. 5º do Decreto..., de 13/02/2015 - AUTORIZO o GAF ou equivalente efetuar pagamento.

Nº da CONCESSÃO (ordem cronológica): ____ Em ____/____/____

(assinatura e carimbo do ordenador de despesas)

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro. Pena: 02(dois) a 06(seis) anos de reclusão e multa.

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Nº da CONCESSÃO (ordem cronológica): ____ Em ____/____/____

RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CPF NOME CARGO

Declaro ser conhecedor da Lei 872, de 28 de dezembro de 1999 (Lei de Suprimento de Fundos), do Decreto 1.0851, de 29 de dezembro de 2003 (Regulamento Geral da Concessão de Suprimento de Fundos) e do Decreto ____ de 13 de

fevereiro de 2015, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos destinado à operações de inteligência dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública - SEISP.

(local e data)

(assinatura do responsável pela aplicação)

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro. Pena: 02(dois) a 06(seis) anos de reclusão e multa.

ANEXO III**DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
DESTINADO A OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA**

Nº da CONCESSÃO (ordem cronológica): ____ Em ____/____/____

ORDEM DE SERVIÇO/OPERAÇÃO ____

Nº. DA ORDEM BANCÁRIA – NOB ____

DATA	SALDO	RECEITA	DESPESA	CÓDIGO DA DESPESA

(assinatura do responsável pela aplicação)

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro. Pena: 02(dois) a 06(seis) anos de reclusão e multa.

ANEXO IV

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO
01	PAGAMENTO DE INFORMANTE	SF01
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	SF02
03	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	SF03
04	CONDUÇÃO URBANA (ÔNIBUS, TAXI, MOTOTAXI)	SF04
05	CONSUMO EM AMBIENTE DE MONITORAMENTO	SF05
06	HOSPEDAGEM NECESSÁRIA AO MONITORAMENTO	SF06
07	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS	SF07
08	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	SF08

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro. Pena: 02(dois) a 06(seis) anos de reclusão e multa.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 5 de janeiro de 2016, CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor-Geral Adjunto, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar a Pedido, a partir de 5 de janeiro de 2016, CARLOS ALBERTO CAIEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor-Geral do Hospital João Paulo II, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2015, ALEKSANDRO KOBASHIGAWA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Auxiliar de Operações, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2015, GILBERTO ALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Auxiliar de Operações, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de agosto de 2015, REGINALDO DE SOUZA MAIA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico I, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 21 de dezembro de 2015, MARIA VALDIRENE BATISTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Posto Avançado - 3ª Categoria, do PA - União Bandeirantes, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1 de dezembro de 2015, GIOVANE MENDES DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Sub Ten BM, RE 200001793, pertencente ao Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Comandante de Seção de Combate a Incêndio Destacado, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, a contar de 3 de agosto de 2015, MARIA HELENA DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300015123, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Núcleo II, da Gerência de Regulação do Sus, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, no período de 15 de setembro de 2015 a 4 de dezembro de 2015, LUIZ WAGNER LEIGUE GONSALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 1ª Categoria, do Município de Cacoal, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de outubro de 2015, EDSON LOPES LIMANETO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente Administrativo, da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de outubro de 2015, GENIVAL OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de dezembro de 2015, BERENICE CARVALHO BOTELHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Coordenadoria Técnica de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 5 de janeiro de 2016, MARIO ALBERTO NERI DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Presidente de Comissão de Apreensão de CNH, da Comissão de Apreensão de Cnh II - Cacoal, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2015, REGIANE DASILVARIOJAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor da Diretoria da Clínica, do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, a contar de 8 de outubro de 2015, FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula 300060157, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, a contar de 8 de outubro de 2015, ASSIS CHATEAUBRIAND DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula 300001829, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de outubro de 2015, CB PM RE 100067814 CASSIA APARECIDA MOTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de outubro de 2015, ELIANA SANTANA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2015, VANDERLEI FERNANDO POLGAZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente de Abastecimento e Transporte, da Gerência de Transportes e Abastecimento, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1 de agosto de 2015, JEFERSON BEZERRA PIRES, ocupante do cargo de 1Ten PM, RE 100094668, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Comandante de Pelotão Destacado, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2015, ARELI RUTE MORAES DE SANTANA SILVA OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1 de dezembro de 2015, MARIA WALILZA CACULAKIS TRINDADE SANTOS, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula 300124938, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Núcleo de Protocolo, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2015, ALZENIRA DE OLIVEIRA MAIA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Coordenadoria da Casa de Custódia, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2015, BASILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de dezembro de 2015, MARCELA FERNANDES DA SILVA BONFIM, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Técnico Especial, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

Nos Decretos, publicados nos Diários Oficiais nº2752 de 03 de agosto de 2015, nº2753 de 04 de agosto de 2015, nº2787 de 23 de setembro de 2015 e nº2797 de 07 de outubro de 2015, que nomeou e tornou sem efeito os servidores do Hospital Regional de São Francisco,

ONDE SE LÊ:..., **Hospital Regional de São Francisco...**,
LEIA-SE: ..., **Hospital de São Francisco...**,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de novembro de 2015, **SANTICLEIA DA COSTA PORTELA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Revisor de Atos Normativos, da Diretoria Técnica Legislativa, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de dezembro de 2015, **SANTICLEIA DA COSTA PORTELA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Revisor de Atos Normativos, da Diretoria Técnica Legislativa, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO Nº 1340

CONVÊNIO Nº 113/PGE-2015

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAS

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE

CNPJ/MF Nº 05.881.925/0001-02

Representante: BELMIRO BARRIVIERA - Presidente

OBJETO: Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de veículos tipo ônibus, novo (zero km), capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro passageiros), adaptado com no mínimo 01 (um) elevador, 03 (três) espaços para cadeirantes, no mínimo 185 CV, ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS e movido à combustível diesel, e com as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico visando à execução do projeto "TRANSPORTANDO DIREITOS Transporte com Qualidade para Cadeirantes e Outras Especialidades".

DO VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DA DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 2300108244112120390000 – Elemento de Despesa: 445042 – Fonte de Recursos: 0100001014.

PROCESSO: 01.2301.00439-0000/2015

VIGÊNCIA: trezentos e sessenta dias

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 09.12.2015

ASSINAM:

- VALDENICE DOMINGOS FERREIRA – Secretária / SEAS

- BELMIRO BARRIVIERA – Presidente da Associação

SUGESPE

PORTARIA Nº 175/GAB/SUGESPE Porto Velho/RO, 10 de novembro de 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 827 de julho de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, **Josiane Beatriz Faustino**, matrícula nº300126920, ocupante do cargo de Coordenadora de Gestão de Núcleos, **José Augusto da Rosa Junior**, matrícula nº 300128411, ocupante do cargo de Chefe de Seção e **Klayton Kelvyo Alves Fernandes**, matrícula nº 300121421, ocupante do cargo de Chefe de Seção para comporem a comissão de **recebimento definitivo** do objeto de que trata o art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, no serviço de confecção instalação de divisórias e armários, com fornecimento de material e serviço, nas instalações do PRM referente ao Processo Administrativo nº 01.1109.00768-0000/2015 a pedido da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais– SUGESPE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário.

ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA
Diretor Executivo da SUGESP
Matrícula nº 100088608

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA N. 176/GAB/SUGESPE Porto Velho/RO, 10 de novembro de 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 827 de julho de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Obed Junior de Souza Lima**, matrícula nº 300130988, ocupante do cargo de Assistente Técnico I e como substituto em seus impedimentos legais, eventuais ou ausência, o servidor **José Augusto da Rosa Junior**, matrícula nº 300128411, ocupante do cargo de Chefe de Seção, para atuar como **Fiscal de Contrato** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando os serviços de instalação de divisórias e armários, com fornecimento de material e serviço, nas instalações do PRM referente ao Processo Administrativo nº 01.1109.00768-0000/2015 a pedido da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais– SUGESPE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário.

ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA
Diretor Executivo da SUGESP
Matrícula nº 100088608

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Controladoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 16088, de 28 de julho de 2011,

RESOLVE:

RETIFICAR em termos O aviso de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, publicado no DOE nº 2837 de 07/12/2015.

ONDE SE LÊ:

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 733/GAB/PGE/2015, DETERMINA a inclusão das pessoas jurídicas nominadas abaixo no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, a partir da publicação deste.

Origem: Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Processo: nº 0012517-31.2012.822.0001
Interessado: Paulo Guimarães Ribeiro (CPF: nº 932.385.922-20)
Penalidade: Suspensão de 05 (cinco) anos.

Origem: Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Processo: nº 0012517-31.2012.822.0001
Interessado: Adgmilson Zacarias Pereira Cunegunde (CPF: nº 478.609.602-49)
Penalidade: Suspensão de 05 (cinco) anos.

Origem: Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Processo: nº 0012517-31.2012.822.0001
Interessado: Cunegunde e Cunegundes LTDA-ME (CNPJ: nº 140.472/0001-63)
Penalidade: Suspensão de 05 (cinco) anos.

Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2015.
Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador Geral do Estado

LEIA-SE:

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Ofício nº 733/GAB/PGE/2015, DETERMINA a inclusão das pessoas jurídicas nominadas abaixo no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, a partir da publicação deste.

Origem: Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Processo: nº 0012517-31.2012.822.0001
Interessado: Paulo Guimarães Ribeiro (CPF: nº 932.385.922-20)
Penalidade: Suspensão de 05 (cinco) anos.

Origem: Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Processo: nº 0012517-31.2012.822.0001
Interessado: Adgmilson Zacarias Pereira Cunegunde (CPF: nº 478.609.602-49)
Penalidade: Suspensão de 05 (cinco) anos.

Origem: Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Processo: nº 0012517-31.2012.822.0001
Interessado: Cunegunde e Cunegundes LTDA-ME (CNPJ: nº 140.472/0001-63)
Penalidade: Suspensão de 05 (cinco) anos.

Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2015.

LEONOR SCHRAMMEL
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Publique-se Registre-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 126/GAB/CGE
Porto Velho, 10 de dezembro de 2015

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 16088, de 28 de julho de 2011,

RESOLVE:

RETIFICAR em termos a Portaria nº 123/GAB/CGE, de 04/12/2015, publicada no DOE Nº 2837 de 07/12/2015

ONDE SE LÊ:

Remarcar o período de gozo de férias do servidor Oberdan Vasconcelos da Silva, matrícula nº 300057749, lotado na Controladoria Geral do Estado/CGE, referente ao exercício 2015, marcada originalmente para o mês de agosto/2015, transferida para o mês de janeiro/2016 (Portaria nº 083/GAB/CGE de 22/07/2015, publicada no DOE nº 2744, de 22/07/2015), ficando 20(vinte) dias para usufruto, de 07 de janeiro a 26 de janeiro de 2016.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

LEIA-SE:

Remarcar o período de gozo de férias do servidor Oberdan Vasconcelos da Silva, matrícula nº 300057749, lotado na Controladoria Geral do Estado/CGE, referente ao exercício 2015, marcada originalmente para o mês de agosto/2015, transferida para o mês de janeiro/2016 (Portaria nº 083/GAB/CGE de 22/07/2015, publicada no DOE nº 2744, de 22/07/2015), ficando 20(vinte) dias para usufruto, de 07 de janeiro a 26 de janeiro de 2016.

LEONOR SCHRAMMEL
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Publique-se Registre-se Cumpra-se

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Portaria n. 93 de 11/12/2015.

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13/08/2015, publicado no DOE n. 2761, de 14/08/2015, Considerando o Memorando nº 344/2015/RH/SEAE, datado de 11/12/2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender o período do gozo de férias a que faz jus a servidora **ELIZETE GONÇAL-**

VES DE LIMA, matrícula n. 300123250, ocupante do cargo de Gerente Administrativo, lotada na Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, marcadas para o período de 01/11/2015 a 30/11/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2015.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Superintendente Estadual de Assuntos Estratégicos – SEAE

Sec. de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão**ADENDO ESCLARECEDOR**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2015/CELPE/ PIDISE

A **Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG**, através da **Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais - CELPE**, nomeada pela **Portaria nº. 032/GAB/SEAE, 20 de maio de 2015**, torna público aos interessados, referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 022/2015/CELPE/PIDISE**, formalizada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **01-2601.00102-00/2015**, cujo objeto é a **Construção do Prédio da Companhia de Operações Especiais - COE na cidade de Porto Velho/RO**, esclarece que:

ONDE SE LÊ: Data de abertura: 29 de Dezembro de 2015 às **09h00min.**

LEIA-SE: Data de abertura: 29 de Dezembro de 2015 às **11h00min. (Horário de Brasília)**

Informamos quer permanecem os demais itens e anexos do edital inalterados. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Presidente e demais membros através do telefone (0XX69) 3216-5014, ou diretamente junto a Comissão Especial de Licitação – CELPE sito ao Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Cautário (curvo 2), 6º piso, Avenida Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO.

PATRICIA LEE FILGUEIRAS DE BARROS
Presidente CELPE/PIDISE
Mat. nº. 300116775

PORTARIA Nº 219/GAB/SEPOG-2015

Dispõe sobre substituição de Membro na Comissão instituída pela Portaria nº 193/GAB/SEPOG de 19/11/2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 149/GAB/SEPOG de 09 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Raimundo Nonato Melo e Silva, matrícula nº 300023135, pela

servidora Mirla Maria Souza da Silva Loura, matrícula nº 300068528, em virtude de gozo de férias, no período de 09/12/2015 à 19/12/2015.

Art. 3º Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos em 05 dias, a contar da data finda estabelecido na Portaria nº 193/GAB/SEPOG/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de dezembro de 2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2015.

**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES
BRAGA**
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 220 /GAB/SEPOG-2015

Dispõe sobre remarcação de férias relativa ao exercício de 2015 do servidor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e revoga disposições em contrário.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR os 10 (dez) dias do gozo de férias do servidor **RAIMUNDO NONATO MELO E SILVA**, Assessor Especial III, Matrícula nº 300023135, referente ao exercício de 2015, que estava previsto o gozo para 01/10/2015 a 10/10/2015, conforme Portaria Nº 108/GAB/SEPOG-2015 de 15 de julho de 2015, ficando remarcado o gozo para o período de 09/12/2015 a 19/12/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2015.

CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO
Diretor Executivo/SEPOG

PORTARIA Nº 221 /GAB/SEPOG-2015

Dispõe sobre remarcação de férias relativa ao exercício de 2014 do servidor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e revoga disposições em contrário.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR o gozo de férias da servidora, **GERALDA FERNANDA COSTA SILVEIRA**, Assessor Técnico, Matrícula nº 300121290, referente ao exercício de 2014, que estava previsto o gozo para 01/12/2015 a 30/12/2015, conforme Portaria Nº 037/GAB/SEPOG-2015

de 27 de Fevereiro de 2015, ficando remarcado o gozo para o período de 01/01/2016 a 22/01/2016, e o restante para 17/02/2016 a 24/02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2015.
CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO
Diretor Executivo/SEPOG

PORTARIA Nº 222 /GAB/SEPOG-2015

Dispõe sobre remarcação de férias relativa ao exercício de 2014 do servidor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e revoga disposições em contrário.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR o gozo de férias da servidora, **FRANCEISE MOTA DE LIMA QUEIROZ**, Assessor Especial III, Matrícula nº 300130629, referente ao exercício de 2014, que estava previsto o gozo para 17/08/2015 a 31/08/2015, conforme Portaria Nº 106/GAB/SEPOG-2015 de 10 de Julho de 2015, ficando remarcado o gozo para o período de 01/12/2015 a 15/12/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2015.
CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO
Diretor Executivo/SEPOG

PORTARIA Nº 223 /GAB/SEPOG-2015

Dispõe sobre remarcação de férias relativa ao exercício de 2014 do servidor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e revoga disposições em contrário.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR o gozo de férias da servidora **LUCILENE MEDEIROS DA SILVA**, Assessor, Matrícula nº 300120670, referente ao exercício de 2014, que estava previsto o gozo para 01/12/2015 a 30/12/2015, conforme Portaria Nº 154/GAB/SEPOG-2015 de 15 de Setembro de 2015, ficando remarcado o gozo para o período de 01/02/2016 a 01/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 08 de Dezembro de 2015.
CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO
Diretor Executivo/SEPOG

PORTARIA Nº 7207/GBP/GAB/SEGEF 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº 01.2201.00289.0000/2015.

Considerando, o Requerimento de 30 de dezembro de 2014, fls. 02 que consta nos autos do processo nº 01.2201.00289.0000/2015.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 02/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria. Com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2002, o servidor **ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de professor Classe C, matrícula nº 300026782.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7808/GBP/GAB/SEGEF 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº 01.2201.05091.0000/2013.

Considerando, o Requerimento de 08 de abril de 2013, fls. 02 que consta nos autos do processo nº 01.2201.05091.0000/2013.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria n. 6632/GBP/GAB/SEARH, de 20 de agosto de 2014, que concedeu o afastamento remunerado para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei n. 680/2012, a servidora **REJÂNIA RODRIGUES NOBRE**, ocupante do cargo de professora Classe C, matrícula n. 300012190.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7209/GBP/GAB/SEGEF 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº 01.1601.14628.0000/2015.

Considerando, o Requerimento de 29 de julho de 2015, fls. 02 que consta nos autos do processo nº 01.1601.14628.0000/2015.

RESOLVE:

. Conceder afastamento remunerado a partir de 04/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2002, a servidora **PAULA MARIA BORGES REIS**, ocupante do cargo de professor Classe C, matrícula nº 300037681.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7210/GBP/GAB/SEGEF
04 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.1601.11227.0000/2015.**

Considerando, o Requerimento de 03 de junho de 2015, fls. 02 que consta nos autos do processo nº 01.1601.11227.0000/2015.

RESOLVE:

. Conceder afastamento remunerado a partir de 04/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2002, a servidora **ANA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA CECCHIN**, ocupante do cargo de professor Classe C, matrícula nº 300010390.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7211/GBP/GAB/SEGEF
04 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.2201.14577.0000/2014.**

Considerando, o Requerimento de 27 de agosto de 2014, fls. 02 que consta nos autos do processo nº 01.2201.14577.0000/2014.

RESOLVE:

. Conceder afastamento remunerado a partir de 04/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2002, a servidora **INES MARTINS GONÇALVES SANTOS**, ocupante do cargo de professor Classe A, matrícula nº 300015001.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7217/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publica-

do no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.1601.00343.0000/2015.**

Considerando, o Requerimento de 18 de novembro de 2014, fls. 02 que consta nos autos do processo nº 01.1601.00343.0000/2015.

RESOLVE:

. Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2002, a servidora **IDALINA ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de professor Classe C, matrícula nº 300013126.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7218/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.1601.01374.0000/2015.**

Considerando, o Requerimento de 09 de dezembro de 2014, fls. 02 que consta nos autos do processo nº 01.1601.01374.0000/2015.

RESOLVE:

. Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2002, a servidora **TRISMA FERREIRA DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de professora Classe C, matrícula nº 300003672.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7219/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.2201.06561.0000/2015.**

Considerando, o Requerimento, fls. 02 que consta nos autos do processo nº 01.2201.06561.0000/2015.

RESOLVE:

. Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2002, a servidora **MARIA JOSE FEITOSA**, ocupante do cargo de professora Classe C, matrícula nº 300005083.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7225/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.2201.14647.0000/2014.**

Considerando, o Requerimento, de 12 agosto de 2014, fls 03, que consta nos autos do processo nº 01.2201.14647.0000/2014.

RESOLVE:

. Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2002, a servidora **MARIA JOCI MORAES DE CESARO**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, matrícula nº 300005762.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7230/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.2201.01021.0000/2015.**

Considerando, o Requerimento, de 25 março de 2015, fls 02, que consta nos autos do processo nº 01.2201.01021.0000/2015.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 1674/GBP/GAB/SEAD, datado 26 de março de 2015, que designou o afastamento remunerado para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 76, Lei nº 420/2008, o servidor **AUGUSTO MIGUEL GOES DE SIQUEIRA**, matrícula nº 300003717.

ONDE SE LÊ: com base no artigo 76, Lei nº 420/2008, **AUGUSTO MIGUEL GOES DE SIQUEIRA** matrícula nº **300003747.**

LEIA-SE: **AUGUSTO MIGUEL GOES DE SIQUEIRA** matrícula nº **300003717.**

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7231/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015

ASUPERINTENDENTE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 733, de 10.10.2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013.

. RESOLVE:

CONCEDER O AFASTAMENTO REMUNERADO por ter completado 70 (setenta) anos em **26.06.2015**, idade limite para Aposentadoria Compulsória de acordo com artigo 40, inciso II, da Constituição Federal de 1988 a servidora **VILMA AGUIAR DA COSTA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula nº 300008936, a servidora deverá se afastar de suas funções e comparecer no SEDUC/PVH/RO no prazo de (quinze) dias, para providenciar documentos para o processo de Aposentadoria.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEARH

PORTARIA Nº 7232/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 733, de 10.10.2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013.

. RESOLVE:

CONCEDER O AFASTAMENTO REMUNERADO por ter completado 70 (setenta) anos em **23.11.2015**, idade limite para Aposentadoria Compulsória de acordo com artigo 40, inciso II, da Constituição Federal de 1988 o servidor **JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO**, ocupante do cargo de Técnico em Serviço Saúde, matrícula nº 300011124, o servidor deverá se afastar de suas funções e comparecer no SAUDE/PVH/RO no prazo de (quinze) dias, para providenciar documentos para o processo de Aposentadoria.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEARH

PORTARIA Nº 7233/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.2201.17874-0000/2012.**

Considerando, o Requerimento de 17 de setembro de 2012, fls. 02 que consta nos autos do processo nº 01.2201.17874-0000/2012.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria Nº 9874/GBP/GAB/SEAH, de 11 de dezembro de 2013, que concedeu o afastamento remunerado para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 13 da Lei Nº 1068/2002, o servidor **ETELIO VIEIRA ALVES**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300016453.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7235/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.1601.04008.0000/2015.**

Considerando o Requerimento de 05 março de 2015, fls.02, que consta nos autos do processo nº 01.1601.04008.0000/2015.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2002, a servidora **ANGELA AUXILIADORA DA SILVA**, ocupante do cargo de professora Classe C, matrícula nº 300014043.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7220/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.1712.00643.0000/2015.**

Considerando o Requerimento de 19 de janeiro de 2015, fls.02, que consta nos autos do processo nº 01.1712.00643.0000/2015.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 29 da Lei Nº 1067/2002, a servidora **ANA CELIA CAVALCANTE LIMA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300004361.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7222/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.1601.10249.0000/2015.**

Considerando o Requerimento de 26 de maio de 2015, fls.02, que consta nos autos do processo nº 01.1601.10249.0000/2015.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de

aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2012, a servidora **SELLY MAIA BUENO LEAL**, ocupante do cargo de professora Classe C, matrícula nº 300014170.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7223/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.1503.00995.0000/2015.**

Considerando o Requerimento de 19 de novembro de 2015, fls.02, que consta nos autos do processo nº 01.1503.00995.0000/2015.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 13 da Lei Nº 1068/2002, a servidora **ANTONIA FERNANDES LEITE**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300014268.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7226/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.2201.03796.0000/2014.**

Considerando o Requerimento de 02 de janeiro de 2014, fls.02, que consta nos autos do processo nº 01.2201.03796.0000/2014.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2012, a servidora **ESTER MARIA MARTINS LOPES**, ocupante do cargo de professora Classe C, matrícula nº 300005605.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEF

PORTARIA Nº 7228/GBP/GAB/SEGEF
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº **01.2201.05008.0000/2014.**

Considerando o Requerimento de 14 de março de 2014, fls.02, que consta nos autos do processo nº 01.2201.05008.0000/2014.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2012, a servidora **EUNICE MOREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula nº 300004999.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEP

PORTARIA Nº 7229/GBP/GAB/SEGEP
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº 01.2201.04046.0000/2014.

Considerando o Requerimento de 13 de fevereiro de 2014, fls.02, que consta nos autos do processo nº 01.2201.04046.0000/2014.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2012, a servidora **ELIZABETH CRISTIANO BORGES DA SILVA**, ocupante do cargo de professora Classe C, matrícula nº 300011535.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEP

PORTARIA Nº 7227/GBP/GAB/SEGEP
08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº 01.2201.05009.0000/2014.

Considerando o Requerimento de 21 de março de 2014, fls.02, que consta nos autos do processo nº 01.2201.05009.0000/2014.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2012, a servidora **RAIMUNDA DA SILVA CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula nº 300006141.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEP

PORTARIA Nº 7234/GBP/GAB/SEGEP

08 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº 01.2201.01683.0000/2015.

Considerando o Requerimento de 13 de abril de 2014, fls.02, que consta nos autos do processo nº 01.2201.01683.0000/2015.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 08/12/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 91 da Lei Nº 680/2012, a servidora **TERESA CRISTINA LEITE FERNANDES VIEIRA**, ocupante do cargo de professora Classe C, matrícula nº 300018705.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEP

PORTARIA Nº 6225/GBP/GAB/SEGEP **12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15/07/2015, publicada no DOE n. 2739 de 15/07/2015, Seção II, Art. 31, Decreto de 06/08/2015, publicado no DOE n. 2757 de 10/08/2013, e conforme consta nos autos do Processo nº 01.1712.03823.0000/2015.

Considerando o Requerimento de 17 de junho de 2015, fls.02, que consta nos autos do processo nº 01.1712.03823.0000/2015.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de 29/09/2015, para aguardar homologação de aposentadoria com base no artigo 29 da Lei Nº 1067/2002, a servidora **FRANCESCA BRAZ DE CASTRO**, ocupante do cargo de Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº 300006196.

HELENA COSTA BEZERRA
Superintendente/SEGEP

PORTARIA Nº 7468/NCSR/SEGEP/SEPOG **DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015.

R E S O L V E:

Retificar a Portaria N. 6755/NCSR/SEGEP/SEPOG de 18 de outubro de 2015, publicada no DOE n. 2829 de 25 de novembro de 2015, referente ao processo n. 01.2201.06132-0000/2015,

ONDE SE LÊ:

LOTAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO	REF.	EFEITO FINANCEIRO
SEGEP	MANOEL SERAFIM SILVA	300043755	28/08/1984	Motorista	01/10/2013 a 30/09/2015	14	01/10/2015
SEGEP	MATEUS BENTO FERREIRA	300043672	08/06/1984	Motorista	01/10/2013 a 30/09/2015	14	01/10/2015
SEGEP	WANDERLENE PAULA DO N CAVALCANTE	300015686	16/11/1989	Agente Atividade Administrativa	01/10/2013 a 30/09/2015	13	01/10/2015

LEIA-SE

LOTAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO	REF.	EFEITO FINANCEIRO
SEGEP	MANOEL SERAFIM SILVA	300043755	28/08/1984	Motorista	01/10/2013 a 30/09/2015	15	01/10/2015
SEGEP	MATEUS BENTO FERREIRA	300043672	08/06/1984	Motorista	01/10/2013 a 30/09/2015	15	01/10/2015
SEGEP	WANDERLENE PAULA DO N CAVALCANTE	300015686	16/11/1989	Agente Atividade Administrativa	01/10/2013 a 30/09/2015	14	01/10/2015

HELENADACOSTABEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

SUPEL

Aviso de Licitação – EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS A ME/EPP. Superintendência Estadual De Compras e Licitações PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 604/2015/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Total por Item. Processo Administrativo: Nº. 01.1420.03416-01/2015/DER/RO. Objeto: Registro de Preços para eventuais e futuras Aquisições de Agregados para execução de Lama Asfáltica Grossa em Vias urbanas no município de Mirante da Serra/RO, conforme especificações do Termo de Referência, a pedido do DER/RO. Valor Estimado: R\$ 12.581,61. Data de Abertura: 08/01/2016, às 10h00min(horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: +55 (69) 3216-5365/5144. Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2015.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Aviso de Licitação – EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS A ME/EPP SOMENTE PARA O ITEM 01. Superintendência Estadual De Compras e Licitações PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 569/2015/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Total por Item. Processo Administrativo: Nº. 01.1420.03319-01/2015/DER/RO. Objeto: Registro de Preços para eventuais e futuras Aquisições de agregados para execução de Recapeamento da pavimentação asfáltica com CBUQ em vias urbanas no município Ouro Preto do Oeste/RO, conforme especificações do Termo de Referência, a pedido do DER/RO. Valor Estimado: R\$ 212.983,22. Data de Abertura: 07/01/2016, às 10h00min(horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: +55 (69) 3216-5365/5144. Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2015.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Aviso de Licitação – EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS A ME/EPP EPP, exceto para os itens nº. 40, 43, 59, 102, 138, 151, 160 e 185. Superintendência Estadual De Compras e Licitações PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 380/2015/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Total por Item. Processo Administrativo: Nº. 01.1420.01218-00/2015/DER/RO. Objeto: Registro de Preços para eventuais aquisições de Material de Consumo e Permanente, de laboratório de solos e outros para atender as necessidades dos laboratórios de análises de solos, a pedido do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO. Valor Estimado: R\$ 3.514.503,13. Data de Abertura: 13/01/2016, às 10h00min(horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: +55 (69) 3216-5365/5144. Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2015.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Aviso de Licitação.
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 603/2015/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Total por Item. Processo Administrativo: Nº. 01.1420.03415-01/2015. Objeto: de Preços para eventuais e futuras Aquisições de material asfáltico para execução de Lama Asfáltica Grossa em Vias urbanas no município de Mirante da Serra/RO. Valor Estimado: R\$ 100.807,52 (cem mil oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos). Data de Abertura: 06/01/2016, às 10h00min(horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: +55 (69) 3216-5365/5144. Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2015.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Aviso De Licitação
Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 537/2015/CEL/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço (POR ITEM). Processo Administrativo: 01.2101.00112-00/2014/SEJUS. Objeto: **Aquisição de Material Permanente - Equipamentos para Panificação e Confeitaria com a finalidade de atender as oficinas de capacitação profissional em unidades da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de - SEJUS/RO.** Valor Estimado: **R\$ 25.154,53 (vinte cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).** Data de Abertura: **14/01/2015 às 11h00min** (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5139.

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2015.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira da CEL SUPEL/RO

AVISO DE ADIAMENTO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 547/2015/SUPEL/RO, tipo “menor preço, com EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP E EQUIPARADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2101.00165-02/2013/SEJUS
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (hospitalar - Armário, Berço, Bebê Conforto, Berço Hospitalar, Autoclave, Medidor de Pressão, Negatoscópio, Espéculo, etc..) com a finalidade de Aparentamento de um Centro Materno Infantil na Penitenciária Estadual Feminina, localizada na cidade de Porto Velho, de acordo com o Convênio nº 775055/2012 DEPEN/MJ, conforme solicitação contida no memorando de nº 111/GPC/SEJUS, de 26 de março de 2013, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO**, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 043/GAB/SUPEL, de 06.08.2015, publicada no DOE nº 2774, de 02.09.2015**, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital, que a Sessão de abertura do certame licitatório prevista para o dia **18/12/2015 às 10h00min** (horário de Brasília – DF) **fica adiada para o dia 06.01.2016, às 10h00min (Horário de Brasília-DF)**, em razão da necessidade desta licitação ser publicada no Diário Oficial da União. Porto Velho, 10 de Dezembro de 2015.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira - SUPEL/RO

AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 056/14/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1901.00576-00/2014-SEAGRI/RO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO**, através da **Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO**, criada pela **Portaria nº. 037/GAB/SUPEL**, 06 de agosto de 2015, torna público aos interessados que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 056/14/CPLO/SUPEL/RO decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00576-00/2014-SEAGRI/RO** foi **ANULADA, conforme determinação contida no Despacho da Procuradoria Geral do Estado e determinação da Superintendência Estadual de Turismo. Publique-se.**

Porto Velho-RO, 10 de dezembro de 2015.

Norman Viríssimo da Silva
Presidente CPLO/SUPEL

AVISO DE ADIAMENTO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 274/2015/SUPEL/RO, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.01386-00/2015/SEDUC
A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO**, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 043/GAB/SUPEL, de 06.08.2015, publicada no DOE nº 2774, de**

02.09.2015, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital, que a Sessão de abertura do certame licitatório prevista para o dia **14/12/2015 às 10h00min** (horário de Brasília – DF) **fica adiada para o dia 28.12.2015, às 10h00min (Horário de Brasília-DF)**, em razão da necessidade desta licitação ser publicada também no Diário Oficial da União.

EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** (site oficial) e **www.supel.ro.gov.br** (site alternativo). Maiores informações: telefone (69) 3216-5318, e-mail **supel.omega@gmail.com**, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Porto Velho - RO, 03 de Dezembro de 2015.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira/SUPEL

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 413/2015/EQUIPE-BETA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-2101.01560-00/2015

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de armamentos para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 31/GAB/SUPEL, de 06 de agosto de 2015, publicada no DOE nº 2758, de 11 de agosto de 2015, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO “SINE DIE”, devido aos pedidos de esclarecimentos e impugnação não respondidos pela Secretaria interessada. Solicitamos a todos que acompanhem as publicações de reabertura do certame, que serão realizadas através dos meios de publicações sendo eles: DOE - Diário Oficial do Estado de Rondônia, Sistema Comprasnet e ainda no site da SUPEL/RO.

Porto Velho/RO, 10 dezembro de 2015.

GHESSY KELLY LEMOS DE OLIVEIRA
PREGOEIRA SUBSTITUTA – BETA/SUPEL/RO

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 045/15/CPLO /SUPEL/RO,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.12774-00-2015-SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da **Portaria nº. 037/GAB/SUPEL/RO, de 06 de agosto de 2015**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: membros **DESCLASSIFICAR** as empresas: **J. B. G. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, por apresentar sua planilha orçamentária com o item 10.2.3 com o valor unitário superior ao da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública, contrariando assim o disposto no item 20.2, alínea “h” do edital e **CONSTRUTORA MONTREAL LTDA ME**, por apresentar sua planilha orçamentária com o item 15.2.1 com o quantitativo inferior ao da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública, contrariando também o disposto no item contrariando assim o disposto no item 20.2, alínea “h” do edital decidiu ainda **CLASSIFICAR** as empresas conforme quadro abaixo descrito:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
INVESTEL ENGENHARIA LTDA - EPP	686.214,61	1º
RENASCER CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	750.969,14	2º
RONDONINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	772.380,63	3º

Todas com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital,...

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, dias úteis, previstos no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se

que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho – RO, 10 de dezembro de 2015.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº. 037/GAB/SUPEL/RO, de 06 de agosto de 2015**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 055/15/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2101.03314-00/2015-SEJUS/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “...Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, e Parecer Técnico emitido pelo Gerente de Infraestrutura da SEJUS/RO Sr. Sávio Ricardo da Silva Bezerra acostado aos autos às fls. 921/922, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decidiu **INABILITAR** a empresa **GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, HABILITAR**, as empresas **AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP** e **TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório...”

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2015.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº. 037/GAB/SUPEL/RO, de 06 de agosto de 2015**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/15/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.03908-00-2015/SEDUC/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “...decidiu **HABILITAR** as empresas: **ELETRIX INCORPORAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CONSTRUTORA MONTREAL LTDA ME** e **GRANZEPE CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório...”

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2015.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 583/2015/SUPEL/RO,
tipo "menor preço".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.17189-00/2015

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição, pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, de instrumentos musicais específicos para banda e fanfarra escolar, conforme especificação completa do Termo de Referência - Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.418.53, 93. DATA DE ABERTURA: 28 de Dezembro de 2015 às 10h30min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373.

EDITAL: disponível para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Maiores informações: telefone (69) 3216-5318, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia, ou através do e-mail supel.omega@gmail.com. Porto Velho - RO, 11 de Dezembro de 2015.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira - SUPEL/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.01783-01/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDAS, CADEIRA E MESAS - DER

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL torna público o CANCELAMENTO da publicação da Ata de Registro de Preços nº 208/2015 do Pregão Eletrônico nº 331/2015, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de tendas, cadeiras e mesas, para atender as necessidades das Residências Regionais e Usinas de Asfalto deste DER-RO, ata publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 2839 - edição do dia 09/12/2015.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2015.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Diretora Executiva Interina/SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 210/2015
PREGÃO ELETRÔNICO: 313/2015
PROCESSO: 01.1420.01739-0001/2015

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR - BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual **aquisição de roçadeiras para atender as Residências Regionais do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **aquisição de roçadeiras para atender as Residências Regionais do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES - DER/RO**.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL a condução do

conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. **Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.**

6.3 **PRAZO DE ENTREGA: DOS MATERIAIS:** A entrega dos materiais será em até 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

6.4 **LOCAL/HORÁRIOS:** Os materiais deverão ser entregues na RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ, localizada na BR-364 KM 08 SAÍDA PARA PORTO VELHO - BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL - CEP: 78.960.000, no município de JI-PARANÁ-RO - FONE: (69) 3416-4825. Horário de Funcionamento: das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min de segunda e sexta feira.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.8. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.9 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.10 O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.10.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.10.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.10.3 A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.10.4 A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.10.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.10.6 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.10.7 O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.8 O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.9 . O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.9.1 por razões de interesse público ou

9.10.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as **medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Gerente Interina do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1420.01739-01-2015

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 313/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 210/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 14/12/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS - DER

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 08/12/2015

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Roçadeira manual, motor 02 tempos (gasolina + óleo) com potência mínima de 2.0/2.7 KW/CV e mínima de 38 (cm³) cilindradas, com cabo para as duas mãos, sistema antivibratório, possuindo conjunto de corte de no mínimo 3 (três) lâminas e fio de nylon, acompanhado de jogo de ferramentas, óculos de proteção, cinto duplo para suporte, capacidade mínima do tanque de combustível de 0,58 litro. Garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica no Estado de Rondônia, com entrega no município de Ji-Paraná/RO.	28,00	UND	NAGANO	R\$ 1.156,66	R\$ 1.121,42	-3,05	BRÁSIDAS EIRELI ME

Márcio Rogério Gabriel
SuperintendenteMarcia Carvalho Guedes
Gerente Interina do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
20.483.193/0001-96	BRÁSIDAS EIRELI ME	RUA ADOLFO WRUCK, 65 - ASILO	BLUMENAU - SC	EMERSON LUIS KOCH	932.595.229-72	(47)3057-3920

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 11/12/2015 08:44:39

Página 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 213/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: 437/2015

PROCESSO: 01.1503.00100-00/2015

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolve **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de **Material de Expediente**, visando atender necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.66/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de **Material de Expediente**, visando atender necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e

gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias contados da emissão de Ordem de Fornecimento pelo órgão gerenciador.

6.4 LOCAL/HORÁRIOS: Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Almoxarifado Central do Governo de Rondônia – Rua Antonio Lacerda, nº 4168, Bairro Setor Industrial, na cidade de Porto Velho – RO. Horário de funcionamento: 07:30 às 13:30 horas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado.**

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

PC/RO - Polícia Civil do Estado de Rondônia

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Gerente Interina do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1503.00100-00-2015

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 437/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 213/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 14/12/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PC/RO

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 04/12/2015

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Almofada p/ carimbo nº 03, na cor vermelha.	330,00	UND	JAPAN	R\$ 2,70	R\$ 2,70	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0002	Borracha branca, macia, apaga sem agredir o papel, ideal p/ desenho ou uso técnico.	445,00	UND	LEONORA	R\$ 0,56	R\$ 0,47	-16,07	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0003	Calculadora - tipo mesa; com 12 dígitos; visor c/ inclinação; alimentação dupla: solar e bateria; c/ porcentagem, controle de arredondamento e casas decimais, tecla p/ apagar último dígito entrado e de duplo zero, com medidas aproximadas de 12cm de largura x 19cm de altura e 3cm de espessura - embalagem original do fabricante.	65,00	UND	ADECK	R\$ 12,94	R\$ 12,94	0,00	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0004	Caneta esferográfica c/ tinta na cor preta, escrita fina, ponta c/ 0,8mm e esfera de tungstênio, corpo sextavado, transparente, com suspiro, tampa cônica transparente e tampão superior na cor da tinta. Acondicionadas em caixa de papel c/ 25 unidades.	4.000,00	UND	COMPACTOR	R\$ 17,24	R\$ 17,04	-1,16	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0005	Caneta esferográfica c/ tinta na cor vermelha, escrita fina, ponta c/ 0,8mm e esfera de tungstênio, corpo sextavado, transparente, com suspiro, tampa cônica transparente e tampão superior na cor da tinta. Acondicionadas em caixa de papel c/ 25 unidades.	950,00	UND	COMPACTOR	R\$ 28,79	R\$ 26,92	-6,50	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0006	CD-R gravável; capacidade de gravação: 700MB - 80 minutos p/ áudio; velocidade de gravação: 52X; disco para uso em gravadores compatíveis c/ padrão CD-R; cor de mídia prata verde; formatação - R. Embalados em tubos de 50 ou 100 unidades. Devendo acompanhar capas em acrílico na mesma quantidade dos CD's.	4.000,00	UND	ELGIN	R\$ 2,80	R\$ 1,68	-40,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0007	Clipe níquelado 2/0. Caixa com no mínimo 100 unidades.	3.400,00	CAIXA	FIX	R\$ 2,33	R\$ 1,76	-24,46	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0008	Clipe níquelado 4/0. Caixa c/ no mínimo 50 unidades.	3.400,00	CAIXA	FIX	R\$ 1,36	R\$ 1,36	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0009	Clipe níquelado 8/0. Caixa c/ no mínimo 25 unidades.	3.400,00	CAIXA	FIX	R\$ 1,52	R\$ 1,52	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0010	Colchete Ionado nº 8. Caixa com pelo menos 72 unidades.	1.400,00	CAIXA	FIX	R\$ 2,66	R\$ 2,66	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0011	Colchete Ionado nº 10. Caixa com pelo menos 72 unidades.	1.400,00	CAIXA	FIX	R\$ 4,69	R\$ 4,69	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0012	Colchete Ionado nº 12. Caixa com pelo menos 72 unidades.	1.400,00	CAIXA	FIX	R\$ 4,56	R\$ 4,56	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0013	Corretivo líquido, material base d'água - secagem rápida, características adicionais atóxico, lavável, inodoro.	150,00	UND	FRAMA	R\$ 1,23	R\$ 1,05	-14,63	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 11/12/2015 09:02:57

Página 1

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1503.00100-00-2015

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 437/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 213/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 14/12/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PC/RO

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 04/12/2015

0014	Elástico de borracha, nº 18, embalado em caixas ou pacotes c/ 100 gramas.	150,00	UND	MAMUTH	R\$ 2,10	R\$ 2,09	-0,48	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0015	Envelope pardo kraft natural medindo 26cm x 36cm, com gramatura 80g/m2.	7.850,00	UND	SCRITY	R\$ 0,23	R\$ 0,20	-13,04	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0016	Envelope branco, tamanho A4, medindo 210mm x 297mm. Prazo de validade indeterminado.	7.850,00	UND	SCRITY	R\$ 0,24	R\$ 0,21	-12,50	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0017	Etiqueta para formulário contínuo medindo 107 x 48mm 1 coluna - cx. C/ 3.000 und. Prazo de validade 12 meses.	3,00	CAIXA	INFORMS	R\$ 73,26	R\$ 73,26	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0018	Extrator de grampo tipo espátula em aço cromado ou níquelado, medindo aproximadamente 150 mm de comprimento, para extração de grampo 26/6.	1.960,00	UND	FERSAN	R\$ 0,67	R\$ 0,67	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0019	Estilete, corpo c/ reforço métrico, lâmina medindo 18mm de largura. Blister com uma unidade.	1.010,00	UND	BRW	R\$ 1,71	R\$ 1,70	-0,58	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0020	Fita adesiva transparente, rolo medindo: largura 50mm x comprimento 50mts.	4.300,00	ROLO	ALLTAPE	R\$ 2,47	R\$ 2,47	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0021	Fita de impressora da marca Epson, modelo FX-890.	1.000,00	UND	MASTERPRINT	R\$ 25,96	R\$ 7,30	-71,88	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. EPP
0022	Grampo galvanizado 23/13, com tratamento antiferruginoso, embalagem c/ 1000 unidades, para uso em grampeadores de alta capacidade.	60,00	CAIXA	FIX	R\$ 12,66	R\$ 5,66	-55,29	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0023	Umedecedor de dedos em gel, pote c/ 12 gramas. Características: - ideal para manuseio de papéis e papel moeda - rendimento de até 85 mil folhas - creme perfumado que dificulta a propagação de fungos e bactérias - não mancha, não tóxico e não contém glicerina.	1.145,00	UND	WALEU	R\$ 1,96	R\$ 1,54	-21,43	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0024	Pasta registrador AZ em material plástico transparente azulado, ou acinzentado, com anéis níquelados, com medidas mínimas de 280mm de largura x 340mm de altura.	2.350,00	UND	FRAMA	R\$ 8,46	R\$ 7,59	-10,28	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0025	Pasta de plástico com elástico, cor azul, medindo 24,5cm de altura x 34cm de comprimento x 2cm de largura.	1.300,00	UND	ACP	R\$ 2,95	R\$ 2,95	0,00	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0026	Pasta arquivo morto em polionda, medindo 360X250X130MM.	13.100,00	UND	ALAPLAST	R\$ 3,07	R\$ 3,06	-0,33	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0027	Pasta em cartolina lisa (sem desenho) na cor azul, plastificada, com trilho (grampo) em plástico, fixados por rebite, medidas mínimas: 340mm x 230mm.	480,00	UND	FRAMA	R\$ 1,09	R\$ 1,09	0,00	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0028	Pasta suspensa, confeccionada em cartão tipo marmorizado, nas dimensões aproximadas de 240mm x 360mm para arquivo de gavetas, com trilho (grampo) em plástico flexível, fixado na aba interna da pasta, suporte em polietileno resistente ao impacto ou pvc rígido, com haste de sustentação em arame resistente ao dobramento, acompanhada de visor em PVC cristal ou acrílico e cartão p/ o visor.	330,00	UND	DELO	R\$ 1,43	R\$ 1,42	-0,70	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 11/12/2015 09:02:57

Página 2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1503.00100-00-2015

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 437/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 213/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 14/12/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PC/RO

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 04/12/2015

0029	Pen Drive, com memória de 4GB, comunicação via porta USB 2.0, sistema plug and play, não utiliza pilha ou baterias, alça de segurança.	75,00	UND	MULTILASER	R\$ 25,12	R\$ 17,33	-31,01	V & M INFORMATICA LTDA
0030	Percevejo, material metal galvanizado, tratamento superficial pintado, tamanho 9mm, características adicionais cores variadas.	305,00	UND	JOCAR	R\$ 2,10	R\$ 2,10	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0031	Perfurador de papel, capacidade para perfurar no mínimo 150 folhas 75g/m² (aprox. 16mm) com 2 furos simultâneos de 5,5mm de diâmetro a 10 mm da margem do papel, distância entre os centros dos furos de 80mm, lâminas de perfuração resistentes, permite a reposição das lâminas perfuradores e pastilhas, escala de ajuste de papel.	55,00	UND	ADECK	R\$ 325,86	R\$ 290,90	-10,73	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0032	Perfurador de papel, estrutura metálica, com capacidade para perfurar no mínimo 20 folhas 75g/m² com 2 furos simultâneos de 5,5mm de diâmetro a 10mm da margem do papel, distância entre os furos de 80mm, lâminas de perfuração resistentes, escala de ajuste do papel.	325,00	UND	BRW	R\$ 9,87	R\$ 9,87	0,00	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0033	Pincel atômico, não recarregável, tinta à base de álcool, ponta que permite traço fino e grosso, tamanho da caneta entre 10 e 14 cm de comprimento, na cor azul.	700,00	UND	BRW	R\$ 1,07	R\$ 1,07	0,00	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0034	Pincel atômico, não recarregável, tinta à base de álcool, ponta que permite traço fino e grosso, tamanho da caneta entre 10 e 14 cm de comprimento, na cor preta.	700,00	UND	BRW	R\$ 1,18	R\$ 1,18	0,00	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0035	Pincel atômico, não recarregável, tinta à base de álcool, ponta que permite traço fino e grosso, tamanho da caneta entre 10 e 14cm de comprimento, na cor vermelha.	700,00	UND	MAKE	R\$ 2,54	R\$ 2,54	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0036	Porta-lápis/clipse/lembrete, material acrílico, cor fumê, tipo conjugado, comprimento 230mm, largura 60mm, altura 78mm.	555,00	UND	WALEU	R\$ 6,57	R\$ 6,57	0,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0037	Régua transparente milimetrada de 30cm, em material acrílico transparente.	140,00	UND	WALEU	R\$ 1,66	R\$ 1,66	0,00	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0038	Tesoura em aço inox, com cabo revestido em material plástico de 8 polegadas (21cm).	100,00	UND	ADECK	R\$ 39,36	R\$ 8,00	-79,67	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. EPP
0039	Tesoura, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento 18cm.	100,00	UND	BRW	R\$ 2,96	R\$ 2,96	0,00	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
0040	Tinta vermelha para carimbo. À base d'água. Frasco com no mínimo 40ml.	75,00	UND	JAPAN	R\$ 6,38	R\$ 6,25	-2,04	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0041	Tinta azul para carimbo. À base d'água. Frasco com no mínimo 40ml.	125,00	UND	JAPAN	R\$ 2,57	R\$ 2,39	-7,00	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0042	Tinta preta para carimbo. À base d'água. Frasco com no mínimo 40ml.	120,00	UND	JAPAN	R\$ 3,93	R\$ 2,62	-33,33	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA
0043	Copo Descartável, material poliestireno, transparente, 1ª linha, capacidade 180ml. Pacote c/ 100 unidades.	12.500,00	PACOTE	TOTALPLAST	R\$ 3,41	R\$ 2,98	-12,61	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 11/12/2015 09:02:57

Página 3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1503.00100-00-2015

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 437/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 213/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 14/12/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PC/RO

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 04/12/2015

0044	Formulário Contínuo, 80 colunas medindo 240 x 280 mm com 02 vias tipo carbonado gramatura 1ª via 50 gr gramatura 2ª via 50 gr gramatura cor branca, caixa com 1.500 jogos.	1.000,00	CAIXA	RF	R\$ 80,27	R\$ 80,27	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0045	Formulário Contínuo, 80 colunas medindo 240 X 280 mm com 03 vias tipo carbonado, gramatura 1ª via 50 gr gramatura 2ª via 50 gr cor branca, caixa com 600 jogos.	575,00	CAIXA	RF	R\$ 88,34	R\$ 88,34	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Gerente Interina do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
08.978.381/0001-90	CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA	Rua Santa Gertrudes, 588 -	SAO PAULO - SP	CELSO SAITO	259,462,578-70	(11)2225-3000
05.801.999/0001-91	DELTA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	AV. JATUARANA, 4174 - JARDIM ELDORADO	PORTO VELHO - RO	MANOEL FRANCIVALDO IANANES DE OLIVEIRA	578,102,652-53	(69)3228-4737
10.986.234/0001-03	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. EPP	RUA JOÃO SAMAHA, 713, -	BELO HORIZONTE - MG	RICARDO JOSÉ NEVES	174,682,056-04	(31)3451-0365
06.177.718/0001-34	V & M INFORMATICA LTDA	TUIUTI, 1370 SALA 02 - VILA MORANGUINHO	MARINGA - PR	VALQUIRIA	014.568.05924	44 3041-2235
00.465.156/0001-48	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME	PINHEIRO MACHADO, 2133 - SAO CRISTOVAO	PORTO VELHO - RO	FABRICIO DE PAULO BRUNHARI	601,971,612-00	(69)3211-7777

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 11/12/2015 09:02:57

Página 4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 214/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: 305/2015

PROCESSO: 01.1712.03173-00/2015

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de Tecidos e Aviamentos (Napa na cor branca Natier, Tecido atalhado, Agulha para costura manual, entre outros) para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON a pedido da SESA, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de Tecidos e Aviamentos (Napa na cor branca Natier, Tecido atalhado, Agulha para costura manual, entre outros) para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON a pedido da SESA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3 PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição da quantidade, no prazo máximo de 30 dias após emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato de fornecimento.

6.4 LOCAL/HORÁRIOS: Deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Avenida Rio Madeira, 603, Bairro Lagoa – Porto Velho/RO, de Segunda a Sexta-Feira das 7h30min às 13h30min.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.8. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.9 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.10 O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.10.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.10.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.10.3 A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.10.4 A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.10.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.10.6 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.10.7 O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.8 O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.9 . O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.9.1 por razões de interesse público ou

9.10.9.2 a pedido do fornecedor.

10 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – Secretaria do Estado de Saúde

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente Interina do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.03173-00-2015

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 305/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 214/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 14/12/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2015

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Agulha para costura manual; Envelope com 20 unidades, tamanho misto variando de 3,5 mm a 6,1 mm.	3,00	ENVELOPE	SINGER	R\$ 12,27	R\$ 3,13	-74,49	ELLEN MOALLEM - ME
0002	Agulha para máquina de costura, marca: lanata semi - industrial, modelo: FY8600, cabo fino nº 14, cartela com 10 und.	10,00	CARTELA	SINGER	R\$ 6,38	R\$ 6,37	-0,16	ELLEN MOALLEM - ME
0003	Agulha para máquina de costura, marca: lanata semi - industrial, modelo: FY8600, cabo fino nº 16, cartela com 10 und.	10,00	CARTELA	SINGER	R\$ 6,39	R\$ 6,27	-1,88	ELLEN MOALLEM - ME
0004	Agulha para máquina de costura Singer industrial, overlock, marca: Sewing machine, modelo: Lug-5 highsprfr, cabo fino nº 16, cartela com 10 und.	11,00	CARTELA	SINGER	R\$ 7,97	R\$ 5,22	-34,50	ELLEN MOALLEM - ME
0005	Bobina para máquina de costura semi - industrial, marca: lanata, modelo FY8600.	6,00	UND	SINGER	R\$ 10,51	R\$ 9,29	-11,61	ELLEN MOALLEM - ME
0006	Alfinete cabeça de plástico, cartela com 10 und	12,00	CARTELA	YARA	R\$ 2,07	R\$ 1,24	-40,10	ELLEN MOALLEM - ME
0007	Fita métrica para costura, material emborrachado, comprimento 150 cm, na cor amarela.	12,00	UND	TAILORING PULE	R\$ 1,69	R\$ 1,68	-0,59	ELLEN MOALLEM - ME
0008	Elástico branco, nº 12; Peça com 100m.	20,00	PEÇA	REI DOS ARMARINHOS	R\$ 11,18	R\$ 11,17	-0,09	ELLEN MOALLEM - ME
0009	Elástico branco, nº 14; Peça com 100m.	20,00	PEÇA	REI DOS ARMARINHOS	R\$ 11,18	R\$ 11,17	-0,09	ELLEN MOALLEM - ME
0010	Giz para marcação em tecido; Formato triangular; colorido, cor rosa; Caixa contendo 20 unidades.	5,00	CAIXA	TARLORS CHALK	R\$ 11,99	R\$ 11,98	-0,08	ELLEN MOALLEM - ME
0011	Linha para costura; 100% poliéster; Cone com 5000 jardas; Cor verde claro.	260,00	CONE	SETTA	R\$ 8,52	R\$ 7,69	-9,74	ELLEN MOALLEM - ME
0012	Linha para costura; 100% poliéster; Cone com 5000 jardas; Cor verde escuro.	260,00	CONE	SETTA	R\$ 8,52	R\$ 7,69	-9,74	ELLEN MOALLEM - ME
0013	Linha para costura; 100% poliéster; Cone com 5000 jardas; Cor azul claro.	300,00	CONE	SETTA	R\$ 8,52	R\$ 7,29	-14,44	ELLEN MOALLEM - ME
0014	Linha para costura; 100% poliéster; Cone com 5000 jardas; Cor azul escuro.	300,00	CONE	SETTA	R\$ 8,52	R\$ 6,99	-17,96	ELLEN MOALLEM - ME
0015	Linha para costura; 100% poliéster; Cone com 5000 jardas; Cor lilás escuro.	250,00	CONE	SETTA	R\$ 8,52	R\$ 7,99	-6,22	ELLEN MOALLEM - ME
0016	Linha para costura; 100% poliéster; Cone com 5000 jardas; Cor amarela.	250,00	CONE	SETTA	R\$ 8,52	R\$ 7,99	-6,22	ELLEN MOALLEM - ME
0017	Linha para costura; 100% poliéster; Cone com 5000 jardas; Cor branca.	500,00	CONE	SETTA	R\$ 8,52	R\$ 5,21	-38,85	ELLEN MOALLEM - ME
0018	Linha para costura; 100% poliéster; Cone com 5000 jardas; Cor rosa claro.	300,00	CONE	SETTA	R\$ 8,52	R\$ 7,21	-15,38	ELLEN MOALLEM - ME

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.03173-00-2015

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 305/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 214/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 14/12/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2015

0019	Linha para costura; 100% poliéster; Cone com 5000 jardas; Cor cinza claro.	260,00	CONE	SETTA	R\$ 8,52	R\$ 7,21	-15,38	ELLEN MOALLEM - ME
0020	Óleo lubrificante silicone e/ou mineral; Incolor; Utilizado para lubrificar máquinas manuais e fusos de máquinas têxteis e operatrizes; Embalagem 100 ml.	144,00	UND	KAVEMAC	R\$ 2,47	R\$ 2,46	-0,40	ELLEN MOALLEM - ME
0021	Tesoura em aço inox; Cabo anatômico; Medindo 14 cm, 5 1/2", (20 cm); Corte liso com ponta.	24,00	UND	GIMAP	R\$ 15,29	R\$ 15,28	-0,07	ELLEN MOALLEM - ME
0022	Tinta acrílica para tecido cor azul - Lata 900 ml	60,00	LATA	TEC SCREEN	R\$ 84,00	R\$ 36,60	-56,43	M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP
0023	Tinta acrílica para tecido cor branca - Lata 900 ml	80,00	LATA	TEC SCREEN	R\$ 84,00	R\$ 43,75	-47,92	M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP
0024	Tinta acrílica para tecido cor verde - Lata 900 ml	80,00	LATA	TEC SCREEN	R\$ 84,00	R\$ 31,25	-62,80	M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP
0025	Tinta acrílica para tecido cor vermelha - Lata 900 ml	80,00	LATA	TEC SCREEN	R\$ 84,00	R\$ 31,25	-62,80	M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Gerente Interina do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
08.084.695/0001-49	ELLEN MOALLEM - ME	RUA DOUTOR SILVESTRE FERRAZ, 91 - CENTRO	ITAJUBA - MG	ELLEN MOALLEM	076.753.016-09	03536221161
12.383.275/0001-30	M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP	RUA JOSE VENANCIO, 461 - VILA VIRGINIA	RIBEIRAO PRETO - SP	GUSTAVO ZERI SALOMAO	408.681.058-13	01639141943

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 11/12/2015 09:09:43

Página 2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 215/2015**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 138/2015****PROCESSO: Nº 01.1712.04623-00/2014**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar (jaleco, camisa, camisola e outros) para atender as necessidades das unidades de saúde do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e a Unidade de Assistência Médica Intensiva, a pedido da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU/RO, conforme Anexo Único desta Ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar (jaleco, camisa, camisola e outros) para atender as necessidades das unidades de saúde do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e a Unidade de Assistência Médica Intensiva, a pedido da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **PRAZO DE ENTREGA:** A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da Unidade de Saúde, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato de fornecimento.

6.4. **LOCAL/HORÁRIOS:** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central: Av. Rio Madeira, 603 - Bairro Lagoa – Porto Velho/RO, conforme necessidade e solicitação de cada Setor Administrativo dos Hospitais. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. **Multa de 0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. **Multa de 10% (dez por cento)**, na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.8. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.9 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.10. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.10.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.10.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.10.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.10.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.10.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.10.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.10.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.10.1 por razões de interesse público ou

9.10.10.2 a pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – Secretaria do Estado de Saúde

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

MARCIA CARVALHO GUEDES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.04623-00-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 138/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 215/2015

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 14/12/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 10/11/2015

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Camisa manga japonesa adulta, brim leve- 100% algodão ± cor: verde água + Bermuda com elástico adulta, brim leve - 100% algodão ± cor: verde água. M	1.000,00	PEÇA	POTENZA	R\$ 35,59	R\$ 30,90	-13,18	POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI - EPP
0002	Camisa manga japonesa adulta, brim leve - 100% algodão ± cor: verde água + Bermuda com elástico adulta, brim leve - 100% algodão ± cor: verde água. G	1.000,00	PEÇA	POTENZA	R\$ 35,59	R\$ 30,90	-13,18	POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI - EPP
0003	Camisa manga japonesa infantil (mesmo modelo da camisa adulta), brim leve - 100% algodão ± cor: verde água + Bermuda com elástico infantil (mesmo modelo da bermuda adulta), brim leve - 100% algodão ± cor: verde água. G	1.512,00	PEÇA	POTENZA	R\$ 35,01	R\$ 30,90	-11,74	POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI - EPP
0004	Camisa manga japonesa infantil (mesmo modelo da camisa adulta), brim leve- 100% algodão ± cor: verde água + Bermuda com elástico infantil (mesmo modelo da bermuda adulta), brim leve ± algodão ± cor: verde água. GG	1.000,00	PEÇA	POTENZA	R\$ 35,01	R\$ 30,90	-11,74	POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI - EPP
0005	Camisa manga japonesa adulta, brim leve- 100% algodão ± cor: verde água + Bermuda com elástico adulta, brim leve - 100% algodão ± cor: azul natê. Para paciente. M	700,00	PEÇA	POTENZA	R\$ 35,59	R\$ 30,90	-13,18	POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI - EPP
0006	Camisa manga japonesa adulta, brim leve - 100% algodão ± cor: verde água + Bermuda com elástico adulta, brim leve - 100% algodão ± cor: azul natê. Para Paciente. G	1.392,00	PEÇA	POTENZA	R\$ 35,59	R\$ 30,90	-13,18	POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI - EPP

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Gerente Interina do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
17.039.110/0001-60	POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI - EPP	RUA JOSE BERNARDO PINTO, 901 - VILA GUILHERME	SAO PAULO - SP	CRISTIANE VITORINO DE CAMPOS PERREGIL	29.702.4278-86	01122180892

IPERON

PORTARIA Nº 708/GARH/GAB/IPERON DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Convalidar Conversão de férias em Abono Pecuniário.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor do processo nº 01-1320.01008-0000/2015

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário da servidora UNIVERSA LAGOS, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, matrícula 300034125, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo dos Servidores Públicos

do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2014, concernente ao período de 01 a 10/11/2015, por interesse da Administração Pública.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 712/GARH/GAB/IPERON DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Convalidar Conversão de férias em pecúnia.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor do processo 01-1320.01075-0000/2015.

RESOLVE:

Art. 1º **CONVALIDAR** a conversão de férias em pecúnia do servidor **HERMANN CAVALCANTI LACERDA**, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, matrícula 300034291, referente ao exercício 2015, concernente ao período de 01 a 30/08/2015, por interesse da Administração Pública.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 727/GARH/GAB/IPERON DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Convalidar marcação de férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o Art. 15 da Resolução Normativa n. 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO n. 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor do Memorando n.023 de 26/08/2014.

RESOLVE:

Art. 1º **CONVALIDAR** a transferência das férias da servidora **SHEILA MARCIA GOMES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Chefe de Equipe, matrícula 300035768, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, marcadas de 01 a 30/07/14, para o período de 02 a 31/01/2015, referente ao exercício de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 735/GARH/GAB/IPERON DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Averbar tempo de serviço.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor do Processo nº 01-1320.01294-0000/2015 e Informação 1976/2015/PGE/IPERON.

RESOLVE:

Art. 1º **AVERBAR na ficha funcional da servidora EDENEIDE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, matrícula 300034266 pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do IPERON, o tempo de serviço líquido de 4.755 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco) dias, ou 13 (treze) anos, 10 (dez) dias, correspondente ao período de 22/03/2001 a 31/03/2014, prestados ao Governo do Estado de Rondônia, para todos os efeitos legais.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 736/GARH/GAB/IPERON DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Conceder férias.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 432/GARH/GAB/IPERON de 01/12/2014 publicada no DOE 2612 de 30/12/2014.

Considerando o teor da Portaria 581 DE 30/09/2015 e Processo Abono Pecuniário nº 01-1320.01147 DE 29/09/2015.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias ao servidor **PAULO JORGE DA SILVA ATAIDE**, matrícula 300032280, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 11 a 30/12/ 2015, referente ao exercício de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 738/GARH/GAB/IPERON DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Alterar Escala de Recesso.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor do Requerimento de 01/12/2015.

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a escala de recesso do servidor **RONEY DA SILVA COSTA**, ocupante do Cargo de Técnico de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON, matrícula 300034175, de 15 a 30/06/2015 para 04 a 19/12/2015, referente ao exercício de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

CAERD**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD torna público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Pregão Eletrônico n. 104/2015. Proc. Admin.: 875/2015. Aquisição de materiais para restabelecimento da automação da elevatória de Água Tratada da Estação de Tratamento de Água do Sistema de Abastecimento do Município de Ariquemes, unidade pertencente a Superintendência Regional do Rio Jamari (SUREG-RJ), **para atender às necessidades da CAERD, Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com concorrência exclusiva para ME/EPP, “Benefício tipo I”.**

Favorecido: Marimar Tubos e Conexões Ltda. - ME
CNPJ 10.627.257/0001-21
Itens Vencidos 01, 02 e 03
Valor Total: R\$21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).

Porto Velho, 11 de dezembro de 2015.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente

Secretaria de Saúde**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo nº 01-1712.06547-0000/2015**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.06547-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição Sessão de Equoterapia para atender a paciente específica da Ação Judicial nº 0004963-82.2011.822.0000, em favor da empresa Oasis Camping Club, CNPJ 05.023.918/0001-70, no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Parecer Jurídico nº. 1613/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

Processo nº 01-1712.07390-0000/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.07390-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição do procedimento de Glaucoma com Implante de válvula para atender a paciente específica da Ação Judicial nº 7012141-18.2015.822.0001, em favor da empresa Banco de Olhos de Sococaba, CNPJ 50.795.566/0002-79, no valor de R\$ 7.832,00 (Sete mil e oitocentos e trinta e dois reais). Parecer Jurídico nº. 1727/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

Processo nº 01-1712.07496-0000/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.07496-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição do exame de Retinografia fluorescente e OCT em ambos os olhos para atender a paciente específica da Ação Judicial nº 7000050-63.2015.822.0010, em favor da empresa SOL – Serv. De Oftalmologia Ltda., CNPJ 00.898.428/0001-01, no valor de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais). Parecer Jurídico nº. 1726/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

Processo nº 01-1712.07359-0000/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.07359-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo

por objeto aquisição do procedimento capsulotomia a yag laser para atender o paciente especifica da Ação Judicial nº 7013069-66.2015.822.0001, em favor da empresa SOL – Serv. De Oftalmologia Ltda., CNPJ 00.898.428/0001-01, no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais). Parecer Jurídico nº. 1614/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

Processo nº 01-1712.07361-0000/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.07361-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição do exame de panfotocoagulação de retina a laser para atender o paciente especifica da Ação Judicial nº 7008600-74.2015.822.0001, em favor da empresa SOL – Serv. De Oftalmologia Ltda., CNPJ 00.898.428/0001-01, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). Parecer Jurídico nº. 1612/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

Processo nº 01-1712.07497-00/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.07497-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição da armação lentes esféricas de alto índice, para atender o paciente específico da Ação Judicial 9423-13.2015.401.4100, em favor da empresa OTICA AVENIDA LTDA-ME, CNPJ nº 07.038.960/0001-90, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Parecer Jurídico nº. 1745/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

Processo nº 01-1712.07035-0000/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.07035-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição do procedimento de angioplastia com Implante de Stent Farmacológico para atender o paciente especifica da Ação Judicial nº 7002688-69.2015.822.0010, em favor da empresa NOVECATE - CENTRO DE CATETERISMO E TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO HOSPITAL NOVE DE JULHO, CNPJ 11.097.001/0001-12, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Parecer Jurídico nº. 1532/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

Processo nº 01-1712.07042-0000/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.07042-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição do procedimento de angioplastia com Implante de Stent Farmacológico para atender o paciente especifica da Ação Judi-

cial nº 7015922-48.2015.822.0001, em favor da empresa NOVECATE - CENTRO DE CATETERISMO E TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO HOSPITAL NOVE DE JULHO, CNPJ 11.097.001/0001-12, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parecer Jurídico nº. 1513/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.07820-00/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.07820-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição do procedimento cirúrgico de angioplastia com implante de Stent farmacológico, para atender a paciente especifica da Ação Judicial 0801976-98.2015.822.0000, em favor da empresa NOVECATE, CNPJ nº 11.097.001/0001-12, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Parecer Jurídico nº. 1783/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2015.

Processo nº 01-1712.07234-00/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.07234-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição do exame de Vectoeletronistagmografia, para atender a paciente especifica da Ação Judicial 7016851-81.2015.822.0001, em favor da empresa OTOCENTRO, CNPJ nº 04.723.208/0001-90, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Parecer Jurídico nº. 1750/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.06636-00/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.06636-00/2015, torna público a dispensa de licitação, em razão do valor, tendo por objeto a **aquisição de toalhas de banho para atender ao Hospital Regional de Cacoal - HRC**, em favor da empresa **PONTUAL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, CNPJ: 09.591.485/0001-00, no valor de R\$ 5.256,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais). Parecer Jurídico nº 1631/PGE/2015. Publique-se.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2015.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.03190-00/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.03190-00/2015,

torna público a dispensa de licitação, em razão do valor, tendo por objetivo a aquisição de uma (01) unidade de espaçador de Silicone para atender a paciente específico, em favor da empresa **TECNOMED - DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ: 63.777.940/0001-01, no valor de R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais). Parecer Jurídico nº 996/PGE/2015 às fls. à 42 dos autos. Publique-se.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2015.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 01-1712.08106-00/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna pública a Homologação da **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 092/2015**, advinda do Pregão Eletrônico nº 012/2015, oriunda da Ministério da Saúde - Secretaria Executiva/ Departamento de Logística em Saúde, para aquisição de material permanente (monitor multiparâmetro), visando atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HUERC pertencente a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 18.340/2013 e a Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa **PRÓ LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI.**, CNPJ: 66.783.630/0002-79, no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais). Conforme Parecer exarado pela PGE nº 1775/PGE/2015 fls. 167 à 173 do presente processo. Publique-se.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2015.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.07231-0000/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.07231-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender a paciente específico, sendo conferida ordem mandamental no Processo nº 0000391-84.2015.822.0019, em favor da empresa **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A** - CNPJ 04.307.650/0001-35, no valor de R\$ 60.849,09 (Sessenta mil oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos). Parecer Jurídico nº 1552/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.07663-0000/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.07663-0000/2015, torna público a dispensa de licitação, tendo

por objeto aquisição de medicamento para atender a paciente específico, sendo conferida ordem mandamental no Processo nº 7015391-59.2015.822.0001, em favor da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 26.921.908/0002-21** no valor de R\$ 2.041,20 (Dois mil e quarenta e um reais e vinte centavos). Parecer Jurídico nº 1622/PGE-RO/2015. Publique-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015

RESOLUÇÃO Nº 114/CIB/RO

Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentação, controle e avaliação dos exames de anatomopatologia executados no ESTADO;

Considerando que as ações de supervisão e auditoria dos serviços na rede estadual são de competência da Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria - GRECSS;

Considerando os conceitos éticos estabelecidos pelo Código de Ética Médica, no bojo de seu artigo 102 e outros, que estabelecem as competências da atividade médica que é limitada a estes profissionais;

Considerando que as remunerações dos serviços terceirizados são feitas através de Tabela do SIA/SUS, e o procedimento **02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)** e **02.03.02.007-3 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA NÃO** limitarem a quantidade máxima a ser apresentada.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e rotinas que serão adotadas de maneira universal para a solicitação, controle e pagamento dos exames anatomopatológicos, envolvendo tanto os municípios em Gestão Plena da Atenção Primária quanto a Secretaria de Estado da Saúde, conforme definição:

1 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o controle e pagamento dos exames de Anátomo-patologia:

Código	Procedimento	Quantidade de exames
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	Até 03 (três) exames
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO e ANEXOS - BIÓPSIA	Até 04 (quatro) exames
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIÓPSIA (por fragmento de punção)	Até 02 (dois) exames por fragmento/punção
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	Até 04 (quatro) exames
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Até 06 (seis) - Pequenos fragmentos; Até 10 (dez) grande órgãos com anexos; NOS CASOS DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA DEVE CORRESPONDER A ANÁLISE DE FRAGMENTOS COLETADOS DE CADA SEXTANTE COM O MÍNIMO DE OITO exames.

2 - Para efeito de Controle e Avaliação dos serviços pela Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria - GRECSS, torna-se obrigatório constar no laudo emitido pelo laboratório/médico executor a descrição dos sítios anatómicos analisados, seus quadrantes e bordas, quando couber, definindo-se a quantidade de exames realizados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira Secretário de Estado da Saúde
Afonso Emerick Dutra Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 115/CIB/RO

Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Grupo Condutor Estadual (GCERUE) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Rondônia, conforme anexo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

Anexo da Resolução nº 115/CIB/RO de 20 de novembro de 2015

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO CONDUTOR ESTADUAL DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DE RONDONIA - RUE

Art. 1º Aprovado pela CIB/RO, o Regimento Interno do Grupo Condutor Estadual (GCERUE) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Define que fará parte do GCERUE um representante do Ministério da Saúde para prestar apoio institucional.

Art. 3º - O Grupo Condutor Estadual da Rede de Urgência e Emergência – GCERUE - será composto segundo estabelecido na Resolução nº 315/CIB/RO de 18 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, SEDE E FINALIDADES. SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º. O Grupo Condutor Estadual da RUE – GCERUE, criado pela Resolução CIB/RO nº 315 de dezembro de 2014, órgão permanente interinstitucional e multiprofissional, que possui caráter ético, consultivo, deliberativo e propositivo, ligado à Secretaria Estadual da Saúde, por meio da CORDENAÇÃO DA RUE/MAC/GPES/DEAIS, a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

SEÇÃO II DA SEDE

Art. 5º - GCERUE – terá sua sede situada na SESAU, Edifício Rio Machado – Reto 4 Av. Pio XII, 2986, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho, podendo ser alterado desde que o novo local atenda aos objetivos a que se destina, e a proporcionar todas as atribuições do grupo.

SEÇÃO III DA FINALIDADE

Art. 6º. O Grupo Condutor da RUE – GCERUE tem por finalidade contribuir para a organização e qualificação da Rede de Urgência e Emergência do estado.

Art. 7º. Constituir-se em uma instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Rondônia;

Art. 8º. Analisar os indicadores segundo critérios de regionalização, buscando-se construir um quadro descritivo completo da atenção estadual às urgências e emergências, apontando aspectos positivos, dificuldades, limites e necessidades a serem enfrentadas no contexto das macrorregionais da RUE.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES E DOS FLUXOS SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

ART. 9º. O Grupo Condutor da RUE – GCERUE funcionará com reuniões ordinárias mensais, conforme cronograma anual estabelecido, no horário das 14:30 a 17:00 horas, na sua sede, ou em local e datas extraordinárias definidas por seus componentes se necessário.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.10. Definir como responsabilidades do GCERUE as seguintes atribuições, constantes na Portaria Nº 1.600, de 07 de julho de 2011:

I. Mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase de operacionalização da RUE;

II. Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/ implementação da RUE;

III. Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de operacionalização da RUE;

IV. Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da RUE.

a) realização de análise da situação dos serviços de atendimento às urgências, com dados primários, incluindo dados demográficos e epidemiológicos, dimensionamento da demanda das urgências, dimensionamento da oferta dos serviços de urgência existentes e análise da situação da regulação, da avaliação, do controle, da vigilância epidemiológica, do apoio diagnóstico, do transporte para as urgências, da auditoria e do controle externo, pela Comissão Intergestores Regional (CIR), com o apoio da Secretaria de Saúde;

b) Analisar as propostas dos Planos de Ação Regionais, com detalhamento técnico de cada componente, contemplando o desenho da Rede Atenção às Urgências e Emergências, metas a serem cumpridas, cronograma de implantação, mecanismos de regulação, monitoramento e avaliação, o estabelecimento de responsabilidades e o aporte de recursos pela União, Estado, e Municípios envolvidos;

c) Deliberar os Planos de Ação Regionais da RUE;

V. Discutir a elaboração de normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares fixo e móvel, hospitalar e pós-hospitalar, assim como das estratégias de promoção.

SEÇÃO III DOS FLUXOS

Art. 11. O Grupo Condutor da RUE – GCERUE – receberá a documentação para ser analisada e avaliada até oito (8) dias antes da reunião ordinária.

§ 1º. A documentação poderá ser recebida via correio eletrônico do Núcleo de Media e Alta complexidade da Gerência de Programas Especiais - GPES/ SESAU macsesauro@gmail.com, em mão, ou, via correio oficial.

§ 2º. Os Planos de Ação da RUE serão planejados e elaborados nos Grupos Condutores Regionais – GCR -, encaminhados ao Grupo Condutor Estadual da RUE – GCERUE – onde será discutido e deliberado para a aprovação na CIR, e, posteriormente na CIB/RO;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA. SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art.12. O Grupo Condutor da RUE – GCERUE – é estruturado por membro titulares e suplentes, formado por representantes interinstitucionais e multiprofissionais do estado e dos municípios.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 13. Os membros do Grupo Condutor da RUE serão da Secretaria Estadual de Saúde- SESAU, das Secretarias Municipais de Saúde, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS, Corpo de Bombeiro Militar, Ministério da Saúde, AGEVISA, Gerência de Regulação Estadual, Departamento Estadual do Trânsito, Hospitais Estaduais e Serviço Assistencial Multidisciplinar- SAMD.

Art. 14. A coordenação será exercida pela SESAU, através do seu Secretário Adjunto, auxiliado pelo Núcleo de procedimentos de Média e Alta Complexidade da Gerência de Programas Especiais- GPES /SESAU.

§ 1º. Na falta ou impedimento do Titular da Coordenação, assumirá o seu suplente.

§ 2º. O Grupo Condutor da RUE contará ainda com uma Secretaria Executiva.

SEÇÃO III DA COMPETENCIA

Art. 15. A Coordenação compete:

I – Convocar ordinária e extraordinariamente, as reuniões do GCERUE;

II – Coordenar as reuniões do GCERUE;

III- Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e propositivas do GCERUE.

Art. 16. A secretaria executiva compete:

I – Redigir todas as atas das reuniões do GCERUE;

II – Preparar a lista dos participantes e verificar se o quórum atende a quantidade mínima obrigatória de membros (ou representante legal) presentes, para que uma assembleia possa deliberar e tomar decisões válidas;

III – Redigir, protocolar e encaminhar todas as correspondências oficiais do GCERUE;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos de correspondências recebidas e expedidas, além de outros documentos do GCERUE.

Art. 17. Aos membros (titulares e suplentes) do GCERUE compete:

I – Participar das reuniões do GCERUE representando sua instituição;

II – No impedimento do titular, o suplente deverá participar das reuniões;

III – Propor temas para discussões do GCERUE;

IV – Socializar junto à sua instituição as discussões e proposições do GCERUE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os pareceres técnicos do GCERUE deverão constar em ata, e, se necessário digitalizado para envios posteriores a interessados com assinatura e lista dos membros presentes na reunião;

Art. 19. Os relatórios já apreciados poderão ser rediscutidos, cabendo à parte interessada justificar as alterações realizadas;

Art. 20. O Grupo Condutor Estadual da Rede de Urgência e Emergência – GCERUE - de Rondônia terá autonomia de apreciar a documentação recebida mesmo com a maioria simples dos seus membros;

Art. 21. A composição do Grupo Condutor Estadual da Rede de Urgência e Emergência – GCERUE poderá ser alterada a qualquer tempo, se necessário, substituindo qualquer dos seus membros que não demonstre interesse participativo;

Art. 22. O presente regimento interno entra em vigor na data da sua aprovação, podendo ser alterado, parcial ou integralmente pela solicitação de seus membros, desde que a reunião tenha sido convocada para este fim.

RESOLUÇÃO Nº 116/CIB/RO Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 009/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Vale do Anari;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 037/Região de Saúde Central, que aprova as Propostas de Emenda Parlamentar provenientes de convênio entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari, conforme tabela abaixo.

UNIDADES	CNES	VALOR	N. PROPOSTA
Reforma do Hospital de Pequeno Porte.	2744414	R\$ 359.990,00	908966/15-002
Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente destinado ao PSF URBANO	7210825	R\$ 175.380,60	08966.882000/1150-01
Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente destinado ao Hospital	2744414	R\$ 197.233,00	08966.882000/1150-03
Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente destinado ao Hospital	2744414	R\$ 119.960,00	08966.882000/1150-02
Aquisição de Produto/ Material Penso e Hospitalar destinado ao Hospital	2744414	R\$ 119.904,30	08966.882000/1150-04

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 117/CIB/RO

Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resoluções nº 13, 14, 15, 16, 17 e 18/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Urupá;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 038/Região de Saúde Central, que aprova as Propostas de Emenda Parlamentar provenientes de convênio entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Urupá.

UNIDADES	CNES	VALOR	N. PROPOSTA	EMENDA PARLAMENTAR
Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente destinado as UBS Distrito de Nova Aliança, UBS LH TN-10 e UBS Zona Urbana.	7275994 2744236 6223419	R\$ 150.000,00 R\$ 199.937,50	63787.097000/215001	29470001 34990006
Aquisição de Produtos Médico Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá	2743612	R\$ 120.000,00	63787.097000/215002	24583
Aquisição de Equipamentos/Material Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá	2743612	R\$ 150.000,00	63787.097000/215003	29470002
Aquisição de produtos Médicos Hospitalares destinado ao Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá	2743612	R\$ 100.000,00	63787.097000/2140-01	19769
Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente destinado as UBS Distrito de Nova Aliança, UBS LH TN-10 e UBS Zona Urbana.	7275994 2744236 6223419	R\$ 140.000,00	63787.097000/2140-02	22130004
Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente destinado ao Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá	2743612	R\$ 200.000,00	63787.097000/2140-03	29470003

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 118/CIB/RO

Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 17-1 e Resolução Ad Referendum nº 02/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Jaru;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 039/Região de Saúde Central, que aprova as Propostas de Emenda Parlamentar provenientes de convênio entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Jaru.

UNIDADES	CNES	VALOR	N. PROPOSTA
Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente ao Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas	2808609	R\$ 2.370.781,30	20665.2590001/15-001
Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente ao Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas	2808609	R\$ 1.499.840,00	20665.2590001/15-002
Aquisição de Equipamentos/ Material Permanente destinado ao Centro de Saúde Ruth de Souza Oliveira	3179362	R\$ 114.185,00	20665.2590001/15-003
Proposta de Construção da Unidade Básica de Saúde Marcelina Tereza de Carvalho no endereço rua Margareth F. Costa, S/N quadra 06, setor 08.	-----	R\$ 408.000,00	20665.2590001/15-004

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 119/CIB/RO

Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 09/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Jaru;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 040/Região de Saúde Central, que aprova a Conclusão de Obras da reforma do Centro de Saúde Osvaldo Cruz, conforme Atestado de Conclusão de Obra expedido pela comissão designada pela Portaria nº 028/GP/2015, constante do Processo nº 1-3801/SEMSAU/2013 no município de Jaru.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 120/CIB/RO

Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 017/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Colorado do Oeste;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 145/Região de Saúde Cone Sul, que aprova o Termo Aditivo de Ampliação do Hospital Dr. Pedro Grangeiro Xavier, no valor de R\$ 30.155,04 (trinta mil cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), no município de Colorado do Oeste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 121/CIB/RO

Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 018/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Colorado do Oeste;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 146/Região de Saúde Cone Sul, que aprova a reforma da Subestação do Hospital Municipal Dr. Pedro Grangeiro Xavier, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) no município de Colorado do Oeste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 122/CIB/RO

Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 026/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Chupinguaia;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 147/Região de Saúde Cone Sul, que aprova que aprova a Declaração de Manutenção e o Termo de Compromisso de Parcerias entre Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. e Secretaria Municipal de Saúde de Chupinguaia em que a empresa de energia doa 01 (uma) ambulância tipo D, marca Fiat Ducato 12 M³, ano e modelo de fabricação 2015, livre de ônus, visando à melhoria da qualidade de atendimento e ao aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde do município de Chupinguaia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 123/CIB/RO Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 014/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 148/Região de Saúde Cone Sul, que aprova Declaração de Manutenção e o Termo de Compromisso de Parcerias entre Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. e Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras em que a empresa de energia doa 01 (uma) ambulância tipo D, marca Fiat Ducato 12 M³, ano e modelo de fabricação 2015, livre de ônus, visando à melhoria da qualidade de atendimento e ao aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde do município de Cerejeiras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 124/CIB/RO Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução Ad Referendum nº 020/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Colorado do Oeste;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 149/Região de Saúde Cone Sul, que aprova a Declaração de Manutenção e o Termo de Compromisso de Parcerias entre Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. e Secretaria Municipal de Saúde de Colorado do Oeste em que a empresa de energia doa 01 (uma) ambulância tipo D, marca Fiat Ducato 12 M³, ano e modelo de fabricação 2015, livre de ônus, visando à melhoria da qualidade de atendimento e ao aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde do município de Colorado do Oeste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 125/CIB/RO Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 006/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Cabixi;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 150/Região de Saúde Cone Sul, que aprova a Declaração de Manutenção e o Termo de Compromisso de Parcerias entre Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. e Secretaria Municipal de Saúde de Cabixi em que a empresa de energia doa 01 (uma) ambulância tipo D, marca Fiat Ducato 12 M³, ano e modelo de fabricação 2015, livre de ônus, visando à melhoria da qualidade de atendimento e ao aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde do município de Cabixi.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 126/CIB/RO Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 008/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 008/Região de Saúde do Café, que aprova a habilitação da Equipe de Saúde Prisional da Casa de Detenção do Município de Cacoal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 127/CIB/RO Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 005/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 009/Região de Saúde do Café, que aprova a Declaração de Manutenção que atesta que o município de Primavera de Rondônia possui condições econômicas e financeiras para cumprir as condições previstas no Termo de Compromisso de Doação de uma ambulância de suporte básico, tipo B, para o município de Primavera de Rondônia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 128/CIB/RO Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 009/2015 do Conselho Municipal de Saúde de São Felipe d'Oeste;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 010/Região de Saúde do Café, que aprova a Declaração de Manutenção que atesta que o município de São Felipe d'Oeste

possui condições econômicas e financeiras para cumprir as condições previstas no Termo de Compromisso de Doação de uma ambulância de suporte básico, tipo B, para o município de São Felipe d'Oeste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 129/CIB/RO Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015;

RESOLVE:

Aprovar o Aditivo da construção da Unidade Básica de Saúde no distrito de Guaporé do município de Chupinguaia, no valor de R\$ 29.871,00 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e um reais).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 130/CIB/RO Porto Velho, 20 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 20 de novembro de 2015 e considerando a Resolução nº 029/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Rio Crespo;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 023/Região de Saúde Vale do Jamari, que aprova o credenciamento de 3 (três) Agentes Comunitários de Combate a Endemias no município de Rio Crespo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 131/CIB/RO Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015;

Considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, na consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Rondônia, por meio do fortalecimento da Educação Permanente dos Trabalhadores em Saúde;

Considerando o dispositivo na Portaria nº 103/GAB/CIB/RO de 13 de novembro de 2008, que aprova o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde e define a repactuação dos cursos com base no diagnóstico situacional para fortalecimento dos serviços na rede municipal e estadual de saúde, aprovando a repactuação dos Cursos de Qualificação.

RESOLVE:

Repactuar a Portaria nº 103/GAB/CIB/RO de 13 de novembro de 2008, que aprova o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, para o exercício

2016 a 2019, com o valor total de R\$ 562.812,50 (quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), para atendimento aos Cursos de Qualificação abaixo descritos.

Cursos de Qualificação (Exercício 2016 a 2019)	Municípios com Estrutura para Atividades Práticas	Valor Utilizado
Imunohematologia 160h/a - 01 Turma	Porto Velho	R\$ 36.587,50
Segurança ao Paciente com ênfase no ato transfusional 120h/a - 01 Turma	Porto Velho	R\$ 30.000,00
Biossegurança aplicada em análises clínicas, banco de sangue e hospitais 100h/a - 04 Turmas	Porto Velho Ji-Paraná Cacoal Vilhena	R\$ 136.200,00
Microbiologia 140h/a - 02 Turmas	Porto Velho	78.100,00
Vigilância em Saúde 200h/a - 06 Turmas	Regiões de Saúde: Madeira- Mamoré 01; Zona da Mata + Vale do Guaporé 01; Café + Cone Sul 01; Central 02; Vale do Jamari 01	R\$ 281.925,00
Valor Total		R\$ 562.812,50

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 132/CIB/RO Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 015/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 151/Região de Saúde Cone Sul, que aprova o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2015 da Construção do Centro de Fisioterapia, que entre si celebram o município de Cerejeiras e a Empresa Pascuti Reformas e Construções LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.529.304/0001-06, onde fica aditada a Cláusula 5ª do Contrato nº 020/2015, no valor de R\$ 24.437,03 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos), no município de Cerejeiras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 133/CIB/RO Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 016/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 152/Região de Saúde do Cone Sul, que aprova o Termo de Recebimento Definitivo de Obra referente à reforma do Hospital Municipal de Cerejeiras, pela Contratada Construtora Braga, inscrita no CNPJ sob nº 13.741.623/0001-06, conforme Processo Administrativo nº 891/SEMSAU/2013 e Tomada de Preço nº 007/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 134/CIB/RO

Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 018/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Colorado do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 153/Região de Saúde do Cone Sul, que retifica os valores da reforma da Subestação do Hospital Municipal Dr. Pedro Grangeiro Xavier, no município de Colorado do Oeste, onde se lê R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), leia-se R\$ 25.779,20 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 121/CIB/RO de 20 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 135/CIB/RO

Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução Ad Referendum nº 01/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 041/Região de Saúde Central, que aprova a Declaração que atesta que o município de Alvorada do Oeste possui condições econômicas e financeiras para cumprir as condições previstas no Termo de Compromisso de doação de uma ambulância de suporte básico, tipo D para o município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 136/CIB/RO

Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 20/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Urupá;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 042/Região de Saúde Central, que aprova a Declaração que atesta que o município de Urupá possui condições econômicas e financeiras para cumprir as condições previstas no Termo de Compromisso de doação de uma ambulância de suporte básico, tipo B para o município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 137/CIB/RO

Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 15/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Teixeiraópolis;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 043/Região de Saúde Central, que aprova que atesta que o município de Teixeiraópolis possui condições econômicas e financeiras para cumprir as condições previstas no Termo de Compromisso de doação de uma ambulância de suporte básico, tipo B para o município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 138/CIB/RO

Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 044/Região de Saúde Central, que aprova as Propostas de Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos/material permanente, provenientes de convênio entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Ji-paraná.

UNIDADES - UBS	CNES	VALOR	N. PROPOSTA
Dois de Abril	2495309	R\$ 77.500,00	1912075000/1140-06
BNH	2495341		
Saúde da Mulher	2360284		
Nova Londrina	2495333		
Dom Bosco	3401901		
L 1 Maringá	2495317		
Nova Brasília	2495406		
Primavera	2495392	R\$ 279.933,95	19122075000/115006
São Francisco	2495295		
Ceci Cunha	2360284		
Nova Londrina	2495333		
Dom Bosco	3401901		
BNH Mulher	6185142		
Juscelino Cardoso	2495384		
L 1 Maringá	2495317		
Nova Brasília	2495406		
Primavera	2495392		
São Francisco	2495295		
Dois de Abril	2495309		

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 139/CIB/RO

Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 009/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 011/Região de Saúde do Café, que aprova a aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar Estadual, para atendimento à Unidade Básica de Saúde do Município de Primavera de Rondônia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 140/CIB/RO Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 008/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 012/Região de Saúde do Café, que aprova a aquisição de 01 (uma) ambulância, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar Estadual, para atendimento à urgência e emergência do Distrito de Querência do Norte, no município de Primavera de Rondônia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 141/CIB/RO Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 028/Região de Saúde Zona da Mata, que aprova o Termo de Compromisso de Parcerias decorrente do Projeto Social de Implantação da Linha de Transmissão (LT) 600 KV CC Coletora Porto Velho, entre a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. e a Secretaria Municipal de Saúde de Parecis, em que a empresa de energia doa 01 (uma) ambulância tipo B, marca Fiat Ducato 7,5m³, ano e modelo de fabricação 2015, e aprova a Declaração onde o município de Parecis garantiu possuir recursos necessários para manutenção do veículo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 142/CIB/RO Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 029/Região de Saúde Zona da Mata, que aprova o Termo de Compromisso de Parcerias decorrente do Projeto Social da Implantação

da Linha de Transmissão (LT) 600 KV CC Coletora Porto Velho, entre a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. e a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia d'Oeste, em que a empresa de energia doa 01 (uma) ambulância tipo D, marca Fiat Ducato 12m³, ano e modelo de fabricação 2015, e aprova a Declaração onde o município de Nova Brasilândia d'Oeste garantiu possuir recursos necessários para manutenção do veículo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 143/CIB/RO Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 011/2015 do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 008/Região de Saúde Vale do Guaporé, que aprova a Proposta nº 11328.684000/1140-02, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de equipamentos/material permanente ao Posto de Saúde BR 429, Km 75, CNES 27438833, no município de São Francisco do Guaporé.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 144/CIB/RO Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 012/2015 do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 009/Região de Saúde Vale do Guaporé, que aprova a proposta de credenciamento de 04 (quatro) Agentes de Controle de Endemias nas Equipes de Saúde da Família de São Francisco do Guaporé.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 145/CIB/RO Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 009/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 010/Região de Saúde Vale do Guaporé, que aprova a Proposta de Emenda Parlamentar nº 11465675000114002, no valor de R\$ 149.999,88 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), para reforma da Unidade de Saúde Nova Vida, CNES 7101287, no município de Seringueiras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 146/CIB/RO

Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 12/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Cacaulândia;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 24/Região de Saúde Vale do Jamari, que aprova o Termo de Compromisso de Parceria decorrente do Projeto Social de Implantação da Linha de Transmissão (LT) 600 KV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2 nº 2, que celebram entre si a empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. e a Prefeitura Municipal de Cacaulândia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 147/CIB/RO

Porto Velho, 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o registro em Ata da 9ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 03 de dezembro de 2015 e considerando a Resolução nº 015/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraíso;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 025/Região de Saúde Vale do Jamari, que aprova a autorização de Emenda Parlamentar Estadual no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para aquisição de 01 (um) veículo tipo van, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes submetidos à hemodiálise e à quimioterapia do município de Alto Paraíso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS

AGEVISA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente a Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público a quem possa interessar que considerando o PARECER Nº. 73/2015/ASSESSORIA JURÍDICA/AGEVISA-RO, de 23/11/2015, exarado no Processo Administrativo Nº. 01-1734-00737-0000/2015, e diante de toda a documentação comprobatória constante no processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra e do autorizo do titular da pasta, nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da Lei de Licitação Nº. 8.666/93, em favor da Empresa: AMAZONIA METALURGIA COMÉRCIO, FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, que ofertou a menor e melhor proposta para: aquisição e instalação de suporte para montagem de motor UBV, para atender o programa estadual de dengue-GTVEP/ AGEVISA, conforme atesta as cotações de preço (fls.16/21) dos autos em tela, no valor total de R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira expediu-se o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dá eficácia ao ato nos moldes do art. 37, caput, da CRFB e do art. 61, parágrafo único da Lei de Licitação Nº. 8.666/93.

Porto Velho (RO), 23 de novembro de 2015.
MARIAARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral da AGEVISA-RO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente a Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público a quem possa interessar que considerando o Parecer Nº. 068/ASSESSORIA JURÍDICA/AGEVISA-RO, de 18/11/2015, exarado no Processo Administrativo Nº. 01-1734.00729-0000/2015, e diante de toda a documentação comprobatória constante no processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra e do autorizo do titular da pasta, nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2015 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2015, na Qualidade (Carona), com fundamento no Art. 15, § 3º, da Lei de Licitação Nº. 8.666/93 e no Decreto Nº 7.892, de 23/01/2013, em favor da Empresa: LIFE TECH INFOMÁTICA LTDA-EPP, detentora da ata para atender a solicitação de aquisição de suprimento de informática da AGEVISA, conforme descrito no formulário de solicitação de aquisição ou serviço Nº. 013/2015, fls. 02 e Termo de Referência às fls. 07/20, perfazendo um total de R\$ 79.972,80 (setenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme descrito na Nota de Crédito nos autos, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o AVISO DE ADESÃO ATA com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dá eficácia ao ato nos moldes do art. 37, caput, da CRFB e do art. 61, parágrafo único da Lei de Licitação Nº. 8.666/93.

Porto Velho - RO, 18 de novembro de 2015.

MARIAARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2011/AGEVISA-RO

ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE DE RONDONIA – AGEVISA-RO e a Empresa LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTISERVICE LTDA - ME.
PROCESSO Nº: 01-1734.00090-00/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato Nº. 003/2011, constante na cláusula segunda, alínea “c” e passa a ser de mais 03 (três) meses, contados e com efeitos a partir da data de assinatura do presente Termo e com vigência no período de 08/11/2015 a 08/02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

ASSINATURA: 06/11/2015

MARIAARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral da AGEVISA-RO

SILVIO RODRIGO BORGES
Representante Legal
Porto Velho/RO, 06 de novembro de 2015.

MARIAARLETE DA GAMA BALDEZ
DIRETORA GERAL DA AGEVISA-RO

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIAN. 4517/2015-GAB/SEDUC Porto Velho, 09 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela empresa M.A. Viagens e Turismo Ltda., objeto do Processo Administrativo n. 01.1601.19237-0000/2014, Pregão Eletrônico n. 136/2015, Ata de Registro de Preços n. 0720/2015, DOE n. 2708, de 28 de maio de 2015, referente à aquisição de passagens terrestres intermunicipais no âmbito do estado de Rondônia, e da empresa Almeida e Costa Ltda. – Ata de Registro de Preços n. 080/2015, Pregão Eletrônico n. 010/2015, e do Processo Administrativo n. 01.1108.19284-0000/2015, referente à hospedagem, alimentação, locação de salas e auditório, que atenderam ao III Encontro Estadual de Técnicos em Inspeção, no período de 01 e 02.12.2015 (1ª etapa) e 03.12.2015 (2ª etapa), no município de Porto Velho - RO.

Art. 2º Designar os servidores relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão ora instituída:

- 1 - Aparecida Meireles de Souza e Souza, matrícula n. 3000259180, Gerente de Controle e Avaliação/Seduc;
- 2 - Regina Célia Nareci Bajio, matrícula n. 300022016, Coordenadora do Núcleo de Regularização Escolar/Seduc; e
- 3 - Ricardo Braz Bezerra, matrícula n. 300023309, Técnico da Coordenação do Núcleo de Regularização Escolar/Seduc.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 4425/2015-GAB/SEDUC Porto Velho, 09 de dezembro de 2015

O Secretário Adjunto de Estado da Educação do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicado no DOE de 10 outubro de 2013.

RESOLVE:

Conceder o Enquadramento dos Profissionais da Educação do Estado de Rondônia, conforme a Lei Complementar n. 680 de 07 de Setembro de 2012, publicada no DOE n. 2054 de Setembro de 2012, conforme o Anexo desta Portaria.

Registre-se; Cumpra-se; e Publique-se.
Marcio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Educação

ENQUADRAMENTO CONFORME LEI 680 DE 07 DE SETEMBRO DE 2012

Ordem	Matrícula	Nome	Cargo Anterior	Cargo Atual	L680	RefSal	Efeito
			Financeiro				
1	300033654	TEREZINHA JORGE DA SILVA TAVARES	AUX SERVIÇOS GERAIS	Técnico Educacional Nível	113	07/09/2012	

PORTARIA N. 4448/15/GAB/SEDUC Porto Velho, 08/12/2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos. Ordem de Serviço N.123/CRE/PVH/SEDUC/01/12/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 01/12/2015, o(a) servidor(a) JOELSON CHAVES DE QUEIROZ, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula nº 300019183, da função de Vice Diretor(a) da EEEF Eloísa Bentes Ramos, Tipologia 02, localizada no Município de Porto Velho /RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 4421/15/GAB/SEDUC Porto Velho, 07/12/2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 4360/15/GAB/SEDUC Porto Velho, 27/11/15.

Onde se lê:

Art. 1º. Dispensar a contar de 30/11/2015 o(a) servidor(a) HERCLUS ANTONIO COELHO DE LIMA, pertencente ao quadro Ex-Territorio Federais, ocupante do cargo de Prof. Classe "D", matrícula nº 300114293, para exercer a função de Diretor(a) da EEEF Samaritana, localizada no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º. Dispensar a contar de 30/11/2015 o(a) servidor(a) HERCLUS ANTONIO COELHO DE LIMA, pertencente ao quadro Ex-Territorio Federal, ocupante do cargo de Prof. Classe "D", matrícula nº 300114293, da função de Diretor(a) da EEEF Samaritana, Tipologia 01, localizada no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Adjunto Estado de Educação

PORTARIAN. 4422/15/GAB/SEDUC
Porto Velho, 07/12/2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 4361/15/GAB/SEDUC Porto Velho, 27/11/15.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR a partir de 06/10/2015 a 03/01/2016 o(a) servidor(a) MARIA NETONIRA MORAES DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Porf. Classe C, matrícula nº 300005455, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEFM Alkindar Brasil de Arouca, localizada no Município de Guajará Mirim/RO. Em substituição a servidora Maria Moreira da Cruz, tendo em vista a mesma encontra-se em tratamento de saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR a partir de 06/10/2015 a 03/01/2016 o(a) servidor(a) MARIA NETONIRA MORAES DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Porf. Classe C, matrícula nº 300005455, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEFM Alkindar Brasil de Arouca Tipologia 03, localizada no Município de Guajará Mirim/RO. Em substituição a servidora Maria Moreira da Cruz, tendo em vista a mesma encontra-se em tratamento de saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 4423/15/GAB/SEDUC
Porto Velho, 07/12/2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 4362/15/GAB/SEDUC Porto Velho, 27/11/15.

Onde se lê:

Art. 1º. DESIGNAR a partir de 01/11/2015 o(a) servidor(a) VERONILDE SALETE DALPISSOL, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Educacional matrícula nº 300015449, para exercer a função de Secretária da EEEFM Carlos Drumond de Andrade, localizada no Município de Cacoal/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR a partir de 01/11/2015 o(a) servidor(a) VERONILDE SALETE DALPISSOL, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Educacional matrícula nº 300015449, para exercer a função de Secretária da EEEFM Carlos Drumond de Andrade, Tipologia 03 localizada no Município de Cacoal/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Marcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 4424/15/GAB/SEDUC Porto Velho, 07/12/2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 4363/15/GAB/SEDUC Porto Velho, 27/11/15.

Onde se lê:

Art. 1º. DISPENSAR a partir de 13/10/2015 o(a) servidor(a) FABIO MARQUES DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Educacional matrícula nº 300121959, da função de Secretário da EEEFM Carlos Drumond de Andrade, localizada no Município de Cacoal/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º. DISPENSAR a partir de 13/10/2015 o(a) servidor(a) FABIO MARQUES DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Educacional matrícula nº 300121959, da função de Secretário da EEEFM Carlos Drumond de Andrade, Tipologia 03 localizada no Município de Cacoal/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 4451/2015-GAB/SEDUC
Porto Velho, 9 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais e emitir relatórios referentes à contratação de empresa para o fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, no âmbito do estado, para atender às formações dos orientadores de estudo e técnicos da Secretaria de Estado da Educação nas Formações do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – Pnaic.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo indicadas para compor a comissão ora instituída:

1. Conceição de Maria Araújo de Azevedo, matrícula n. 300024641.
2. Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, matrícula n. 300023046;
3. Elcilene Neves de Araújo Ribas, matrícula n. 300024566.

3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

CONED**RESOLUÇÃO Nº 005/2015**

Aprova o Código Rondoniense da Justiça e Disciplina Desportiva – CRJDD

O Presidente do Conselho Estadual de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando o que dispõem o art. 25 da Lei nº 9.615/98 e inciso X do Art. 10 do Regimento Interno,

Considerando a deliberação do Conselho Estadual de Esporte e Lazer, em sessão do dia 30 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Código Rondoniense da Justiça e Disciplina Desportiva – CRJDD, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após homologação do Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, nos termos do inciso XVIII do Art. 12 do Regimento Interno.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2015.

Rodnei Antônio Paes
Conselheiro Presidente

CÓDIGO RONDONIENSE DA JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA**LIVRO I - DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO****TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Código tem o objetivo de Organizar a Justiça Desportiva no Estado de Rondônia, seus procedimentos e processos, bem como as Medidas Disciplinares a serem aplicadas, em competições organizadas por qualquer órgão governamental do Estado de Rondônia, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, ou equiparadas que de forma direta ou indireta receba incentivo financeiro do ESTADO DE RONDÔNIA para a realização do evento desportivo em todo território do Estado de Rondônia.

§ 1º Para efeitos deste Código, aplicam-se a expressão órgão governamental do Estado de Rondônia, qualquer Secretaria de Estado, Autarquias, Superintendência, Companhia, Agência, Instituto ou Fundação;

§ 2º Também poderá aderir as regras compreendidas neste Código, os municípios que estiverem compreendidos dentro do território do Estado de Rondônia.

§ 3º Integram o presente Código os dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicados, em especial as normas gerais da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações,

§ 4º A Jurisdição e a Competência, quanto à aplicabilidade do presente Código torna-se obrigatório, conforme previsto no "caput" deste artigo, bem como poderá ser utilizado Códigos de competições específica de forma subsidiária.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA
CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES DISCIPLINARES E DOS TRIBUNAIS DESPORTIVOS

Art. 2º Ficam instituídos as seguintes Comissões e Tribunais Desportivos, aos quais compete a aplicação deste Código Desportivo Rondoniense:

- I – Comissão Disciplinar Permanente;
- II – Comissão Disciplinar Especial;
- III – Comissão Disciplinar Municipal Permanente;
- IV – Tribunal Especial de Justiça Desportiva;
- V – Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/RO).

Art. 3º A Comissão Disciplinar Permanente, será composta por 03 (três) comissões:

§ 1º A 1ª Comissão (Região Norte), com sede em Porto Velho, e com jurisdição nas cidades da região de Ouro Preto do Oeste, Jaru, Ariquemes, Porto Velho e Guajará-Mirim, e será composta por 03 (três) auditores permanentes do TJD/RO.

I – A competência e atribuição para julgar em 1ª Instância os processos em que envolvam competições de nível Estadual em suas fases Regionais.

II – A competência e atribuição para julgar em 2ª Instância nos processos provenientes de Decisão da Comissão Disciplinar Municipal Permanente em grau de recurso, no âmbito de sua Jurisdição.

III – Das suas Decisões poderão ser interpostos Recurso ao Tribunal Permanente de Recursos da Justiça Desportiva.

§ 2º A 2ª Comissão (Região Centro), com sede em Rolim de Moura, e com jurisdição nas cidades da região de Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Costa Marques, e será composta por 03 (três) auditores permanentes do TJD/RO.

I – A competência e atribuição para julgar em 1ª Instância os processos em que envolvam competições de nível Estadual em suas fases Regionais.

II – A competência e atribuição para julgar em 2ª Instância nos processos provenientes de Decisão da Comissão Disciplinar Municipal Permanente em grau de recurso, no âmbito de sua Jurisdição.

III – Das suas Decisões poderão ser interpostos Recurso ao Tribunal Permanente de Recursos da Justiça Desportiva.

§ 3º A 3ª Comissão (Região Sul), com sede em Vilhena, e com jurisdição nas cidades da região de Vilhena, Cerejeiras, e Colorado do Oeste, e será composta por 03 (três) auditores permanentes do TJD/RO.

I – A competência e atribuição para julgar em 1ª Instância os processos em que envolvam competições de nível Estadual em suas fases Regionais.

II – A competência e atribuição para julgar em 2ª Instância nos processos provenientes de Decisão da Comissão Disciplinar Municipal Permanente em grau de recurso, no âmbito de sua Jurisdição.

III – Das suas Decisões poderão ser interpostos Recurso ao Tribunal Permanente de Recursos da Justiça Desportiva.

Art. 4º A Comissão Disciplinar Especial, no caso específico do esporte escolar, terá competência única e exclusivamente para cada Região determinada e será criado e instituído pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia.

§ 1º A sua composição das Comissões Disciplinar Especial será composta por 03 (três) auditores, sendo:

- a) 01 (um) auditor membro do TJD/RO, que atuará como presidente;
- b) 01 (um) membro indicado pelo município sede do evento e;
- c) 01 (um) membro indicado pelo órgão promotor do evento.

§ 2º Das suas Decisões poderão ser interpostos Recurso ao Tribunal Especial de Justiça Desportiva.

Art. 5º A Comissão Disciplinar Municipal Permanente, será composta será composta de 03 (três) membros, indicado pelo município conveniado e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia.

§ 1º A jurisdição da Comissão será processar e julgar os litígios instaurados nas competições realizadas pelos órgãos municipais, sem a interferência do Estado de Rondônia, e com jurisdição nos limites do município.

§ 2º As suas Decisões serão consideradas sempre de 1ª Instância, podendo ser interposto Recurso a Comissão Disciplinar Permanente.

§ 3º Os membros da Comissão Disciplinar Municipal Permanente, não receberá nenhuma remuneração do Estado de Rondônia ou do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia, podendo, entretanto, receber do município conveniado, de acordo com a sua legislação e/ou resoluções.

Art. 6º O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, com sede especial e jurisdição durante a realização dos eventos específicos, organizados, coordenados e/ou supervisionados por órgão governamental previsto no artigo 1º deste código.

§ 1º A composição do Tribunal Especial de Justiça Desportiva será de no mínimo 05 (cinco) auditores do Tribunal de Justiça Desportivo do Estado de Rondônia, a ser escolhido mediante sorteio, entre os 08 (oito) auditores do TJD/RO.

§ 2º O Presidente do TJD/RO não participará do sorteio, e sua participação no julgamento será na função de Presidente dirigente, nomeando relator, e possibilitando a defesa das partes, mas não terá direito a voto.

§ 3º Os auditores que participaram do julgamento na Comissão Disciplinar Especial, não poderão participar no mesmo caso, do Tribunal Especial de Justiça Desportiva.

§ 4º Das Decisões do Tribunal Especial de Justiça Desportiva não caberá Recurso a instância Superior.

Art. 7º O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/RO), com sede em Porto Velho, e com jurisdição em território de Rondônia, e será constituído de 09 (nove) auditores efetivos, conforme as regras de Mandato e nomeação prevista na Lei Complementar nº 775/2014.

Parágrafo único. Das Decisões do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia não caberá Recurso.

Art. 8º Aos membros dos órgãos instituídos no artigo 2º deste Código terá garantido o livre ingresso em todos os locais onde se realizarem os eventos esportivos.

Art. 9º As Comissões e os Tribunais instituído no artigo 2º, só poderão deliberar e julgar com a maioria simples de seus membros, à exceção na hipótese prevista no artigo 6º.

Parágrafo único. Poderá ser nomeado pelo presidente do TJD/RO, membros suplentes “ad hoc”, para o exercício de qualquer das funções nas Comissões e Tribunais, no caso de insuficiência de membros, impedimento ou suspeição.

Art. 10 O auditor fica impedido de atuar no processo quando:

- I – Ocorrerem vínculo de afinidade e parentesco com uma das partes;
- II – For inimigo ou amigo íntimo de uma das partes;
- III – Prejulgar a causa, ou ter participado do julgamento em instância Inferior, com exceção do Presidente do TJD/RO nos Tribunais.

§ 1º Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio auditor, tão logo tome conhecimento do processo; se o auditor não o fizer, podem as partes argui-los, na primeira oportunidade em que se manifestarem nos autos.

§ 2º Arguido o impedimento, decidirá o Tribunal em caráter irrevogável.

Art. 11 Os membros das Comissões e dos Tribunais previsto no artigo 2º deste Código, com exceção da Comissão Disciplinar Municipal Permanente serão remunerados de acordo com Resolução ou Portaria, expedido pelo Superintendente da SEJUCEL, ou por órgão que venha a substituir, de acordo com as regras prevista na Lei Complementar nº 775/2014.

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 12 Um dos Auditores nomeados de acordo com a Lei Complementar nº 775/2014, será escolhido entre seus pares, observado o Regimento Interno do TJD/RO, cabendo a este as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo perfeito funcionamento do TJD/RO e fazer cumprir o Regimento Interno, e as decisões do respectivo órgão;

II – Determinar a instauração de sindicância ou seu arquivamento;

III – Dar a imediata ciência, por escrito, da vacância no TJD/RO ao Conselho Estadual de Desporto e Lazer – CONEDEL;

IV – Representar o TJD/RO nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro auditor;

V – Comparecer obrigatoriamente a todas as sessões, salvo motivo justificável, mantendo sua permanência, quando da atuação em Tribunais Especiais até o final do evento;

VI – Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias dos Tribunais e dirigir os trabalhos;

VII – Nomear o auditor Relator nos processos de competência dos Tribunais Especiais e do Tribunal de Justiça Desportiva;

VIII – Se necessário, proferir o voto de qualidade, em caso de empate, durante a sessão do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/RO), sendo vedado votar perante os Tribunais Especiais;

IX – Receber ou não o recurso interposto, e presidir os processos perante os Tribunais;

X – Declarar –se impedido ou suspeito, quando for o caso;

XI – Declarar a incompetência do Tribunal;

XII – Criar e nomear os membros das Comissões prevista no artigo 2º deste código, bem com o seu presidente;

XIII – Apresentar relatório das atividades do órgão no termo final das competições especiais, bem como relatório anual ao CONEDEL;

XIV – Praticar os demais atos deferidos por este código ou afetos à função.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, os atos serão realizados pelo Vice-presidente do TJD/RO, persistindo a situação, o auditor mais velho de idade assumirá a presidência.

SEÇÃO II - DOS AUDITORES

Art. 13 São atribuições dos demais Auditores:

I – Requerer vistas dos autos;

II – Requerer a declaração de Incompetência do Tribunal;

III – Requerer Instauração de Sindicância do Tribunal;

IV – Estar presente do início ao final de todas as sessões de Instrução e Julgamento, salvo nas hipóteses excepcionais prevista neste código;

V – Votar, com fundamentação de suas decisões, nos processos desportivo.

VI – Declarar –se impedido ou suspeito, quando for o caso;

VII – Zelar pelo perfeito funcionamento do TJD/RO e fazer cumprir o Regimento Interno, e as decisões do respectivo órgão;

VIII – Praticar os demais atos deferidos por este código ou afetos à função.

IX – Comparecer obrigatoriamente a todas as sessões, salvo motivo justificável, mantendo sua permanência, quando da atuação em Tribunais Especiais até o final do evento;

SEÇÃO II - DOS AUDITORES DAS COMISSÕES

Art. 14 Aos Auditores das Comissões instituídas por este Código aplicam-se todos os direitos e deveres inerentes ao cargo ocupado, e atribuído aos Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia, salvo previsão constante neste código em contrário.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 15 Ficam instituídos os seguintes órgãos auxiliares, cuja competência é definida neste Código:

I – Procuradoria Desportiva;

II – Defensoria Desportiva;

III – Secretaria Geral.

Art. 16 Aplicam-se aos membros dos órgãos auxiliares, o disposto nos artigos 7º, 8º, 10 e 11 deste código.

SEÇÃO I - DA PROCURADORIA DESPORTIVA

Art. 17 A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Código, exercida por Procuradores, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, aos quais compete:

I - Oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou neste Código;

II - Dar parecer nos processos de competência do órgão julgante aos quais estejam vinculados;

III - Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;

IV - Requerer vistas dos autos;

V - Interpor recursos nos casos previstos em lei ou neste Código ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva e o Desporto;

VI - Requerer a instauração de inquérito;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Código ou regimento interno.

Art. 18 A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral de Justiça Desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos, indicado pelo Tribunal de Justiça Desportiva e nomeado pelo Presidente do Tribunal, o qual poderá atuar em qualquer grau de jurisdição.

§ 1º O Tribunal indicará tantos outros procuradores auxiliares, quanto forem necessários, para o exercício em primeiro ou segundo grau de jurisdição, cabendo ao Procurador Geral a designação de atuação de cada procurador.

§ 3º O mandato dos Procuradores Auxiliares será de 02 (dois) anos, podendo ou não prorrogado por mais 02 (dois) anos.

SEÇÃO II - DA DEFENSORIA DESPORTIVA

Art. 19 A Defensoria de Justiça Desportiva destina-se a defender as pessoas naturais ou jurídicas acusadas em processo disciplinar desportivo e será exercida por defensores indicados pelo Tribunal de Justiça Desportiva, e nomeado pelo Presidente do TJD/RO.

§ 1º Cabe ainda aos Defensores:

II – Manifestar-se nos prazos;

III – Sustentar oralmente, durante as sessões, as razões de defesa;

IV – Requerer vista dos autos;

V – Apresentar contrarrazões aos recursos interpostos;

VI – Interpor recursos nos casos previsto neste código;

VII – Requerer a declaração de incompetência das Comissões e dos Tribunais;

VIII – Requerer a instauração de sindicância.

§ 2º É vedado aos defensores atuarem no pólo ativo dos processos disciplinares desportivos.

Art. 20 A Defensoria será dirigida por um Defensor-Geral de Justiça Desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos, indicado pelo Tribunal de Justiça Desportiva e nomeado pelo Presidente do Tribunal, o qual poderá atuar em qualquer grau de jurisdição.

§ 1º O Tribunal indicará tantos outros Defensores auxiliares, quanto forem necessários, para o exercício em primeiro ou segundo grau de jurisdição, cabendo ao Defensor Geral a designação de atuação de cada Defensor.

§ 3º O mandato dos Defensores Auxiliares, será de 02 (dois) anos, podendo ou não prorrogado por mais 02 (dois) anos.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA GERAL

Art. 21 O Cargo de Secretário Geral, será de nomeado única e exclusivamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia, não tendo prazo o seu mandato por tratar-se de cargo de confiança.

Art. 22 São atribuições da Secretaria, além das estabelecidas neste Código e no regimento interno do respectivo Tribunal:

I - Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados aos órgãos judicantes, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia, para declinar a Jurisdição e Competência do órgão julgante, para determinação procedimental;

II - Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

III - Atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;

IV - Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

V - Ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis, processos, documentos eletrônicos e virtuais;

VI - Expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes;

VII - receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

VIII – Fazer toda a publicidade das decisões tomadas pelas Comissões e Tribunais.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DESPORTIVOS, DAS COMISSÕES E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, DAS COMISSÕES E ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 23 Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia, juntamente com as suas Comissões Disciplinares, julgar os litígios que envolvam e que tenham início em virtude de evento oficial, desde a organização até a homologação do resultado.

§ 1º Poderá ainda, julgar os litígios no âmbito do órgão governamental na gestão e administração, encaminhando a referida decisão, ao CONEDEL e demais autoridades para as providências que achar necessário.

§ 2º Julgar os fatos ocorridos em evento realizado no âmbito municipal por órgão governamental, desde que tenha sido realizado convenio junto ao TJD/RO.

§ 3º Equipara-se a órgão governamental municipal, as Federações Esportivas que não possuem órgão judicante, e que queiram aderir ao TJD/RO, em seus eventos particulares, sem que haja a interferência dos órgãos Governamentais do Estado de Rondônia.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 24 Compete exclusivamente ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia, compete Processar e Julgar:

I – As irregularidades que infringirem o disposto neste Código, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, nos eventos organizados, coordenados e/ou supervisionado por órgão governamental, em grau de Recurso para o 2º grau da Comissão Disciplinar Permanente; e 3º grau das decisões advindas das Comissões Disciplinar Municipal Permanente;

II – Os embargos declaratórios interpostos sobre suas decisões;

III – Os pedidos de Reabilitação;

IV – Os Mandados de Garantia;

V – Os impedimentos opostos aos seus membros;

VI – Os membros da Comissão organizadora dos eventos e dos membros da Justiça Desportiva pela prática de infração prevista neste código;

VII – Os casos omissos de natureza disciplinar.

VIII – Os conflitos de competência entre órgãos de Justiça Desportiva;

IX – Os Recursos de Revisão, em conformidade prevista neste código.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 25 Compete ao Tribunal Especial de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia, compete Processar e Julgar:

I – As irregularidades que infringirem o disposto neste Código, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, nos eventos Especiais organizados, coordenados e/ou supervisionado por órgão governamental, em grau de Recurso para o 2º grau das decisões advindas das Comissões Disciplinar Especial;

II – Os embargos declaratórios interpostos sobre suas decisões;

III – Os pedidos de Reabilitação;

IV – Os Mandados de Garantia;

V – Os impedimentos opostos aos seus membros;

VI – Os membros da Comissão organizadora dos eventos Especiais e dos membros da Justiça Desportiva pela prática de infração prevista neste código;

VII – Os casos omissos de natureza disciplinar.

VIII – Os conflitos de competência entre órgãos de Justiça Desportiva;

IX – Os Recursos de Revisão, em conformidade prevista neste código.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

Art. 26 Compete a Comissão Disciplinar Permanente, compete Processar e Julgar:

I – Em 1ª Instância, as irregularidades que infringirem o disposto neste Código, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, nos eventos organizados, coordenados e/ou supervisionado por órgão governamental estadual;

II – Em 2ª Instância, as irregularidades que infringirem o disposto neste Código, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, nos eventos organizados, coordena-

nados e/ou supervisionado por órgão governamental Municipal, em decisões advindas da Comissão Disciplinar Municipal Permanente;

II – Os embargos declaratórios interpostos sobre suas decisões;

III – Os impedimentos opostos aos seus membros;

VII – Os casos omissos de natureza disciplinar.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL

Art. 27 Compete a Comissão Disciplinar Especial, compete Processar e Julgar:

I – Em 1ª Instância, as irregularidades que infringirem o disposto neste Código, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, nos eventos Especiais organizados, coordenados e/ou supervisionado por órgão governamental estadual;

II – Os embargos declaratórios interpostos sobre suas decisões;

III – Os impedimentos opostos aos seus membros;

VII – Os casos omissos de natureza disciplinar.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR MUNICIPAL PERMANENTE

Art. 28 Compete a Comissão Disciplinar Municipal Permanente, compete Processar e Julgar:

I – Em 1ª Instância, as irregularidades que infringirem o disposto neste Código, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, nos eventos organizados, coordenados e/ou supervisionado por órgão governamental Municipal;

II – Os embargos declaratórios interpostos sobre suas decisões;

III – Os impedimentos opostos aos seus membros;

VII – Os casos omissos de natureza disciplinar.

LIVRO II DOS ATOS PROCESSUAIS E DO PROCESSO DESPORTIVO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O processo Desportivo é o instrumento no qual os órgãos judicantes processa, instrui e julga litígio na área Desportiva, aplicando-se a legislação, tendo seu início na forma prevista neste código e se desenvolverá por impulso oficial.

Art. 30 O processo Desportivo orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – Legalidade;

II – Moralidade;

III – Impessoalidade;

IV – Publicidade;

V – Oficialidade;

VI – Verdade Real;

VII – Ampla Defesa e Contraditório;

VIII – Economia Processual;

IX – Duplo Grau de Jurisdição;

X – Instrumentalidade das Formas.

Art. 31 O trâmite do processo Desportivo será regido pelo procedimento Sumário ou o procedimento Especial, regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios constantes neste código.

§ 1º O procedimento sumário será utilizado nos processos disciplinares;

§ 2º O Procedimento Especial destina-se ao Mandado de Garantia, Impugnação de Partida ou prova e processo de Reabilitação.

Art. 32 Os atos do processo desportivo são públicos, não dependem de forma determinada senão quando este Código expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, atendam à sua finalidade essencial.

Parágrafo único. Os órgãos judicantes poderão utilizar meios eletrônicos e procedimentos de tecnologia de informação para dar cumprimento ao princípio da celeridade, respeitados os prazos legais.

§ 1º Os Julgamentos poderão ocorrer mediante sistema de teleconferência ou outro meio semelhante, desde que sejam amplamente divulgados e públicos.

§ 2º Os julgamentos que envolvam menores ou que corram em segredo de Justiça determinado pelo Tribunal de Justiça Desportiva, ou por imposição legal, não poderão por meio eletrônico e tecnológico.

Art. 33 Todas as decisões deverão ser fundamentadas, mesmo que sucintamente.

Art. 34 O acórdão deverá ser redigido pelo Relator ou pelo Voto Vencedor, e deverá conter, resumidamente, relatório, fundamentação, parte dispositiva.

Parágrafo único. O auditor incumbido de redigir o acórdão terá o prazo de 03 (três) horas, quando em período de realização de Competições Especiais, e de 24 (vinte e quatro) horas, quando fora deste, para fazê-lo, devolvendo os autos à Secretaria para publicação.

Art. 35 As decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva devem ser publicadas na forma da legislação desportiva, podendo, em face do princípio da celeridade, utilizar-se de Edital, Boletim Oficial ou qualquer meio eletrônico, especialmente a Internet.

Art. 36 A Secretaria do órgão judicante numerará e rubricará todas as folhas dos autos, e transformará os autos em formato digital, transformando os documentos em arquivo pdf, que publicado na íntegra no site do TJD/RO, salvo quando o processo correr em segredo de Justiça, o qual permanecerá em processo físico.

Art. 37 O Processo Desportivo que correrão em segredo de Justiça desde que:

I – Em que o interesse público exigir, e que seja definido pelo Presidente do órgão Judicante, fundamentando sua decisão;

II – Em que a demanda envolva interesse de Criança ou Adolescente

Parágrafo único. No processo desportivo em Segredo de Justiça, deverão proceder para que não seja identificado à parte, constando nos acórdãos apenas as iniciais do acusado.

Art. 38 Salvo disposição em contrário, a secretária encaminhará ao Presidente do Tribunal, todo o documento não endereçado a processo específico, para que seja definida a sua destinação.

TÍTULO II -DOS PRAZOS

Art. 39 Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos por este Código.

Parágrafo único. Não havendo preceito normativo, o prazo para a prática de ato processual será de 03 (três) horas, quando em período de eventos especiais, e de 03 (três) dias, quando fora deste.

Art. 40 Os prazos processuais serão contados:

I – A partir da efetivação da citação ou intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição em contrário, quando em dias;

II – A partir do recebimento da citação ou intimação, minuto a minuto, quando em horas.

§ 1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede do órgão judicante, exceto quando em período de evento especial.

Art. 41 Durante a realização de competição, os prazos processuais ficam suspensos no período compreendido das 23 horas de um dia até as 08 horas do dia seguinte.

Art. 42 A Coordenação geral do evento especial ou pessoa responsável deverá no prazo máximo de 03 (três) horas ao término da partida ou prova, para remeter a súmula e o relatório para a secretária geral do TJD/RO, quando o evento for considerado especial. Caso contrário, o prazo será de 03 (três) dias.

Art. 43 O Presidente, nos eventos especiais, terá o prazo de 01 (uma) hora para apreciar a informação recebida sobre a suposta infração desportiva, e encaminhando ao Procurador de Justiça Desportivo para apreciação.

Art. 44 O prazo para a lavratura de acórdão é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da Decisão.

TÍTULO III -DA CITAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 45 Citação é o ato processual pelo qual a pessoa natural ou jurídica é convocada para, perante os órgãos judicantes desportivos, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas.

Art. 46 Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa natural ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Art. 47 A citação e a intimação far-se-ão através de ofício dirigido pessoalmente ao destinatário ou à entidade a qual estiver o destinatário vinculado, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correspondência eletrônica, Whatsapp ou similar.

Parágrafo único. Quando em período de competição, a citação e intimação também poderão ser realizadas através de publicação nos Boletins Oficiais.

Art. 48 Os instrumentos de citação ou intimação indicarão o nome do citando ou intimando, a entidade a que estiver vinculado, o dia, a hora e o local de comparecimento e a sua finalidade.

Art. 49 A citação deverá ser realizada com antecedência mínima de 02 horas, quando em período de competição, ou 05 (cinco) dias, quando fora deste, do horário designado para a sessão de julgamento.

Art. 50 Feita a citação, por qualquer das formas estabelecidas, o processo terá seguimento, independentemente do comparecimento do citado.

§ 1º O comparecimento espontâneo da parte supre a falta ou a irregularidade da citação.

§ 2º Comparecendo a parte apenas para arguir a falta ou a irregularidade da citação e sendo acolhida, considerar-se-á feita a citação na data do comparecimento, adiando-se o julgamento para a sessão subsequente.

Art. 51 O intimado que deixar de cumprir a ordem expedida pelo órgão judicante fica sujeito às cominações previstas neste Código.

TÍTULO IV - DAS NULIDADES

Art. 52 Quando prescrita determinada forma, sem cominação de nulidade, o órgão judicante considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Art. 53 A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se nos autos e só será declarada se ficar comprovada a inobservância ou violação dos princípios que orientam o processo desportivo.

Parágrafo único. O órgão judicante, ao declarar a nulidade, definirá os atos atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

Art. 54 A nulidade não será declarada:

I - Quando se tratar de mera inobservância de formalidade não essencial;

II - Quando o processo, no mérito, puder ser resolvido a favor da parte a quem a declaração de nulidade aproveitaria;

III - Em favor de quem lhe houver dado causa.

TÍTULO V - DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO

Art. 55 A intervenção de terceiro poderá ser admitida quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão discutida no processo, devendo o pedido ser acompanhado da prova de legitimidade, desde que requerido até o início da sessão de julgamento.

Parágrafo único. As entidades de administração do desporto têm a prerrogativa de intervir no processo no estado em que se encontrar.

TÍTULO VI - DAS PROVAS**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56 Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo.

Art. 57 A prova dos fatos alegados no processo desportivo incumbirá à parte que a requerer, arcando esta com os eventuais custos de sua produção.

Parágrafo único. Independem de prova os fatos:

- I - Notórios;
- II - Alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- III - Que gozarem da presunção de veracidade.

Art. 58 A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça às vezes, gozarão da presunção de veracidade Relativa.

§ 1º A presunção de veracidade contida no caput deste artigo servirá, dentre outros elementos, de base para a formulação da denúncia pela Procuradoria ou como meio de prova.

§ 2º Quando houver interesse processual pelas pessoas referidas no caput, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 59 A matéria de prova relativa à dopagem será regulada pela legislação específica.

CAPÍTULO II – DO DEPOIMENTO PESSOAL

Art. 60 O Presidente do órgão judicante pode, a requerimento da Procuradoria, da parte ou de terceiro interveniente, determinar comparecimento pessoal da parte a fim de ser interrogada sobre os fatos da causa.

§ 1º O depoimento pessoal deve ser, preferencialmente, tomado após a leitura da denúncia apresentada.

§ 2º A parte será interrogada na forma determinada para inquirição de testemunhas.

§ 3º Quando o acusado for menor, e for inquirido pelo órgão judicante, deverá estar acompanhado do responsável legal.

CAPÍTULO III – PROVA DOCUMENTAL

Art. 61 Compete à parte interessada produzir a prova documental que entenda necessária.

Art. 62 O Presidente do órgão judicante poderá ordenar, a requerimento motivado da parte, de terceiro interveniente ou da Procuradoria, a exibição de documento ou coisa necessária à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A desobediência da determinação a que se refere o caput implicará as penas previstas neste Código.

CAPÍTULO IV – DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 63 Toda pessoa pode servir como testemunha, exceto o incapaz, o impedido ou o suspeito, assim definidos na lei.

§ 1º Não se considera como incapaz, pessoa que possa exprimir a sua opinião, com a utilização de interprete ou com a escrita ou outro meio de comunicação.

§ 2º A testemunha assumirá o compromisso de bem servir ao desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, devendo qualificar-se e declarar se tem parentesco ou amizade com as partes.

§ 3º Quando o interesse do desporto o exigir, o órgão judicante ouvirá testemunha incapaz, impedida ou suspeita, mas não lhe deferirá compromisso e dará ao seu depoimento o valor que possa merecer.

§ 4º Em se tratando de Jogos Escolares, poderá servir de testemunhas Menores, desde que acompanhado de seu representante legal.

Art. 64 Incumbe à parte, até o início da sessão de instrução e julgamento, apresentar suas testemunhas.

§ 1º É permitido a cada parte apresentar, no máximo, 03 (três) testemunhas.

§ 2º As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo nos casos previstos nos procedimentos especiais.

§ 3º É vedado à testemunha trazer o depoimento por escrito, ou fazer apreciações pessoais sobre os fatos testemunhados, salvo quando inseparáveis da respectiva narração e/ou quando enquadrar-se na situação do Art. 63 § 1º.

§ 4º Os auditores, diretamente, a Procuradoria e as partes, por intermédio do Presidente do órgão judicante, poderão inquirir as testemunhas.

§ 5º As testemunhas serão ouvidas em separado e sucessivamente, sendo primeiro as de Acusação e, em seguida, as da Defesa, providenciando para que uma não ouça os depoimentos das demais.

§ 6º Poderá ser intimada a depor testemunhas do juízo, e que deverá ser ouvida antes das testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa.

§ 7º O Terceiro Interveniente, também poderá arrolar testemunhas, e se colocará no lado em que tiver interesse, da acusação ou defesa, e suas testemunhas serão ouvidas na mesma ordem do polo em que estiver ocupando.

CAPÍTULO V – DA PROVA AUDIOVISUAL

Art. 65 As provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo-tape e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico serão apreciadas com a devida cautela, incumbindo à parte que as quiser produzir o pagamento das despesas com as providências que o órgão judicante determinar.

Art. 66 A produção das provas previstas no Art. 65 deverá ser requerida pela parte até o início da sessão de instrução e julgamento.

Art. 67 As provas referidas no Art. 65, quando não houver motivo que justifique a sua conservação no processo, poderão ser restituídas, mediante requerimento da parte, depois de ouvida as partes, desde que devidamente certificado nos autos.

CAPÍTULO VI – DA PROVA PERICIAL

Art. 68 A prova pericial consiste em exame e vistoria.

Parágrafo único. O Presidente do órgão judicante indeferirá a produção de prova pericial quando:

- I - O fato não depender do conhecimento especial de técnico;
- II - For desnecessária em vista de outras provas produzidas ou passíveis de produção;
- III - For impraticável;
- IV - For requerida com fins meramente protelatórios.

Art. 69 Deferida a prova pericial, o Presidente do órgão judicante nomeará perito, formulará quesitos e fixará prazo para apresentação do laudo.

§ 1º É facultado às partes indicar assistente técnico e formular quesitos.

§ 2º A nomeação de perito deverá recair sobre pessoa com qualificação técnica comprovada.

CAPÍTULO VII – DA INSPEÇÃO

Art. 70 O relator, de ofício, a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada, poderá promover a realização de inspeção, a fim de buscar esclarecimento sobre fato que interesse à decisão da causa, sendo-lhe facultado requerer auxílio de outros auditores.

Art. 71 Concluída a inspeção, o relator mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

TÍTULO VII - DO PROCESSO DISCIPLINAR**CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Art. 72 O procedimento sumário será iniciado mediante denúncia da Procuradoria ou por queixa formulada por qualquer pessoa interessada, e destina-se à aplicação de medidas disciplinares.

Art. 73 A súmula e o relatório da competição serão elaborados e entregues pelo árbitro e seus auxiliares à coordenação da competição, no prazo de 01 (uma) hora, quando em período de evento especial, ou de 2 (dois) dias, quando fora deste.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto no caput não impedirá o início do processo pela Procuradoria, sem prejuízo de eventual punição dos responsáveis pelo atraso.

Art. 74 A entidade de administração do desporto, quando verificar existência de qualquer irregularidade anotada nos documentos mencionados no artigo anterior, os remeterá ao órgão judicante competente, no prazo de 3 (três) horas, quando em período de competição, ou de 03 (três) dias, quando fora deste.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto no caput não impedirá o início do processo pela Procuradoria, sem prejuízo de eventual punição dos responsáveis pelo atraso.

Art. 75 Recebida e despachada a súmula ou o relatório da competição, pelo Presidente do órgão judicante, a Secretaria procederá ao registro, encaminhando-a a Procuradoria para manifestação, no prazo de 2 (duas) horas, quando em período de evento especial, ou de 03 (três) dias, quando fora deste.

Art. 76 Se a Procuradoria requerer o arquivamento, o Presidente do órgão judicante, considerando procedentes as razões invocadas, determinará o arquivamento do processo, em decisão fundamentada.

§ 1º Se o Presidente do órgão judicante considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa dos autos a outro procurador, ou na sua falta nomeará um Procurador "ad Hoc" para reexame da matéria.

§ 2º Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão arquivados.

Art. 77 Oferecida a denúncia, os autos serão conclusos ao Presidente do órgão judicante que, no prazo de 01 (uma) hora, quando em período de competição, ou de 03 (três) dias, quando fora deste:

- I - Sorteará relator;
- II - Analisará a incidência da suspensão preventiva, caso já não tenha sido determinada;
- III - Designará dia e hora da sessão de instrução e julgamento;
- IV - Determinará o cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis.

Art. 78 A denúncia deverá conter:

- I - Descrição detalhada dos fatos;
- II - Qualificação do infrator;
- III - Dispositivo supostamente infringido.

Art. 79 A queixa só poderá ser formulada quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão a ser discutida, devendo o pedido ser endereçado ao Presidente do órgão judicante e acompanhado de prova da legitimidade, descrição detalhada dos fatos, qualificação do infrator e indicação do dispositivo supostamente infringido, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

Parágrafo único. Ocorre a decadência quando a parte não exerce o direito de queixa no prazo de 03 (três) horas, quando em período de competição, ou de 05 (cinco) dias, quando fora deste, a contar da ocorrência do ato ou fato que lhe deu causa.

Art. 80 Recebida e despachada a queixa pelo Presidente do órgão judicante, os autos serão encaminhados à Procuradoria para apresentação de parecer, no prazo de 01 (uma) hora, quando em período de competição, ou de 03 (três) dias, quando fora deste.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da Procuradoria, os autos serão conclusos ao Presidente, que:

- I - Sorteará relator;
- II - Designará dia e hora da sessão de instrução e julgamento;
- III - Determinará o cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis.

Art. 81 A rejeição liminar da queixa por ausência dos requisitos formais não impede a atuação da Procuradoria na apuração das responsabilidades.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

SEÇÃO I - DO INQUÉRITO

Art. 82 O inquérito tem por fim apurar a existência de infração disciplinar e determinar a sua autoria, para subsequente instauração da ação cabível, podendo ser determinado de ofício pelo Presidente do órgão judicante ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada.

Parágrafo único. O requerimento deve conter a indicação de elementos que evidenciem suposta prática de infração disciplinar, das provas que pretenda produzir, e das testemunhas a serem ouvidas, se houver, sendo facultado ao Presidente do órgão judicante a determinação de atos complementares.

Art. 83 Deferido o pedido, o Presidente do órgão judicante sorteará auditor processante, que terá o prazo de 6 (seis) horas, quando em período de competição, ou 10 (dez) dias, quando fora deste, para sua conclusão, prorrogável por igual período.

§ 1º Para a realização das diligências e oitiva de testemunhas, facultar-se-á ao auditor processante requerer auxílio de outros auditores ou solicitar que depoimentos sejam prestados por escrito, caso o deslocamento de depoentes ao órgão judicante se demonstre de difícil consecução.

§ 2º Realizadas as diligências e ouvidas as testemunhas, não havendo atos investigatórios remanescentes, o inquérito, com o relatório, será concluído por termo nos autos.

Art. 84 Concluído o inquérito, serão os autos encaminhados à Procuradoria para as providências referentes aos artigos 72 e 78 deste código, no prazo de 03 (três) horas, quando em período de competição, ou 03 (três) dias, quando fora deste.

Art. 85 O requerimento de instauração de inquérito será indeferido pelo Presidente quando verificar a inexistência dos elementos indispensáveis ao procedimento.

SEÇÃO II DA IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE

Art. 86 O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao órgão judicante competente, em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, definidos em Regimento interno do TJD/RO, limitado às seguintes hipóteses:

- I - Modificação de resultado;
- II - Anulação de partida, prova ou equivalente.

§ 1º São partes legítimas para promover a impugnação, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham disputado a partida, prova ou equivalente em cada modalidade, ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição.

§ 2º A petição inicial será liminarmente indeferida pelo Presidente do Tribunal competente quando:

- I - Manifestamente inepta;
- II - Manifestada a ilegitimidade da parte;
- III - Faltar condição exigida pelo Código para a iniciativa da impugnação.

§ 3º O Presidente do órgão judicante, ao receber a impugnação, dará imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da respectiva entidade de administração do desporto e, caso entenda necessário, determinará que não seja homologado o resultado da partida, prova ou equivalente até a decisão final da impugnação.

§ 4º Não caberá pedido de impugnação no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, prova ou equivalente.

§ 5º Não sendo hipótese de impugnação de partida, prova ou equivalente e havendo indícios ou provas da prática de infração disciplinar, o Presidente do órgão judicante dará vista à Procuradoria para conhecimento dos fatos e adoção das providências que entender necessárias.

Art. 87 A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria do órgão judicante competente, em até 03 (três) horas, quando em período de competição, ou de 03 (três) dias, quando fora deste, contados do término da partida, prova ou equivalente.

Art. 88 Recebida a impugnação, dar-se-á vista à parte contrária, pelo prazo de 03 (três) horas, quando em período de competição, ou de 02 (dois) dias, quando fora deste, para pronunciar-se, indo o processo, em seguida, à Procuradoria, por pelo prazo 01 (uma) horas, para manifestação.

Art. 89 Decorrido o prazo da Procuradoria, o Presidente do órgão judicante sorteará relator, incluindo o feito em pauta para julgamento.

SEÇÃO III - DO MANDADO DE GARANTIA

Art. 90 Conceder-se-á mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de qualquer autoridade desportiva.

Parágrafo único. O prazo para interposição do mandado de garantia extingue-se decorridas 05 (cinco) horas, quando em período de competição, ou 05 (cinco) dias, quando fora deste, contados da prática do ato, omissão ou decisão.

Art. 91 Não se concederá mandado de garantia contra ato, omissão ou decisão de que caiba recurso próprio.

Art. 92 A petição inicial, dirigida ao Presidente do órgão judicante, será apresentada em duas vias, devendo os documentos que instruírem a primeira via serem reproduzidos na outra.

Parágrafo único. Após a apresentação da petição inicial não poderão ser juntados novos documentos nem aduzidas novas razões.

Art. 93 Ao despachar a inicial, o Presidente do órgão judicante ordenará que se notifique a autoridade co-autora, à qual será enviada uma via da inicial, com a cópia dos documentos, para que, no prazo de 03 (três) horas, quando em período de competição, ou de 05 (cinco) dias, quando fora deste, preste informações.

Art. 94 Em caso de urgência, será permitido, observados os requisitos desta Seção, impetrar mandado de garantia por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico que possibilite comprovação de recebimento, podendo o Presidente do órgão judicante, pela mesma forma, determinar a notificação da autoridade co-autora.

Art. 95 Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do órgão judicante, ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar.

Art. 96 A inicial será, desde logo, indeferida quando não for caso de mandado de garantia ou quando lhe faltar algum dos requisitos previstos neste Código.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso para o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 97 Findo o prazo para as informações, com ou sem elas, o Presidente do órgão judicante, depois de sortear o relator, mandará dar vista do processo à Procuradoria, que terá 03 (três) horas, quando em período de competição, ou de 03 (três) dias, quando fora deste, para manifestação.

Parágrafo único. Restituídos os autos pela Procuradoria, será designada data para julgamento.

Art. 98 O processo de mandado de garantia tem prioridade sobre os demais.

Art. 99 O pedido de mandado de garantia poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

SEÇÃO IV – DA REVISÃO

Art. 100 A revisão dos processos findos será admitida:

I - Quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;

II - Quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra a evidência da prova;

III - Quando, após a decisão, se descobrirem provas da inocência do punido ou de atenuantes relevantes.

Art. 101 A revisão é admissível em até 02 (dois) anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória, mas não admite reiteração ou renovação, salvo se fundada em novas provas.

Art. 102 Não cabe revisão da decisão que importe em exclusão de competição ou perda de pontos.

Art. 103 A revisão só pode ser pedida pelo prejudicado, que deverá formulá-la em petição escrita, desde logo instruída com as provas que a justifiquem.

Art. 104 O Tribunal de Justiça Desportiva, se julgar procedente o pedido de revisão, poderá alterar a classificação da infração, absolver o requerente, modificar a pena ou anular o processo, especificando o alcance da decisão.

§ 1º Anulado o processo, será este devolvido à instância a quo para que se proceda novo julgamento.

§ 2º Se o processo anulado tiver origem em Comissão Disciplinar Especial que já se encontre dissolvida, a matéria será submetida a Comissão Disciplinar Permanente, observando a jurisdição da residência do Requerente.

Art. 105 Em nenhum caso poderá ser agravada a pena imposta na decisão revista.

Art. 106 É obrigatória, nos pedidos de revisão, a intervenção da Procuradoria.

SEÇÃO V – DAS MEDIDAS INOMINADAS

Art. 107 O Presidente do órgão judicante, dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de 03 (três) horas, quando em período de competição, ou de 03 (três) dias, quando fora deste, contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação.

§ 1º Os réus e as partes interessadas terão o prazo comum de 03 (três) horas, quando em período de competição, ou de 03 (três) dias, quando fora deste, para apresentar manifestação, contados a partir do despacho que lhes abrir vista dos autos.

§ 2º Decorrido o prazo acima serão os autos remetidos à Procuradoria, quando esta não integrar a lide, para manifestação no prazo de 03 (três) horas, quando em período de competição, ou de 03 (três) dias, quando fora desta, contados a partir do despacho que lhe abrir vista dos autos.

§ 3º Após, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos ao Presidente, que:

I - Sorteará relator;

II - Designará dia e hora da sessão de instrução e julgamento;

III - Determinará o cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis.

CAPÍTULO III - DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVEM ATLETAS MENORES DE 14 ANOS

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR PEDAGÓGICA ESPORTIVA

Art. 108 Os atos de indisciplina praticados por atletas menores de 14 (quatorze) anos serão apurados por uma Comissão Disciplinar Especial, nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, que se integrará a instância judicante, sendo composta por:

I – 03 (três) membros Auditores, de acordo com o art. 4º deste código;

II – 01 (um) profissional de Pedagogia, indicado por entidade organizadora;

III – 01 (um) integrante do Conselho Tutelar.

IV- 01 (um) profissional em Educação Física, designado pela entidade organizadora.

§ 1º Os membros constantes no inciso “II, III e IV” deste artigo, serão indicados pelos órgãos da região ou do município onde estejam sendo realizadas as competições.

§ 2º No caso de não haver disponibilidade de profissionais dentre os referidos no caput deste artigo, poderão ser designados de outras regiões do Estado.

SEÇÃO II – DA AUDIÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 109 A Audiência Pedagógica realizada pela Comissão Disciplinar Especial refere-se à avaliação individual do atleta/infrator, através de Processo instruído, conforme prevê a legislação.

Art. 110 Durante as Audiências, o atleta fica sob observação da Comissão Disciplinar Especial, que tem poderes para impedir que o atleta de participe das subseqüentes partidas da competição.

SEÇÃO III - DAS MEDIDAS EDUCACIONAIS PEDAGÓGICAS

Art. 111 As infrações às normas e regras das competições desportivas, sujeitarão os atletas a medidas disciplinares educativas.

§ 1º A advertência deverá ser por escrito, ao responsável pelo menor infrator, dando-se a ciência ao responsável pelo acompanhamento pedagógico do evento para as providências que entender necessárias;

§ 2º As medidas disciplinares educativas somente poderão ser aplicadas obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório;

§ 3º Das medidas disciplinares educativas cabe recurso na forma que prevê este Código.

SEÇÃO IV - DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS ESPORTIVAS

Art. 112 As orientações pedagógicas esportivas compreendem medidas que visem à convivência sadia, a troca de experiências, o interagir voltado à socialização e à formação do caráter.

Art. 113 As Orientações Pedagógicas Esportivas não poderão ter caráter de retribuição ou compensação nem se constituir em medidas de efeito intimidatório.

Art. 114 A Comissão Disciplinar Especial indicará, através da Audiência Pedagógica, as Orientações Pedagógicas Esportivas a serem aplicadas aos atletas, que poderão ser:

- I - Restringir-se ao período de realização das competições andamento;
- II - Estender-se às atividades na escola e/ou entidade desportiva a qual o atleta representa.

Parágrafo único. As Orientações Pedagógicas Esportivas deverão ser encaminhadas pela Comissão Disciplinar Especial ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e/ou Conselho Tutelar do município, no qual pertence o atleta, para acompanhamento junto à entidade responsável pelo participante, quando for o caso.

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 Em caso de infração cometida em obediência à ordem de superior e/ou orientação incorreta, desde que devidamente comprovada, é punível o autor da ordem na forma das disposições legais contidas deste Código e outras que se fizerem necessária.

Art. 116 O atleta infrator deverá participar da Audiência Pedagógica, obrigatoriamente acompanhado dos pais ou responsável legal, e ainda, o responsável pela equipe que representa no evento, além do seu treinador.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência dos acompanhantes previstos no caput, a entidade esportiva ou escola a qual o atleta está vinculado será considerada omissa e, como tal, deverá ser penalizada na forma do disposto neste Código e legislação aplicáveis.

Art. 117 A entidade esportiva ou a escola pela qual o atleta participou do evento é considerada, para todos os efeitos das normas codificadas desportivas, como corresponsável pelo cumprimento da medida disciplinar a ele aplicada.

§ 1º Se durante o período em que o atleta estiver cumprindo medida disciplinar que lhe foi aplicada pela Comissão Disciplinar Especial, vier a disputar qualquer evento desportivo oficial pela mesma ou por outra entidade esportiva ou escola, será considerado sem condição de jogo.

§ 2º No caso do previsto no parágrafo anterior, a entidade esportiva ou escola pela qual o atleta competiu em outro evento esportivo, no período em que se encontra com alguma restrição, será desclassificada do evento esportivo.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE ENVOLVAM ATLETAS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM DEFICIÊNCIA MENTAL OU LIMITAÇÃO DE DISCERNIMENTO**SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL**

Art. 118 Os atletas portadores de deficiência mental que participem de competições promovidas pelo Estado de Rondônia, nos casos de indisciplina durante a competição, serão julgados pela respectiva Comissão Disciplinar designada para o evento, aplicando-se lhes este Código de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia, com as normas especiais deste capítulo.

Art. 119 O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, ao designar a Comissão Disciplinar Especial da Competição Esportiva de que participe atleta com deficiência mental, deverá designar uma ou mais pessoas com comprovado conhecimento teórico e prático para lidar com deficientes mentais.

§ 1º O profissional mencionado no caput deste artigo deverá comparecer a todas as sessões de julgamento em que seja julgado atleta deficiente mental que tenha praticado ato de indisciplina durante a competição, cabendo ao Presidente da Comissão Disciplinar convocar o profissional para a sessão de julgamento, que não poderá se realizar sem a sua presença.

SEÇÃO II - DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL

Art. 120 Ao designar a sessão de julgamento, o Presidente da Comissão Disciplinar Especial, poderá notificar o Coordenador Geral da Competição para que este providencie a presença que achar necessário para o deslinde do processo, podendo ser convocado o árbitro, os auxiliares e as demais autoridades desportivas em exercício presentes à partida em que se deu o ato de indisciplina.

§ 1º O Presidente da Comissão Disciplinar, de ofício, poderá ainda determinar que compareça qualquer outra pessoa que possa auxiliar na contextualização da ocorrência.

§ 2º Caso a competição se encerre antes de cumpridos os prazos para que se possa realizar a sessão de julgamento, o mandato dos membros da Comissão Disciplinar será automaticamente prorrogado até que o caso seja plenamente resolvido em 1º grau.

§ 3º As pessoas mencionadas no caput deste artigo que não comparecerem à sessão de julgamento deverão ser denunciadas com base nas normas vigentes neste Código de Justiça Desportiva de Rondônia.

Art. 121 A citação do atleta deficiente mental será feita através do dirigente responsável por sua delegação, ou, na ausência deste, a citação será feita na pessoa do técnico da equipe a que pertence o atleta, sendo obrigatória a presença do atleta e do técnico na sessão de julgamento designada.

§ 1º A sessão de julgamento não poderá se dar em horário para o qual esteja prevista partida em que participe a equipe do atleta denunciado.

§ 2º A sessão de julgamento não poderá ser realizada sem a presença do atleta e do técnico, devendo, em caso de não comparecimento de um dos dois, ser marcada nova sessão, sem prejuízo do encaminhamento do fato à Procuradoria de Justiça Desportiva para que esta providencie a denúncia da entidade e dos dirigentes conforme estabelece este código.

Art. 122 Antes de dar início à sessão de julgamento, o Presidente da Comissão Disciplinar solicitará ao profissional mencionado no artigo 119, que determine o grau de deficiência mental do atleta denunciado, podendo para tanto entrevistar-se com o mesmo de forma reservada.

Art. 123 Durante a sessão de julgamento, antes da instrução processual, deverá a Comissão Disciplinar tomar a termo o parecer do profissional mencionado no artigo 119, onde este deverá determinar e expor aos Auditores o grau de deficiência mental do atleta.

Art. 124 Na instrução processual, antes de tomar as provas requeridas pela procuradoria e pela parte, deverá a Comissão Disciplinar tomar a termo o depoimento das pessoas mencionadas no artigo 120.

Art. 125 Caso seja requerido pela Procuradoria de Justiça Desportiva ou pela parte o depoimento pessoal do atleta infrator, o requerimento deverá ser analisado com base naquilo que for colhido através da aplicação dos artigos antecedentes e, ouvido o profissional mencionado artigo 119, que decidirá a Comissão Disciplinar sobre a conveniência da oitiva, sendo que tal decisão deverá sempre considerar a gravidade da infração e a capacidade de discernimento conforme orientação do especialista.

Parágrafo único. A decisão tomada pela Comissão Disciplinar com base no caput deste artigo, devidamente circunstanciada, é irrecorrível.

Art. 126 Concluída a instrução, seguirá o processo conforme os trâmites processuais previstos no Código de Justiça Desportiva de Rondônia.

Parágrafo único. Em qualquer fase do processo, antes de encerrada a sessão de julgamento, o profissional mencionado no artigo 119 poderá ser instado a se manifestar pelos Auditores membros da Comissão Disciplinar.

Art. 127 A fase de votação será dividida em duas fases, sendo a primeira para determinar se houve a infração por parte do atleta e se há responsabilidade por parte do técnico ou qualquer outro dirigente da equipe ou delegação a que este pertença, e a segunda, para determinar a pena a ser aplicada ao atleta.

§ 1º Em sendo determinada a responsabilidade do técnico ou de terceiros, encerrado o julgamento do processo os autos serão remetidos à Procuradoria de Justiça Desportiva para que ofereça denúncia contra estes.

§ 2º A pena a ser aplicada ao atleta deficiente mental será a mesma prevista para o tipo em que venha a ser julgado, podendo ser reduzida, conforme o caso, até a metade do mínimo previsto.

§ 3º. Caso ocorra a redução prevista no parágrafo anterior, em resultando

em número fracionado, será considerado o número inteiro imediatamente inferior, e, resultando em fração de um dia ou uma partida, será considerado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 128 Determinada a pena, antes de proclamado o resultado do julgamento, o Presidente da Comissão Disciplinar Especial suspenderá a sessão para que o profissional mencionado no artigo 119 se entreviste reservadamente com o atleta deficiente mental para determinar se este tem consciência da relação de sua atitude antidesportiva ou de indisciplina e a pena que lhe é aplicada.

§ 1º Ao retomar os trabalhos, o profissional mencionado no artigo 119 será ouvido, mediante termo, pela Comissão Disciplinar Especial sobre a compreensão do atleta quanto à relação de sua atitude antidesportiva ou de indisciplina e a pena que lhe é aplicada.

§ 2º Em entendendo a Comissão Disciplinar Especial que o atleta não tem compreensão da relação de sua atitude antidesportiva ou de indisciplina e a pena que lhe é aplicada, poderá alterar a quantificação da pena ou mesmo determinar a sua inaplicabilidade.

§ 3º A inaplicabilidade da pena não impede que o técnico e terceiros venham a ser denunciados caso haja indícios de participação destes no caso de indisciplina, bem como não eximirá o atleta de constar do rol de antecedentes do Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia para fins de constatação de reincidência e antecedentes em julgamento futuro.

§ 4º Caso seja determinada a inaplicabilidade da pena ao atleta, isto deverá constar como observação no rol de antecedentes do Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia.

Art. 129 Caso o profissional mencionado no artigo 119 não se sinta apto, por questões de foro íntimo ou profissional, ou caso a Comissão Disciplinar Especial assim o entenda, poderá o Presidente desta solicitar a presença de outro profissional, desde que este tenha sido previamente designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia.

SEÇÃO III - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 130 A Comissão Disciplinar Especial, através de seu Presidente, deverá tomar todas as medidas necessárias a não criar constrangimentos ao atleta denunciado, inclusive autorizando que este se ausente do recinto em que se realiza a sessão de julgamento, ou assim o determinando caso entenda conveniente.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO E DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NAS COMISSÕES

Art. 131 Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos.

§ 1º Terão preferência os procedimentos especiais e os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes.

§ 2º As sessões de instrução e julgamento serão públicas, podendo o Presidente do órgão julgante, por motivo de segredo de Justiça ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença da Procuradoria, das partes e seus representantes.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento do relator anteriormente sorteado, o processo poderá ser redistribuído e julgado na mesma sessão.

Art. 132 No dia e hora designados, havendo quórum, o Presidente do órgão julgante declarará aberta a sessão de instrução e julgamento.

Art. 133 Deverá ser lavrada ata da sessão de instrução e julgamento em que conste o essencial.

Art. 134 Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, competindo-lhe decidir sobre o deferimento ou não da produção de provas.

Art. 135 Durante a sessão de instrução e julgamento, após a apresentação do relatório, as provas deferidas serão produzidas na seguinte ordem:

- I - Documental;
- II - Cinematográfica;
- III - Fonográfica;
- IV - Depoimento pessoal;
- V - Testemunhal;
- VI - Outras pertinentes.

Art. 136 Concluída a fase instrutória, com a produção das provas, será dado o prazo de 10 (dez) minutos, sucessivamente, à Procuradoria e a Defesa, para sustentação oral.

§ 1º Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo para sustentação oral será de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente do órgão julgante.

§ 3º Quando houver terceiros intervenientes, o Presidente do órgão julgante fixará prazo para sustentação oral, que ocorrerá após a sustentação oral das partes.

Art. 137 Encerrados os debates, o Presidente indagará os auditores se pretendem algum esclarecimento ou diligência e, não havendo, prosseguirá com o julgamento.

§ 1º Se algum dos auditores pretenderem esclarecimentos, este lhe será dado pelo relator.

§ 2º As diligências propostas por qualquer auditor e deferidas pelo órgão julgante, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 138 Após o voto do relator, votará o auditor e, por último, o Presidente.

Art. 139 O auditor, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum.

§ 1º O pedido de vista não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo Presidente para a vista.

§ 2º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator.

Art. 140 Qualquer auditor, sem ser interrompido, pode usar da palavra por duas vezes sobre a matéria em julgamento, inclusive para modificação de voto.

Art. 141 Os auditores presentes à sessão e que hajam assistido ao relatório serão obrigados a votar.

Parágrafo único. Não poderá votar o auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art. 142 Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de desempate, com exceção do Tribunal Especial de Justiça Desportiva, que seguirá o previsto anteriormente.

Parágrafo único. Caso o voto do Presidente não integre aqueles que determinam o empate, ao voto do Auditor com maior antiguidade é atribuído o desempate.

Art. 143 Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir da intimação das partes, ou de sua publicação nos meios determinados neste Código.

Parágrafo único. Nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 144 Se até trinta minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver auditores em número legal, o julgamento do processo poderá ser adiado para a sessão seguinte, desde que requerido pela parte, independentemente de nova intimação.

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145 Das decisões dos órgãos judicantes caberá recurso nas hipóteses previstas neste Código.

Art. 146 Os recursos poderão ser interpostos pelo autor, pelo réu, por terceiro interveniente, pela Procuradoria e pela entidade de administração do desporto.

Parágrafo único. A Procuradoria não poderá desistir do recurso por ela interposto.

Art. 147 O recurso será protocolado perante o Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de 3 (três) horas, quando em período de realização de Eventos Especiais, ou de 03 (Três) dias, quando fora deste.

Parágrafo único. Se constar da ata de julgamento a necessidade de elaboração posterior do acórdão, o prazo estipulado no caput deste artigo terá sua contagem iniciada quando da intimação da juntada do acórdão aos autos.

Art. 148 A pós protocolado, o recurso passará a ter toda a sua tramitação perante a instância superior, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva fazer a análise prévia dos requisitos recursais e apreciar eventual pedido de efeito suspensivo.

Art. 149 Ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva compete conceder efeito suspensivo ao recurso, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º Não se concederá o efeito suspensivo a que se refere o caput, quando de sua concessão decorrer grave perigo de irreversibilidade.

§ 2º A decisão que conceder ou deixar de conceder o efeito suspensivo a que se refere este artigo será irrecorrível, mas poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pelo Presidente, em decisão fundamentada.

Art. 150 Se o Presidente do órgão judicante considerar presentes os requisitos recursais, sorteará relator, designará sessão de julgamento, determinará a intimação e abrirá vista dos autos para as partes contrárias e interessados a impugnarem o recurso no prazo comum de 02 (duas) horas, quando em período de realização de Eventos Especiais, ou de 03 (três) dias, quando fora deste.

Parágrafo único. Em não sendo parte, a Procuradoria será intimada após a manifestação das partes e terá prazo de 01 (uma) hora, quando em período de Eventos Especiais, ou de 02 (dois) dias, quando fora deste, para emitir parecer.

Art. 151 Em caso de urgência, o recurso poderá ser interposto por telegrama, fac-símile, via postal ou correio eletrônico, com as cautelas devidas.

Art. 152 No recurso, salvo se interposto pela Procuradoria, a penalidade não poderá ser agravada.

Art. 153 Em instância recursal não será admitida a produção de novas provas.

Art. 154 O recurso devolve à instância superior o conhecimento de toda a matéria discutida no processo, salvo quando só tiver por objeto parte da decisão.

Art. 155 O conhecimento do recurso não será prejudicado pela falta de apresentação de razões ou fundamentos, desde que seja possível identificar os pedidos.

Art. 156 Declarada aberta a Sessão de Julgamento, o Presidente, após a manifestação do auditor Relator, concederá o prazo de 20 (vinte) minutos para a sustentação Oral, inicialmente ao Recorrente, e em seguida, ao Recorrido.

Art. 157 Após passará a votação pelos Auditores, primeiramente o relator e depois o Vice-Presidente, quando houver, votarão os demais auditores, por ordem de antiguidade e, por último, o Presidente.

Parágrafo único. Nos processos oriundos do Tribunal Especial de Justiça Desportiva, o presidente não votará, simplesmente, presidirá a sessão.

Art. 158 Proferidos os votos, o Presidente determinará a lavratura do acórdão, pelo Relator caso vencido seu voto, ou pelo 1º auditor que proferiu o voto vencedor.

CAPÍTULO II - DO RECURSO NECESSÁRIO

Art. 159 Cabe Recurso necessário da Decisão das Comissões:

- I – Que comine na pena de Eliminação;
- II – Que julgue processo de falsidades, corrupção, concussão ou prevaricação;
- III – Que Condene membro de órgão da Coordenação Geral dos Jogos, membro da justiça Desportiva, Membro do CONEDEL, Secretários Estaduais ou municipais envolvidos nos Jogos e Prefeito da cidade sede dos jogos.

CAPÍTULO III - DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 160 Caberá recurso voluntário das Decisões das Comissões, que atuem em 1º e 2º, excetuando os casos expressamente previsto neste código.

CAPÍTULO IV - DO RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS TRIBUNAIS

Art. 161 Cabe Recurso de Embargos de Declaração, quando:

- I - Há na Decisão do Tribunal alguma obscuridade, dúvida ou contradição;
- II – For omissa sobre assunto que deveria o Tribunal Pronunciar-se.

Art. 162 Os Embargos Declaratórios deverão ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de publicação do acórdão nos meios determinados neste código, quando tratar-se de Decisão do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Já no Tribunal Especial de Justiça Desportiva, que julga em 2º grau nos Eventos Especiais, o prazo para opor Embargos é de 03 (três) horas, a partir da publicação do acórdão.

LIVRO III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163 É punível toda infração disciplinar tipificada no presente Código.

Art. 164 Ninguém será punido por fato que lei posterior deixe de considerar infração disciplinar, cessando, em virtude dela, a execução e os efeitos da punição.

Parágrafo único. A lei posterior que de outro modo favoreça o infrator aplica-se ao fato não definitivamente julgado.

Art. 165 Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

TÍTULO II - DA INFRAÇÃO

Art. 166 Infração disciplinar, para os efeitos deste Código, é toda ação ou omissão antidesportiva, típica e culpável.

§ 1º A omissão é juridicamente relevante quando o omitente deveria e poderia agir para evitar o resultado.

§ 2º O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

I - Tenha, por ofício, a obrigação de velar pela disciplina ou coibir a prática de violência ou animosidade;

II - Com seu comportamento anterior, tenha criado o risco da ocorrência do resultado.

Art. 167 Diz-se a infração:

- I - Consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;
- II - Tentada, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade.

§ 2º Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, mesmo se inferior à pena mínima prevista no dispositivo infringido; se o número fracionado for inferior a um, o infrator sofrerá a pena de suspensão de 1 (uma) partida, prova ou equivalente.

§ 3º Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, seja impossível consumar-se a infração.

Art. 168 A Infração pode ser:

- I – Dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- II – Culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 169 O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Art. 170 O erro quanto à pessoa contra a qual a infração é praticada não isenta o agente de pena.

Art. 171 A ignorância e a errada compreensão da lei não eximem da pena.

Art. 172 Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa.

Art. 173 Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegais, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Art. 174 Não há infração quando o agente pratica o fato:

- I – Em estado de necessidade;
- II – Em estrito cumprimento de dever de ofício;
- III – Em legítima defesa;
- IV – No exercício regular do Direito.

Parágrafo único. O agente em qualquer hipótese, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

TÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DESPORTIVA

Art. 175 É isento de punição o agente que, por doença mental era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

Parágrafo único. A irresponsabilidade só será reconhecida, pela prova médica que ateste a debilidade mental, ou pela análise da profissional citado no artigo 119 deste código;

Art. 176 Os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente irresponsáveis pelos seus atos, ficando apenas sujeitos à orientação de caráter pedagógico e nas regras contidas nos artigos 111 e seguintes deste Código.

Art. 177 Excetuadas as hipóteses acima, não será reconhecida qualquer outra espécie de irresponsabilidade Desportiva.

TÍTULO IV- DO CONCURSO DE PESSOAS

Art. 178 Quem, de qualquer modo, concorre para a infração incide nas penas a esta cominadas, na medida de sua participação e culpabilidade.

Parágrafo único. Se a participação for de menor importância, e mediante análise dos julgadores, a pena pode ser diminuída até a metade.

TÍTULO V - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 179 Extingue-se a punibilidade:

- I - Pela morte da pessoa Física infratora;
- II - Pela extinção da pessoa jurídica infratora;
- III - Pela retroatividade da norma que não mais considera o fato como infração;
- IV - Pela prescrição.

Art. 180 Prescreve em 01 (um) ano a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria.

Parágrafo único. A pretensão punitiva disciplinar conta-se:

- a) do dia em que a infração se consumou;
- b) do dia em que cessou a atividade infracional, no caso de tentativa;
- c) do dia em que cessou a permanência ou continuidade, nos casos de infrações permanentes ou continuadas;
- d) do dia em que o fato se tornou conhecido pela Procuradoria, nos casos em que a infração, por sua natureza, só puder ser conhecida em momento posterior àqueles mencionados nas alíneas anteriores, como nos casos de falsidade.

Art. 181 Interrompe-se a prescrição:

- I - Pela instauração de inquérito;
- II - Pelo oferecimento da denúncia.

Art. 182 A prescrição interrompida recomeça a correr do último ato do processo que a interrompeu.

Art. 183 Os direitos relacionados às provas, torneios e campeonatos, salvo os vinculados a infrações disciplinares e aqueles que tenham prazo diverso estipulado por este Código, estão sujeitos à decadência caso não sejam exercidos durante a respectiva fase da competição.

TÍTULO VI - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 184 As infrações disciplinares previstas neste código, tem como consequência as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa;
- III – Suspensão por Partida;
- IV – Suspensão por Prazo;
- V- Perda de Mandato;
- V - Perda de Pontos;
- VI – Reparação Pecuniária;
- VII – Eliminação.

Art. 185 A pena de Advertência, é dada somente à pessoa Física e será proferido de imediato ao término do julgamento, sendo lançado ainda, no Boletim Oficial da Competição.

Art. 186 Aplicar-se-á a pena de multa, cumulativamente ou não, aos casos infração que resultem em Danos à terceiros, quer público ou privado.

Parágrafo único. As penas de multa proferida pelos órgãos judicantes, contra pessoas jurídicas, serão estabelecidas de acordo com a modalidade e sexo, salvo exceções constante neste código.

Art. 187 A Suspensão por Partida, é aplicado somente a pessoa Física, e será cumprida após o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. Caso a pessoa física ou sua equipe não tenha mais competições na competição, a pena será aplicada na próxima competição a que vier participar, mesmo que em competição diversa.

Art. 188 A Suspensão por prazo priva a pessoa física ou jurídica de participar de qualquer evento esportivo pelo prazo fixado na decisão.

§ 1º A pessoa física a que se refere o "caput" estará SUSPENSO de qualquer competição onde atue o TJD/RO, independente de faixa etária, sexo, modalidade, ou função, tanto no âmbito municipal ou Estadual.

§ 2º A Suspensão proferida contra as pessoas jurídicas serão estabelecidas de acordo com a modalidade e sexo, nas competições dos Jogos em que foram punidas.

Art. 189 A perda de mandato priva a pessoa jurídica ou equiparada de sediar, organizar, coordenar, supervisionar ou participar de licitações nos eventos esportivos, pelo prazo fixado na decisão.

Art. 190 A penalidade de perda de pontos é aplicada a pessoa jurídica ou similar, dando o desconto na pontuação geral, no caso de competição com várias modalidades. Caso a competição seja apenas de única modalidade deverá ser descontado da classificação da equipe.

Art. 191 A Indenização Pecuniária constitui na reparação imposta à pessoa física ou jurídica, que causem prejuízo de ordem patrimonial ou financeira à terceiros.

§ 1º O não pagamento da indenização prevista no "caput" deste artigo, implicará na pena de suspensão enquanto não liquidada a obrigação, independente das medidas judiciais cabíveis.

§ 2º A Entidade a que pertencer o desportista, responde solidariamente, e ficará suspensa até o cumprimento da penalidade.

Art. 192 A penalidade de eliminação implica no afastamento permanente das pessoas físicas da participação nos eventos desportivos sob a organização, coordenação ou supervisão de órgão governamental, salvo por força de Reabilitação.

Parágrafo único. É vedada a eliminação da pessoa jurídica ou equiparada.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 193 O Auditor, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em consideração a gravidade da infração, a sua extensão, os meios empregados, os motivos determinantes e os antecedentes desportivo do infrator.

Art. 194 O Tribunal, na fixação da penalidade, considerará a pena base aplicada, as circunstâncias agravantes e atenuantes e as causas de aumento e diminuição de pena.

Art. 195 São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

- I – Ter sido praticada com o concurso de outrem;
- II – Ter sido praticada com o uso de arma;
- III – Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- IV – Ser o infrator, membro ou auxiliar da Justiça Desportiva, técnico ou capitão da equipe, dirigente de entidade, membro do município sedeou integrante de órgão ou comissão vinculada ao evento;
- V – Ser o infrator reincidente.

§ 1º Configura-se a Reincidência, quando o infrator comete nova infração, depois de transitar em julgado a decisão em que foi punido anteriormente.

§ 2º Não prevalece a condenação anterior, há 03 (três) anos do término do cumprimento da pena.

Art. 196 São circunstâncias que atenuam a penalidade a ser imposta:

- I – Ser o infrator menor de 18 (dezoito) anos, na data da infração;
- II – Ter o infrator prestado relevantes serviços ao desporto;
- III – Ter sido o infrator agraciado com prêmio de homenagem na área desportiva, conferido na forma da lei;
- IV – Não ter o infrator sofrido qualquer punição nos últimos 03 (três) anos, contados da data da infração.

Art. 197 A pena será fixada atendendo-se aos critérios constantes no artigo 193 deste código, considerando ainda, as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como as causas de diminuição e aumento da pena, se houver, sendo, neste último caso, o compute de responsabilidade do Presidente do órgão judicante.

§ 1º Se houver equivalência entre agravantes e atenuantes, não será considerado qualquer delas.

§ 2º Prevalecendo as causas agravantes sobre as Atenuante, a pena base será aumentada em até 1/3 (um terço), exceto se já houver causa de aumento prevista para a infração, e desde que o quantum final da pena, não suplante a pena máxima prevista no artigo infringido.

§ 3º Prevalecendo as causas atenuantes sobre as Agravantes, a pena base será reduzida em até 1/3 (um terço), exceto se já houver causa de diminuição prevista para a infração, e desde que o quantum final da pena, não seja inferior a pena mínima prevista no artigo infringido.

Art. 198 Sendo considerada gravíssima a infração praticada, poderá o Tribunal aplicar a penalidade de Eliminação, independente da pena prevista na respectiva infração.

Art. 199 Quando o agente mediante uma única ação, prática duas ou mais infrações, aplica-se a pena maior, com aumento de 1/3 (um terço).

Art. 200 Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

Art. 201 Poderá à critério do Presidente do Tribunal da Justiça Desportiva, e do Tribunal Especial da Justiça Desportiva, substituir a pena de Suspensão por partida ou prazo e de Eliminação, por penas restritivas de Direito, no que couber, podendo ser:

- I – Pena Pecuniária;
- II – Prestação de serviço Social;
- III – Pagamento de cestas básicas.

TÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I - DAS AGRESSÕES FÍSICAS EM DISPUTA DE MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 202 Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.
PENA: Suspensão de 01 (uma) a 05 (três) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta ou membro da comissão técnica.

Art. 203 praticar jogada violenta.

PENA: Suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas, provas ou equivalentes.

Parágrafo único. Se a jogada resultar lesão de natureza grave, a pena será majorada em até 2/3 (dois terços).

Art. 204 Praticar agressão física por atleta ou membro da comissão técnica durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena será de suspensão por 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 205 Participar de conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de 4 (quatro) a 12 (doze) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta ou membro da comissão técnica.

CAPÍTULO II - DAS AGRESSÕES FÍSICAS EM LOCAIS DE COMPETIÇÃO, ALOJAMENTO E UTILIZADOS PELA ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS

Art. 206 Praticar agressão física por qualquer pessoa vinculada à competição contra outra nas dependências utilizadas para a competição, alojamentos e arredores dos locais da partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 207 Praticar ato hostil, desleal, nas dependências e arredores utilizados pela Organização do evento.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 270 (duzentos e setenta) dias.

CAPÍTULO III - DAS OFENSAS MORAIS

Art. 208 Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto, ainda que fora do local de competição.

PENA: Suspensão de 1 (uma) a 10 (dez) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta ou membro da comissão técnica

§ 1º Se praticada por qualquer outra pessoa física submetida a este Código.

PENA: Suspensão pelo prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias,

§ 2º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por 2 (duas) partidas, provas ou equivalentes ou 30 (trinta) dias.

§ 3º Se a ação for praticada contra Membro do Conselho Estadual de Desporto e Lazer, aos órgãos de Justiça Desportiva, a entidade promotora do evento ou membros dos órgãos mencionados, a pena mínima será de suspensão por 3 (três) partidas, provas ou equivalentes ou 40 (quarenta) dias.

Art. 209 Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

PENA: Suspensão de 6 (seis) meses a 15 (quinze) meses, se praticada por atleta ou membro da comissão técnica

§ 1º Se praticada por qualquer outra pessoa física submetida a este Código.

PENA: Suspensão pelo prazo de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses

§ 2º Se configurado a manifestação dos torcedores e qualquer a pessoa jurídica na prática descrita no "caput", a mesma será responsabilizada pela atitude.

PENA: Perda de 01 (um) a 15 (quinze) pontos na classificação Geral no Caso de Competições de diversas modalidades esportiva. Se for em competição coletiva única, perda de 01 (um) a 06 (seis) pontos na classificação.

Art. 210 Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente com o evento desportivo.
PENA: Suspensão de 01 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

Art. 211 Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: Suspensão de 2 (dois) a 8 (oito) meses, se praticada por atleta ou membro da comissão técnica ou por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

CAPÍTULO V - DA RIXA

Art. 212 Incitar, Praticar ou Participar de Rixa contra pessoa física.
PENA: Suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses

Art. 213 Incitar, Praticar ou Participar de Rixa contra pessoa jurídica.
PENA: Suspensão de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses

TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO**CAPÍTULO I - DA SUBTRAÇÃO**

Art. 214 Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, ou ainda, com ou sem emprego da violência,

PENA: Suspensão de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, e ainda, Pena Pecúnia no valor dos bens subtraídos.

§ 1º Responde, Solidariamente, a pessoa jurídica por ato praticado por membros de sua Delegação.

§ 2º Na mesma pena incorre quando subtraído bens de empresas contratadas pela organização do evento.

CAPÍTULO II - DO DANO

Art. 215 Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não a posse ou detenção.

PENA: Suspensão de 04 (quatro) a 12 (doze) meses, e ainda, Pena Pecúnia no valor dos danos causados.

§ 1º Responde, Solidariamente, a pessoa jurídica por ato praticado por membros de sua Delegação.

§ 2º Na mesma pena incorre quando danificado bens de empresas contratadas pela organização do evento.

CAPÍTULO III - DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA

Art. 216 Apropriar-se de bem de natureza desportiva, de que tenha a posse ou a detenção.

PENA: Suspensão de 04 (quatro) a 12 (doze) meses, e ainda, Pena Pecúnia no valor do bem apropriado.

§ 1º Responde, Solidariamente, a pessoa jurídica por ato praticado por membros de sua Delegação.

§ 2º Na mesma pena incorre quando apropriado bens de empresas contratadas pela organização do evento.

TÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA

Art. 217 Incitar publicamente o ódio ou a violência.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 06 (seis) meses, se praticada por atleta ou membro da comissão técnica, e por qualquer outra pessoa submetida a este Código.

Art. 218 Incitar publicamente a prática de infração.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 06 (seis) meses, se praticada por atleta ou membro da comissão técnica, e por qualquer outra pessoa submetida a este Código.

TÍTULO X - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA**CAPÍTULO I - DAS FALSIDADES**

Art. 219 Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.

PENA: Suspensão pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente do órgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

§ 2º Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo-tape e as imagens fixadas por qualquer meio eletrônico.

Art. 220 Usar, em atividade desportiva, como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiros.
PENA: Suspensão pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 221 Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite o atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida PENA: Eliminação.

CAPÍTULO II - DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO

Art. 222 Obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante artifício ardil.

PENA: Eliminação.

Art. 223 Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça função de natureza desportiva, para que pratique, omita, ou retarde ato de ofício, ou ainda, para que pratique ato contra expressa disposição legal.

PENA: Eliminação.

Art. 224 Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de função de natureza desportiva para praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou ainda, para praticá-lo contra expressa disposição legal.

PENA: Eliminação.

Art. 225 Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal, para favorecer ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA: Eliminação.

Art. 226 Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição.

PENA: Eliminação.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 227 Dar ou prometer qualquer vantagem a dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com a intenção de prejudicar terceiros.

PENA: Eliminação.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 228 Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe.

PENA: Eliminação.

TÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM

Art. 229 Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 230 Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições.

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 231 Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado à realização da partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 232 Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de conferir documento de identificação das pessoas físicas constantes da súmula ou equivalente.

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 233 Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de

entregar ao órgão competente, no prazo estabelecido neste Código, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos.

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 234 Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de dar início à partida, prova ou equivalente, ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição.

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 235 Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 236 Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida, prova ou equivalente, ou abandoná-la antes do seu término.

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 237 Praticar atos com excesso ou abuso de autoridade.

PENA: Suspensão pelo prazo de 20 (vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 238 Deixar de encaminhar ao órgão judicante competente, no prazo estabelecido neste Código, os documentos da partida, prova ou equivalente, ou agir de forma a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores.

PENA: Suspensão pelo prazo de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 239 Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula

PENA: Suspensão de 01 (um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 240 Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontram condições de exercer suas atribuições.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 30 (trinta) dias.

Art. 241 Permitir a permanência no recinto de jogo, de pessoas que não as autorizadas.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 30 (trinta) dias.

TÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVAS

Art. 242 Exercer cargo, função ou atividade, na modalidade desportiva, durante o período em que estiver suspenso por decisão da Justiça Desportiva.

PENA: Suspensão pelo prazo de 90 (noventa) a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 243 Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: Suspensão pelo prazo de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 244 Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato, decisão ou providência da entidade organizadora, comissões do evento e Conselho Estadual de Desporto e Lazer – CONEDEL.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) meses.

Art. 245 Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição de órgão público, entidades organizadoras ou comissões do Evento

PENA: Suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) meses.

Art. 246 Veicular, sem prévio consentimento, o nome ou a logomarca da competição oficial.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) meses, e ainda, multa até (01) salário mínimo vigente na época da infração.

Art. 247 Recusar, sem justa causa, sua praça ou instalações desportivas, quando requisitada.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) meses.

Art. 248 Recusar o ingresso, aos membros da Coordenação Geral dos Jogos, membros do Tribunal de Justiça Desportiva e outras pessoas vinculadas diretamente ao Evento Desportivo, sem justa causa.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) meses.

Art. 249 Impedir ou dificultar, sem justa causa, a realização de partida ou prova marcada para a sua praça ou instalação Desportiva

PENA: Suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses.

TÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES PRATICADAS POR ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 250 Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.

PENA: Perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento ou exclusão da competição, cumulada ou não, com Suspensão pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. As penas previstas no caput serão cumpridas na mesma modalidade, categoria e naipe em que se verificou a infração.

Art. 251 Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: Perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento ou exclusão da competição, cumulada ou não, com Suspensão pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. As penas previstas no caput serão cumpridas na mesma modalidade, categoria e naipe em que se verificou a infração.

Art. 252 Deixar de cumprir as determinações do caderno de encargos para realização do evento ou deixar de manter o local que tenha indicado para realização com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias ou até a satisfação das exigências que constem da decisão.

Art. 253 Desistir de sediar competição que tenha se comprometido, fora do prazo legal, na forma do regulamento geral.

PENA: Suspensão pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, e ainda, multa de até 05 (cinco) salários Mínimos vigentes na época da infração.

Art. 254 Abandonar a disputa do evento, após o seu início.

PENA: Perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento ou exclusão da competição, cumulada ou não, com Suspensão pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

Art. 255 Não comparecer para a disputa ou prova oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regulamentar, sem condições, sem condições materiais exigidas pelas regras específicas da respectiva modalidade para atuação ou sem condições exigidas pelo regulamento da competição, quanto utilização de uniformes e equipamentos acessórios.

PENA: Suspensão pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses, e ainda, multa de até 01 (um) salário mínimo vigente na época da infração.

§1º A Suspensão somente será aplicada quando restar plenamente configurado o Dolo.

§2º Na hipótese da infração ter ocorrido em Competição de Disputa Individual onde existe de 02 (dois) ou mais atletas representantes da mesma pessoa jurídica, o comparecimento de 01 (um) atleta exclui a penalidade de Suspensão.

Art. 256 Deixar de comparecer, comparecer tardiamente ou sem condições exigidas para a solenidade de abertura do evento esportivo.

PENA: Perda de Pontos no computo geral da Classificação de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, e aplicação de Multa de até 02 (dois) salários Mínimos vigentes na época da infração.

Art. 257 Ordenar ou dificultar que o atleta atenda à convocação oficial.

PENA: Advertência, e ainda, Perda de Pontos na classificação Geral de 01 (um) a 05 (cinco) pontos.

Art. 258 Deixar de encaminhar ou exibir à qualquer órgão governamental ou para a Justiça Desportiva, documentos solicitados e de interesse público.

PENA: Suspensão de 03 (três) a 12 (doze) meses.

Art. 259 Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências em seminários, gerenciamentos, congressos ou reuniões com fins Desportivo, capaz de comprometer a organização de competições oficiais

PENA: Suspensão de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, e ainda, multa de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes na época da infração.

§ 1º A penalidade somente será aplicada quando restar plenamente configurado o Dolo.

Art. 260 Deixar o município sede, de manter praças ou instalações desportivas, em condições de assegurar pleno desenvolvimentos dos trabalhos desempenhados nas suas funções pela Organização da Competição, Comissões do Evento, equipe de arbitragem, e da Justiça Desportiva.

PENA: Advertência.

Parágrafo único: Caso ocorra a Reincidência na mesma competição ou Evento, ou não se tome nenhuma providência para reparar a situação.

PENA: Perda de Pontos no computo geral da Classificação de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, e aplicação de Multa de até 02 (dois) salários Mínimos vigentes na época da infração.

TÍTULO XIV - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS

Art. 261 Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: Suspensão de 1 (uma) a 3 (três) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta ou membro da comissão técnica.

Parágrafo único. Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.

Art. 262 Ordenar ao (s) atleta (s) que se omita (m), de qualquer modo, na disputa de partida ou prova.

PENA: Suspensão de 06 (seis) a 12 (doze) meses, e ainda, Perda de Pontos no computo geral da Classificação de 01 (um) a 05 (cinco) pontos.

Art. 263 Submeter criança ou adolescentes sob sua guarda, vigilância e autoridade a vexame ou a constrangimento, sendo, neste caso, os autos serão remetidos ao Juizado da Infância e Adolescência da cidade em que residir o menor.

PENA: Suspensão de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente irresponsável.

Art. 264 Omitir-se na disputa da partida ou prova depois de iniciada, por simulação de contusão, desinteresse nas jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo ardiloso, o seu prosseguimento.

PENA: Suspensão de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 265 Permitir a participação em suas equipes, atletas sem condições legais de atuação, exigidas pelo regulamento da competição.

PENA: Perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento ou exclusão da competição, cumulada ou não, com Suspensão pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

TÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES CONTRA A JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 266 Apresentar queixa notoriamente falsa ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de procedimento na Justiça Desportiva.

PENA: Suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 06 (seis) meses.

Art. 267 Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.

PENA: suspensão pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

Art. 268 Deixar de colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares ou deixar de comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado.

PENA: Suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 06 (seis) meses.

Art. 269 Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA – Eliminação.

Art. 270 Dar ou oferecer vantagem a testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução ou interpretação.

PENA: Suspensão pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrer aquele que aceita a vantagem oferecida, salvo se colaborar com a Justiça e com prova do fato.

Art. 271 Deixar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e dos órgãos auxiliares, salvo motivo justificável, de observar os prazos legais

PENA: Advertência, e em caso de Reincidência, Suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 06 (seis) meses.

Art. 272 Deixar, a autoridade que tomou que tomou conhecimento de falsidade documental, de encaminhar os elementos da infração ao Tribunal de Justiça Desportivo.

PENA: Suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 06 (seis) meses.

TÍTULO XVI - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DOPAGEM

Art. 273 As infrações por dopagem são reguladas pela lei, pelas normas internacionais pertinentes e, de forma complementar, pela legislação internacional referente à respectiva modalidade esportiva.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 274 A interpretação das normas deste Código far-se-á com observância das regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina, da moralidade do desporto e do espírito desportivo.

§ 1º Na interpretação deste Código, os termos utilizados no masculino incluem o feminino e vice-versa.

§ 2º Para os fins deste Código, os termos "partida", "prova" ou "equivalentes" compreendem todo o período entre o ingresso e a saída dos limites da praça desportiva, por quaisquer dos participantes do evento.

§ 3º Nas modalidades esportivas em que for suspenso a pessoa jurídica, somente atingirá àquela modalidade e no mesmo sexo.

Art. 275 Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito, dos princípios que regem este Código e das normas internacionais aceitas em cada modalidade, vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia e a aplicação subsidiária de legislação não desportiva.

Art. 276 Após o trânsito em julgado das decisões condenatórias, serão elas remetidas, quando for o caso, aos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional, para as providências que entenderem necessárias.

Art. 277 As infrações previstas neste Código e passíveis de Sanção Penal ou Administrativas, serão objetos de notificação a autoridade competente para a apuração e promoção das responsabilidades.

Parágrafo único. Após o Trânsito em Julgado das Decisões condenatórias, serão remetidas, quando for o caso, aos Poderes Públicos constituídos para os respectivos órgãos de fiscalização.

Art. 278 As penalidades de multa, obedecerá ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva, na qual informará onde e como deverão ser recolhidas.

Parágrafo único. O não pagamento da multa, implicará na pena de Suspensão, enquanto não liquidada a obrigação.

TÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 279 Nenhum ato Administrativo poderá prejudicar as Decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça Desportivo do Estado de Rondônia - TJD/RO e de suas Comissões.

Art. 280 Este Código entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – DOCUMENTOS MODELOS

GOVERNO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos..... dias do mês de dois mil e quinze, às..... horas, por ocasião dos Jogos..... (nome da competição), na sala de sessões, sito a Rua....., nº, no Município de, reuniu-se a Comissão Disciplinar, integrada por..... (nome do presidente e dos auditores), presidido pelo primeiro, pelo(a) Sr(a)..... (nome e OAB defensor), representando a Defensoria e o(a) Sr(a)..... (nome procurador), representando a Procuradoria e o(a) Sr(a)..... (nome), como secretário(a), tendo em pauta o processo disciplinar de nº/....., no qual figura(m) como denunciado(a)(s) o(a)(s): (pessoa(s) física(s): nome/função/delegação/modalidade/sexo) (pessoa(s) jurídica(s): delegação/modalidade/sexo).

Aberta a sessão de instrução, nomeado como relator o auditor (nome auditor), a Procuradoria (ratifica as provas já produzidas, retifica, faz juntada de novas provas), a Defensoria (requer a oitiva de testemunhas - qualificando-as, ratifica as provas já produzidas, retifica, faz juntada de novas provas). Em seguida foram produzidas as provas cinematográficas, fonográficas e juntada de documentos (se houverem). Em seguida, foi feita a oitiva do (s) denunciado (s) que perguntado respondeu:..... (relato resumido do depoimento do(s) denunciado(s) - perguntas do presidente, procurador, defensor e auditores). Em seguida foi feita a oitiva do (s) árbitro(s) da partida (se for o caso), que prestando compromisso legal e perguntado, respondeu:..... (relato resumido do depoimento - perguntas do presidente, procurador, defensor e auditores - assinatura ao final). Em seguida foi feita a oitiva do (a) Sr (a), que prestando compromisso legal e perguntado respondeu: (relato resumido do depoimento das testemunhas da Procuradoria - perguntas do presidente, procurador, defensor e auditores - assinatura ao final). Em seguida, foi feita a oitiva do (a) Sr (a) que prestando compromisso legal e perguntado, respondeu: (relato resumido do depoimento das testemunhas da Defensoria - perguntas do presidente, procurador, defensor e auditores - assinatura ao final) Passada à fase de alegações finais, dada a palavra à Procuradoria pelo prazo de..... minutos (10 min. p/ um denunciado, 20 min. p/ mais de um denunciado), esta assim se manifestou: (resumo dos argumentos e pedido da Procuradoria). Dada a palavra à Defensoria pelo prazo de minutos (10 min. p/ um denunciado, 20 min. p/ mais de um denunciado), esta assim se manifestou: (resumo da defesa).

Passada à fase de julgamento, dada a palavra ao auditor relator, este assim votou: (análise sucinta dos argumentos Procuradoria/Defesa, fundamento e voto - considerando causas de aumento ou diminuição de pena, se houverem). Dada a palavra ao auditor....., este assim votou:..... (fundamento e voto - considerando causas de aumento ou diminuição de pena, se houverem). Dada a palavra ao auditor presidente, este assim votou: (fundamento e voto do presidente - considerando causas de aumento ou diminuição de pena, se houverem). (se condenado) Isto posto, fica fixada a sanção base em (dias/meses/anos ou advertência/censura escrita/exclusão - se condenado). Feito o concurso de Finalmente fica, portanto, o denunciado (pessoa(s) física(s): nome/função/delegação/modalidade/sexo) (pessoa(s) jurídica(s): delegação/modalidade/sexo), (condenado ou absolvido), a pena de (se condenado...) à pena final de (suspensão advertência/censura escrita/exclusão ou indenização), pelo prazo de..... (se pena de suspensão), no valor de R\$...... (se pena de indenização), com base no(s) artigo(s)..... do CRJDD (fundamento jurídico).

Nada mais havendo a consignar, encerrei e subscrevi a presente ata..... (nome e assinatura secretário (a))

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL (nome e assinatura):

PRESIDENTE:

AUDITOR RELATOR:

AUDITOR:

PROCURADOR:

DEFENSOR (nome e nº OAB)

GOVERNO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

Julgou (procedente, parcialmente procedente ou improcedente) a denúncia,..... (condenando ou absolvendo) o(a) (pessoa física: nome/função/delegação/modalidade/sexo) (pessoa jurídica: delegação/modalidade/sexo), (se condenado) à pena de..... (suspensão, exclusão, censura escrita, advertência ou indenização), pelo prazo de (se pena de suspensão), no valor de R\$ (se pena de indenização), com base no(s) artigo(s) do CRJDD (fundamento jurídico).

Obs: se mais de um denunciado, identificar e fundamentar a decisão de cada qual. Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

PRESIDENTE:

AUDITOR RELATOR:

AUDITOR:

PROCURADOR:

DEFENSOR (nome e nº OAB):

VOTO VENCEDOR:

..... de de 2015

GOVERNO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE INTIMAÇÃO

(pessoa física(s): nome / função / delegação / modalidade / sexo)(pessoa(s) jurídica(s): delegação / modalidade / sexo)

Tem a presente a finalidade de intimar Vossa Senhoria para que compareça(m) perante a Comissão Disciplinar, situada na Rua, nº, no Município de, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários no processo disciplinar autuado sob o nº/..... em que figura(m) como denunciado(s) o(s):

(pessoa(s) física(s): nome / função / delegação / modalidade / sexo)
(pessoa(s) jurídica(s): delegação / modalidade / sexo)

às horas do dia/...../.....

O comparecimento é obrigatório, nos termos do Art. 187 do Código Rondoniense da Justiça e Disciplina Desportiva.

Nestes Termos,

É a Intimação

..... de de 2015.

Presidente

GOVERNO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DENÚNCIA

A Procuradoria, através de seu representante, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, com fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, oferecer denúncia contra:

DOS FATOS:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**DOPEDIDO:**

ISTO POSTO, é a presente para requerer:

- Seja determinada data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento, bem como procedida a Citação dos denunciados e Intimação do
- Seja verificado os antecedentes esportivos, do (s) ora denunciado (s);
- A produção de todas as provas, em direito admitido;
- A condenação do (s) denunciado (s) com base no (s) artigo (s)

do C.R.J.D.D.

..... dede 2015.

.....

Procurador

GOVERNO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE CITAÇÃO

O Presidente da (Comissão/Tribunal), e, de acordo com o Art. 34 e seguintes do Código Rondoniense da Justiça e Disciplina Desportiva - CRJDD, procedi à formalização do termo de citação de (os):

Nome	Função	Delegação	Modalidade	Sexo
------	--------	-----------	------------	------

(Documento para pessoa física)

Delegação	Modalidade	Sexo
-----------	------------	------

(Documento para pessoa jurídica)

Para que compareça (m) a sessão de instrução e julgamento, designada para o dia...../...../....., marcada para àsh....., na sala de Reuniões da supra referida Comissão, situada na Rua, para que apresente defesa escrita ou oral, diretamente ou através de defensor público ou particular, no processo disciplinar nº...../..... em que figura como denunciado, pela prática de infração prevista no (s) artigo (s)..... do CRJDD, por ocasião dos Jogos....., fase, realizado em.....

Nestes termos,
É a citação

Secretaria Executiva
Anexos:

Cópia da denúncia e do relatório do árbitro (se houverem).

ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

ABUSO DE PODER: É toda a ação que torna irregular a execução do ato administrativo, legal ou ilegal, que propicia, contra seu autor, a imposição de medidas disciplinares.

ACÓRDÃO: Decisão coletiva das Comissões Disciplinares.

AFINIDADE: Vínculo que se estabelece entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge (cunhado, sogro, etc.).

ATO ADMINISTRATIVO: Declaração do Estado ou de quem o represente, que produza efeitos jurídicos imediatos, com observância de lei, sob regime jurídico de Direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário.

AUTORIDADE COATORA: Aquela que supostamente exerce o constrangimento ilegal contra a liberdade ou o direito líquido e certo de alguém, legitimando a impetração do Mandado de Garantia

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES: Circunstâncias que motivam a redução da pena atribuída.

COAÇÃO IRRESISTÍVEL: Situações cujos efeitos são impossíveis de evitar.

COMPETÊNCIA: Poder legal que a pessoa física, em razão da função ou cargo que exerce, tem para a prática dos atos inerentes ao exercício de suas atribuições. Em técnica de organização judiciária, diz-se do grau de jurisdição ou poder conferido ao juiz ou tribunal, para conhecer e julgar certo feito, submetido à sua deliberação, dentro de determinada circunstância judiciária.

CONTRA-ARRAZOAR: Arrazoado com conclusões contrárias às do que foi apresentado por uma das partes litigantes.

DE OFÍCIO: Por força do cargo.

DENEGACÃO: Ação de negar, de recusar, de indeferir, de não conceder ou não

conhecer, ou de não reconhecer o que é pedido ou pleiteado.

DENÚNCIA: Narração escrita e circunstanciada do fato infracional, que serve de fundamento para a instauração do processo disciplinar, contra o indiciado, cuja condenação pede de conformidade com a lei. Diz-se, também, do ato verbal ou escrito pelo qual se dá ciência à autoridade competente de um fato punível que deve ser averiguado.

DESÍGNIO: Objetivo do agente no cometimento da infração disciplinar.

DILIGÊNCIA: Ato pelo qual os componentes dos órgãos da Justiça Desportiva realizam investigações, apreensões ou outros serviços fora da sede das Comissões Disciplinares.

EDITAL DE CITAÇÃO: Ato citatório, quando desconhecido ou incerto o citando, ou ignorado, inacessível ou incerto o lugar em que ele se encontra.

EFEITO DEVOLUTIVO: Efeito recursal que devolve à instância o conhecimento da causa, sem que haja suspensão do feito, pois a execução da sentença pode ser promovida provisoriamente em autos suplementares.

EFEITO SUSPENSIVO: Recurso dirigido à instância superior, que suspende o andamento do feito, não se podendo executar a decisão de primeiro grau mesmo provisoriamente.

EFETIVO: Quem se encontra num exercício permanente de um cargo ou função.

ERRO ESSENCIAL: O que recai sobre os elementos constitutivos da infração.

ERRO DE DIREITO: Constitui uma das modalidades do erro na intenção, e que ocorre quando o imputado está seguro do fato em si, mas não sabe que sua ação ou omissão é adquirida porque desconhece a norma legal que o proíbe ou ordena de fazer. Dá-se quando o imputado ignora que o ato que pratica é infracional, por ser previsto na legislação desportiva disciplinar.

ERRO DE FATO: Modalidade do erro na intenção e existe quando o agente ou omite confunde, no seu espírito, as condições do fato sobre que atua, ou que omite; acredita num perigo, ameaça ou mal inexistente, e pratica uma ação ou omissão infracional, supondo que pratica uma reação lícita.

ESTADO DE NECESSIDADE: Quem pratica um ato de violência para preservar direito seu ou alheio de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, pela sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não está legalmente obrigado a afastar o perigo.

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL: Ato praticado por dever de ofício ou de função. Daquele que importa em comportamento obrigatório da pessoa. O ato praticado no estrito cumprimento do dever legal não constitui

EXCESSO DE AUTORIDADE: Quando o próprio conteúdo do ato administrativo vai além dos limites legais fixados.

FATO ANTI-DESPORTIVO: Fato contrário às normas gerais do desporto (regras, regulamentos, leis, Códigos e outras, oficiais que versem a respeito do desporto).

FATO TÍPICO: É o comportamento humano (positivo ou negativo), que provoca um resultado (em regra), e é previsto no Código como infração.

FORMALIDADE: Maneira expressa de proceder. Diz-se, também, do concurso de coisa e de condições necessárias para a validade de um ato.

HERMENÊUTICA: Método adotado para interpretar determinada norma objetivando o alcance do seu real sentido.

IMPEDIMENTO: Motivo legítimo ou do obstáculo legal que impossibilita alguém, ocasionalmente, da prática de certo ato ou do exercício do seu cargo, encargo ou função.

IMPERÍCIA: Falta de aptidão especial, habilidade, ou experiência, no exercício de determinada função, profissão ou ofício.

IMPROPRIEDADE ABSOLUTA DO OBJETO: Dá-se quando o objeto material sobre o qual deveria recair a conduta, ou quando, pela sua situação ou condição, torna impossível a produção do resultado visado pelo agente.

IMPRUDÊNCIA: Diz-se da inadvertência, da indiscrição, do erro. Falta involuntária de observância de medidas de precaução e segurança, de consequências previsíveis, que se faziam necessárias no momento para evitar o mal ou a infração.

IMPUGNAÇÃO: Conjunto de razões ou argumentos mediante os quais se refuta uma pretensão deduzida em juízo.

Diz-se, assim, da oposição a ato ou fato, ou a certo direito alegado ou deduzido.

INCOMPETÊNCIA: Ausência de poder conferido ao presidente de determinada Comissão, para conhecer e julgar certo feito.

INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO: Dá-se quando o meio empregado pelo agente, pela sua própria natureza, é absolutamente incapaz de produzir a infração desportiva.

JURISDIÇÃO: Poder legal competente, amplo ou limitado, de julgar e administrar a justiça, dentro de determinada circunscrição ou de certa esfera judiciária.

JURISPRUDÊNCIA: Modo pelo qual os tribunais realizam, interpretativamente,

a aplicação completa das normas legais vigentes, cujo resultado se admite como fonte do direito. Diz-se, também, do conjunto de decisões uniformes de um ou de vários tribunais/comissões, sobre o mesmo caso ou dada matéria.

LAVRATURA: Ato de lavar; exarar por escrito.

LEGÍTIMA DEFESA: Faculdade necessária de que usa aquele que tem diante de si uma agressão injusta e real, ou iminente, à sua pessoa ou à sua honra ou a uma outra de outrem, ou a direito próprio ou de terceiro, ao opor-lhe imediata, moderada e apropriada repulsa, para evitar a consumação de um mal maior irreparável, embora para isso pratique uma infração, pela qual não é disciplinariamente responsável.

MEDIDA LIMINAR: Medida concedida pelo presidente da Comissão Disciplinar ao autor da ação, antes da instrução ou julgamento do feito, salvo se houver necessidade de uma justificação prévia.

MÉRITO: Diz-se do apreço que resulta do conjunto de fatos, provas ou razões da causa, que conduzem à formação de um juízo.

NEGLIGÊNCIA: Omissão voluntária de diligência ou de cuidado.

PARECER: Diz-se da opinião; do conselho ou do esclarecimento que o advogado, o jurisconsulto ou qualquer outro técnico que exerce função pública, emite sobre determinada questão de direito ou de fato, submetida a seu juízo.

PEREMPÇÃO: Modo pelo qual se extingue a ação e o processo, por ato do queixoso ou procurador pela paralização do mesmo por determinado prazo.

PETIÇÃO INICIAL: Diz-se daquela mediante a qual se instaura uma demanda.

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO: Assegura que toda instrução deverá ser contraditória, ou seja, o processo é um fenômeno bilateral, em função de existirem partes com pretensões contrárias, isto é, num polo de relação processual situa-se a acusação; e no outro, a defesa.

PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL: A Justiça desportiva está estruturada e aparelhada para agir rápido e cumprir com suas obrigações sem morosidade. Seguindo esta orientação, não há razões para que se pratiquem atos desnecessários.

PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE: A função de julgar é atribuída, exclusivamente, a quem está investido em tal função.

PRINCÍPIO DA ORALIDADE: Nos atos processuais da Justiça Desportiva, predominam a palavra ou a forma não escrita, com exceção dos atos principais e essenciais.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: Todos os atos praticados no processo são públicos e todas as pessoas tem acesso a eles. Nenhum ato deve ser praticado sigilosamente, salvo em situações de grande excepcionalidade e previstas em lei.

PRINCÍPIO DA VERDADE REAL: Na Justiça Desportiva, os auditores não estão presos, exclusivamente, às circunstâncias formais do processo que são alegadas pela acusação e defesa, mas encontra-se ele com liberdade de justificar sua decisão com base nestas e noutras circunstâncias que não foram alegadas, formalmente, no processo, mas que são fundamentais para o atingimento da verdade.

PROCESSO: Conjunto de atos coordenados e dirigidos a um fim específico, isto é, a decisão ou sentença.

QUEIXA: Exposição escrita e circunstanciada que o ofendido, ou quem o representante, faz, perante o presidente da Comissão Disciplinar competente, indicando o nome do querelado e das testemunhas, o tempo e o lugar em que o fato infracional se deu, as razões da acusação e o valor provável do dano, concluindo por pedir a aplicação, ao acusado da sanção punitiva a que está sujeito.

REINCENTE: Indivíduo que pratica nova infração, após o trânsito em julgado da decisão que o condenou por infração da mesma ou de outra natureza.

RELATOR: Aquele que, na sessão de instrução e julgamento, relata ou expõe o fato que deve ser objeto de debate e decisão.

REPRESENTANTE LEGAL OU CREDENCIADO: Aquele que possui legitimidade, através de procuração, ou que possui credencial das pessoas jurídicas a que representam.

RESOLUÇÃO: Ato baixado por autoridade administrativa graduada, estabelecendo normas ou regulando certa matéria.

ROL DE TESTEMUNHAS: Relação das pessoas que vão prestar depoimento testemunhal numa audiência.

SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: É ato processual complexo que objetiva a instrução (momento no qual todas as provas são produzidas) e o julgamento (momento no qual os auditores, com base na instrução, proferem seus votos e proferem decisão final).

SUPLENTE: Diz-se da pessoa que legalmente substitui o titular de um certo cargo ou função durante o seu impedimento, ou ausência ocasional, ou temporária.

TESTEMUNHA: Pessoa física que comparece a juízo para depor, sob compromisso de afirmar a verdade do que souber, de ciência própria, ou por ouvir de outrem, relativamente ao fato controverso, ou esclarecer e provar.

TRÂNSITO EM JULGADO: Diz-se da decisão, que se tendo tornado irretratável, por não haver contra ela mais qualquer recurso.

VACÂNCIA: Tempo em que se deixa de estar ocupado ou preenchido algum cargo, emprego, ofício ou dignidade.

VOTO DE QUALIDADE: Aquele que tem efeito de desempate e é usado pelo presidente da Comissão.

SEJUCEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Estado Da Juventude Esporte, da Cultura e do Lazer – SEJUCEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em atendimento ao Decreto 18.221/2013, homologa os convênios/processos relacionados abaixo:

PROCESSO	ENTIDADE	CONVÊNIO	VALOR	APROVADO
01.2001.00223-00/2013	Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis - RO	Convênio 251/PGE-2013	R\$ 21.000,00	Homologado
01-2001.00076-00/2013	Prefeitura de Pimenteiras do Oeste - RO	Convênio 190/PGE-2013	R\$ 44.000,00	Homologado

Anexo do Ofício nº 2317/GAF/GAB/SECEL (fl. 1)

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

RODNEI ANTONIO PAES
Superintendente da SECEL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual da Juventude, da Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 25, inciso I, C/C ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 16.0004.00414.0000/2015, acerca da despesa referente contratação de Federação especializada em prestação de serviços de Arbitragem e Coordenação na modalidade de Ciclismo no Campeonato de Mountain Bike, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em favor da Federação de Ciclismo de Rondônia, CNPJ. 05.930.367/0001-28.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

RODNEI ANTÔNIO PAES
Superintendente de Estado/SEJUCEL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em favor da Federação de Ciclismo de Rondônia, CNPJ. 05.930.367/0001-28, proveniente da despesa referente contratação de Federação especializada em prestação de serviços de Arbitragem e Coordenação na modalidade de Ciclismo, para o Campeonato de Mountain Bike, conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 16.0004.00414.0000/2015.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

RODNEI ANTÔNIO PAES
Superintendente de Estado/SEJUCEL

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2015 - RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 – UNIR

A Superintendência, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que Aderiu a **Ata de Registro de Preços Nº 15/2015**, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 15/2015, da Universidade Federal de Rondônia - UNIR** - Registro de Preços -visando a Contratação de Empresa especialização em serviço de locação de som, palco e iluminação, visando atender o pedido da Coordenadoria de Esportes e Lazer, para realização da 1ª Corrida Caminhada dos Servidores Públicos de Rondônia 2015, referente ao Proc. Admin. 16.0004-00380-0000/2015, em favor da empresa **R. DA CRUZ BARROSO ME**, referente aos itens 3 e 6 da referida ata de registro de preços, constantes nos autos, totalizando o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme previsto no Decreto Federal nº 3931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.341, de 23.08.2002-Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Porto Velho, 8 de dezembro de 2015.

Rodnei Antônio Paes
Superintendente – SEJUCEL

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Portaria nº 063/15-GAB/SESDEC Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2015.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, fundado a Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015, em seu Artigo 30, inciso I e, considerando o Memorando nº 278/GC/CAF/SESDEC-2015, de 26-11-15;

RESOLVE:

ELOGIAR, os servidores lotados na Coordenadoria de Administração e Finanças, bem como aqueles servidores que, neste ano, atuaram como fiscais de contratos desta Secretaria, para que seja concedido elogio em seus assentos funcionais, conforme justificativa abaixo.

1) FISCAIS DE CONTRATO:

A atuação dos fiscais é imprescindível ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a fim de que seja garantida a correta prestação dos serviços e preservação do erário, e, conseqüentemente, a defesa do interesse público.

Com a edição do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, desta Secretaria, os fiscais ora mencionados procuraram cumprir com excelência as diretrizes nele estabelecidas, sem resistências ao novo modelo instituído.

Tal conduta destacou-se, sobretudo, pelo comprometimento e envolvimento nos trabalhos da Administração Pública, quando na realização de seu mister com afinco, responsabilidade e dedicação.

Assim sendo, entendemos que o elogio direcionado a esses servidores servirá como ferramenta de incentivo para que estes continuem motivados e atuantes em prol da melhoria contínua da Segurança Pública.

1. Alberto de Barros Molina, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017340;
2. Ana Cláudia Pinheiro Souza, Matrícula nº 300122395;
3. Carlos Lopes Silva, MAJ PM, Matrícula nº 100065634;
4. Eduardo Henrique do N. Dionizio, Matrícula nº 300129898;
5. Elias Martins de Oliveira, EPC, Matrícula nº 300084355;
6. Érico de Souza Santos Júnior, Matrícula nº 100092173;
7. Evanilson Calixto Ferreira, DPC, Matrícula nº 300105798;
8. Jakeline Oliveira Costa, APC, Matrícula nº 300104019;
9. Karla Giannina Galvão Fernandes Lima, SD PM, Matrícula nº 100092584;
10. Marlucia Alves Benedito, Matrícula nº 300114185;
11. Rafael Alves de Oliveira, SD PM, Matrícula nº 100078406;
12. Ronan Robledo Prestes de Magalhães, Matrícula nº 300199232;
13. Walter Junior Sales Villarruel, Matrícula nº 300130281.

2) EQUIPES DE TRABALHO DA CAF:

O desenvolvimento das atividades atribuídas à CAF foi possível com a colaboração dos servidores relacionados em planilha abaixo, por haverem empreendido esforços, desenvoltura e compromisso para com as atribuições que lhes foram conferidas, culminando com o bom desempenho desta Secretaria. Assim sendo, estendemos elogio individual a esses servidores, como reconhecimento pela conduta profissional e estímulo para motivá-los na constante busca do aperfeiçoamento e qualidade do trabalho.

	SERVIDOR	MATRÍCULA/RE
1	ADEZILDO ARAUJO DA SILVA	300120095
2	ANTONIA SELMA GOMES DO CARMO	300001878
3	ANTONIO ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA	300129620
4	ANTONIO CARDOSO DE MEDEIROS	300086305
5	CLEVERSON LUIS CAVALCANTE	100091582
6	CRISTIANE CAMILA CHAGAS RUBENS NOBRE	300059930
7	DAIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	300021210
8	DALILA ARAÚJO SILVA	300133139
9	DAMIÃO ALVES DA SILVA	300002390
10	DANIELE DA SILVA SALDANHA	200002046
11	EDSON BRIZON	300127119

12	ELISA MACIEL DA SILVA	300127986
13	EMILIO LUIZ DE JESUS	300021170
14	FELIPE GOES DOS SANTOS	300130671
15	FRANCISCO SANTOS GUARENA DE CARVALHO	300098494
16	JEAN CARLOS DOS SANTOS	300114628
17	JOAO GOMES MENDES	100034556
18	JOSE CARLOS GARCIA DANTAS	100061212
19	JOSE HUDSON ALVES DA SILVA	300022704
20	JOSELITA COELHO DE MELO ARAÚJO	300002330
21	JOVENCIO CARVALHO DOS SANTOS	300001953
22	LUCIANE RODRIGUES LOPES	100069719
23	MARCIA MARIA NERI DE CASTRO DE OLIVEIRA	300123547
24	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO RIBEIRO	300134615
25	MARIA NETUNIA R. CONTINHO SOUZA	300128141
26	NELY DE OLIVEIRA LIMA SILVA	300017012
27	ORLANDO MENDES PIMENTA	100051396
28	PAULO CESAR MIRANDA DE MACEDO	300106563
29	QUEISE QUETLEN FERNANDES DE OLIVEIRA	300118695
30	RAILANA PINTO DE SOUZA	300133138
31	SILVANA MARIA FROES RAMOS PIMENTEL	300021665
32	SILVIO MENDONÇA DA SILVA	300021724
33	TATHYANA RODRIGUES LEAL ROCHA	300098689
34	WESLEY ALVES DIAS	100075043

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 064/15-GAB/SESDEC

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2015.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, fundado a Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015, em seu Artigo 30, inciso I e, considerando o Memorando nº 001/15 – DIREX/GAB/SESDEC, de 07-12-15;

RESOLVE:

ELOGIAR, os servidores que atuam no gabinete da SESDEC com a consequente publicação para posterior lançamento nas fichas individuais dos servidores por considerar que são dignos de tal referência elogiosa pelo trabalho desenvolvido no ano de 2015.

1) No momento em que concluímos mais um ano de atividades da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, não poderia deixar de enaltecer o trabalho que foi desempenhado pelos servidores: **Carlos Messias Shockenness, Francisco Bentes de Amorim Neto, Jaqueline Andrade Freitas, Madeleine Novaes Gonçalves, Maria Auxiliadora Santos Lima Lopes Silva, Mateus de Almeida Tavares, Simone Catarina Bitencourt, Tânia Regina Castogene Cipriano, Vanderlane de Aguiar Tiuba e Vanessa Brasil de Carvalho**, que atuam diretamente no gabinete da Secretaria. Desde os trabalhos mais complexos aos mais simples a marca registrada do setor é a dedicação, responsabilidade e comprometimento. A atuação dos nossos profissionais foi decisiva para que conseguíssemos cumprir dentro dos prazos todas as atividades e missões que foram destinadas ao gabinete, desde os procedimentos de rotina até as atividades extraordinárias, a exemplo da solenidade de entrega da medalha Governador Jorge Teixeira de Oliveira, do cerimonial de entrega de unidades no interior do Estado, dentre outros. Desde o recebimento dos documentos, despacho, encaminhamentos, expedição, entrega e arquivamento fica evidente a competência e o zelo com que dão andamento aos trabalhos, cujas missões são todas cumpridas com agilidade, esmero e correção por nossos servidores, demonstrando comprometimento e amor ao trabalho desempenhado. Deste modo agradecemos a todos os servidores de forma individual pelo trabalho desenvolvido no ano de 2015 e desejamos boas festas e um próspero ano novo.

2) No momento em que concluímos mais um ano de atividades da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, é por dever de justiça que elogiamos o trabalho desempenhado pelos servidores: **Carlos José Francisco, Eliandro Silva**

de Souza; Eldo Ferreira Afonso e Marcos Fernandes Vieira, que atuaram diretamente como segurança e motorista do Secretário Titular e Adjunto de segurança demonstrando muito profissionalismo, dedicação e zelo pela atividade desempenhada. Durante todo o ano muitas foram as missões e viagens que foram realizadas pela equipe de segurança tendo obtido sucesso em todas as atividades. Ressaltamos também as demais atividades que foram designadas e realizadas pelos servidores que extrapolaram o simples cumprimento das atividades afetas a missão, demonstrando comprometimento e abnegação pelo trabalho. Deste modo agradecemos pelo trabalho desempenhado e desejamos boas festas e um próspero ano novo.

3) No momento em que se encerra mais um ano de trabalho na Secretaria de Estado, Defesa e Cidadania, é por dever de justiça que elogio o trabalho que foi desenvolvido pelo Núcleo de Comunicação Social do gabinete, nas pessoas do **Arian Oliveira Pires e Marcia Martins Pinheiro**, que ao longo do ano publicou diversas notas e informações de interesse da Secretaria e da população, transmitindo o resultado das atividades, operações e acontecimentos na área de segurança pública do Estado. Enalteçamos também a atividade de manutenção da página oficial da SESDEC com o periódico lançamento de documentos para divulgação das ações e prestação de contas a sociedade. Assim sendo, agradecemos pelo trabalho desempenhado e desejamos boas festas e um próspero ano novo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Civil

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que houve dispensa de licitação para contratação de empresa no fornecimento de material permanente cujo objeto é Plaqueta de Tombamento Patrimonial a serem utilizados no almoxarifado Central do Governo, para tombarem os objetos adquiridos com recurso deste Fundo da Polícia Civil, no valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais, em favor da empresa: Rodrigues Pereira Rubim – ME, CNPJ: 07.617.529/0001-06.

Item	Especificação	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Plaqueta de tombamento patrimonial, em alumínio, medindo: 0,5 milímetro de espessura por 5 centímetro de comprimento, 2 centímetro de largura, com brasão da Polícia Civil enumeradas de 01 a 5.000, com os dizeres: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – RO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-PC	5.000	R\$ 1,50	R\$7.500,00

Porto Velho, 11 de dezembro de 2015

Elizeu Muller de Siqueira
Ordenador de Despesas Funrespol
Matrícula: 300021514

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 1223/DP-2/EXP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre reversão de Praça PM.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, 12, do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007,

Considerando o ofício nº 215/1ª JMS de 11 de novembro de 2015

RESOLVE:

Art 1º Reverter o 2º SGT PM RE 03206-5 FRANCISCO ZEFERINO DA ROCHA ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 29 de novembro de 2015, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação por LTS a mais de um ano, estando capaz para exercer as atividades previstas nos grupos II e III do Anexo Único do Regulamento das Inspeções e das

Juntas de Inspeção de Saúde, da Polícia Militar do Estado de Rondônia (Decreto nº 9564, de 25 de junho de 2001), em conformidade com a Ata de Inspeção de Saúde nº 80 da 1ª Junta Militar de Saúde da PMRO, de 29 de outubro de 2015, combinado com o Art. 82 e 83 do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia (Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982).

Art 2º Classificá-lo no SEASSO (Porto Velho-RO), a contar da data de reversão sem ônus para a Corporação, de acordo com o inciso I, parágrafo I, do art. 5º do Decreto nº 8134 de 18 de dezembro de 1997 (R-1-PM).

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

NILTON GONÇALVES KISNER – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

FABIO DE CARVALHO SOUZA – Ten Cel PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 1229/DP-2/EXP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre Agregação de Praça PM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, 12, inciso XX do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007,

Conforme ofício nº 194/1ª JMS/PMRO de 05 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Agregar ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 3º SGT PM RE 05987-9 NILTON CABREIRA ARZA, a contar de 12 de setembro de 2015, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço policial militar, por haver cumprido mais de 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria (LTS), de acordo com a alínea “a” do Inciso IV, § 1º do Artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia) e conforme Ata de Inspeção de Saúde Sessão nº 72 da 1ª Junta Militar de Saúde, de 01 de outubro de 2015.

Art. 2º Passar o referido policial militar à condição de adido junto ao 6º BPM (Guajara Mirim-RO), para fins de controle e escrituração de suas alterações.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

NILTON GONÇALVES KISNER – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

FABIO DE CARVALHO SOUZA – Ten Cel PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 1230/DP-2/EXP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre transferência de Praça PM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o 3º SGT PM RE 05987-9 NILTON CABREIRA ARZA, para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia – QEPM, a contar de 12 de setembro de 2015, por ter sido agregado através da Portaria nº 1229/DP-2/EXP, de 30 de novembro de 2015, de acordo com o estabelecido no inciso IV do Art. 4º, da Lei nº 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, publicada em DOERO nº 2636, de 05 de fevereiro de 2015.

Art 2º Permanece o referido policial militar a condição de adido junto ao 6º BPM (Guajara-Mirim/RO), para fins de controle e escrituração de suas alterações.

Art 3º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

NILTON GONÇALVES KISNER – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

FABIO DE CARVALHO SOUZA – Ten Cel PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 1231/DP-2/EXP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**Dispõe sobre Agregação de Praça PM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, 12, inciso XX do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007,

Conforme ofício nº 204/1ª JMS/PMRO de 20 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Agregar ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **3º SGT PM RE 04526-8 MARCELO DA SILVA QUINTANILHA**, a contar de **11 de setembro de 2015**, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço policial militar, por haver cumprido mais de 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria (LTS), de acordo com a alínea "a" do Inciso IV, § 1º do Artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia) e conforme Ata de Inspeção de Saúde Sessão nº 75 da 1ª Junta Militar de Saúde, de 08 de outubro de 2015.

Art. 2º Passar o referido policial militar à condição de adido junto a Ajudância Geral (Porto Velho-RO), para fins de controle e escrituração de suas alterações.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

NILTON GONÇALVES KISNER – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

FABIO DE CARVALHO SOUZA – Ten Cel PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 1232/DP-2/EXP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**Dispõe sobre transferência de Praça PM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o **3º SGT PM RE 04526-8 MARCELO DA SILVA QUINTANILHA**, para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia – QEPM, a contar de 11 de setembro de 2015, por ter sido agregado através da Portaria nº 1231/DP-2/EXP, de 30 de novembro de 2015, de acordo com o estabelecido no inciso IV do Art. 4º, da Lei nº 3.514, de 05 de fevereiro de 2015, publicada em DOERO nº 2636, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Permanece o referido policial militar a condição de adido junto a Ajudância Geral (Porto Velho/RO), para fins de controle e escrituração de suas alterações.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

NILTON GONÇALVES KISNER – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

FABIO DE CARVALHO SOUZA – Ten Cel PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 231/DP-06 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre Exclusão e Desligamento de Oficial do Serviço ativo, e Concessão de Benefício Remuneratório.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o **2º TEN PM RE 100059221 EDIVALDO AQUINO DE SOUZA** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, **por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada** por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço compatíveis para inatividade, conforme **Ato Concessório n. 154/IPERON/PM-RO, de 09.09.2015**, publicado no **DOE n. 2795 de 05.10.2015**, nos termos do Art. 42 da CF/88, alínea "h" do inciso IV do Art. 50, inciso I do Art. 92 do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, c/c o Art. 28 da Lei nº. 1063/2002 e Lei Compl. Estadual nº. 432/2008, a contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao **Comandante do 3º BPM da PMRO**, que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da **exclusão** do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES KISNER – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

FÁBIO DE CARVALHO SOUZA – TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº 228/DP-06 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre Exclusão e Desligamento de Oficial do Serviço ativo, e Concessão de Benefício Remuneratório.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o **2º TEN PM RE 100028399 CARLOS JORGE PINHO CAVALCANTE** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, **por ter sido transferido**. 42 da CF/88, alínea "h" do inciso IV do Art. 50, inciso I do Art. 92 do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, c/c o Art. 28 da Lei nº. 1063/2002 e Lei Compl. Estadual nº. 432/2008, a **para a Reserva Remunerada** por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço compatíveis para inatividade, conforme **DECRETO n. 20.314, de 24.11.2015**, publicado no **DOE n. 2828 de 24.11.2015**, nos termos do Art contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao **Comandante do 5º BPM da PMRO** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da **exclusão** do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES KISNER – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

FÁBIO DE CARVALHO SOUZA – TC PM
Diretor de Pessoal da PMRO

**POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE GERAL**

Autos: Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 13.03.2570.

Acusados: 3º Sgt PM 06910-9 **JAQUELINE SAMPAIO SOARES**; 3º Sgt PM 04735-7 **EDVALDO LOPES DASILVA**; Sd PM 09236-5 **FRANCISCO JOHNNY GONÇALVES**; Sd PM 08560-8 **JACSON UILIAM MORAIS TEJAS**.

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 13.03.2570, instaurado em desfavor do 3º Sgt PM 06910-9 **JAQUELINE SAMPAIO SOARES**, 3º Sgt PM 04735-7 **EDVALDO LOPES DASILVA**, Sd PM 09236-5 **FRANCISCO JOHNNY GONÇALVES** e Sd PM 08560-8 **JACSON UILIAM MORAIS TEJAS** acusados, às fls. 02/04, nos termos seguintes:

Consta em tramitação no Ministério Público de Rondônia, o procedimento registrado sob o nº 2011001060001272, que apura os eventos ocorridos no dia 08 de maio de 2011 na BR 364, próximo à ponte do Rio Candeias no Município de Candeias do Jari/RO, onde um grupo de policiais militares e familiares realizava bloqueio, impedindo o livre trânsito de veículos e de pedestres.

Ocorre que naquela ocasião o Promotor de Justiça Amadeu Sikorski Filho fora agredido com empurrão, jogado ao solo e recebeu um golpe denominado 'mata leão', algumas pessoas sacaram de armas de fogo e impediram que recebesse apoio da população que estava próxima ao local; depois tomou conhecimento que os agressores e responsáveis pelo fechamento da BR 364 seriam policiais militares.

Decorridos cinco dias do fato, a Sra Jackeline Marques da Costa registrou uma ocorrência da Delegacia de Polícia Civil de Candeias do Jari/RO narrando que ela teria sofrido lesão corporal, no dia 08 de maio de 2011 e que o agente seria o Promotor de Justiça.

O registro de tal denúncia, de imediato chamou a atenção da autoridade judiciária que, após diligências e investigações, concluiu que se tratava de uma armação organizada pelos acusados e pela Sra Ada Dantas (Vice-Presidente da Associação das Praças e familiares da Polícia e Bombeiros Militares- ASSFAPOM), com meio artil de arrolar testemunhas e vítima, e registro da ocorrência.

Observa-se que a intenção dos acusados era uma inversão da verdade real e suas consequências, decorrentes das ações praticadas por policiais militares quando do bloqueio da BR 364, no dia 08 de maio de 2011 e principalmente da agressão causada ao Promotor de Justiça.

Assim agindo, os policiais militares 3º Sgt PM 06910-9 **JAQUELINE SAMPAIO SOARES**, 3º Sgt PM 04735-7 **EDVALDO LOPES DASILVA**, Sd PM 09236-5 **FRANCISCO JOHNNY GONÇALVES** e Sd PM 08560-8 **JACSON UILIAM MORAIS TEJAS** em tese, incorreram nas transgressões disciplinares capituladas no **Art. 17**, inciso I (faltar à verdade, espalhar boatos ou utilizar-se do anonimato) c/c **Art. 13**, inciso II do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisos II (exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo), XIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) do **Art. 29**, e I (dedicação integral ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertencer), III (a probidade e lealdade em todas as circunstâncias), IV (a disciplina e o respeito à hierarquia) do **Art. 32**, tudo do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO.

DOS DIREITOS DOS ACUSADOS

A acusada 3º Sgt PM 06910-9 **JAQUELINE SAMPAIO SOARES**, foi devidamente citada, fls. 395/397, qualificada e interrogada, fls. 400/402, tendo apresentado defesa prévia, fls. 407/412; alegações finais de defesa, fls. 1176/1196, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios admitidos em direito. O acusado 3º Sgt PM 04735-7 **EDVALDO LOPES DASILVA**, foi devidamente citado, fls. 336/338, qualificado e interrogado, fls. nº 340/342, tendo apresentado defesa prévia, fls. 407/412; alegações finais de defesa, fls. 1176/1196, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios admitidos em direito. O acusado Sd PM 09236-5 **FRANCISCO JOHNNY GONÇALVES** foi devidamente citado, fls. 333/335, qualificado e interrogado, fls. 348/349, tendo apresentado defesa prévia, fls. 407/412; alegações finais de defesa, fls. 1176/1196, respei-

tando o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios admitidos em direito.

O acusado Sd PM 08560-8 **JACSON UILIAM MORAIS TEJAS** foi devidamente citado, fls. 350/352, qualificado e interrogado, fls. 353/356, tendo apresentado defesa prévia, fls. 407/412; alegações finais de defesa, fls. 1176/1196, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios admitidos em direito.

A defesa nas Alegações de Defesa Prévia, fls. 407/412, comum aos quatro acusados, afirmou as seguintes teses:

Da falta de observância a legislação específica:

Assevera a defesa que o comando deixou de observar o que preceitua o Art. 42 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982:

Art. 42. A violação das obrigações, dos deveres ou dos princípios da ética policial militar, constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas.

[...]

§ 2º No concurso simultâneo de crime, e de transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Conclui que não caberia aplicação da pena relativa à transgressão disciplinar, e sequer cogitar qual tal procedimento estaria amparado na independência das esferas.

Com vasto entendimento doutrinário e jurisprudencial, tem-se que a administração não está obrigada a aguardar as decisões judiciais para que possa promover os atos de sua competência, devido à relativa independência das esferas administrativa e criminal. A fim de melhor embasamento cito as seguintes decisões judiciais sobre o tema:

- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos autos do Processo nº 009302-05.2012.8.22.0000 extraí-se que:

[...] Constitucional e Administrativo: **Policial militar. Condenação por tráfico de entorpecente**. Processo administrativo. Expulsão do serviço público: a bem da disciplina. Decisão do Conselho de Disciplina Militar. Legalidade. Competência do Tribunal de Justiça para perda da graduação de praça. Inexistência. Independência das instâncias [...] As instâncias administrativa e judicial são independentes, a teor da própria Carta Política, que conferiu o poder de autotutela à Administração Pública, razão pela qual legítima é a decisão do Conselho de Disciplina Militar que promove a expulsão de policial militar pela prática de crime- tráfico de entorpecente- ao bem do serviço público, **pois a perda da graduação da praça e da expulsão no âmbito administrativo prescinde da tutela do Judiciário** [...] [grifo nosso]

- Agravo regimental não provido (STF- Primeira Turma- AI 817415 AgR, Relator (a): Min. Dias TOFFOLI, julgado em 05/02/2013).

A Corte possui jurisprudência firmada no sentido de que a competência conferida à Justiça Militar pelo art. 125, § 4º, da Constituição, é relativa à perda de graduação como pena acessória criminal, e não, à sanção disciplinar, que pode decorrer de adequado processo administrativo (súmula 673). **Firmou-se, ainda, entendimento de que não há óbice à aplicação de sanção disciplinar administrativa antes do trânsito em julgado da ação penal, pois são relativamente independentes as instâncias jurisdicional e administrativa**. Neste sentido, confirmam-se o MS nº 23.401 (Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, DJ de 12.4.2002); RMS nº 26.510 [...] Ai nº 822.641 AgR (Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, DJe de 4.5.2011). (STF-Segunda Turma- AI nº 539.744 AgR- ED- Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJe de 16/3/2012) [grifo nosso].

- Quanto à aplicação do Art. 42, § 2º, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, que gerou a exposição da defesa quanto à definição de que não poderia ser aplicada a pena relativa à transgressão disciplinar, tem-se a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia nos autos do Processo nº 0009276.18.2013.8.22.0000, nos seguintes termos:

Quanto à alegação de vedação de aplicação de pena pela transgressão disciplinar, prevista no § 2º do art. 42, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, tal situação é inaplicável ao caso, uma vez que a exclusão

do impetrante se tratou de consequência da pena criminal, e não de concurso com ela. Não seria, portanto, uma dupla pena gerada sobre o mesmo fato, mas uma consequência deste, uma vez que **não se espera da Polícia Militar**, órgão responsável pela ordem e pelo cumprimento da lei, **manter em suas fileiras elementos que não guardem os mesmos preceitos éticos que são exigidos da sociedade que é responsável pela manutenção.** Assim, **não se está falando de concurso entre falta disciplinar e crime, mas de um crime que gerou a aplicação de uma penalidade disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia (Decreto 13255, de 12 de novembro de 2007), senão vejamos:**

Art. 47. O licenciamento a bem da disciplina consiste na exclusão do serviço ativo da praça sem estabilidade, mediante processo administrativo disciplinar, quando: I – for à transgressão praticada de natureza grave, atentatória ao decoro da classe policial militar, às instituições ou ao Estado;

II- tendo ingressado no comportamento insuficiente, continuar praticando atos atentatórios à ética policial militar, sem demonstrar tendência à melhoria de comportamento; e

III- tiver sido condenado em sentença penal transitada em julgado, por crime de qualquer natureza e qualquer que seja a pena, desde que o fato seja considerado, em princípio, uma grave violação da ética policial militar. (destacou-se)
Tem-se, portanto, que não há possibilidade de se manter, dentro da corporação militar, um elemento que tenha praticado qualquer crime que implique em grave violação da ética policial militar e o caso em questão é exemplo palmar desta situação [...] [grifo nosso].

Desta forma, alicerçado pelos entendimentos dos tribunais superiores sobre a relativa independência das esferas, temos que a tese apresentada pela defesa não deve prosperar.

Da violação a Lei Estadual nº 2509/2011 - Lei da Anistia:

Destaca que policiais militares estariam respondendo a processo crime devido ao movimento paredista ocorrido em 08 de maio de 2011, e, portanto, anistiados pela Lei nº 2.509/2011, que dispõe:

Art. 1º Ficam sem efeito todos os atos, sindicâncias, processos administrativos ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar qualquer espécie de punição aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão da participação em movimentos de caráter reivindicatório e/ou de manifestações de pensamento, ocorridos entre 1º de janeiro e 10 de maio de 2011.

Cita que o processo crime que os acusados estão respondendo, é oriundo de um Inquérito Policial Militar na qual a citada Lei, a tornou sem efeito; portanto, não haveria mais razão para o procedimento administrativo instaurado em desfavor dos mesmos.

Importante destacar que a defesa considera que os motivos ensejadores do presente Conselho de Disciplina, ou seja, o registro da ocorrência na Delegacia de Polícia Civil do Município de Candeias do Jamari/RO, tendo a descrição do Promotor de Justiça como agente, estaria no alcance da Lei nº 2.509/2011.

Com leitura detalhada de todos os documentos juntos aos autos, e sua contextualização, há clara evidência de que o ocorrido não está enquadrado como “movimentos de caráter reivindicatório e/ou de manifestações de pensamento”.

Igual entendimento é destacado na denúncia, em separado, do Ministério Público, fls. 681/682:

Apesar de demonstrada a ocorrência de delito de revolta (Art. 149 do CPM) verifica-se que tais fatos foram abarcados pela Lei nº 12.191/11 que concedeu anistia em relação aos crimes militares aos policiais militares por participarem do movimento reivindicatório de melhoria de vencimentos, razão pela qual requer o Ministério Público o arquivamento do feito quanto a isto. **Convém destacar que os fatos narrados na presente denúncia, por não estão incluídos (sic) na referida lei de anistia, mesmo porque não tratam do movimento reivindicatório propriamente dito** [grifo nosso].

Nas manifestações do Ministério Público sobre as preliminares apresentadas pela defesa dos acusados no Processo nº 0010170-14.2011.8.22.0501, fls. 805/807, tem-se:

A Lei nº 12.505/2011 efetivamente concede anistia a crimes militares. No entanto, somente àqueles cometidos para reivindicação de melhores salários (como afirma o próprio requerente - fl. 377). Ou seja, a *mens legis* é não punir os atos dos militares dos que, em determinado período, visavam melhores salários. Há necessidade, para incidência da anistia, que os atos de crime militar se destinem a melhoria de salário.

Não há outro entendimento a ser dado, mesmo porque como preâmbulo da lei verifica-se que ela ‘concede anistia aos policiais e bombeiros militares [...] punidos por participar de movimentos reivindicatórios’. **No caso presente, não se trata de eventual punição ‘por participar de movimento reivindicatório’, mas por crime de imputar falsa conduta delituosa a pessoa que sabia inocente, colocando em boletim de ocorrência (documento público) descrição de fato ideologicamente falsa. Ou seja, os crimes cometidos não visavam melhoria salarial e, portanto, não podem, em hipótese alguma, serem abrangidos pela anistia concedida pela lei 12.505/2011** [grifo nosso].

O Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara da Auditoria Militar, na decisão judicial proferida no dia 04 de maio de 2012, no Processo nº 0010170-14.2011.8.22.0501, fls. 810/812, descreve que:

Nesse diapasão, tem-se que tal anistia abrange apenas e tão somente os crimes definidos no Código Penal Militar, e as infrações disciplinares conexas. *In casu*, ainda que perfunctoriamente, verifico que os fatos narrados na exordial acusatória não estão atrelados diretamente à ‘participação dos acusados em movimento reivindicatório’, embora tenham se dado na mesma época da anistia. Narram os autos que, supostamente, o acusado Jesuíno de teria tomado parte na conduta de imputar falsamente conduta delituosa à pessoa que sabia ser inocente, consignando tal declaração em documento público (BOP), **isto é, conduta que, em tese, não visava qualquer melhoria salarial ou de condição de trabalho. Logo, tal conduta não está abrangida pela anistia concedida por meio da lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011** [grifo nosso].

A par de todo o exposto, a tese apresentada pela defesa deve ser rechaçada, pois os fatos não estariam abrangidos pela lei da anistia estadual em referência. Nas Alegações Finais de Defesa, fls. 1176/1196, comum aos quatro acusados, houve a apresentação das seguintes teses:

Exagero na sanção criminal: Afirma que a denúncia oferecida pela Portaria instauradora teria se baseado nos autos da Sindicância Regular nº 014/CORREGPOM/2011, sendo que irão produzir a real verdade dos fatos durante a instrução do processo.

A eventual aplicação de penalidade aos acusados, somente poderá ocorrer após a análise de todas as provas juntadas aos autos, assim no presente momento não há como falar-se em “exagero na sanção criminal”, sendo que na parte dispositiva da sentença administrativa, com verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes, e dentro dos parâmetros legais vigentes é que se atribuirão as respectivas penas aos acusados.

Quanto à utilização da Sindicância Regular nº 014/CORREGPOM/2011 para a formulação da acusação, é um dos requisitos legais previstos no Art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 34, de 07 de dezembro de 1982 que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado de Rondônia, logo não há qualquer irregularidade na sua utilização.
Pelo exposto, a tese de defesa não deve prosperar.

Da negativa de autoria: Afirma que desde o início da persecução penal, os acusados negaram a prática dos delitos que lhes são imputados e afirmam que não teriam participado de nenhum delito.

A efetiva participação ou não dos acusados no fato em exame, será objeto de análise por ocasião da verificação das provas juntadas aos autos.

Falta de provas: Assevera que não haveria provas do envolvimento dos acusados na prática de delitos descritos na denúncia, o que acarretaria a improcedência da pretensão punitiva e consequente absolvição dos acusados. Expõe que as provas colhidas nos autos seriam frágeis e sequer comprovariam que os acusados teriam cometido o delito imputado.

Nas fls. 1184/1190 cita trechos de depoimento de testemunhas onde, em seus depoimentos, haveria declarações de que os acusados sequer estariam no local dos fatos.

Reafirma a insuficiência de provas, entretanto, não tece nenhum comentário sobre o fato propriamente dito e demais documentos e decisão judicial de 1º grau sobre o ocorrido em que envolve os acusados.

Igualmente destacamos e reiteramos que a análise do mérito e provas juntadas, será analisada no momento oportuno, entretanto, é importante acrescentar que já existe uma decisão judicial de 1º grau em desfavor dos acusados. Desta forma, há elementos probatórios convincentes de que os mesmos tenham realizado a conduta delituosa, mesmo que ainda sujeita a recursos oportunos.

Friso que o caderno processual está disposto de 1.223 folhas, onde foram juntados todos os apuratórios sobre o caso e decisões pertinentes. Desta forma, o pedido sem os devidos argumentos e fundamentação, não ensejam o deferimento do pleito da combativa defesa, motivo pelo qual temos por indeferir-lo. No final requer que fosse julgado improcedente o processo e determinado seu arquivamento.

Como já exposto, tal pedido não encontra suporte de argumentação e legalidade para ser deferido.

Depois de saneado o processo, a comissão processante procedeu ao competente relatório, dando por concluso o presente processo, solução abaixo.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante conclui os trabalhos considerando por **unanimidade**, como **procedentes** as acusações imputadas a 3º Sgt PM 06910-9 **JAQUELINE SAMPAIO SOARES**, ao 3º Sgt PM 04735-7 **EDVALDO LOPES DA SILVA** e ao Sd PM 09236-5 **FRANCISCO JOHNNY GONÇALVES** pela incidência das transgressões disciplinares capituladas no **Art. 17**, inciso I (faltar à verdade, espalhar boatos ou utilizar-se do anonimato) c/c **Art. 13**, inciso II do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisos XIII (proceder de maneira ilícita na vida pública e particular) e XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) do **Art. 29**, e incisos III (a probidade e lealdade em todas as circunstâncias) e IV (a disciplina e o respeito à hierarquia) do **Art. 32**, tudo do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO. Consideraram **improcedentes** os incisos II (exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo), do **Art. 29** e inciso I (dedicação integral ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertencer), do **Art. 32**, tudo do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO.

A **unanimidade**, os membros entenderam como **procedentes** as acusações imputadas ao Sd PM 08560-8 **JACSON UILLIAM MORAIS TEJAS** pela incidência das transgressões disciplinares capituladas nos incisos XIII (proceder de maneira ilícita na vida pública e particular), XIX (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) do **Art. 29** e III (a probidade e lealdade em todas as circunstâncias), IV (a disciplina e o respeito à hierarquia) do **Art. 32**, tudo do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO. Consideraram **improcedentes** as disposições no **Art. 17**, inciso I (faltar à verdade, espalhar boatos ou utilizar-se do anonimato) c/c **Art. 13**, inciso II do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/c os incisos II (exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo) do **Art. 29** e inciso I (dedicação integral ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertencer) do **Art. 32**, tudo do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO.

Ainda por unanimidade concluíram que os acusados 3º Sgt PM 06910-9 **JAQUELINE SAMPAIO SOARES**, 3º Sgt PM 04735-7 **EDVALDO LOPES DA SILVA** e Sd PM 09236-5 **FRANCISCO JOHNNY GONÇALVES** **não reúnem condições de permanecer na Corporação**, devendo ser aplicada pena disciplinar de licenciamento à bem da disciplina.

Também por unanimidade concluíram que o acusado Sd PM 08560-8 **JACSON UILLIAM MORAIS TEJAS** **reúne condições de permanecer da Corporação**, devendo ser aplicada pena disciplinar de prisão.

DAS PROVAS

A Comissão Processante juntou a este Processo, os principais documentos que dão uma exata definição de todo o evento delituoso, sendo que destaco os seguintes:

a) Sindicância Regular nº 014/CORREGEPOM/2011, instaurada pela Portaria nº 042/CADF-2/CORREGEPOM/2011 de 30 de junho de 2011, fls. 9/284 donde destaco as seguintes informações:

a.1) No Boletim de Ocorrência nº 1065-2011 de 08 de maio de 2011, fls. 14/16, consta no histórico:

Às 21h15m do dia 12.05.11, foi apresentado nesta DP pelo SD PM TEJAS, o BOP PM nº 599 com o seguinte: Compareceu nesta UNISP a vítima JACKELINE, por livre e espontânea vontade, informando que após ter visto em um programa (Jornal de Rondônia) e também em sites da internet, um vídeo em que mostra vias de fato generalizada sobre a ponte do Rio Candeias, no dia 08/05/2011, quando acontecia uma paralisação dos familiares da Polícia Militar, no qual a mesma fazia parte juntamente com sua irmã JAILINE MARQUES DA COSTA. Neste programa, um senhor que se denomina Promotor de Justiça, informa que foi agredido por supostos policiais militares, sendo que a vítima que está gestante de 06 (seis) meses, informa que na verdade, ela fora agredida por este suposto Promotor, que a empurrou com muita força, vindo um carro que tentava furar o bloqueio da ponte a atingi-la, jogando-a ao solo, posteriormente a esse fato, várias pessoas (a vítima não sabe informar quem) tentaram defendê-la da injusta agressão, empurrando também esse cidadão ao solo, no tumulto e no empurra-empurra, várias pessoas caíram no chão. A vítima informa ainda que no momento que este suposto Promotor que aparece no vídeo, chegou próximo ao bloqueio da ponte, desceu de seu veículo e com bastante agressividade e aos gritos começou a incitar todos os caminhoneiros para que agredissem as mulheres e os familiares de policiais que ali estavam, para furarem o bloqueio da ponte. Como a vítima tentou impedir que o fato acontecesse, intervindo e dizendo que eles não furariam o bloqueio, a mesma veio a ser agredida por este cidadão, que em momento algum se identificou como Promotor de Justiça e que a vítima estava no local reivindicando melhoria salarial em favor de seu esposo SD PM MARCUS AUGUSTUS RANGEL, que é policial militar e que estava de serviço. Neste bloqueio, as esposas e familiares de policiais militares impediram que veículos pequenos e caminhões furassem o bloqueio, estava autorizado passar ambulâncias e motocicletas. Logo após este tumulto, fora liberado o fluxo também para carros pequenos, sendo interditado apenas para carretas. A vítima informa ainda que em nenhum momento o seu agressor fora agredido e, sim, somente empurrado para que não a agredisse mais, já que havia sido atingida por um veículo e estava caída ao solo. Que no momento da confusão, outras mulheres de policiais também foram agredidas, mas não soube informar o nome das mesmas. Diante das informações, foi confeccionado este boletim de ocorrência para as providências.

Ainda neste Boletim de Ocorrência, consta o despacho do Delegado de Polícia Civil Alessandro Bernardino Morey, nos seguintes termos:

Estranhamente apenas na noite de ontem, por volta das 22h00mim, a presente ocorrência fora registrada nesta Delegacia, narrando fatos relacionados ao 'movimento paredista' dos policiais militares, seus familiares e amigos, quando então, bloquearam a Br 364, nas proximidades da ponte sobre o Rio Candeias, neste Município, ao que realizaram o incêndio de pneus e impediram o livre trânsito de veículos e pessoas.

[...] Agora, compareceu nesta, **após cinco dias da ocorrência dos fatos**, suposta vítima afirmando estar grávida e ter sido agredida pelo representante ministerial e que ele teria iniciado o tumulto ao tentar romper o bloqueio [grifo nosso].

a.2) No Termo de Informações, fls. 19/20, a informante J.M.C. disse que:

[...] Que ambas estavam indo para o local com o intuito de 'fazer número' e ajudar os policiais militares, vez que ambas residiam em frente à Unisp e

fizeram amizade com vários policiais lotados neste Município; Que inicialmente foi bloqueada a ponte no sentido Candeias/Porto Velho; Que até esse momento ainda não haviam colocado fogo nos pneus; Que em certo momento surgiu um homem, o qual a informante não sabe precisar características físicas, sendo que ele se aproximou e a empurrou, contudo, a informante não chegou a cair no chão [...]. Que perguntado a informante porque só resolveu registrar a presente ocorrência depois de cinco dias do ocorrido. Que a informante deseja esclarecer melhor os fatos, pois eles não se deram como narrados na presente ocorrência.

Que na verdade, na data de ontem, por volta das 16h00min, a informante recebeu uma ligação em seu aparelho celular nº [...], do aparelho celular nº [...], sendo que uma mulher que identificou-se como ADA conversou com a informante e relatou que tinha tomado conhecimento que a mesma tinha sido agredida por um promotor de Justiça durante o referido bloqueio e então pediu que a informante viesse nesta Delegacia e registrasse ocorrência policial contra o referido promotor ocasião em que a informante relatou que realmente tinha sido empurrada, contudo, não sabia identificar se o referido homem era promotor e tão pouco não sabia seu nome. Que então ADA relatou que o homem que havia lhe empurrado realmente era um promotor de Justiça, pois ele tinha ido na mídia local e dado sua versão sobre o ocorrido. [...] Que por voltadas 17h30min, a informante recebeu outra ligação do mesmo nº que havia ligado anteriormente nº [...], ocasião em que um homem que se identificou por JESUINO relatou que iria mandar alguém trazê-la nesta Delegacia para registrar a ocorrência policial, vez que naquele momento a informante se encontrava em Porto Velho; Que então a SGT JAQUELINE a encontrou em frente ao Senai no Bairro Mocambo, sendo que a mesma estava acompanhada do PM JHONY, os quais estavam em um veículo cor prata, sendo que a informante não sabe precisar o modelo. Que então todos vieram direto para esta Delegacia, onde a própria SGT PM JAQUELINE passou a ditar a ocorrência para o PM TEJAS, o qual confeccionou o BOP. [...] Que a informante está ciente do que fez foi errado, pois foi influenciada pela ADA, JESUINO, SGT PM JAQUELINE e JHONY para registrarem essa falsa comunicação de crime [...] [grifo nosso]

No Termo de Declarações prestado no Ministério Público de Rondônia, fls. 175/177, disse que:

[...] Em resumo, nada do que foi afirmado no referido BOP, foi dito por mim. Quem de fato ditou o teor da ocorrência foi a PM Jaqueline. O PM M.A.R., H.E.S.M., J.M.C., PM J.W.M.T., F.J.O.R. e T.F.S., não tiveram qualquer participação na versão apresentada ao PM Tejas para a lavratura do BOP. O PM Tejas apenas registrou no BOP o que foi ditado pela PM Jaqueline. Não vi qualquer participação sua para compor o conteúdo do BOP [...] [grifo nosso].

a.3) No Termo de Depoimento, fls. 21/22, a testemunha M.A.R disse que:

[...] Que ontem, por volta das 15h30min, o Depoente recebeu uma ligação em seu aparelho celular nº [...], da ADA [...], a qual perguntou se a JACKELINE estava em sua companhia, tendo o Depoente respondido que não [...]. Que ADA informou que precisava falar com JACKELINE para que registrasse a ocorrência contra o homem que havia lhe empurrado durante o bloqueio e por conta disse (sic) empurrão ela quase foi atropelada. Que para a surpresa do Depoente, na data de hoje, JACKELINE ligou para o mesmo para que a acompanhasse nesta Delegacia, pois policiais civis estavam a sua procura para lhe encaminhar ao IML para realização de exame de corpo de delito, pelo fato de ter alegado que tinha sido agredida por um suposto promotor de Justiça. Que então o Depoente a acompanhou e na ocasião tomou conhecimento que seu nome tinha sido envolvido na ocorrência policial registrada em nome de JACKELINE. Que na verdade, segundo JACKELINE, a ocorrência foi ditada pela SGT JAQUELINE e o PM JHONY, sendo a primeira é lotada no 1º BPM e o segundo no 5º BPM. Que então JACKELINE achou melhor contar toda a verdade sobre os fatos, ou seja, informou que tinha sido orientada pela ADA, JESUINO e os referidos policiais a 'distorcer' os fatos, pois deveria dizer que tinha sido agredida pela pessoa que se diz promotor de Justiça [...] [grifo nosso].

No Termo de Inquirição prestado na Sindicância Regular, fls. 68/69, disse que:

[...] fui convocado pelo Delegado de Plantão, aonde tomei conhecimento que haviam me colocado como marido de Jackeline, que eu estaria de serviço no dia e que estava participando da manifestação do bloqueio da ponte, afirmo que

nenhum desses fatos não são verdadeiros [...] a ocorrência registrada no dia 12 de maio de 2011 foi criada pela Sargento PM Jaqueline Sampaio, relata que a sua ex-namorada não foi agredida, não conhece o suposto Promotor, apenas quase foi vítima de atropelamento porque o veículo furou o bloqueio e que ela estava no meio da pista. [...] Que de tudo o que foi registrado na Delegacia citando o meu nome foi sem o meu conhecimento e sem minha autorização [...] [grifo nosso].

No Termo de Depoimento prestado no Ministério Público, fls. 180/181, manteve as mesmas informações prestadas nos termos supracitados.

a.4) No Termo de Depoimento, fls. 24/25, a testemunha T.F.S., disse que:

[...] Que o Depoente deseja esclarecer que não presenciou nada sobre a suposta agressão sofrida por JACKELINE, mas que aceitou mentir para tentar 'ajudá-la', pois ela acabou o convencendo a participar dessa 'armação'. [...] que dois ou três após o bloqueio da ponte o Depoente a encontrou na praça deste Município e então ele perguntou se o mesmo poderia 'servir' de testemunha para ela, sendo que nesta ocasião ele disse que o Depoente teria que fornecer seus dados pessoais quando fosse necessário e teria que confirmar, perante as Autoridades, a versão dada por ela, tal seja: de que o Depoente teria visto ela ser empurrada pelo suposto promotor de Justiça. Que o Depoente acreditou que esse caso não fosse tomar grande proporção e então se dispôs ajudá-la, mesmo estando ciente de que estaria faltando com a verdade; Que perguntado ao Depoente como compareceu nesta Delegacia, na quinta-feira, dia 12/05/2011, durante a noite para registro da presente ocorrência, respondeu na verdade foi 'orientado' pelo CB LOPES, também conhecido por 'BONITÃO', o qual mora na rua Tiradentes, vez que o Depoente namora com a filha dele, Chamada DEISIANE e seu cunhado DEIVIDE (irmão de DEISIANE) quando o CB LOPES ligou para DEIVIDE e pediu que ele conseguisse algum amigo para 'servir' de testemunha sobre os fatos, ocasião em que o Depoente se propôs em participar da 'armação'. Que ao chegar nesta Delegacia, o CB LOPES, já se encontrava no local e então o Depoente repassou seus dados pessoais para o policial que registrou a ocorrência; Que o depoente afirma que não ouviu o teor dos fatos que eram lançados na ocorrência, mas sabia que teria que dizer que tinha visto o suposto promotor de Justiça agredir a JACKELINE [...] Que o Depoente não tem certeza, mas acredita que havia um policial militar com o nome de JHONY, o qual é moreno, alto e tem entre 20 e 25 anos de idade, o qual estava no momento do registro da presente ocorrência; Que o Depoente está arrependido de ter participado dessa 'armação', pois se soubesse que iria 'dar tanto rolo', jamais aceitaria ser influenciado pelo CB LOPES [...] [grifo nosso].

No Termo de Inquirição prestado na Sindicância Regular, fls. 63/64, disse que:

[...] Que fui convidado pelo CB PM LOPES a me dirigir até a Delegacia; Que convidei o meu amigo F.J., que na Delegacia o CB PM LOPES nos orientou a dizer que a Jackeline havia sido agredida por um Promotor de Justiça [...] Que declara que o CB LOPES permaneceu por pouco tempo na Delegacia observou na verdade que o CB PM LOPES e o PM TEJAS já haviam combinado previamente toda a situação, pois recebi uma folha de papel preenchida, como sendo um gabarito da ocorrência. Que na ocasião acreditava que seria algo simples, que resolvi com isso agradar o CB PM LOPES, pois na época namorava com sua filha (Deisiane); Que na verdade de tudo o que foi falado, não testemunhei nada como já afirmado anteriormente, apenas passei pelo local do tumulto não permanecendo lá e nem presenciado nada [...] [grifo nosso].

a.5) O Delegado de Polícia Dr. Alessandro Bernardo Morey, no Ofício nº 0879/2011 de 19 de maio de 2011, fls. 58/59, enviado ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, relata que:

[...] Em entrevista preliminar, a suposta vítima JACKELINE MARQUES DACOSTA tentou manter a versão que consta na narrativa da ocorrência policial supranumerada, contudo, após alguns questionamentos acerca das pessoas envolvidas e que estariam presentes no local da contenda envolvendo um "Promotor de Justiça" e suas reais circunstâncias, desmentiu àquela narrativa e, por sua vez, revelou a verdade dos fatos e detalhes da 'trama criminosa' engendrada pelas pessoas conhecidas por ADA, SD PM JESUINO, SGT PM JAQUELINE e um tal PM JHONNY. No mesmo sentido, foi a versão

apresentada pelo ex-companheiro de JACKELINE- SD PM MARCUS AUGUSTUS RANGEL (até então considerado um bom policial nesta circunscrição), ao confirmar a declarações da suposta vítima e que tudo foi 'armação' das pessoas acima nominadas, tendo sido convidado a comparecer nesta Delegacia para também participar da combinação delituosa, todavia, esclareceu não ter compactuado, bem como revelou-nos a verdade real dos fatos. A testemunha T.F.S., inicialmente tentou manter a versão constante no histórico da ocorrência policial, tendo sido questionado e alertado sobre 'seu falso testemunho', também resolveu esclarecer a verdade dos fatos, informando ter sido convidado e orientado pelo CB PM LOPES, também vulgarmente conhecido por 'Bonitão' (residente neste Município). Por sua vez, **F.J.O. R e H.E.S.M.** mentiram descaradamente e sustentaram a versão primeira de que o 'Promotor de Justiça' teria iniciado a confusão ao agredir fisicamente JACKELINE MARQUES DA COSTA (menor de 18 anos e grávida), bem como tentou romper o bloqueio nas proximidades da ponte sobre o Rio Candeias, neste Município.

Não obstante, corroborando as investigações preliminares, os agentes policiais deste SEVIC trouxeram a informação de que o policial mais 'exaltado e agressivo' que estava presente naquela ocasião, portando arma de fogo, tipo pistola e que seria 'quem' deu chutes e pontapés no *Promotor de Justiça*, é aquele conhecido por **PM JOHNNY**.

[...] Em relação ao SD PM JACSON UILIAN MORAES TEJAS, o qual redigiu o boletim de ocorrência policial militar, ao que nos consta, verifico ter ele apenas cumprido ordens de seu superior hierárquico, tal seja o SGT PM FONSECA-comandante do Quartel da PM em Candeias do Jamari-, que juntamente com a SGT PM JAQUELINE efetivaram a 'armação' e ordenaram ao PM TEJAS que assim agisse.

Desta forma, **não observo dúvidas de que as pessoas conhecidas por ADA, SD PM JESUINO, SGT PM JAQUELINE, CB PM LOPES e o SD PM JOHNNY, os quais arquitetaram e confeccionaram ocorrência policial noticiando fatos inverídicos e delituosos**, que por sua vez, objetivam única e exclusivamente fazer inverter a verdade real e suas circunstâncias decorrentes das ações criminosas praticadas por policiais militares (armados) que bloquearam a BR 364, nas proximidades da ponte sobre o Rio Candeias, sob a desculpa de reivindicar 'direitos trabalhistas' e mascarados por seus 'familiares e amigos', porém desafiando a ordem, as leis e as instituições públicas.

a.6) Do Relatório do Procedimento nº 20111001010004566 do Ministério Público do Estado de Rondônia, fls. 247/257, extraímos as seguintes informações:

[...] Senhor Procurador, apesar das providências adotadas, não foi possível confirmar o fato a que se refere à ocorrência policial mencionada linhas atrás; pelo contrário, descobriu-se que o investigado, na verdade, foi vítima de um verdadeiro artil praticado por alguns policiais militares com o objetivo de justificar as agressões praticadas por uns milicianos contra o Promotor de Justiça Amadeu Sikorski, no final do dia 08 de maio do corrente ano, na BR 364, no Município de Candeias do Jamari. As pessoas ouvidas deixaram bem claro o que, e fato, ocorreu. [...] A versão acima não se encontra isolada. Há outros elementos que provam que, na verdade vítima desse episódio é o Promotor de Justiça investigado. [...] Jaqueline, além de afirmar que não viu o investigado agredir Jackeline, ainda afirmou que esta foi induzida a erro pela sargento PM Jaqueline, que afirmou que quem teria empurrado Jackeline Marques foi o investigado. Ao ser ouvido, o PM M.A.R., pai da criança que Jackeline espera (fls.53/54), **foi enfático ao dizer que o teor do BOP 599 não corresponde à realidade, fato que causou espanto e ele e aos seus colegas de profissão**. [...] Ora, do que se observa das declarações acima transcritas, é que, de fato, o investigado não praticou o delito a ele atribuído. Além disso, pelo que essas pessoas disseram, **houve um verdadeiro movimento de alguns policiais militares e de uma civil com o objetivo de atribuir ao investigado a prática de um delito que sequer existiu. Esses policiais militares são os PM Tejas e Johnny, a sargento Jaqueline e o Cabo Lopes**. A civil é a senhora Ada. Pelas razões acima, passou-se a ouvir tais pessoas. O primeiro a ser inquirido foi o PM Tejas, pessoa que elaborou o BOP 599 e orientou Thiago Ferreira dos Santos a mentir para incriminar o investigado. O referido policial militar, que estava de serviço, embora tenha negado qualquer participação no artil, admitiu que foi ele quem elaborou o BOP, em cumprimento à determinação do Comandante, Sargento Fonseca, bem como admitiu que a suposta vítima, Jackeline, estava naquela Unisp acompanhada de policial militar ligado à ASSFAPOM. Admitiu, ainda, que a sargento Jaqueline estava acompanhando a suposta vítima, Jackeline. Confirmou que, de fato, foi o cabo Lopes quem forneceu os nomes e endereços das testemunhas arroladas no BOP. [...] Ainda na tentativa de esclarecer o fato

narrado no BOP 599, foi ouvida mais uma testemunha do rol constante do referido boletim de ocorrência. Trata-se da senhora HELINE ÉLEN SERRA DE MENEZES, que disse (fls.72/73). [...] Como se percebe essa testemunha, além de não confirmar o conteúdo do BOP 599, ou seja, que o investigado agrediu a senhora Jackeline Marques, ainda esclareceu que agiu por pressão do PM Johnny, que a mandou mentir para incriminar o investigado. Por tais razões, passou-se a ouvir todos aqueles que, durante as investigações, foram apontados como os responsáveis pelo artil. [...] O cabo Edvaldo Lopes da Silva (fls.75/76) disse que já sabia da lavratura do BOP 599, porém não conhecia o seu conteúdo. Admitiu que, embora não estivesse de serviço, compareceu àquela Unisp na noite do registro do aludido BOP. Afirmou que não viu o investigado agredir a senhora Jackeline Marques, como também não viu no local em que o investigado foi agredido. [...] Ao ser inquirida sobre o fato, a sargento Jaqueline Sampaio Soares (fl.120) admitiu que compareceu àquela Unisp na noite do registro do BOP 599, oportunidade em que se sentiu na obrigação de orientar o PM Tejas na lavratura do BOP. Além disso, admitiu que se fazia acompanhar do PM Johnny. [...] O PM Johnny foi o único que disse ter visto uma mulher ser empurrada por um homem que, posteriormente, ficou sabendo ser um promotor de justiça. Entretanto, curiosamente, mesmo tendo visto a mulher ser empurrada e mesmo tendo visto Jackeline Marques juntamente com a sargento Jaqueline, não afirmou se tratar a suposta vítima da mesma pessoa [...] [grifo nosso].

a.7) Promoção de arquivamento do Feito nº 2011001010004566 de lavra do Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, fls.nº261/267, que conclui:

Durante as investigações para apurar a conduta do Promotor de Justiça pelo CAEX ficou comprovado que, na verdade, houve tentativa de desvirtuar os fatos a fim de se impedir a responsabilização dos autores pela agressão ao Promotor de Justiça [...]

Ademais, não obstante o policial militar Francisco Johnny Gonçalves Pereira ter afirmado ter visto homem empurrar uma mulher grávida e que 'colegas de trabalho que não me recordo o nome me ligaram dizendo que o homem que incitou a multidão era um Promotor de Justiça', verifica-se que sua versão destoa das demais e da lógica da narração dos fatos. Fragiliza suas afirmações o fato de que é apontado como um dos coautores da farsa engendrada para imputar crime ao investigado. Observa-se que embora a sargento Jaqueline Sampaio Soares não admita em seu depoimento que colaborou para a farsa, não nega que participou da confecção do BOP 599 (fl. 120), sendo passível, portanto, de responsabilização, o que também coloca sob suspeita suas afirmações. Desse modo, constata-se que o Promotor de Justiça Amadeu Sikorski Filho não cometeu qualquer crime, **sendo na verdade, vítima de um artil montado por policiais militares que desejam livrar-se da responsabilidade em razão de ter atacado o investigado quando este encontrava-se no local dos fatos**. Diante do exposto, arquivo o presente procedimento de investigação, submetendo-o à análise dessa Egrégia Corte [...] [grifo nosso].

a.8) Do Relatório da Sindicância Regular instaurado pela Portaria nº 042/CADF-2/CORREGEPOM, de 05 de julho de 2011, fls. 270/284, destacamos, as fls. 281:

[...] **Certo é que, não é crível e sequer aceitável que todos os milicianos envolvidos compareceram no mesmo local, na mesma data e no mesmo horário fazendo parecer uma obra do acaso, uma mera coincidência**, e onde todos foram solícitos e prestativos em orientar e ajudar tanto a vítima como as demais testemunhas no registro da ocorrência nº 1065-2011, ocorrência esta que provada ficou ser falsa, ademais a partir daí os milicianos dão causa aos procedimentos do tipo penal imputado contra alguém, ilícito que sabem ser este inocente, determinando-lhe subjetivamente fato previsto como crime na lei penal vigente. Diante disso e considerando a exposição fática do todo, nos parece que, não há indícios de cometimento de crime militar praticado pelos Policiais Militares [...] **No entanto há indícios do cometimento de crime de natureza comum, praticado pelos Policiais Militares acima, capitulado no Art. 339 do Código Penal Brasileiro. Há também indícios do cometimento de transgressão da disciplina prevista no inc. I art.17 do R-9-PM, pelos Policiais em questão**. [grifo nosso].

- Denúncia do Ministério Público do Estado de Rondônia, fls. 419/423 em desfavor dos acusados pela prática do crime tipificado no Art. 312 c/c Art. 53 e Art. 9º, inciso II, alínea "b", todos do Código Penal Militar.

- Comunicação de Ocorrência nº 92/2011, fls. 450/451, e Termo de Declarações do Sr. Promotor de Justiça Amadeu Sikorski Filho, fls. 453/454.

- Relatório do Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria nº 028/CADF-1/CORREGEPOM/2011 de 13 de maio de 2011, fls. 655/662, do qual citamos a Solução apresentada e que envolve os acusados 3º Sgt PM Lopes e Sd PM Johnny, vejamos:

a) Há indícios de cometimento de crime militar praticado pelo CB PM RR 03891-6 Raimundo Freitas da Silva, **CB PM RE 04735-7 Edvaldo Lopes da Silva**, SD PM RE 06885-6 Fred Uilian dos Santos Correa e **SD PM RE 09236-5 Francisco Johnny Gonçalves Pereira, capitulado no art. 149, § 4º, do Código Penal Militar**. Suas ações se deram ao impedir, mediante bloqueio do portão de acesso ao Batalhão de Polícia Ambiental em Candeias do Jamari, a entrada e saída de veículos. Em ação conjunta com outros policiais militares e familiares não identificados, desobedeceram às ordens do comandante do Batalhão Ten Cel PM Vilson de Salles Machado e do Comandante Geral da Corporação.

b) Há indícios de cometimento de crime de natureza comum, art. 129, caput, e art. 147, duas vezes, ambos do Código Penal Brasileiro, praticado pelos policiais militares SD PM RE 08029-9 Anderson Silva Pinheiro, SD PM RE 09251-4 João Pedro da Silva Filho, SD PM RE 08903-7 Robson Marques de Souza, SD PM RE 06920-0 Ivan Dinailson Matos de Souza, **SD PM RE 09236-5 Francisco Johnny Gonçalves Pereira**, SD PM RE 08183-5 Rodrigo Oliveira Martins Nascimento, SD PM RE 09454-8 Tiago Felipe de Carvalho Gomes e SD PM RE 09277-1 Rafael Milhorme Baima, **contra o promotor de justiça Dr. Amadeu Sikorski Filho** e contra o jornalista Sr. Herivelton Rodrigues Palma. Ao agirem no sentido de impedir a livre circulação de veículos pela BR 364, bloqueando esta com pneus e ateando fogo nestes, incidiram na conduta típica prevista no artigo 262, também do Código Penal Brasileiro [...] [grifo nosso].

- Da Sentença Judicial da 1ª Vara da Auditoria Criminal, referente ao Processo nº 0010170-14.2011.8.22.0501, fls. 1108/1135, destacamos os seguintes trechos:

II- Mérito. [...] **Materialidade:** O documento questionado, objeto material do crime, é público e se denomina BOP- Boletim de Ocorrência Policial- n. 469511000-599(f.144-5), que deu origem a ocorrência policial civil n.1065/2011(fls.141-3). A ideia inserida no BOP é falsa, de conteúdo mentiroso, como se depreenderá da análise da autoria e demais elementos. **Autoria. Inserção de declaração e informação falsa em documento público (BOP)** [...] **No meu sentir o conjunto probatório demonstra que os réus, em união de desígnios e vontade, fizeram inserir declaração e informações falsas no BOP, de forma a constar que um promotor de justiça** (a instrução demonstrou que se trata de Amadeu Sikorski), teria agredido Jackeline Marques da Costa e que várias pessoas reagiram em defesa da vítima e, ainda, fizeram constar como testemunha das agressões os senhores Thiago e Helene, que não presenciaram tal fato.

[...] Os acusados, sem exceção, negaram tivessem orientado ou induzido à suposta vítima Jackeline Marques Costa a afirmar ou falsear que Ela teria no dia 08/5/11, sido agredida pelo Promotor de Justiça com empurrões, tendo como testemunhas do fato Thiago e Helene Elen. [...] **Mesmo com a negativa dos acusados alguns detalhes não podem escapar, como por exemplo, quando TEJAS esclareceu que ao chegar na UNISP encontrou a Sgt Jaqueline Sampaio, Johnny e a vítima Jaqueline Marques.** Após confeccionar o BOP tentou entregá-lo no comissionado da polícia civil, mas o escrivão (veremos que se trata de Lindomar Jesus) não quis recebe-lo, porque faltava à inclusão de testemunhas, inclusive chegou (Tejas) a pensar em rasgar o documento, mas o CB Lopes não deixou, porque havia testemunha e passou a ligar para três pessoas, sendo que duas compareceram (Tiago e Fábio Junior) e forneceram seus dados. [...] A pessoa de Tejas mencionou que não quis receber o BOP na delegacia de polícia é o policial civil Lindomar Jesus, que também prestou informações na Promotoria. Esse policial civil (comissário) confirmou a recusa d BOP, porque TEJAS estava lhe entregando uma ocorrência envolvendo um Promotor, sem indicação de testemunhas e, acrescento, sem a vítima de suposta lesão corporal. **Enfatizou que adentraram na sala do comissionado a Sgt Jaqueline, o PM Johnny e o CB Lopes. Com a negativa do comissário, imediatamente TEJAS pediu ao CB para que providenciasse as testemunhas, tendo Eles se reunido no Centro de Operações da Unisp e, algum tempo depois, retornaram com o BOP, onde já constava o nome das testemunhas.**

Alias, conclui o comissário, no momento da recusa do BOP sem testemunhas a Sgt Jaqueline questionou, querendo que fosse recebido daquele jeito (fls. 110-11-anexo). **Até aqui não é difícil concluir que Johnny, Tejas, Sgt. Jaqueline e Cb E. Lopes participaram de toda trama, desde pegar a suposta vítima para levá-la à Unisp, criar a redação, digitar o BOP e conseguir 'testemunhas' para o falso fato, mas sem antes contar com a preciosa e decisiva ligação do casal Ada e Jesuíno à vítima Jaqueline Marques.** Do próprio contexto do relato dos réus é perceptível a falsa ideia lançada no documento público e a atuação de cada um Deles. Não bastasse as 'dicas' passadas pelos acusados, quem tratou de sentenciar que o conteúdo, o teor, a ideia inserida no BOP é falsa foi justamente a pessoa indicada por Eles como vítima, Sra. Jaqueline Marques Costa. [...] **Do elemento subjetivo do tipo, dolo específico, o essencial fim de agir dos réus.** A pergunta que não quer calar é por que os réus precisavam lavrar um BOP fraudulento, incluindo o Promotor de Justiça como agressor/infrator e a Jaqueline Marques Costa como vítima, alterando, assim, a verdade sobre os fatos. Simples! **Da leitura que faço das provas dos autos penso que tudo tinha como fito tentar justificar a violência praticada por policiais contra o Promotor, cujo arcabouço probatório demonstrou ser vítima de agressão por parte de policiais militares,** quando lhe aplicaram um 'mata-leão', executado pelo PM Anderson Silva (o próprio admite –fls. 67-8, 180-1), seguida de outras agressões que, pelas imagens gravadas na mídia de folha 230 e fotos de folhas 15-8,110-2, 166-7, pode ter contado com a participação de Johnny, Robson, Baima (esposo de Helene Elen- testemunha BOP), Matos e outros, identificados às folhas 110-112. Alias, o relatório de fls. 139-140 menciona que Johnny teria agredido (sic) o promotor com chutes e era um dos mais violentos [...] Em meio à necessidade de encobrir a verdade e proteger os seus, Jesuíno, presidente da Associação de Policiais Militares, e sua esposa Ada, entraram em cena e mantiveram contato com aquela que poderia servir de vítima do promotor (Jaqueline Marques Costa), convidando-a e levando-a para registrar ocorrência contra o Promotor de Justiça, sabedores que a verdade era outra. O contexto probatório, na minha visão, permite a reconstituição da trama. Armado o esquema, primeiro a esposa Ada e depois o réu Jesuíno ligam para avisar que alguém iria buscá-la e leva-la (suposta vítima Jaqueline Marques) a Unisp, onde seria registrada uma ocorrência inverídica.

Com este propósito a Sgt Jaqueline Sampaio, ligada à diretoria da associação (a acusada Jaqueline fazia parte de um diretório da ASSFAPOM- fls. 428-ADA), e o SD PM Johnny (suspeito do envolvimento na agressão contra o Promotor, fls. 140, 237, item 16 c/c 230) **vão pegá-la e passam a contar com a valiosa e efetiva atuação do SD PM TEJAS, que digitava aquilo que Jaqueline Sampaio ditava. Lavrado o BOP, todos (Jaqueline Sampaio, Johnny, Tejas e CB E. Lopes) vão à delegacia entregar o tal documento, que foi recusado pelo Comissário Lindomar Jesus, por falta de indicação de testemunhas.** Imediatamente TEJAS se volta para o integrante do esquema, CB E.Lopes, e pede para Ele providenciar as tais testemunhas. Neste momento se dá a investida da Sgt Jaqueline contra o comissário Lindomar Jesus para que Ele recebesse o documento daquele jeito. Na sala do comissariado comparecem Tejas, Jaqueline, Johnny e CB Lopes. Na segunda etapa da confecção e conclusão fraudulenta do BOP (inclusão de testemunhas), Eles se reuniram no Centro de Operações da Unisp, quando o CB E. Lopes ligou e conseguiu o apoio de Thiago Santos, então namorado da sua Filha, que por sua vez acionou o amigo Fábio Junior, os quais se prontificaram e comparecem na UNISP para fornecer seus dados a fim de que fossem inseridos como testemunhas. Não se perca de vista o reforço de Johnny que também pediu para Helene Elen colaborar na trama como testemunha (f.73-4-anexo).

Aí, na minha visão está todo o engodo que envolveu a inserção de declaração falsa no BOP, bem como sua motivação (justificar a agressão ao promotor), visando alterar a verdade sobre fato relevante para o mundo jurídico, que atentou contra a administração e serviço militar, já que a conduta dos réus fere de norte o princípio da fidelidade, lealdade para com a administração militar e rompem com a base da disciplina, exigível de qualquer militar. Quem consegue escapar da condenação, porque tenho dúvida acerca da sua participação, é o SGT Raimundo Fonseca. Em determinado momento da instrução probatória é mencionado pela Sra Jaqueline Marques, suposta vítima, como se estivesse determinado ao TEJAS que registrasse a ocorrência, passando a ideia de que estaria integrado na farda: '... o PM Tejas só digitou, devido o Sargento Fonseca ter mandado...' (f.429). Contudo, mais adiante arrefeceu: '... o Sargento Fonseca não viu Jaqueline narrados os fatos ao PM

Tejas como se fosse eu[...] o Sargento Fonseca estava trabalhando, mas ele não me pediu ajuda, nem veio conversar comigo; o Sargento Fonseca só pediu para o PM Tejas digitar a ocorrência e foi para a sala dele...'(f. 429-30). O próprio Tejas a princípio traz o mesmo contorno: '... o meu Comandante disse que tinha um pessoal para registrar uma ocorrência e que eu fizesse o registro e eu tive que fazer, como sempre...' (f.411). Todavia, ao tecer mais considerações sobre o registro da ocorrência reverberou que o Comandante pediu para registrar o BOP (fato vago) e foi embora: '... falou que o pessoal estava querendo registrar ocorrência e foi embora para casa[...] não me obrigaram a fazer esse BOP; não fui forçado por ninguém...' (f.413) [...] Resumo do voto: Por este prisma, no mérito, entendo que não há prova suficiente para demonstrar a participação de Raimundo Aucimar Fonseca, **mas estou convencido que os demais réus Jaqueline Sampaio Soares, Edvaldo Lopes da Silva, Jesuíno Silva Boabaid, Jackson Uiliam Morais Tejas e Francisco Johnny G. Ferreira, cada qual exercendo seu papel, percorreram todos os elementos integrativos do crime de falsidade ideológica ao engendrar a elaboração e inserção de declaração e circunstâncias falsas no BOP n. 468511000-599 (f.144-5), com o propósito de alterar a verdade de fato juridicamente relevante**, ao tentar imputar ao Promotor de Justiça Amadeu à condição de infrator, fato que atentou contra a administração e serviço militar, em especial a fé pública, o dever de fidelidade dos réus para com a corporação, bem como a disciplina militar. No mais, não há que se falar em anistiar o caso concreto, como dito no início do voto. É como voto. **III- DELIBERAÇÃO DO CONSELHO** (art. 435, CPPM) Vistos, relatados e discutidos estes autos, no mérito, ACORDAM os juízes do Conselho Permanente de Justiça, por maioria (vencidos os juízes militares 1ª Ten PM Ednelza e 2º Ten BM Leandro), nos termos do voto do juiz de direito, inclusive afastar e incidência da anistia, julgar procedente pretensão punitiva do Estado contra os réus Jaqueline Sampaio Soares, Edvaldo Lopes da Silva, Jesuíno Silva Boabaid, Jackson Uiliam Morais Tejas e Francisco Johnny G. Ferreira, pois concorreram de forma efetiva para que fosse inserido declaração falsa em documento público questionado (BOP n. 468511000-599, f.144-5), alterando a verdade dos fatos juridicamente relevantes (apontar Amadeu como autor das agressões contra Jaqueline Marques e inserir pessoas como testemunhas, para confirmar a mentira), atentando contra a administração militar e serviço militar). [...] **DISPOSITIVO:** Isto posto, o Conselho, rejeita, à unanimidade, a extinção da punibilidade pela anistia e, no mérito, por maioria (vencidos os juízes militares 1ª TEN PM Ednelza e 2º TEN BM Leandro), o Conselho Permanente de Justiça, **julga PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva do Estado deduzida na denúncia para CONDENAR os policiais militares Jaqueline Sampaio Soares, Edvaldo Lopes da Silva, Jesuíno Silva Boabaid, Jacson Uiliam Morais Tejas e Francisco Johnny G. Ferreira, já qualificados nos autos, por infração a norma contida no artigo 312 (documento público) c/c 53, caput, do Código Penal Militar e ABSOLVER o PM Raimundo Aucimar da Fonseca, igualmente qualificado, da referida imputação com suporte no artigo 439, 'e', CPPM.** [...] Sopesadas as circunstâncias judiciais nada justifica elevar a pena acima do mínimo. Fixa-se a pena base, para cada réu, em (01) ano de reclusão, que torna-se em definitiva em razão de causa outra que possa alterá-la. [grifo nosso]

DA PARTE DISPOSITIVA

Assim, em face de tudo que foi exposto, mantenho em parte, as acusações descritas na Portaria instauradora, ficando os acusados incursos nos incisos **Art. 17**, inciso I (faltar à verdade, espalhar boatos ou utilizar-se do anonimato) c/ c **Art.13**, inciso II do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM, c/ c os incisos **XIII** (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), **XIX** (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) do **Art. 29**, e incisos **III** (a probidade e lealdade em todas as circunstâncias) e **IV** (a disciplina e o respeito à hierarquia) do **Art. 32**, tudo do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO, sendo a do inciso **XIII** (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular) do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, à luz do disposto no **Art. 58**, inciso **VI** do RDPM, a mais gravosa. A outras imputações constantes na peça acusatória funcionarão como circunstâncias agravantes, e serão mencionadas a seguir. Pelo exposto, classifico a transgressão, quanto à intensidade, como **GRAVE**, o que, conforme ordena o parágrafo único do **Art. 14** do RDPM, por analogia, o fato dos acusados terem se orquestrado com a finalidade de registrar em Boletim de Ocorrência Policial fato que inexistiu com intenção de destoar à verdade do ocorrido na ponte da BR 364 no Município de Candeias/RO, estaria tipificado no **Art. 17**, inciso **XIV** (utilizar-se da condição de policial militar para obter facilidades

pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros) do RDPM.

Quanto aos **fatores a observar** previstos no Art. 36 do RDPM:

1. ACUSADA 3ºSGT PM 06910-9 JAQUELINE SAMPAIO SOARES

I- a personalidade do transgressor e seus antecedentes disciplinares:

Tem personalidade de pessoa comum; agiu com intensa culpabilidade. À época dos fatos, tinha possibilidade de entender a natureza do ilícito que estava cometendo, ou seja, tinha pleno conhecimento de que o Promotor de Justiça não era agente da ocorrência e mesmo assim agiu no sentido de que o Boletim de Ocorrência fosse direcionado a este caminho. Consta que foi a responsável por ditar o texto ao outro acusado que estava no preenchimento do BOP; bem como foi responsável pelo convencimento da suposta vítima Jaqueline e a testemunha Jailine, e as conduziu à Delegacia de Polícia Civil para o registro da falsa ocorrência.

Destaco ainda que era a mais antiga entre os acusados e desta forma se espera da mesma, conduta diversa a que fora adotada.

Quanto à verificação de sua ficha individual, fls. 760/763, não registra punições disciplinares; consta o número de 14 (quatorze) elogios. Está no comportamento ÓTIMO, com 38 (trinta e oito) pontos. Na Certidão Circunstanciada Criminal, fls. 704/706, consta o Processo nº 0092290-27.2005.8.22.0501 (infração: Crimes de Tortura. Última fase: Para alegações finais de defesa em 05/12/2011); Processo nº 0010170-14.2011.8.22.0501 (infração: falsidade ideológica. É o processo sob exame); Processo nº 0038155-22.2006.8.22.0601 (infração: Abuso de autoridade. Última fase: inquérito arquivado [baixado]).

II – os motivos determinantes:

O motivo do crime, pelo que se extrai dos autos, seria a busca de mudar o rumo da investigação da ocorrência onde o Promotor de Justiça Dr. Amadeu Sikorski Filho fora agredido pelos manifestantes próximo à ponte do Rio Candeias no Município de Candeias do Jamari/RO, com o registro de uma ocorrência onde esse figurasse como agente.

III – a natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram:

Os motivos ensejadores do delito foram de natureza grave, culminando com o registro de uma ocorrência onde se falsou a verdade dos fatos havidos. Acrescento que o compromisso de honra assumido pela acusada ao ingressar na Corporação, qual seja: onde cumprir e fazer cumprir com as obrigações e os deveres policial-militar e de bem servir a sociedade, é postura que se esperava da mesma.

IV – maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano:

Os danos foram de grande extensão, pois se teve enorme repercussão em todas as mídias e culminou com uma sentença judicial de 1º grau em desfavor da mesma.

Houve ainda dano à imagem da Polícia Militar junto a todos os segmentos da sociedade e repercussão junto à tropa.

V – as circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados:

As circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados são desfavoráveis à acusada, pois era a mais antiga entre os policiais militares; usou as instalações da UNISP, onde está instalada a Delegacia de Polícia Civil e o 4º Pelotão de Policiamento Ostensivo; utilizou documento oficial da Corporação e de alcance a Polícia Judiciária.

VI – a demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão:

A acusada não demonstrou arrependimento pela prática dos fatos.

VII – as consequências da transgressão:

Registro indevido de ocorrência, movimentação da “máquina pública”, bem como trouxe transtorno ao Promotor de Justiça que se obrigou a responder procedimento investigativo interno no Ministério Público Estadual. Houve ainda transtorno para a administração e a mácula aos princípios da hierarquia e disciplina.

Em cumprimento ao comando do disposto no Art. 37, do RDPM, das Causas de Justificação, temos:

Art. 37. São causas que justificam e excluem a ocorrência de transgressão disciplinar, desde que comprovadas em processo apuratório regular:

- I – ter havido motivo de força maior;
- II – a ignorância, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade; e
- III – ter sido cometida a transgressão:
 - a) em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;
 - b) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e preservação da ordem e da disciplina; c) em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.

Nenhumas das hipóteses elencadas acima se enquadram à conduta do acusado.

Em favor do acusado se aplica a **circunstância atenuante** prevista no **Art. 38**, incisos I e II, do RDPM:

Art. 38. São circunstâncias que atenuam a punição:

- I - estar no comportamento ótimo;
- II – possuir relevantes serviços prestados à Corporação;

Por outro lado, agrava-se a situação do acusado em razão de estar incurso também no **Art. 17**, inciso I (faltar à verdade, espalhar boatos ou utilizar-se do anonimato) c/c **Art. 13**, inciso II do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM; c/c o inciso **XIX** (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) do **Art. 29**, e incisos **III** (a probidade e lealdade em todas as circunstâncias) e **IV** (a disciplina e o respeito à hierarquia) do **Art. 32**, tudo do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO e enquadrando-se ainda no que prescreve o **Art. 39**, **II**, **IV**, **V**, **VI** e **VII**, alíneas “b”, “d”, “e” do RDPM:

Art. 39. São circunstâncias que agravam a punição:

- [...]
- II- ter praticado, em conexão, duas ou mais transgressões;
- [...]
- IV- conluio de duas ou mais pessoas;
- V- ter abusado, o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VI – ser a transgressão comprometedora da imagem da Corporação; e
- VII – ter sido praticada a transgressão:
- [...]
- b) em presença de pares e/ou subordinados;
- [...]
- d) em presença de público externo;
- e) com premeditação.

No mérito, a **materialidade** e **autoria** estão confirmadas pela análise das provas juntadas aos autos.

2. ACUSADO 3º SGT PM 04735-7 EDVALDO LOPES DA SILVA

I – a personalidade do transgressor e seus antecedentes disciplinares:

Tem personalidade de pessoa comum; agiu com intensa culpabilidade. À época dos fatos, tinha possibilidade de entender a natureza do ilícito que estava cometendo, ou seja, tinha pleno conhecimento de que o Promotor de Justiça não era agente da ocorrência e mesmo assim agiu no sentido de que o Boletim de Ocorrência fosse direcionado a este caminho. Consta que estava presente no momento do registro da ocorrência e foi o responsável por angariar as testemunhas Thiago (seu genro) e Fábio Júnior, os quais não teriam presenciado os fatos. Extrai-se ainda dos autos que o acusado tinha interesse pessoal na confecção da ocorrência por ter participado diretamente do bloqueio da ponte do Rio Candeias.

Quanto à verificação de sua ficha individual, fls. 764/767, registra duas punições disciplinares (prisão, BI nº 168/PNC/2000); detenção, BI nº 074/PNC/1995). Conta com o número de 07 (sete) elogios. Está no comportamento BOM, com 26 (vinte e seis) pontos. Na Certidão Circunstanciada Criminal, fls. 700/703 tem-se os seguintes processos: Processo nº 0135958-79.1994.8.22.0001 (infração: Estupro. Última fase: Processo arquivado com baixa em 27.12.2001); Processo nº 0097315-18.1995.8.22.0001 (infração: não informada. Última fase: Processo arquivado com baixa em 14.01.1997); Processo nº 0074108-66.2000.8.22.0501

(infração: lesão corporal. Última fase: inquérito arquivado com baixa em 03/10/2003); Processo nº 0006879-45.2007.8.22.0501 (infração: desacato. Última fase: transação penal, medida alternativa aplicada: 06 meses de Prestação serviço a comunidade, em 27/11/2006); Processo nº 0068572-30.2007.8.22.0501 (infração: desacato. Última fase: inquérito arquivado em 15/10/2007); Processo nº 0010170-14.2011.8.22.0505 (infração: falsidade ideológica. É o processo sob exame); Processo nº 0041584-75.1998.8.22.0601 (infração: lesões corporais. Última fase: arquivado com baixa em 30/07/1998); Processo nº 0169047-19.2006.8.22.0601 (infração: desacato. Última fase: processo arquivado com baixa em 31/01/2007).

II – os motivos determinantes:

O motivo do crime, pelo que se extrai dos autos, seria a busca de mudar o rumo da investigação da ocorrência onde o Promotor de Justiça Dr. Amadeu Sikorski Filho fora agredido pelos manifestantes próximo à ponte do Rio Candeias no Município de Candeias do Jamari/RO, com o registro de uma ocorrência onde esse figurasse como agente.

III – a natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram:

Os motivos ensejadores do delito foram de natureza grave, culminando com o registro de uma ocorrência onde se falsou a verdade dos fatos havidos. Acrescento que o compromisso de honra assumido pelo acusado ao ingressar na Corporação, qual seja: o de cumprir e fazer cumprir com as obrigações e os deveres policial-militar e de bem servir a sociedade, é postura que se esperava do mesmo.

IV – maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano:

Os danos foram de grande extensão, pois se teve enorme repercussão em todas as mídias e culminou com uma sentença judicial de 1º grau em desfavor do mesmo.

Houve ainda dano à imagem da Polícia Militar junto a todos os segmentos da sociedade e à tropa.

V – as circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados:

As circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados são desfavoráveis ao acusado, pois usou as instalações da UNISP, onde está instalada a Delegacia de Polícia Civil e o 4º Pelotão de Policiamento Ostensivo; utilizou documento oficial da Corporação e de alcance a Polícia Judiciária.

VI – a demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão:

O acusado não demonstrou arrependimento pela prática dos fatos.

VII – as consequências da transgressão:

Registro indevido de ocorrência, movimentação da “máquina pública”, bem como trouxe transtorno ao Promotor de Justiça que se obrigou a responder procedimento investigativo interno no Ministério Público Estadual. Houve ainda transtorno para a administração e a mácula aos princípios da hierarquia e disciplina.

Em cumprimento ao comando do disposto no Art. 37, do RDPM, das Causas de Justificação, temos:

Art. 37. São causas que justificam e excluem a ocorrência de transgressão disciplinar, desde que comprovadas em processo apuratório regular:

- I – ter havido motivo de força maior;
- II – a ignorância, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade; e
- III – ter sido cometida a transgressão:
 - a) em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;
 - b) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e preservação da ordem e da disciplina;
 - c) em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.

Nenhumas das hipóteses elencadas acima se enquadram à conduta do acusado.

Em favor do acusado se aplica a **circunstância atenuante** prevista no **Art. 38**, inciso **II** (possuir relevantes serviços prestados à Corporação), do RDPM:

Por outro lado, agrava-se a situação do acusado em razão de estar incurso também no **Art. 17**, inciso **I** (faltar à verdade, espalhar boatos ou utilizar-se do anonimato) c/c **Art. 13**, inciso **II** do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM; c/c os incisos **XIX** (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) do **Art. 29**, e incisos **III** (a probidade e lealdade em todas as circunstâncias) e **IV** (a disciplina e o respeito à hierarquia) do **Art. 32**, tudo do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO e enquadrando-se ainda no que prescreve o **Art. 39**, **II**, **IV**, **V**, **VI** e **VII**, alíneas “b”, “d” e “e” do RDPM:

Art. 39. São circunstâncias que agravam a punição:

[...]

II- ter praticado, em conexão, duas ou mais transgressões;

[...]

IV- conluio de duas ou mais pessoas;

V- ter abusado, o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional;

VI – ser a transgressão comprometedor da imagem da Corporação; e

VII – ter sido praticada a transgressão:

[...]

b) em presença de pares e/ou subordinados;

[...]

d) em presença de público externo;

e) com premeditação.

No mérito, a **materialidade** e **autoria** estão confirmadas pela análise das provas juntadas aos autos.

3. ACUSADO SD PM 09236-5 FRANCISCO JOHNNY GONÇALVES

I – a personalidade do transgressor e seus antecedentes disciplinares:

Tem personalidade de pessoa comum; agiu com intensa culpabilidade. À época dos fatos, tinha possibilidade de entender a natureza do ilícito que estava cometendo, ou seja, tinha pleno conhecimento de que o Promotor de Justiça não era agente da ocorrência e mesmo assim agiu no sentido de que o Boletim de Ocorrência fosse direcionado a este caminho. Consta que conduziu a suposta vítima Jackeline e a testemunha Jailine, em um veículo, à Delegacia de Polícia Civil do Município de Candeias do Jamari para que a primeira registrasse ocorrência, angariou a testemunha Helene Élen, que não presenciou qualquer fato relativo à ocorrência. Ainda extrai-se ainda dos autos que o acusado tinha interesse pessoal na confecção da ocorrência por ter participado diretamente do bloqueio da ponte do Rio Candeias.

Quanto à verificação de sua ficha individual, fls. 474/477, não registra punições disciplinares; consta o número de 01 (um) elogio. Está no comportamento BOM, com 20 (vinte) pontos. Na Certidão Circunstanciada Criminal, fls. 687, consta o Processo nº 0010170-14.2011.8.22.0501 (infração: falsidade ideológica. É o processo sob exame).

II – os motivos determinantes:

O motivo do crime, pelo que se extrai dos autos, seria a busca de mudar o rumo da investigação da ocorrência onde o Promotor de Justiça Dr. Amadeu Sikorski Filho fora agredido pelos manifestantes próximo à ponte do Rio Candeias no Município de Candeias do Jamari/RO, com o registro de uma ocorrência onde esse figurasse como agente.

III – a natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram:

Os motivos ensejadores do delito foram de natureza grave, culminando com o registro de uma ocorrência onde se falsou a verdade dos fatos havidos. Acrescento que o compromisso de honra assumido pelo acusado ao ingressar na Corporação, qual seja: o de cumprir e fazer cumprir com as obrigações e os deveres policial-militar e de bem servir a sociedade, é postura que se esperava do mesmo.

IV – maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano:

Os danos foram de grande extensão, pois se teve enorme repercussão em todas as mídias e culminou com uma sentença judicial de 1º grau em desfavor do mesmo.

Houve ainda dano à imagem da Polícia Militar junto a todos os segmentos da sociedade e repercussão junto à tropa.

V – as circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados:

As circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados são desfavoráveis ao acusado, pois usou as instalações da UNISP, onde está instalada a Delegacia de Polícia Civil e o 4º Pelotão de Policiamento Ostensivo; utilizou documento oficial da Corporação e de alcance a Polícia Judiciária.

VI – a demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão:

O acusado não demonstrou arrependimento pela prática dos fatos.

VII – as consequências da transgressão:

Registro indevido de ocorrência, movimentação da “máquina pública”, bem como trouxe transtorno ao Promotor de Justiça que se obrigou a responder procedimento investigativo interno no Ministério Público Estadual.

Houve ainda transtorno para a administração e a mácula aos princípios da hierarquia e disciplina.

Em cumprimento ao comando do disposto no Art. 37, do RDPM, das Causas de Justificação, temos:

Art. 37. São causas que justificam e excluem a ocorrência de transgressão disciplinar, desde que comprovadas em processo apuratório regular:

I – ter havido motivo de força maior;

II – a ignorância, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade; e

III – ter sido cometida a transgressão:

a) em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;

b) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e preservação da ordem e da disciplina;

c) em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.

Nenhumas das hipóteses elencadas acima se enquadram à conduta do acusado.

Em favor do acusado se aplica a **circunstância atenuante** prevista no **Art. 38**, inciso **II** (possuir relevantes serviços prestados à Corporação), do RDPM: Por outro lado, agrava-se a situação do acusado em razão de estar incurso também no **Art. 17**, inciso **I** (faltar à verdade, espalhar boatos ou utilizar-se do anonimato) c/c **Art. 13**, inciso **II** do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM; c/c os incisos **XIX** (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) do **Art. 29**, e incisos **III** (a probidade e lealdade em todas as circunstâncias) e **IV** (a disciplina e o respeito à hierarquia) do **Art. 32**, tudo do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO e enquadrando-se ainda no que prescreve o **Art. 39**, **II**, **IV**, **V**, **VI** e **VII**, alíneas “b”, “d”, “e” do RDPM:

Art. 39. São circunstâncias que agravam a punição:

[...]

II- ter praticado, em conexão, duas ou mais transgressões;

[...]

IV- conluio de duas ou mais pessoas;

V- ter abusado, o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional;

VI – ser a transgressão comprometedor da imagem da Corporação; e

VII – ter sido praticada a transgressão:

[...]

b) em presença de pares e/ou subordinados;

[...]

d) em presença de público externo;

e) com premeditação.

No mérito, a **materialidade** e **autoria** estão confirmadas pela análise das provas juntadas aos autos.

4. ACUSADO SD PM 08560-8 JACSON UILIAN MORAIS TEJAS**I – a personalidade do transgressor e seus antecedentes disciplinares:**

Tem personalidade de pessoa comum; agiu com intensa culpabilidade. À época dos fatos, tinha possibilidade de entender a natureza do ilícito que estava cometendo, ou seja, tinha pleno conhecimento de que o Promotor de Justiça não era agente da ocorrência e mesmo assim agiu no sentido de que o Boletim de Ocorrência fosse direcionado a este caminho. Consta que foi o responsável pelo preenchimento do boletim de ocorrência, cujo histórico era narrado pela acusada 3º Sgt PM Jaqueline Sampaio. Ainda tentou registrar o BOP sem a indicação de testemunhas, porém houve a intervenção do comissário de plantão da Delegacia de Polícia Civil, o que acabou por contribuir para que toda a orquestração fosse comprometida. Importante destacar que a ação do acusado foi fundamental para a tentativa de legitimar a acusação em desfavor do Promotor de Justiça. Não fosse a presença de alguém que pudesse, sem embaraço ou questionamentos, registrar o que era narrado pela acusada Sgt PM Jaqueline.

Quanto à verificação de sua ficha individual, fls. 474/477, registra uma punição disciplinar (detenção, BI nº 202/P1-5º BPM/2009). Está no comportamento BOM, com 18 (dezoito) pontos. Na Certidão Circunstanciada Criminal, fls. 688/689, consta o Processo nº 0031020-60.2009.8.22.0501 (infração: Exercício Arbitrário das próprias razões. Última fase: Autos entregue em carga em 20/12/2011); Processo nº 0010170-14.2011.8.22.0501 (infração: Falsidade ideológica. É o processo sob exame).

II – os motivos determinantes:

O motivo do crime, pelo que se extrai dos autos, seria a busca de mudar o rumo da investigação da ocorrência onde o Promotor de Justiça Dr. Amadeu Sikorski Filho fora agredido pelos manifestantes próximo à ponte do Rio Candeias no Município de Candeias do Jamari/RO, com o registro de uma ocorrência onde esse figurasse como agente.

III – a natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram:

Os motivos ensejadores do delito foram de natureza grave, culminando com o registro de uma ocorrência onde se falsou a verdade dos fatos havidos. Acrescento que o compromisso de honra assumido pela acusada ao ingressar na Corporação, qual seja: o de cumprir e fazer cumprir com as obrigações e os deveres policial-militar e de bem servir a sociedade, é postura que se esperava do mesma.

IV – maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano:

Os danos foram de grande extensão, pois se teve enorme repercussão em todas as mídias e culminou com uma sentença judicial de 1º grau em desfavor do mesmo.

Houve ainda dano à imagem da Polícia Militar junto a todos os segmentos da sociedade e à tropa.

V – as circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados:

As circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados são desfavoráveis ao acusado, pois usou as instalações da UNISP, onde está instalada a Delegacia de Polícia Civil e o 4º Pelotão de Policiamento Ostensivo; utilizou documento oficial da Corporação e de alcance a Polícia Judiciária.

VI – a demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão:

O acusado não demonstrou arrependimento pela prática dos fatos.

VII – as consequências da transgressão:

Registro indevido de ocorrência, movimentação da 'máquina pública', bem como trouxe transtorno ao Promotor de Justiça que se obrigou a responder procedimento investigativo interno no Ministério Público Estadual.

Houve ainda transtorno para a administração e a mácula aos princípios da hierarquia e disciplina.

Em cumprimento ao comando do disposto no Art. 37, do RDPM, das Causas de Justificação, temos:

Art. 37. São causas que justificam e excluem a ocorrência de transgressão disciplinar, desde que comprovadas em processo apuratório regular:

- I – ter havido motivo de força maior;
- II – a ignorância, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade; e
- III – ter sido cometida a transgressão:
 - a) em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal;
 - b) para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e preservação da ordem e da disciplina;
 - c) em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal.

Nenhumas das hipóteses elencadas acima se enquadram à conduta do acusado.

Em favor do acusado se aplica a **circunstância atenuante** prevista no **Art. 38, inciso II** (possuir relevantes serviços prestados à Corporação) do RDPM: Por outro lado, agrava-se a situação do acusado em razão de estar incurso também no **Art. 17, inciso I** (faltar à verdade, espalhar boatos ou utilizar-se do anonimato) c/c **Art. 13, inciso II** do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007 – RDPM; c/c os incisos **XIX** (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar) do **Art. 29**, e incisos **III** (a probidade e lealdade em todas as circunstâncias) e **IV** (a disciplina e o respeito à hierarquia) do **Art. 32**, tudo do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO e enquadrando-se ainda no que prescreve o **Art. 39, II, IV, V, VI e VII**, alíneas 'b', 'd' e 'e' do RDPM:

Art. 39. São circunstâncias que agravam a punição:

- [...]
- II- ter praticado, em conexão, duas ou mais transgressões;
- [...]
- IV- conluio de duas ou mais pessoas;
- V- ter abusado, o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VI – ser a transgressão comprometedora da imagem da Corporação; e
- VII – ter sido praticada a transgressão:
- [...]
- b) em presença de pares e/ou subordinados;
- [...]
- d) em presença de público externo;
- e) com premeditação.

No mérito, a **materialidade** e **autoria** estão confirmadas pela análise das provas juntadas aos autos.

Assim, em face de tudo quanto exposto:

DECIDO

1. Concordar, em parte, com o Relatório da Comissão Processante, fls. 1198/1223, visto que os elementos probatórios dão conta que houve a participação orquestrada dos quatro acusados e ainda não há como excluírem-se responsabilidades em contrário a decisão judicial de 1º grau. Dado as circunstâncias do evento, conforme os fatos apresentados, a aplicação da pena disciplinar de prisão é a medida cabível, e proporcional à transgressão cometida.

2. Aplicar aos acusados com fulcro no Art. 50 inciso II do Decreto nº 13.255 - Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a pena de Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a pena de **10 (DEZ) DIAS DE PRISÃO**, a 3º Sgt PM 06910-9 **JAQUELINE SAMPAIO SOARES**, 3º Sgt PM 04735-7 **EDVALDO LOPES DA SILVA**, Sd PM 08560-8 **JACSON UILIAN MORAIS TEJAS** e ao Sd PM 09236-5 **FRANCISCO JOHNNY GONÇALVES** por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados.

3. Determino à Corregedoria Geral, ao Comandante do 5º BPM e à Diretoria de Pessoal, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho, RO, 27 de julho de 2015.

NILTON GONÇALVES KISNER – Cel PM
Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00294/2015/SUPEL-RO**

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 00294/2015/SUPEL-RO, cujo objeto é a aquisição de combustível de aviação para atender as necessidades do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO**, referente ao Processo Administrativo nº 1514.00154-00/2013, foi **HOMOLOGADA** com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das empresas: **PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA**, a qual foi vencedora do **item 1 – Gasolina de Aviação**, na quantidade de 85.000 litros, com o valor total adjudicado de **R\$ 612.000,00 (Seiscentos e doze mil reais); PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, a qual foi vencedora do **item 2 – Querosene de Aviação**, na quantidade de 90.000 litros, com o valor total adjudicado de **R\$ 657.000,00 (Seiscentos e cinquenta e sete reais)**.

Porto Velho – RO, 09 de dezembro de 2015.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA – CEL BM
Ordenador de Despesas

Portaria nº 34/FUNESBOM Porto Velho - RO, 09 de dezembro de 2015.

O SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 134/13-GAB/SESDEC, de 06.11.13, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº. 1514.00002-0604/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **HELVIO FERREIRA MARTINS – TEN BM** – CPF Nº 578.668.992-15, Suprimento de Fundos em caráter excepcional/emergencial e em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender as necessidades de aquisição de material para manutenção de bens imóveis e serviços de reparo e conservação do Quartel da 1ª SCI/1º SGBM/1ºGBM/RO, correndo as despesas por conta de orçamento do corrente exercício de acordo com as Notas de Empenhos nº. **2015NE00228 e 2015NE00229**.

Recursos**Valores**

Programação	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor
06.182.1243	2087	3390-30	R\$ 4.800,00
06.182.1243	2087	3390-39	R\$ 3.200,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de que trata esta Portaria, obedecerão às disposições do Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto nº 10.851 de 29.12.03.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

DECIÊNCIA, PUBLIQUE-SEE CUMPRASE.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA – CEL BM
Comandante Geral do CBMRO
Ordenador de Despesa

DETRAN**PORTARIA Nº. 5469/GAB/DETRAN/RO EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015; Considerando a CI nº 3326/CRH/DETRAN/RO, de 03.12.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, pelo período de 01 a 30.12.2015, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992, o servidor RICARDO FERNANDES NETO DA SILVA, para exercer o cargo de 3º Membro da Comissão Examinadora de Direção Veicular de Porto Velho – IV do DETRAN/RO, em virtude de férias do titular Jorge Mauro Coelho Saraiva, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5470/GAB/DETRAN/RO EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e Decreto Nº 19.709, de 15.04.2015; Considerando a CI nº 3326/CRH/DETRAN/RO, de 03.12.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, pelo período de 01 a 30.12.2015, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992, o servidor TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS, para exercer o cargo de 2º Membro da Comissão Examinadora de Direção Veicular de Ji-Paraná – IX do DETRAN/RO, em virtude de férias da titular Rogéria Alves de Albuquerque, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5481/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contratuais, conforme estabelece o Art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993; Considerando a CI nº 689/GERCONV/DETRAN/RO de 09.12.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, no período de 03.11 a 08.12.2015, o servidor MARCOS DAVI DE SOUZA MORAES, Matrícula sob o nº 300073647, para atuar interinamente como GESTOR do processo infrarrelacionado, em virtude de licença médica da titular, Queli Botelho dos Santos:

PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
08/2013	54/2011	BRASIL TELECOM S.A	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
24/2013	09/2012	CERON – CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.11.2015, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Antônio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5482/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 61.745/2.015, de 07.12.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em MIRIAN MORAES DE NEGREIROS, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº 77171 SSP/RO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº 106.864.102-97, residente no Município de Porto Velho/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de PORTO VELHO/RO:

· LEONARDO MOREIRA PINTO – CRM: 1998/RO;
· JOÃO PAULO CUADAL SOARES – CRM: 2217/RO;
· CAMILA GARCIA TEIXEIRA SOARES – CRM: 2140/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5483/GAB/DETRAN-RO EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 54.497/2.015, de 24.11.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em JEDEÃO BALBINO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº 925.475 SSP/RO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº 750.319.142-20, residente no Município de Nova Brasilândia/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de Rolim de Moura/RO:

· ROGERIO MACHADO LOPES – CRM: 2558/RO;
· LUIS TOSHIO UTZUMI – CRM: 1163/RO;
· DANIELA DE MELO MOTA – CRM: 1779/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5489/GAB/DETRAN/RO EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 319/2015/GERLEI/DETRAN/RO de 23.11.2015;
Considerando os Editais de Leilão Público nº 40/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, com base no art. 53 da Lei nº. 8.666/93, o servidor ROBERTO RIVELINO AMORIM DE MELO, matrícula 300035607 para atuar como Leiloeiro Administrativo do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, tendo em vista a realização do Leilão nº 40/2015.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput deste artigo, a referida designação se dará no certame abaixo relacionado:

Leilão Público nº 40/2015

Data e horário	Local	Municípios onde estão localizados os veículos
14 a 18 de dezembro de 2015	Ji-Paraná/RO	Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, São Miguel do Guaporé, Alvorada do Oeste, Castanheiras, Ministro Andreazza, Presidente Médici, Ji-Paraná (Posto Avançado), Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Teixeiraópolis, Urupá, Nova União e Mirante da Serra.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 5490/GAB/DETRAN-RO EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contratuais, conforme estabelece o Art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
Considerando o Processo Administrativo nº 7.695/2015, de 01.06.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 06.10.2015, a servidora ANA PAULA LOPES COELHO BARIANI, Matrícula sob o nº 300035673, para atuar como GESTORA do processo infrarrelacionado:

PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
Nº 7.695/2015	31/2015	JOLIN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE ELEVADORES HIDRÁULICOS

Parágrafo único - Ficam designados os Chefes da CIRETRAN/Posto Avançado para atuarem como fiscais, acompanhando e fiscalizando o contrato nº 31/2015, nas localidades a seguir:

LOCALIDADES

CRT Cerejeiras	CRT Monte Negro
CRT Colorado do Oeste	CRT Novo Horizonte
CRT Alto Paraíso	CRT Rio Crespo
CRT Cabixi	CRT Teixeiraópolis
CRT Cacaulândia	CRT Urupá
CRT Campo Novo	CRT Vale do Paraíso
CRT Castanheiras	Posto Avançado/Extrema
CRT Chupunguaia	Posto Avançado/Rondonias
CRT Costa Marques	Posto Avançado/Tarilândia
CRT Gov. Jorge Teixeira	Posto Avançado/Jaci-Paraná
CRT Itapuã do Oeste	Posto Avançado/Nova Califórnia
CRT Ministro Andreazza	Posto Avançado/Triunfo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06.10.2015, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antônio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5491/GAB/DETRAN-RO EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contratuais, conforme estabelece o Art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993;
Considerando o Processo Administrativo nº 6.384/2015, de 05.05.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 09.12.2015, a servidora ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS, Matrícula sob o nº 300002798, para atuar como GESTORA para acompanhamento e fiscalização do processo/contrato infrarrelacionado:

PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
6.384/2015	36/2015	SILVEIRA & LIMONIO COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE REGARGA DE EXTINTOR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 09.12.2015, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antônio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5492/GAB/DETRAN-RO EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 61.747/2.015, de 07.12.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em ARI INACIO DOS ANJOS, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG n.º 1341265 SSP/RO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob n.º 057.739.119-49, residente no Município de Seringueiras/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de Rolim de Moura/RO:

- ROGERIO MACHADO LOPES – CRM: 2558/RO;
- LUIS TOSHIO UTZUMI – CRM: 1163/RO;
- TALITA SAYURI UTZUMI – CRM: 2771/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5493/GAB/DETRAN-RO EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 61.746/2.015, de 07.12.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em GERALDO MARQUES DA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG n.º 721134 SSP/RO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob n.º 694.220.522-20, residente no Município de Jaru/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de Jaru/RO:

- WANDERLEY ANTONIO DE ARAUJO – CRM: 218/RO;
- RONALDO DE SOUZA CAVALCANTI – CRM: 882/RO;
- DANIEL DE ABREU GONÇALVES – CRM: 839/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5494/GAB/DETRAN-RO EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 61.761/2.015, de 07.12.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em MARCIO ANTONIO RAMOS, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG n.º 6500097 SSP/RJ, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob n.º 168.028.456-87, residente no Município de Ariquemes/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de Porto Velho/RO:

- IZAUMI DIAS DE CASTRO – CRM: 925/RO;
- IVAN DA COSTA VELHO – CRM: 145/RO;
- ROBERTO CARVALHO MUSSI FOGALI – CRM: 370/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5495/GAB/DETRAN-RO EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 61.759/2.015, de 07.12.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em EMELLEN FRANCIS DA COSTA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG n.º 1003238 SSP/RO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob n.º 893.088.672-87, residente no Município de Porto Velho/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de Porto Velho/RO:

- OVIDIO RODRIGUES TUCUNDIVANETTO – CRM: 360/RO;
- ALCIRLEY QUEIROZ COSTA – CRM: 1559/RO;
- SERGIO DE ALMEIDA BASANO – CRM: 1253/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5496/GAB/DETRAN-RO EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 61.763/2.015, de 07.12.2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em JUNIOR SANTOS RODRIGUES, portador

(a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG n.º 1069013 SESDEC/RO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob n.º 012.235.242-48, residente no Município de Ariquemes/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de Porto Velho/RO:

- IZAUMI DIAS DE CASTRO – CRM: 925/RO;
- IVAN DA COSTA VELHO – CRM: 145/RO;
- ROBERTO CARVALHO MUSSI FOGALI – CRM: 370/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5497/GAB/DETRAN-RO EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 59.304/2.015, de 27.11.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em ROBERTO MORAES DE MELLO, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG n.º 729921 SSP/MS, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob n.º 787.171.081-87, residente no Município de Porto Velho/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de Porto Velho/RO:

- LEONARDO MOREIRA PINTO – CRM: 1998/RO;
- JOÃO PAULO CUADAL SOARES – CRM: 2217/RO;
- SIDRONIO TIMOTEO DA SILVA – CRM: 184/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº 5498/GAB/DETRAN-RO EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 54.496/2.015, de 24.11.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em CARLOS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG n.º 1030970 SESDEC/RO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob n.º 000.602.742-39, residente no Município de Pimenta Bueno/RO, candidato (a) a condutor (a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de Cacoal/RO:

- MARCIO UMINO – CRM: 1406/RO;
- EDSON UMINO – CRM: 2000/RO;
- FERNANDA AKAKI UMINO – CRM: 1877/RO.

Art. 3º - O prazo para a realização da Junta Médica que trata o Art. 1º desta portaria é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.631/2015/DETRAN-RO **TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral deste Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do inciso XIII do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº 1924/2015/PROJUR/DETRAN-RO, constante no Processo Administrativo nº 49.631/2015/DETRAN/RO, que ratifica e declara a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa FATTO Consultoria e Sistemas Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001-60 para promover o “Curso de Preparação para o Exame CFPS – Versão 4.3.1 do COM”, perfazendo o valor total da contratação: R\$ 4.329,70 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

Publique-se.
Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2015.
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 49552/2015/DETRAN/RO **TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico n. 1943/2015/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo n. 49552/2015, que fora ratificada e declarada à inexigibilidade de licitação, objetivando contratação de MINDWORKS TECNOLOGIA EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ n. 10.473.828/0001-10, no valor total de R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais), para promover a inscrição de 01 (um) servidor no Curso de ITIL V3 FOUNDATION COBIT 5 FOUNDATION.

Publique-se.
Porto Velho-RO, 09 de Dezembro de 2015
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2015

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (CNPJ nº 34.028.316/0027-42)

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que atendam às necessidades do CONTRATANTE, constantes dos ANEXOS deste Instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida: ANEXO I – Encomenda expressa (recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE); ANEXO II – Encomenda Econômica (recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por nota fiscal), e ANEXO III – Encomenda Internacional (remessa de objetos e documentos para outros países) que caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

PROCESSO Nº 10.979/2015

DO VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 682.632,00 (seiscentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

RECURSO: As despesas oriundas deste contrato para este exercício correrão à conta dos recursos orçamentários: Programa de Trabalho 1502004122101520870000, Fonte de Recursos: 3240 – Recursos Próprios, Elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho 2015NE001201, de 20/11/2015, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ASSINAM: José de Albuquerque Cavalcante - Diretor Geral do DETRAN/RO
Sérgio Simão de Araújo – Diretor Regional da CONTRATADA
Luis Henrique Manzan de Oliveira – Gerente de Vendas da CONTRATADA
Visto: Claudino Sérgio Alencar Ribeiro - Procurador Geral do DETRAN/RO
Fernando Nunes Madeira - Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado
JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Diretor Geral do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2015

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: MASTTER MOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA (CNPJ nº. 08.980.495/0001-74).

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 20 (vinte) Motocicletas, de acordo com a justificativa, quantidade e especificações técnicas constantes no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 8.363/2015

DO VALOR: R\$ 668.920,00 (seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, com início a partir da data de assinatura. RECURSO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 06.181.1277.1020 – Elemento de Despesa: 4490.52 – Fonte de Recursos: 3243 – Recursos Convênios, Nota de Empenho 2015NE01256, de 02/12/2015.

ASSINAM: José de Albuquerque Cavalcante - Diretor Geral do DETRAN/RO

Sidnei Rodrigues de Mattos – Sócio Proprietário da Contratada

Visto: Christianne Gonçalves Garcez - Procuradora Geral Adjunta do DETRAN/RO

Fernando Nunes Madeira - Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

Diretor Geral do DETRAN/RO

Defensoria Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2015/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ALEXANDRE DE MACEDO 22404970259, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, representada neste ato pelo Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, pelo Defensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Decreto nº 19898 de 17/06/2015 publicado no DOE 2720 de 17/06/2015 residente e domiciliado em Porto Velho-RO.

CONTRATADO: Empresa ALEXANDRE DE MACEDO 22404970259, inscrita no CNPJ sob o nº 11.820.603/0001-56, com sede na AVENIDA Rio Negro, 4442, Bairro Centro, CEP 76.993.000 na cidade de Colorado do Oeste/RO. Representada neste ato por seu representante legal Senhor ALEXANDRE DE MACEDO, portador da cédula de identidade nº 289.233 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 224.049.702-59, de acordo com os poderes de administração concedidos no requerimento de empresário individual.

As partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração doravante, nos termos do art. 24, V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.218.2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviço de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, reinstalação e/ou remanejamento, com fornecimento e substituição de peças originais (peças genuínas), motores rotativos e compressores no condicionador de ar tipo “split” instalado no Núcleo da Comarca de Vilhena/RO, a fim de atender a necessidade da CONTRATANTE, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência nº 058/2015 parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 3001.218/2014/DPE-RO.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados no Núcleo da Comarca desta DPE em Vilhena, sito a Av. Carlos Obregon, 384 – Jardim America.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: 2.1. O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa o valor **R\$11.999,70** (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos). 2.2. O presente Contrato será pago de acordo com a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, desde que, esteja conforme os serviços efetivamente prestados, calculado pelos preços unitários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme o Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro Estadual, dotação orçamentária do exercício de 2015, Nota de Crédito 2015NC00320 e empenho 2015NE00499 no Valor R\$

11.999,70 (onze mil, novecentos e noventa reais e setenta reais).

4.2. Haverá impacto orçamentário no exercício financeiro de 2015 e 2016, até o término do contrato. O impacto orçamentário para o restante do exercício de 2016 e alguns meses do exercício de 2017 dependerá de prorrogação contratual, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA: 5.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico.

DO FORO: 19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 01 de Dezembro de 2015.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1312/2015-GAB/DPE Porto Velho, 03 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 108/2015/DPE/NBO, de lavra do Excelentíssimo Doutor Matheus Vinicius Wanderley Lichy, Defensor Público Substituto;

R E S O L V E:

Art. 1º - RECONHECER o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY**, Defensor Público Substituto, lotado na Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, nos dias **23 e 28 de outubro e 03 e 11 de novembro do corrente ano**, com o objetivo de responder pelo expediente do núcleo da Comarca de **São Miguel do Guaporé/RO**, concedendo 02 (duas) diárias,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do valor das diárias, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1326/2015-GAB/DPE Porto Velho, 03 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 357/2015/DPE/NJP, de lavra do Excelentíssimo Defensor Público Doutor João Verde França Pereira, e ainda o contido na Portaria nº 1054/2015-GAB/DPE;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Defensor Público Doutor **JOÃO VERDE FRANÇA PEREIRA**, lotado no Núcleo de Ji-Paraná/RO, para o Município de **Alvorada do Oeste/RO**, nos dias **16, 23 e 30 de dezembro do corrente ano**, com o objetivo de responder pelo expediente do Núcleo, em razão das férias do Defensor Público Doutor Diego Cesar dos Santos, concedendo 1 e ½ (uma e meia) diárias,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1335/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 07 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), lança o Programa Defensoria no Cárcere, em São Luís/MA,

CONSIDERANDO ainda que o DEPEN efetuou o pagamento de R\$ 997,70 (novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos), referente diárias no período de 08 a 12 de dezembro de 2015, com o valor a menor a tabela paga por esta instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**, Defensor Público de 3ª Entrância, à cidade de **São Luís/MA**, no período de **08 a 12 de dezembro do corrente ano**, com o objetivo de participar do **“Programa Defensoria no Cárcere**, que acontecerá nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2015, concedendo a complementação de diárias, tomando como parâmetro as diárias pagas por esta instituição e os dias de deslocamento.

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.1340/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Doutor **YASSUO TROJAHN HAYASHI**, Defensor Público, Coordenador do Núcleo da Comarca de Rolim de Moura, está em gozo de férias, no período entre os dias 09.12.15 a 18.12.15;

CONSIDERANDO que a Excelentíssima Doutora **LUCIA PEREIRA BENTO**, Defensora Pública, Coordenadora do Núcleo da Comarca de Alta Floresta, está em gozo de férias, no período entre os dias 01.12.15 A 20.12.15;

CONSIDERANDO, ainda, o constante no Memorando n. 385/2015/CG/DPE, de 09 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor **MATHEUS VINICIUS VANDERLEY LICHY**, Defensor Público Substituto, em atuação no Núcleo da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste, para responder em caráter de substituição pela Coordenação dos Núcleos das Comarcas de Alta Floresta, Santa Luzia do Oeste e Rolim de Moura, sem prejuízo de suas atribuições.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.1339/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 09 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da Lei Complementar nº 370/2007 (com redação dada pelas Leis Complementares n. 552/2009 e 761/2014);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 03.12.2015, **JÉSSICA LAÍS LAVERDI**, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-01, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Cacoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1338/2015/GAB/DPE
Porto Velho, 09 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001-1301/2015/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR PARCIALMENTE, a pedido do Excelentíssimo Doutor **YASSUO TROJAHN HAYASHI**, Defensor Público Substituto, em atuação no Núcleo da Comarca de Rolim de Moura, os termos da Portaria n. 020/2015-CG/DPE, de 29.09.15, referente às férias do 1º período do exercício de 2016, registrando as alterações nos seguintes moldes:

MÊS DE FÉRIAS	ALTERAÇÃO DO GOZO
05.01.16 a 03.02.16	27.01.16 a 05.02.16
	28.03.16 a 06.04.16
	16.05.16 a 25.05.16

Art. 2º - Esta Portaria entra em portaria em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.1337/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 09 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.1339.2015/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR PARCIALMENTE, as férias, referente ao exercício de 2015, da servidora

GLINIS TATIELLY WENTZ, Assessor III, lotada na Comarca de Rolim de Moura, os termos da Portaria nº 785/2014/GAB/DPE de 21 de outubro de 2014, registrando a alteração das férias de janeiro/16 para maio/16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.1336/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 09 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO contido no Processo nº 3001.1274.2015-DPE/RO;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação subsidiária do artigo 113 da Lei Complementar nº 68/92;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER abono pecuniário ao Excelentíssimo Doutor **HANS LUCAS IMMICH**, Defensor Público de 3ª Entrância, Corregedor-Auxiliar, em atuação na Comarca de Porto Velho, referente ao primeiro período do exercício de 2016, convertendo-se o período de em pecúnia 31.01.2016 a 09.02.2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.1334/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 07 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO contido no Processo n. 3001-884/2015/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR PARCIALMENTE, a pedido da Excelentíssima Doutora **EVELINE EMANUELLE AYMAR ELIHIMAS NASCIMENTO BRANDÃO**, Defensora Pública de 3ª Entrância, titular da 1ª Defensoria Pública de Porto Velho, os termos da Portaria n. 903/2015-GAB/DPE, de 21.08.15, registrando a alteração das férias para o período compreendido entre os dias 09.12.15 a 18.12.15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.1333/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 07 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições pela Lei Complementar n. 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 1259/2015-GAB/DPE, de 24 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.1332/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 07 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO contido no Processo nº 3001.1136.2015-DPE e a concessão de férias firmadas pela Portaria nº 020/2015/CG/DPE de 29 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação subsidiária do artigo 113 da Lei Complementar nº 68/92;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER abono pecuniário ao Excelentíssimo Doutor **LEONARDO WERNECK DE CARVALHO**, Defensor Público, em atuação na Comarca de Porto Velho, referente ao primeiro período do exercício de 2016, convertendo-se o período de em pecúnia 25.01.16 a 03.02.16 e gozo em 05.01.16 a 24.01.16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA nº1331/2015/GAB/DPE
Porto Velho, 03 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR o horário de funcionamento no âmbito da Defensoria Pública, em todas as comarcas e no Núcleo Especializado da Cidadania de atendimento inicial de Porto Velho, Ji-Paraná e Rolim de Moura, das 8h00min às 12h00min, no período de 20 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016.

Art. 2º - INSTITUIR o recesso no período de 20 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016, estabelecendo que a jornada de trabalho poderá ser exercida em 02 (duas) turmas, conforme descrito a seguir:

I - 1ª turma: de 20 a 28 de dezembro de 2015.
II - 2ª turma: de 29 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016.

§ 1º - As escalas serão elaboradas por cada Núcleo e Divisão e serão previamente informadas a Corregedoria-Geral para controle, sendo vedado o gozo ou compensações em outros períodos, especificamente aos servidores.

§ 2º As Divisões competentes e os Coordenadores de Núcleos deverão afixar comunicado nas recepções e no rol de entrada de atendimento ao público, devendo tomar as cautelas necessárias para que não haja prejuízo no atendimento dos casos que reclamam urgência e/ou risco de perecimento de direito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em portaria em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.1329/2015-GAB/DPE
Porto Velho, 04 de dezembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido e a contar de 07.12.15, o servidor **VITOR AUGUSTO BORIN DOS SANTOS**, do cargo comissionado de Assessor I, DPE-CDS-07, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA n.39/2015/CG/DPE
Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferida pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO que os Defensores Públicos titulares da 1ª e 4ª Defensorias Públicas encontram-se em gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar extraordinariamente a Excelentíssima Defensora Pública Doutora **LUZIANA TELES FEITOSA ANACLETO**, Defensora Pública do Estado, em atuação na 17ª Defensoria Pública, nesta Capital, para patrocinar a defesa dos assistidos nas audiências designadas nas respectivas Varas pelo período de 14 a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.
JORGE MORAIS DE PAULA
Defensor Público
Corregedor-Geral

PORTARIA nº 038/2015/CG/DPE
Porto Velho, 10 de dezembro de 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 021/2015/AVBG, de lavra dos Excelentíssimos Defensores Públicos Constantino Gorayeb Neto e André Vilas Boas Gonçalves, em que os mesmos solicitam a retificação da Portaria 032/2015/CG/DPE, referente a Escala de Plantão do mês de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º - ALTERAR parcialmente os termos da Portaria acima mencionada, da seguinte forma:

Onde se lê:
Período: 07/01/2016 a 14/01/2016
Defensor Público
André Vilas Boas Gonçalves

Leia-se:
Defensor Público
Constantino Gorayeb Neto

Onde se lê:
Período: 14/01/2016 a 21/01/2016
Defensor Público
Constantino Gorayeb Neto

Leia-se:
Defensor Público
André Vilas Boas Gonçalves

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público
Corregedor-Auxiliar

PORTARIA N.037/2015/CG/DPE
Porto Velho, 09 de dezembro de 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a escala de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, no período do RECESSO FORENSE, de 20/12/2015 a 06/01/2016 na Capital e Interior, conforme o art. 1º da Resolução nº 18-CSDPE-RO/2014;

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº 023/2015/CG/DPE, de 26 de novembro de 2015, que solicitou aos coordenadores a elaboração da escala dos núcleos respectivos e o envio a Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a escala de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, durante o RECESSO FORENSE, período de 20/12/2015 a 06/01/2016, na Capital e Interior.

COMARCA DA CAPITAL
-Núcleo Cível
Período de 20 a 28/12/2015
ANA CLAUDIA MIRANDA

AARÃO JACOB COUCEIRO CASTIEL
DIMAS FILHO FLORENCIO
LEIDE DIANA SEMLER DE VARGAS
ITALO LUCAS DA SILVA NUNES
CLEONICE MARIA DE SOUZA DE MATOS
PEDRO HENRIQUE ATAÍDES DA SILVA
KATIBIANCA MOROSINI
MARINA PAULA LOPES DE ALMEIDA
BÁRBARA FOGAÇA DE MELLO

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ALINE COCCO CARGNIN
ALEX FORNAZARI DADONA
ROSILENE LIMA DA ROCHA
VINICIUS ARAUJO LIMA
ALINE RODRIGUES MADEIRA FERNANDES
ALINE CRISTINA BOTELHO DE CARVALHO
JESSICA DA COSTA SILVEIRA
DORIANE BENTES PEREIRA
JULIA LORENA MARCUSO
DEBORAH LEE ABREU MAGALHÃES DE SÁ
INGRID JULIANNE MOLINO
JANINE SILVA OCAMPO
EMERSON SALVADOR DE LIMA
JOSÉ JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR
SILVANIA PINTO DE SOUZA

-Núcleo do 2º Grau Cível**Período de 20 a 28/12/2015**

ADRIANA SOUZA GUEDES

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

OTÁVIO BARROS CINTRA VASCONCELOS

-Núcleo dos Juizados Especiais Cível, Criminal e Fazenda Pública**Período de 20 a 28/12/2015**

DILMA COSTA MATHEUS

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

PABLO EDUARDO SOLLER

-Núcleo do Primeiro Atendimento e Ajuizamento**Período de 20 a 28/12/2015**

EULÁLIA ANTUNES SILVA
INGLISMARA RODRIGUES BRAZ
JOELMA ARAÚJO ROCHA
LARISSA CRISTINA CORDEIRO DE LUCENA
LILIA DA SILVA QUEIROZ KIDA PEREIRA
MARCIA APARECIDA DEL PIERO
MARIA ANGELICA PENSO
MARIA RAQUEL DOS SANTOS ROCHA
MARLANA TENARA DAS NEVES ALVES
MARLIZAA. BATISTA BATISTI
RAFAEL AGUIAR DOS REIS
ROBERTA RODRIGUES ARAÚJO DA SILVA
ROSENILDE BARROS MOURA
SHEILA PATRICIA DA SILVA BARBOSA
SHEILA REGINA MORAES BORGES
SUELEN MEZZOMO LEMGRUBER PORTO

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ALESSON KALLYO DOS SANTOS DIAS
ANA JULIA ALBUQUERQUE DE MELO
ANY REBECA GONÇALVES CARVALHO
CARLOS RODRIGUES PEREIRA DA SILVA BRITTO
ELE ALVES TOLEDO
EMANUELLE SILVA CRUZ
ERIVALDO VIEIRA DA COSTA
GILSANE SILVA LIMA FERREIRA
JESSICA EMILIE SILVA LIMA
JOELMA VASCONCELO DA SILVA BASTOS
JUAN DIEGO MENDONÇA DE QUEIROZ
JULIA NOGUERA MANVAILER
MONIZE NATALIA SOARES MELO
SUELEN MEZZOMO LEMGRUBER PORTO

-Núcleo da Tutela Coletiva**Período de 29/12/2015 a 06/01/2016**

MARCELO CZARNECKI MAYORQUIM

-Núcleo Maria da Penha**Período de 20 a 28/12/2015**

LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA
RAFAEL OLIVEIRA DE ANDRADE

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

FELIPE MULLER OLIVEIRA
MARCELA SILVA CHIECCO

Núcleo Criminal**Período de 20 a 28/12/2015**

CÁSSIA PATRÍCIA RAMOS DA SILVA
DANIELE MONTEIRO DE ARAÚJO
LUIZ FELIPE DE SOUZA AMARAL
MARCUS VINICIUS S. ROCHA
MARIA ROSA DE LIMA FERREIRA
MATHEUS BASTOS PRUDENTE
RICARDO FELIPE MOURA FAÇANHA FERREIRA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ANA CAROLINA FERNADES
GLAINE DA SILVA RODRIGUES
MARÍLIA MARQUES RODRIGUES
NOILSON NEVITON DE SOUZA
RENATA HENRIQUES BARAUNA PEREIRA DA SILVA
ROGÉRIO DA SILVA RAVANELLO
ROZILENE PEDREIRA DA SILVA BEZERRA

Núcleo de Assistência Jurídica Integral e Gratuita aos Presos e Familiares**Período de 20 a 28/12/2015**

KERLY VIANA CHERUBINI
ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO
SAMANTHA SALES JANSEN PEREIRA
DIEGO ROBERTO SEVERINO
FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA
GUILHERME AUGUSTO BARRETO MACEDO
JOSMAN ALVES DE SOUZA
LEANDRO TONELLO ALVES
ANTÔNIO AQUILES SOUZA FONSECA
VANESSA DE OLIVEIRA ALVES

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

CARLOS EDUARDO FELIX DOS SANTOS SILVA
ALESSANDRA FERREIRA DE O. ARAÚJO
HANNAH GOES MENDES
INGRA CORREA MARANHA
KAISER GUILHERME BARRETO MELO
LEIDAN TEIXEIRA GUEDES
PATRÍCIA CAVALCANTE TAVEIRA
VANUSA QUEIROZ LEITE
RENÉ PHILIPPE SANTANA DE MATOS

ARÉA ADMINISTRATIVA

Gabinete**Período de 20 a 28/12/2015**

FÁTIMA PADILHA FLOR DA SILVA
MARIA DALVA DE OLIVEIRA
RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS
RICARDO JOSÉ GOUVEIA CARNEIRO

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ANA EMÍLIA BARBOSA ARAÚJO
ANDRESSA CRISTINA CASTRO ROMÃO
ELIZETH MENDES DE MORAIS
JOSÉ CAETANO FILHO
LUIZ FERNANDO MARQUES DA SILVA BRAGA
MARCOS JOSÉ GONÇALVES NEVES
OSVALDO COUTINHO MAGALHÃES
VERUSCA APARECIDA DOS SANTOS

Corregedoria**Período de 20 a 28/12/2015**

MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES DA FONSECA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ANDREA COSTA DUNICE
CELINA ALVES PACHECO

Cartório**Período de 20 a 28/12/2015**

FRANCISCO DAS CHAGAS NOBRE

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

UESLEI RIBEIRO DA SILVA
TIAGO FREIRE SEIXAS

Divisão de Recursos Humanos**Período de 20 a 28/12/2015**

MAGDA RIBEIRO BRASIL
ROCILECE PEREIRA SANTANA

Divisão Orçamentária e Financeira**Período de 20 a 28/12/2015**

ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOÃO LUIZ DE SOUZA MARTINS

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

JOSÉ CAETANO FILHO
ROSECLEIA CARVALHO FREIRE
MARIA GORETTI CARVALHO DA SILVA
JOÃO BATISTA DE LIMA
BRUNA MARIA COIMBRA DA SILVA ARAÚJO

Divisão de tecnologia da Informação**Período de 20 a 28/12/2015**

RICARDO GIL COSTA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

MARCOS JOSÉ GONÇALVES NEVES

Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão**Período de 20 a 28/12/2015**

RAFAEL FIGUEIREDO MATINS DIAS

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ANDRESSA CRISTINA CASTRO ROMÃO
OSVALDO COUTINHO MAGALHÃES

Divisão Administrativa

Administração

Período de 20 a 28/12/2015

CLARICE CATAFESTA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

LUANA FERREIRA DOS SANTOS BONFIM

Grupo de Acompanhamento e Gerenciamento de Contratos

Período de 20 a 28/12/2015

PEDRO THIAGO SILVA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ALESSANDRO COSTA DE SOUZA
SÂMIA REGINA OLIVEIRA SILVEIRA

Grupo de Protocolo

Período de 20 a 28/12/2015

MARIA LEITE DO NASCIMENTO

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

PEDRO HENRIQUE COSTA AFONSO PIMENTEL

Grupo de Aquisições

Período de 20 a 28/12/2015

RAFAEL CRISTIANO SARAIVA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016
CLAUDIA SANTOS MENDONÇA

Grupo de Transporte

Período de 20 a 28/12/2015
ALEXANDRE ZANFONATO
ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO
ALDEMIR DOS SANTOS PAULO

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016
LUIZ ALBERTO DE LIMA SIQUEIRA
FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL
LUIZ GONZAGA MOTA

Grupo de Almoxarifado e Patrimônio

Período de 20 a 28/12/2015
FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA NORONHA
ADEMAR DOMINGOS SILVA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016
ROSSANO GOMES BRAGA
JOÃO RODRIGUES VALE

Recepção

Período de 20 a 28/12/2015
RAFAELA MENEZES INFRAN

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016
RÍSIA PEREIRA GOMES CATACA
MARIA DO SOCORRO BRANDÃO

Grupo de Serviços Gerais

Período de 20 a 28/12/2015
EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA
NILDETE LINS DE SOUZA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016
AMAURI SOUZA DE SÁ
DALVANIRA FREIRE DO VALE

COMARCAS DO INTERIOR

-Ariquemes

Período de 20 a 28/12/2015
ANA LAURA MOLLERO
ALANNY OLIVEIRA DE ARAÚJO
ENIO MURILO GARCIA JORGE
JAQUELINE VICENTE BALENSIEFER
JACIELLE FERREIRADA SILVA
LAURA MARINHO ZARRANZ
REULI DANUBIA LAGASSE
THIAGO KUHN DE SOUZA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016
ALLAN SOUZA DE MORAES SARKIS
BRUNA DORNELAS VALIM
CARMEM DAIANE DOS SANTOS
CLAUDIA VICTOR DOS SANTOS
CLAUDIA SALLA FETTER
LUCIMARAG. S. DE CASTRO RIGOLON
MARCELA KLISSIA SILVA NOBRE
MICHAEL ROBSON SOUZA PERES
TIAGO OLIVEIRADA SILVA

-Ji-Paraná

Período de 20 a 28/12/2015
ADONYS FOSCHIANI HELBEL
BARBARA MARIA MOTA DE OLIVEIRA
EVELYN MARIANE
EDGAR GONÇALVES AMORIM
EDMILSON INÁCIO DA SILVA
JOSIMEIRE DA ROCHA RAMOS GUEDES
MATILDE FÁTIMA MEZZOMO BARROSO
KAMILA VILANI FROTA ARAÚJO
PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR
SIRLEI MACHADO AZEVEDO
VAGNO LUCIANO LIMA DOS SANTOS

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ANA CAROLINA ZANINETTI MACHADO
BÁRBARA FERNANDES BARBEDO
DANIELY AVELINO BARBOSA
FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA
ILDA MARIA DO CARMO
IRACEMA VIEIRA DE MATOS
JOSUÉ MALAQUIAS DA ROCHA
LETÍCIA DO LAGO BARBOSA
MÁRCIA CRISTINA IZEL
MARIA PERTILE
MARIA DIRCE DE MELO
MARINA CAMILO DALLA MARTHA
MONIA CANAL
PAULO MATHEUS HOLANDA SOARES
PRISCYLLA GABRIELLA GONÇALVES REZENDE
SUELEN CRISTINA RODRIGUES
TELMA LUCIANA TOPP SILVA

-Jarú

Período de 20 a 28/12/2015
ANA CARLA BATISTI
FRANCIELLY CAMPOS FRANÇA
LEANDRA FANCIELI XAVIER DE ARAÚJO
KARLA DIVINA PERILO
SÉRGIO ROBERTO PEGORER

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016
CLAUDETE TEIXEIRA DE NOVAES BEZERRA
CLEIDIANA DA CRUZ
JOSÉ NEVES BANDEIRA FILHO
JOSÉ PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES
MARIA DAS DORES CORTELETI
MIRIAN FRAGADOS ANJOS

-Ouro Preto do Oeste

Período de 20 a 28/12/2015
ADERALDO DE SOUZA SILVA
AIRLA MARIA DIONIZIO DE SOUZA
FABIANO DE MOURA COSTA
NATHÁLIA HELLEN SANTOS LOPES
MARCOS DANIEL MOURA RAMOS

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ANTÔNIA ROSA DE SOUZA ESTEVÃO
CAMILA JACOB DO NASCIMENTO
ELIVELTON SANTOS LEAL
PATRÍCIA CAMARGO DE SOUZA
ROZIVALDO VIEIRA MARINHO
WANUZA LUBIANA

-Presidente Médice

Período de 20 a 28/12/2015
LOIDE PIRASSOL SERENA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016
JOSÉ JUAREZ BARBOSA DOS SANTOS

-Cacoal

Período de 20 a 28/12/2015
CÉZAR FERNANDES LEITE DA SILVA
JOSÉLIA VIEIRA MARTINS
MARIA APARECIDA BARBOZA RAMOS
MARIA FRANCISCA LOUREIRO DE ALMEIDA
MARILDA GARCIA
MARCIELLE NERI DE OLIVEIRA
RENATA DEMITO MARIANO

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

AMANDA CLEMENTINO DINIZ GALINA
DANIELA PARRON RUIZ
DENISE DE ANDRADE
ELZA BERNADETE MORENO
MÁRIO SÓSTENES DE MATOS RIBEIRO
RENATA DA SILVA FONSECA
SIMONE PEDROZO DA SILVA

-Espigão do Oeste

Período de 20 a 28/12/2015
ALESSANDRA PEREIRA DE ALMEIDA
ALINE DA SILVA
NAHYARA CRISTINA SILVA NASCIMENTO DE TOLEDO

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

LÍVIA GRASIELA SILVA SANTOS KLITZKE
MARIA IZADORA COSTA LIMA
RENATA CRISTINA DE SOUZA

-Rolim de Moura

Período de 20 a 28/12/2015
ANGÉLICA NOGUEIRA BRANDÃO
CYNTHIA CASTRO GOMES
DANIELLE VIEIRA
KATICILENE LIMA DA SILVA
KATIASIMONE NOBRE
TEREZA DE FÁTIMA FERNANDES LIMA
TIAGO DA SILVA PEREIRA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

BARBARA CRISTINA LOPES
DULIANDRES CARDOSO PIRES
EVERTON ERICK JOHSON MESQUITAROMIO
FATIMA CRISTINA MUHDELA. IBRAHIM
LENYN BRITO SILVA
MIDHIÁ THIMOTEO DE MENEZES SILVA
RENATA CRISTINA CERA
SIMONE APARECIDA CORREA

-Santa Luzia do Oeste

Período de 20 a 28/12/2015
CAMILA CARDOSO DE OLIVEIRA
RODRIGO FERREIRA BARBOSA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016
EDER JUNIOR MATT

-Alta Floresta do Oeste

Período de 20 a 28/12/2015
ANA CAROLINE LEITÃO MELO
JÔNATAS SOARES DE OLIVEIRA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016
CARLOS ROBERTO BATISTA JÚNIOR

-Pimenta Bueno

Período de 20 a 28/12/2015
MAISA EMANOELA COSTA LUCENA
ROGÉRIO METRAN DIAS DOS SANTOS
TAYNARA FERNANDA DOS SANTOS

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

HEVERSON SCARCELLI SEVERINO
PAULO DE TARSO VECHE E SILVA JUNIOR

-Vilhena

Período de 20 a 28/12/2015
EMANUELE LUCIANE ESTEVES CRISOTOMO
BARBARA BARBOSA LIMA
ROSANGELA LEMOS DOS SANTOS ARAÚJO
ELISA RODRIGUES DE MIRANDA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ROSANGELA CRISTOFOLI
SIVANIR LOPES DE VARGAS
ANA CLÁUDIA MORETTI OBERST
PAULO ALBERES AGUIAR DE OLIVEIRA

-Colorado do Oeste

Período de 20 a 28/12/2015
JAIR FERREIRA DOS SANTOS
JULIANO ITAMAR FARIA BORDIGA
MIRIAM ALCIDES PAULINO
RAPHELSON KAREN ALVES PEREIRA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ANA PAULA AKKARI MATIAS
ELIZENE CARMES DA SILVA
KAYANE DYELLEN GEIER
VANILDA SAPATA JORDÃO

-Cerejeiras**Período de 20 a 28/12/2015**

EVERTON LUIZ ALVES
LUCIDÉLIA ZANOL DA SILVA
LARISSA DE MELLO BORINO SCHIAVI
ORLANDO SEVERINO DA SILVA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

LAIZE DE ALMEIDA DE FREITAS
ALINE GADER MALACARNE
MARIA SHEILA CONTI COLOMBO
FABRICIO BACK LOCKS

-Nova Brasilândia do Oeste**Período de 20 a 28/12/2015**

ADRIANA INÁCIO NASCIMENTO
THAIS RODRIGUES MURADAS

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ALEXSANDRO RAFAEL ALVES DE SOUZA
DANIELLE SANTOS NERI DE OLIVEIRA

-Alvorada do Oeste**Período de 20 a 28/12/2015**

ELIANE DE SOUSA MARTINELLE DOS SANTOS
SILVIA REGINA DE ALMEIDA
JANETE FERREIRA RAMOS

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

NARA CAROLINE COSTA RIBEIRO
QUESIA VIEIRA BARROS DE OLIVEIRA

-São Miguel do Guaporé**Período de 20 a 28/12/2015**

JÂNIA PEREIRA PORTO
VIVIANE BATISTA DE SOUZA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

JONNEI MARK FLORENTINO
APARECIDA RADAEL MENDES

-São Francisco do Guaporé**Período de 20 a 28/12/2015**

TATIANE BRAS DA COSTA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ELISANGELA DANIELA DE JESUS
JOELMA CAMILO ALVES MORBECK

-Costa Marques**Período de 20 a 28/12/2015**

ANDERSON DOS SANTOS
EMERSON MATEUS MANETI XISTO

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

MAYRA RAFAELLA GARCIA FRANCO

-Machadinho do Oeste**Período de 20 a 28/12/2015**

PATRÍCIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES
BEATRIZ GARCIA CARVALHO
ROSEANE DACUNHA E SILVA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

PÂMELA CRISTINE LOPES DE SOUSA
MÁRCIA CRISTINA QUADROS DUARTE
GISELY DE OLIVEIRA MARIA

-Buritis**Período de 20 a 28/12/2015**

DENILSON SIGOLI JUNIOR
CARLINI BELTRAMINI RIBEIRO
ARIANE CRISTINA RIBAS VICARI

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ELLEN PAOLADREHER OMITTI
MARIANA COSTA MARTINS
ZULEIDE EUGÊNIA BARBOSA
FERNANDO MENDONÇA DE LIMA

-Guajará-Mirim

MICHELE PESSOA DA SILVA
SILVIA COSTA ARAÚJO
WADY DE PAIVA DOURADO DUARTE
ADRIANA DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA
ANA HELENA SANTOS MELO
PRISCILA CORTEZ BRAGA SILVA

Período de 29/12/2015 a 06/01/2016

ALINE DE PAIVA PESSOA MONACO
CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
DAVINA LOURENÇADOS SANTOS
BIANCA PEREIRA FERRAZ

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

JORGE MORAIS DE PAULA

Defensor Público
Corregedor-Geral

Secretaria de Estado de Finanças

CRE

**1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA
ESTADUAL
AGÊNCIA DE RENDAS
SETRI**

**SETRI/AR-PVH/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO.
DATA: 09.12.2015.**

Pelo presente Edital nº 039/2015/SETRI/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III do Artigo número: 112 e 146 da Lei número: 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo **Auto de Infração** ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. - Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Artigo número: 127 do citado diploma legal.

- Processo nº: 20152700100085.
Suj. Passivo: Pires Comercio Varejista de Confecções Ltda - ME.
CNPJ/MF: 11.856.928/0001-99.
- Processo nº: 20152700100133.
Suj. Passivo: Comercial Neves Ltda – ME.
CNPJ/MF: 09.348.506/0001-60.
- Processo nº: 20152700100134.
Suj. Passivo: Comercial Neves Ltda – ME.
CNPJ/MF: 09.348.506/0001-60.
- Processo nº: 20152700100135.
Suj. Passivo: Comercial Neves Ltda – ME.
CNPJ/MF: 09.348.506/0001-60.
- Processo nº: 20152700100136.
Suj. Passivo: Comercial Neves Ltda – ME.
CNPJ/MF: 09.348.506/0001-60.

6. Processo nº: 20152900100345.
Suj. Passivo: Jailson Barbosa Braga.
CNPJ/MF: 484.540.362-53.

7. Processo nº: 20152800100573.
Suj. Passivo: Joelma Costa Moreira.
CNPJ/MF: 956.965.982-34.

8. Processo nº: 20153010409581.
Suj. Passivo: Fordão Peças e Serviços Ltda.
CNPJ/MF: 01.116.288/0001-27.

9. Processo nº: 20153000110041.
Suj. Passivo: Mecanorte Comércio Ltda – ME.
CNPJ/MF: 04.368.096/0001-04.

10. Processo nº: 20153000110071.
Suj. Passivo: Mario Gonçalves Ferreira.
CNPJ/MF: 066.052.142-34.

11. Processo nº: 20153000110076.
Suj. Passivo: S. J. B. Construtora Comercio e Serviços Ltda – EPP.
CNPJ/MF: 34.759.563/0001-80.

12. Processo nº: 20153000110132.
Suj. Passivo: P. de O. Distribuidora Ltda – ME.
CNPJ/MF: 10.921.639/0002-44.

13. Processo nº: 20153000110146.
Suj. Passivo: MCM Comercio e Transportes Ltda – EPP.
CNPJ/MF: 10.766.941/0001-94.

14. Processo nº: 20153000110171.
Suj. Passivo: Moreira & Silva Ltda – ME.
CNPJ/MF: 07.227.287/0001-36.

15. Processo nº: 20152900111242.
Suj. Passivo: J. P. Transporte Ltda – ME.
CNPJ/MF: 00.652.595/0001-60.

16. Processo nº: 20152900111258.
Suj. Passivo: Vista Alegre Comercio e Beneficiamento de Madeira Ltda – ME.
CNPJ/MF: 09.345.124/0001-83.

17. Processo nº: 20152900111299.
Suj. Passivo: Pereira e Barreto Ltda – ME.
CNPJ/MF: 18.383.914/0001-44.

18. Processo nº: 20152900111303.
Suj. Passivo: D E F Com. e Benef. de Madeira Ltda.
CNPJ/MF: 14.517.489/0001-88.

19. Processo nº: 20152900111417.
Suj. Passivo: I. Moreira JR Transportadora.
CNPJ/MF: 13.217.577/0001-00.

20. Processo nº: 20152900111474.
Suj. Passivo: Portomaq Maquinas e Embalagens Eireli – ME.
CNPJ/MF: 34.452.466/0001-40.

21. Processo nº: 20152900111480.
Suj. Passivo: Vanderley P. da Silva Eireli – ME.
CNPJ/MF: 17.184.751/0001-08.

22. Processo nº: 20152900111481.
Suj. Passivo: Rabelo & Rabelo Transportadora Ltda - EPP.
CNPJ/MF: 07.142.267/0001-62.

23. Processo nº: 20152900111508.
Suj. Passivo: Portomaq Maquinas e Embalagens Eireli – ME.
CNPJ/MF: 34.452.466/0001-40.

24. Processo nº: 20152930515937.
Suj. Passivo: Verde Amazônia Ind. e Com. de Madeiras Ltda – ME.
CNPJ/MF: 19.678.293/0001-99.

Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2015.

Dilson Lélis Seabra de Souza
Agente de Rendas
1ª DRRE

- GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MADEIREIRA SCHMIDT
CNPJ nº 09.508.457/0001-86
CAD/ICMS nº 171986-6

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista ação fiscal deflagrada por meio DFE nº20152503600003 e com fundamento nos artigos 858, inciso I, letra "c" do RICMS/RO – Decreto Regulamentar 8321/98 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 4.º da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011; fica o contribuinte supra identificado notificado do início da ação fiscal por edital diante da impossibilidade da realização da notificação pessoal, bem como da infrutífera notificação via A.R.

E para que este termo possa surtir os legais efeitos dele decorrentes, foi lavrado o presente termo.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2015.

João Antônio Pereira dos Santos
Auditor Fiscal

PORTARIA N. 467 /GAB/SEFIN Porto Velho, 03 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do art.4º do Decreto nº. 10851/2003.

RESOLVE:

I – Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para realizar despesas em regime de adiantamento previsto no Dec.10851, de 29.12.2003, no âmbito desta Secretaria de Estado de Finanças, neste exercício de 2015.

Servidor	Lotação/Cargo
Elisabete Terezinha Granzel Bidu	Agente de Rendas de Cacoal/CRE/SEFIN
Gilsandro Pereira Campos	Agente de Rendas de Nova Brasilândia D' Oeste

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franco Maegaki Ono
Secretário de Estado de Finanças Adjunto
Matrícula nº. 300014623

Secretaria de Estado da Assistência Social

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2015

A Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de Novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda Parecer Jurídico nº 091/2015/ASSES.ESP/SEAS, fls. 63 a 68, torna a público aos interessados que aderiu a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 102/2015, da Superintendência Estadual de Turismo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico, para atender as necessidades da SEAS, referente ao Processo Administrativo nº 01.2301.00053-00/2015, no valor total de R\$ 25.556,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais), em favor da Empresa **GRAFF NORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 05.437.331/0001-07**, Porto Velho/RO, 13 de Outubro de 2015, Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia

Valdenice Domingos Ferreira
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**

SOPH

PORTARIA Nº 138/DIPRE/SOPH

O Diretor Presidente da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei 2.447 de 8 de abril de 2011, que criou o Quadro de Pessoal Permanente e as Funções em comissão da SOPH.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Sr. (a) **Larissa de Carvalho Silva**, Carteira de Identidade nº 738.029 SSP/RO e CPF 05.863.522-10, na função de Controle Interno, GAP – 05, do Quadro de Pessoal da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH.

ART. 2º - NOMEAR, a Sr. (a) **Larissa de Carvalho Silva**, Carteira de Identidade nº 738.029 SSP/RO e CPF 05.863.522-10, na função de Gerente Administrativa e Financeira, GAP – 05, do Quadro de Pessoal da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Novembro de 2015.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia,
em 10 de dezembro de 2015.

FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 139/DIPRE/SOPH

O Diretor Presidente da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei 2.447 de 8 de abril de 2011, que criou o Quadro de Pessoal Permanente e as Funções em comissão da SOPH.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr **Savio Roberto Melo Da Silva**, Guarda Portuário, Carteira de Identidade nº 589.860 SSP/RO e CPF 763.159.832-00, na função de Chefe de Tráfego Portuário, **GAP 04**, do Quadro de Pessoal da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia –SOPH.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor acumulará as atribuições de Coordenador da Unidade de Segurança, conforme prevê a Portaria nº 067/DIRPRE/SOPH/2015.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia,
em 10 de dezembro de 2015.

FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE

CMR

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. – CMR
CNPJ: 04.418.471/0001-75
NIRE: 11300000617

PORTO VELHO - RO
DATA: 31/12/2014

BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO (R\$)

ATIVO	2014	2013	2012
ATIVO CIRCULANTE	3.281.070,89	5.206.179,28	10.372.736,83
Caixa e Bancos	3.030,68	5.541,32	191.435,44
Depósitos/Bloqueios Judiciais	32.903,87	32.903,87	32.903,87
Investimento	0,00	31.406,11	33.246,90
Cientes	21.263,19	21.263,19	21.263,19
Outros Créditos	3.154.957,25		
Adiantamentos	5.242,90	5.242,90	1.750,00
Estoque	52.156,24	100.969,53	86.248,86
Dividendos a Receber	1.519,36	1.519,36	1.519,36
Repasso para SEFIN	0,00	5.001.200,00	10.000.000,00
Despesas do exercício seguinte	9.997,40	6.133,00	4.369,21
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.846.873.169,55	1.846.210.146,76	1.839.672.194,91
Investimento	6.632,30	6.632,30	6.632,30
Imobilizado	1.850.581.997,09	1.848.172.292,81	1.841.186.049,96
(-) Depreciação Acumulada	-2.680.406,26	-1.500.712,08	-1.180.006,84
(-) Exaustão Acumulada	-1.035.053,58	-468.066,27	-340.480,51
TOTAL DO ATIVO	1.850.154.240,44	1.851.416.326,04	1.850.044.931,74
PASSIVO	2014	2013	2012
PASSIVO CIRCULANTE	2.166.955,23	2.572.908,87	361.324,31
Fornecedores	1.635.671,77	2.395.803,61	104.128,84
Obrigações Trabalhistas	94.150,51	134.093,06	49.611,86
Obrigações Tributárias	437.132,95	43.012,20	207.583,61
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	242.187,59	594.492,71	594.492,71
Parcelamento DNPM	235.352,72	587.657,84	587.657,84
C.P.R.M	6.834,87	6.834,87	6.834,87
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.847.745.097,62	1.848.248.924,46	1.849.089.114,72
Capital Social	24.077.000,00	24.077.000,00	24.077.000,00
Capital Social a Integralizar	0,00	0,00	0,00
(+/-) Ajuste de Avaliação Patrimonial	1.836.974.089,83	1.838.036.435,34	1.838.036.435,34
(-) Prejuízos Acumulados	-13.305.992,21	-13.864.510,88	-13.024.320,62
TOTAL DO PASSIVO	1.850.154.240,44	1.851.416.326,04	1.850.044.931,74

GILMAR DE FREITAS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
RG: 284367 SSP/RO
CPF: 304.641.452-87

MAIC OLIVEIRA SILVA
CRC-RO 006484/O-0
CONTADOR
RG: 92038 SSP/RO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. – CMR
CNPJ: 04.418.471/0001-75
NIRE: 11300000617

PORTO VELHO - RO
DATA: 31/12/2014

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2012 a 31/12/2014 EM R\$

Histórico	Capital Realizado	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2011	13.877.000,00	0,00	1.837.930.306,21	-11.761.030,28	1.840.046.275,93
Aumento de Capital	10.200.000,00				10.200.000,00
Ajuste de Exerc. Anteriores				180,02	180,02
Aumento do Ajuste de Aval. Patrimonial					0,00
Realização do Ajuste de Aval. Patrimonial			-106.129,13	155.748,59	49.619,46
Prejuízos do Exercício				-1.157.341,23	-1.157.341,23
Saldo em 31/12/2012	24.077.000,00	0,00	1.837.824.177,08	-12.762.442,90	1.849.138.734,18
Aumento de Capital					0,00
Ajuste de Exerc. Anteriores					0,00
Aumento do Ajuste de Aval. Patrimonial					0,00
Realização do Ajuste de Aval. Patrimonial			-106.129,13	169.977,20	63.848,07
Prejuízos do Exercício				-840.190,26	-840.190,26
Saldo em 31/12/2013	24.077.000,00	0,00	1.837.718.047,95	-13.432.655,96	1.848.362.391,99
Aumento de Capital					0,00
Ajuste de Exerc. Anteriores				33.581,69	33.581,69
Aumento do Ajuste de Aval. Patrimonial					0,00
Realização do Ajuste de Aval. Patrimonial			-743.958,12	630.490,59	-113.467,53
Prejuízos do Exercício				-537.408,53	-537.408,53
Saldo em 31/12/2014	24.077.000,00	0,00	1.836.974.089,83	-13.305.992,21	1.847.745.097,62

GILMAR DE FREITAS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
RG: 284367 SSP/RO
CPF: 304.641.452-87

MAIC OLIVEIRA SILVA
CRC-RO 006484/O-0
CONTADOR
RG: 92038 SSP/RO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. – CMR
CNPJ: 04.418.471/0001-75
NIRE: 11300000617

PORTO VELHO - RO
DATA: 31/12/2014

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO (R\$)

	2014	2013	2012
RECEITA BRUTA			
Receita de Venda	3.722.498,99	712.055,14	608.721,81
Custo dos Produtos Vendidos	-2.249.284,17	-462.662,69	-398.924,96
(-) Deduções da Receita Bruta	-633.288,19	-123.130,05	-112.499,21
RECEITA LÍQUIDA	839.926,63	126.262,40	97.297,64
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO	839.926,63	126.262,40	97.297,64
(+/-) RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS			
(+) Subvenções e Assistência Governamental	1.950.427,10	915.993,09	1.207.573,35
(+) Dividendos	0,00		0,00
(-) Depreciação e Exaustão	456.941,73	354.843,98	280.984,14
(-) Despesas Administrativas	2.601.286,94	1.444.855,47	1.454.345,66
(-) Despesas Tributárias	268.914,65	104.374,64	894.255,78
(-) Outras despesas operacionais			53.529,97
(+/-) ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS			
(+) Receitas Financeiras	957,88	13.660,71	264.285,06
(-) Despesas Financeiras	39.576,82	36.086,11	23.935,94
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	-575.408,53	-884.244,00	-1.137.895,44
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS			
(+) Recuperação de despesas		0,00	0,00
(+) Ações Judiciais	38.000,00	38.000,00	38.000,00
(-) Perdas no recebimento/por perecimento		0,00	0,00
(+) Ganho na baixa de bens		6.053,74	1.750,00
(-) Indenizações	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	-537.408,53	-840.190,26	-1.098.145,44
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	0,00		59.195,79
(-) Participações	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-537.408,53	-840.190,26	-1.157.341,23

GILMAR DE FREITAS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
RG: 284367 SSP/RO
CPF: 304.641.452-87

MAIC OLIVEIRA SILVA
CRC-RO 008464/O-0
CONTADOR
RG: 920738 SSP/RO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. – CMR
CNPJ: 04.418.471/0001-75
NIRE: 11300000617

PORTO VELHO - RO
DATA: 31/12/2014

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC
DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM (R\$)

	2014	2013	2012
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
(+) Recebimento de clientes	3.240.150,85	690.791,95	587.458,62
(+) Recebimento de outras receitas operacionais	38.000,00	38.000,00	38.000,00
(+) Recebimento de Devolução de Recurso - Sefin/RO	6.065.000,00	0,00	0,00
(+) Recebimento de Aplicação	23.957,88	0,00	0,00
(-) Pagamento de Despesas Administrativas	-578.857,19	1.444.855,47	-488.380,17
(-) Pagamento de Salários	-292.973,93	0,00	0,00
(-) Pagamento de Fornecedores	-4.863.991,96	4.766.819,03	0,00
(-) Pagamento de Despesas Financeiras	-39.576,82	-36.086,11	-1.957,05
(-) Pagamento de Tributos	-397.464,27	-104.374,64	-1.236,01
(-) Outros Valores	-3.152.627,20	0,00	0,00
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais	41.617,36	6.800.005,70	133.885,39
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos			
(+) Alienação de Imobilizado	0,00	0,00	0,00
(+) Alienação de Investimentos	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Imobilizado	-44.128,00	-6.986.242,85	-152.447,00
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-44.128,00	-6.986.242,85	-152.447,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
(+) Empréstimos Líquidos Tomados	0,00	0,00	0,00
(+) Aumento do Capital Social	0,00	0,00	0,00
(-) Pagamento de Lucros e Dividendos	0,00	0,00	0,00
(-) Juros Pagos por empréstimos tomados	0,00	0,00	0,00
(=) Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	0,00	0,00	0,00
(=) Variação Líquida do Disponível	-2.510,64	-186.237,15	-18.561,61
(+) Saldo Inicial do Disponível	38.445,19	224.682,34	243.243,95
(=) Saldo Final do Disponível	35.934,55	38.445,19	224.682,34

GILMAR DE FREITAS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
RG: 284367 SSP/RO
CPF: 304.641.452-87

MAIC OLIVEIRA SILVA
CRC-RO 006484/O-0
CONTADOR
RG: 92038 SSP/RO

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

01 – CONTEXTO OPERACIONAL

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA – CMR – é uma empresa constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, regida pela Lei nº 6.404/76 e legislação aplicável, além dos artigos específicos do seu Estatuto Social, tendo como objetivo principal a atividade de prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento, exploração industrial e comercial, e quaisquer outras formas de aproveitamento econômico de minério, bem como a formação e execução de estratégia, planos, programas e projetos, a organização, a expansão e o desenvolvimento em geral, de atividade mineral no Estado de Rondônia.

02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os dispositivos da Lei nº 6.404/76, atualizados pela Lei nº 11.638/2007 e a Lei nº 11.941/2009.

03 – ATIVO CIRCULANTE**Caixa**

No mês de Janeiro de 2014 houve uma retirada do Banco do Brasil para suprimento de caixa através do cheque 850.372 no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Em maio houve uma nova retirada do mesmo banco no valor de 3.000,00 (três mil reais) através do cheque 850.374 para suprimento de despesa referente a inauguração da nova Usina de Calcário Felix Fleury, porém há comprovação apenas R\$ 1.482,03 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e três centavos) de despesas. Em decorrência de tal movimentação financeira restou o saldo em caixa de 3.017,97 (três mil e dezessete reais e noventa e sete centavos).

Outros Créditos

Em 31/12/2014 em decorrência da realização de Assembleia Geral Extraordinária e nomeação de novo Diretor Presidente/CMR, foram verificadas todas as movimentações contábeis do período, nas quais foram detectados valores de enorme vulto no ativo, sem apresentação de suporte documental necessário, ou seja, sem base que comprovasse a origem dos registros contábeis:

- 1.O valor de 3.100.595,55 (três milhões, cem mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) foram transferidos para pagamento da construção da Usina de Calcário Felix Fleury, contudo não foi apresentado notas que comprovasse tais pagamentos;
- 2.O valor de 11.980,05 (onze mil, novecentos e oitenta reais e cinco centavos) transferidos para pagamento de diárias sem comprovação e nem prestação de contas;
- 3.O valor de 42.381,65 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) transferência para pagamento de horas extras pagas a cargos comissionados desta Companhia.

Totalizando o valor de 3.154.957,25 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) não considerado por essa contabilidade por falta de respaldo documental, sendo que tais fatos e valores serão informados ao Tribunal de Contas do Estado e Controladoria Geral do Estado.

Estoques

Os materiais em estoque são destinados à comercialização, à manutenção e à conservação de equipamentos e máquinas. O custo é determinado usando-se o método da Média Ponderada, inferior aos custos de reposição ou valores de realização. O estoque de produtos, ou seja, o calcário dolomítico, está avaliado pelo custo incorrido nas diversas fases de sua formação.

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, a constituição dos estoques provenientes da extração mineral terá como contrapartida a conta de “custos da exploração”, isto porque a exaustão é a perda de valor por exploração, logo a produção (extração) deve ser contabilizada como custos no período. A diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente nas contas de exaustão, quando corresponder à perda do valor decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração (Lei nº 6.404, de 1976, art. 183, § 2º, “c”).

Neste contexto, passamos a registrar a entrada de calcário em estoque debitando a conta “Estoque de Calcário” e creditando a conta de “Custo”, ou seja, faz-se um rateio entre os custos ligados diretamente a produção, tendo em vista que não há a compra do calcário e sim a apropriação da extração mineral.

Dividendos a Receber

A CMR tem direito a receber o valor de R\$ 1.519,36 (um mil quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) proveniente do investimento feito em ações da empresa Brasil Telecom, porém, a empresa não conseguiu entrar em acordo com o banco para o recebimento dos dividendos, tendo em vista a mudança o banco responsável pela administração das ações, antes feita pelo Banco Real que foi comprado pelo banco Santander o qual não soube nos informar qual o procedimento para o recebimento do valor. Cabe informar que esse valor é referente a saldos anteriores ao exercício de 2014.

04 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE

O ativo não-circulante é composto pelo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado.

Investimentos

A Companhia possui uma participação permanente (25 ações ordinárias e 25 ações preferenciais), do capital social da sociedade Brasil Telecom Participações S.A., que é avaliada pelo método do custo de aquisição deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor.

Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado estão registrados pelo valor justo deduzido da respectiva depreciação computada pelo método linear (exceto as Jazidas de Calcário), sendo utilizada às taxas estipuladas pela legislação do imposto de renda, que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

O Ativo Imobilizado foi reavaliado através de Laudo Técnico emitido pela Comissão estabelecida na PORTARIA Nº.01/PRES/CMR e aprovado na assembleia geral extraordinária, realizada no dia 18/11/2008.

A jazida de calcário localizado no município de Pimenta Bueno – RO, representa quase 100% do imobilizado com um valor de R\$ 1.838.573.184,84 (Um bilhão, oitocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), deduzida da respectiva exaustão computada pelo método da relação entre a produção do período e a Reserva Remanescente Estimada (RRE), segue abaixo memória de cálculo da Exaustão e a Realização da Reavaliação do período de 2014:

Memória de Cálculo

Reserva Remanescente Estimada (R.R.E) – 218.877.760,10 t
Valor do Calcário In Natura (VCN) – R\$ 8,40 por tonelada
Valor Estimado da Reserva Remanescente (V.E.R.R)
V.E.R.R = 218.877.760,10 x 8,40 = 1.838.573.184,84
Produção do Período 2014 – 70.011,80 t
Produção Retirada = Produção do Período 2014 x VCN
Produção Retirada = 70.011,80 t x R\$ 8,40 = R\$ 588.099,15
Ajuste de Avaliação Patrimonial (AAP) = 1.836.846.915,65
Realização da Reavaliação = (Despesas com Exaustão/V.E.R.R) x AAP
Realização da Reavaliação = (566.987,31/1.838.573.184,84) x 1.836.846.915,65 = 566.454,96

Em março de 2014 foi adquirido a cessão e transferência do direito minerário da área constante no processo DNPM 886.139/2014, situada nos municípios de Espigão Do Oeste e Pimenta Bueno/RO, conforme contrato 01/CMR/2014 tendo como cedente a empresa Wagner Lopes Gheler – Serviços ME, CNPJ 06.356.447/0001-84, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) pagos com uma entrada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), 4 (quatro) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 3 (três) parcelas de R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Ainda não há estudos nem laudo sobre a área mencionada.

05 – PASSIVO CIRCULANTE E O NÃO-CIRCULANTE

O Passivo Circulante e o Não-Circulante são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos.

O passivo circulante está composto por obrigações com fornecedores, obrigações trabalhistas (folha de pagamento do mês de dezembro) e obrigações tributárias (impostos).

Fornecedores

O valor de R\$ 1.073.782,95 (um milhão e setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) representa parte da conta de fornecedores a pagar, porém, caracteriza um passivo fictício, visto que tais fornecedores não cumpriram com parte de suas obrigações e foram efetuados apenas 50% do pagamento destes.

06 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO**Capital Social**

O Capital subscrito e integralizado é de R\$ 24.077.000,00 (vinte e quatro milhões e setenta e sete mil reais), divididos em 55.582.816 ações ordinárias sem valor nominal.

Ajuste de Avaliação Patrimonial

A Lei n.º 11.638/07 eliminou a possibilidade de reavaliação espontânea de ativos, mas faculta que o saldo da reserva de reavaliação existente em 01/01/08 pode ser mantido até a sua efetiva realização. A Companhia optou por manter o saldo da referida reserva, sendo atualmente o montante de R\$ 1.836.974.089,83 (Um bilhão, oitocentos e trinta e seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Prejuízo Contábil do Exercício

O resultado operacional do exercício de 2014 apresentou um prejuízo contábil no valor de R\$ 537.408,53 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos) decorrente, sobretudo, dos registros contábeis na apropriação de despesas com depreciação de bens e exaustão da jazida de calcário. Porém, em comparação ao exercício anterior onde o prejuízo contábil foi de R\$ 840.190,26 (oitocentos e quarenta mil, cento e noventa reais e vinte e seis centavos) pode-se verificar que houve uma redução de 63,96% (sessenta e três, noventa e seis por cento).

07 – APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado pelo regime de competência, com o reconhecimento dos rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais, a índices ou taxas oficiais, incidentes sobre ativos e passivos circulantes e a longo prazo, bem como, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização.

A companhia reconheceu no período a subvenção do seu acionista majoritário o Governo do Estado de Rondônia o valor de R\$ 1.950.427,10 (um milhão novecentos e cinquenta reais, quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos), recursos para a cobertura das despesas de custeio desta companhia.

Devido a apropriação do estoque de calcário (extração mineral) foi registrada a entrada de calcário em estoque debitando a conta "Estoque de Calcário" e creditando a conta de "Custo", ou seja, faz-se um rateio entre os custos ligados diretamente a produção, tendo em vista que não há a compra do calcário e sim a apropriação da extração mineral. Assim, houve o crédito do valor apropriado do estoque nas despesas ligadas diretamente a produção.

Em 2014 a CMR recebeu o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), proveniente de uma ação judicial de execução de contrato através de um acordo judicial homologado conforme o processo n.º 0062106-36.2005.8.22.0001.

Porto Velho – RO, 31 de Dezembro de 2014.

GILMAR DE FREITAS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
RG: 284367 SSP/RO
CPF: 304.641.452-87

MAIC OLIVEIRA SILVA
CONTADOR
CRC-RO 008464/O-0
RG: 920738 SSP/RO

TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO

Aos dias 09 de dezembro de 2015, procedemos ao início da reconstituição do processo nº 009/2012, que receberá o nº 171/CMR/2015, referente à contratação da empresa FUZI TEC Equipamentos Industriais LTDA – ME, no valor de R\$ 6.752.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais). Motivado por não localização do referido processo no âmbito da Companhia de Mineração de Rondônia - RO.

Gilmar de Freitas Pereira
Coordenador Geral da Comissão Especial de Trabalho
Resolução 04/CMR/2015

PORTARIA Nº 02/CET/2015
Comissão Especial de Trabalho
Resolução nº 04/CMR/2015

O Coordenador Geral da Comissão Especial de Trabalho, nomeado pela Portaria nº 94, de 05 de outubro de 2015, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE** suspender as atividades da Comissão Especial de Trabalho, a partir do dia 15/12/

2015, com retorno no dia 15/01/2016, com prejuízo do recebimento da indenização, arbitrada nos termos do art. 6º, da Resolução nº 04/CMR/2015, de 1º de outubro de 2015.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Porto Velho, 09 de dezembro de 2015.

Gilmar de Freitas Pereira
Coordenador Geral da Comissão Especial de Trabalho

EMATER - RO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 01-1925.00126-0165/2015**

INTERESSADOS (AS): LUIZ GOMES FURTADO E ROSINEI NEVES BARBOSA.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Luiz Gomes Furtado e Rosinei Neves Barbosa**, perfazendo o valor total de R\$ 2.475,00 (Dois Mil Quatrocentos e setenta e cinco Reais) no período de 29/07 a 03/08/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0124/2015**

INTERESSADO (A): JEOVANY FREIRE LIMA

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Jeovany Freire Lima**, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) no período de 13/07 a 15/07/2015 de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0029/2015**

INTERESSADO (A): IRISVONE LUIZ DE MAGALHÃES.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Irisvone Luiz de Magalhães**, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) no período de 14/05 a 15/05/2015 de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0128/2015**

INTERESSADO (A): JEOVANY FREIRE LIMA.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Jeovany Freire Lima**, perfazendo o valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais) no período de 06/07 a 09/07/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, De 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0174/2015****INTERESSADO (A): EDSON TAVARES DE FARIAS.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Edson Tavares de Farias**, perfazendo o valor total de R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais) no período de 04/08 a 09/08/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, De 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0185/2015****INTERESSADO (A): LORENA ORACILDA CASTRO DE SOUSA.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Lorena Oracilda Castro de Sousa**, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) no período de 25/08 a 27/08/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, De 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0223/2015****INTERESSADOS (AS): LUIZ GOMES FURTADO, WANIA RESSUTTI E ROSINEI NEVES BARBOSA.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Luiz Gomes Furtado, Wania Ressutti e Rosinei Neves Barbosa**, perfazendo o valor total de R\$ 1.995,00 (Hum Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais) no período de 16/09 a 19/09/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728 de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0140/2015****INTERESSADO (A): DENISE DE SANTANA VAZ.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Denise de Santana Vaz**, perfazendo o valor total de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) no período de 14/07 a 17/07/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0080/2015****INTERESSADOS (AS): JANDERSON RODRIGUES DALAZEN E FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Janderson Rodrigues Dalazen e Francisco Mende de Sá Barreto**

Coutinho, perfazendo o valor total de R\$ 1.225,00 (Hum mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais) no período de 28/05 a 31/05/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0033/2015****INTERESSADOS (AS): WAGNER BORGES DE OLIVEIRA E BRUNO CORREA ARAÚJO SILVA.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Wagner Borges de Oliveira e Bruno Correa Araújo Silva**, perfazendo o valor total de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) no período de 28/05 a 29/05/2015 de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0011/2015****INTERESSADOS (AS): ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA, ALINE MIKOS E ANDERSON KUHIL.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Albertina Marangoni Bottega, Aline Mikos e Anderson Kuhl**, perfazendo o valor total de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) no período de 13/05 a 15/05/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0022/2015****INTERESSADO (A): FLAVIA FERREIRA DA COSTA CARVALHO.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Flavia Ferreira da Costa Carvalho**, perfazendo o valor total de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) no dia 13/05/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0042/2015****INTERESSADOS (AS): IRENE MENDES MARTINS E ROBSON LUIZ PAIVA DA SILVA.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Irene Mendes Martins e Robson Luiz Paiva da Silva**, perfazendo o valor total de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) no período de 25/05 a 01/06/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0067/2015****INTERESSADO (A): LORENA ORACILDA CASTRO DE SOUZA.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Lorena Oracilda Castro de Souza**, perfazendo o valor total de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) no período de 25/05 a 28/05/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0035/2015****INTERESSADOS (AS): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, JOSÉ AVELAR DE CARVALHO, ILSON LEMOS MEIRA, SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA E CÍCERO APARECIDO GODÓI.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **José Aparecido de Souza, José Avelar de Carvalho, Ilson Lemos Meira, Sebastião Aparecido da Silva e Cícero Aparecido Godói**, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) no dia 30/05/2015 de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0063/2015****INTERESSADO (A): ALEXANDRE JULIATTI VENTUROSO.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Alexandre Juliatti Venturoso**, perfazendo o valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais) no período de 27/05 a 30/05/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, De 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0123/2015****INTERESSADOS (AS): LUIZ GOMES FURTADO E JOSÉ TARCÍSIO BATISTA MENDES.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Luiz Gomes Furtado e José Tarcísio Batista Mendes**, perfazendo o valor total de R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais) no período de 30/06 a 02/07/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, De 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0064/2015****INTERESSADOS (AS): RODRIGO BRUNO LOYO CADETTE E EDSON ISSAO OIKAVA.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLO-**

GA a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Rodrigo Bruno Loyo Cadette e Edson Issao Oikava**, perfazendo o valor total de R\$ 1.560,00 (Hum Mil Quinhentos e Sessenta Reais) no período de 25/05 a 31/05/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0075/2015****INTERESSADO (A): DANIEL LOPES DA SILVA.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Daniel Lopes da Silva**, perfazendo o valor total de R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) no período de 26/05 a 30/05/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0208/2015****INTERESSADO (A): MONALISSA DIAS DA SILVA PEREIRA.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Monalissa Dias da Silva Pereira**, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) no período de 09/09 a 11/09/2015 de acordo com o Decreto Nº 18.728, De 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0017/2015****INTERESSADO (A): FRANCISCO CELESTINO DE ARAÚJO.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Francisco Celestino de Araújo**, perfazendo o valor total de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) no período de 21/05 a 27/05/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00027-0016/2015****INTERESSADO (A): VALTER MUND.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Valter Mund**, perfazendo o valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais) no período de 06/03 a 09/03/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0233/2015****INTERESSADO (A): LORENA ORACILDA DE CASTRO SOUSA.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Lorena Oracilda de Castro Sousa**, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) no período de 23/09 a 24/09/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0138/2015****INTERESSADO (A): DENISE DE SANTANA VAZ.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Denise de Santana Vaz**, perfazendo o valor total de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) no período de 09/07 a 10/07/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0105/2015****INTERESSADO (A): DOMINGOS ANTONIO PRIETO.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Domingos Antonio Prieto**, perfazendo o valor total de R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais) no período de 06/07 a 11/07/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, De 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0169/2015****INTERESSADOS (AS): HEMANUELE FABYANA DOS ANJOS FERRO, RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA, CLAUDIANA SALES PINHEIROS E VALTER MUND.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro, Rafaela Carolina de Andrade Ferreira, Claudiana Sales Pinheiros e Valter Mund**, perfazendo o valor total de R\$ 1.960,00 (Hum Mil Novecentos e Sessenta Reais) no período de 11/08 a 14/08/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0116/2015****INTERESSADO (A): JAIME MARTIN MIRANDA CALDAS.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Jaime Martin Miranda Caldas**, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) no período de 22/07 a 23/07/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0037/2015****INTERESSADO (A): GUSTAVO VASCONCELOS RIBEIRO.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Gustavo Vasconcelos Ribeiro**, perfazendo o valor total de R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais) no período de 18/05 a 22/05/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0151/2015****INTERESSADOS (AS): JANDERSON RODRIGUES DALAZEN E CLEDMAR CARNEIRO.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Janderson Rodrigues Dalazen e Cledmar Carneiro**, perfazendo o valor total de R\$ 675,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais) no período de 15/07 a 17/07/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0160/2015****INTERESSADO (A): SIDNEI CORREIA DA SILVA.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Sidnei Correia da Silva**, perfazendo o valor total de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) no dia 29/07/2015 de acordo com o Decreto Nº 18.728, De 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00126-0284/2015****INTERESSADO (A): ALIRIO JOSÉ DE SOUZA.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Alirio José de Souza**, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) no período de 28/10 a 29/10/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**PROCESSO Nº 01-1925.00027-0023/2015****INTERESSADOS (AS): RUY ELOY FREIRE E ROSÂNGELA DA SILVA PERIN.****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (as) empregado (as) **Ruy Eloy Freire e Rosângela da Silva Perin**, perfazendo o valor total de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) no dia 26/03/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 01-1925.00126-0101/2015

INTERESSADOS (AS): UTENILDA OLIVEIRA DE CARVALHO E EDSON ISSAO OIKAVA.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Utenilda Oliveira de Carvalho e Edson Issao Oikava**, perfazendo o valor total de R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais) no período de 09/06 a 12/06/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 01-1925.00126-0191/2015

INTERESSADO (A): ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) empregado (a) **Roberto Pereira Souza e Silva**, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) no período de 09/09 a 10/09/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 01-1925.00126-0099/2015

INTERESSADOS (AS): ANDERSON KUHL, NATHALIA AUGUSTA LOURES LIRA, DIOGO PASSOS DE CARVALHO, RAFAEL TELES FEITOSA, GUILHERME BUENO DE GODÓI NETO, ISAC FOGAÇA, CRISTIANE CARVALHO TEXEIRA DE SOUZA E JEFFERSON TEIXEIRA DE SOUZA.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Anderson Kuhl, Nathalia Augusta Loures Lira, Diogo Passos de Carvalho, Rafael Teles Feitosa, Guilherme Bueno de Godói Neto, Isac Fogaça, Cristiane Carvalho Teixeira de Souza e Jefferson Teixeira de Souza**, perfazendo o valor total de R\$ 1.440,00 (Hum Mil Quatrocentos e Quarenta Reais) no período de 10/06 a 11/06/2015, de acordo com o Decreto Nº 18.728, De 27 de Março de 2014.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 01-1925.00126-0181/2015

INTERESSADOS (AS): JANDERSON RODRIGUES DALAZEN, LUIZ GOMES FURTADO E ERIK SILVA GOMES.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) empregados (as) **Janderson Rodrigues Dalazen, Luiz Gomes Furtado e Erik Silva Gomes**, perfazendo o valor total de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) no período de 18/08 a 22/08/2015 de acordo com o Decreto Nº 18.728, De 27 de Março de 2014.

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM E TRANSPORTES****DECISÃO**

PROCESSO Nº 01.1411.00091.0012/2012

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA PRESTES

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

Considerando o pedido de fl. 02, no qual a servidora interessada fez requerer o gozo de licença prêmio entre fevereiro/abril/2016, referente ao período aquisitivo compreendido entre 14 de setembro de 2.009 e 13 de setembro de 2014; Considerando que em 19 de novembro de 2015 (fl.06/07), o Procurador Autárquico – Reinaldo Roberto dos Santos se bate pelo indeferimento do pleito, opinando pelo pagamento em pecúnia, desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária para tanto; Considerando que, na mesma data foi elaborada a Planilha de Cálculo para pagamento da dita licença e, aparentemente, antes que fosse analisada a juridicidade do pleito, a Direção Geral/DER-RO, que ora sucedemos, teria autorizado o pagamento (fl. 09); Considerando que em seguida, conforme atesta a juntada do documento às fl. 10/15, em data de 20 de novembro de 2015 a Procuradora Autárquica Andréa Cristina Nogueira, analisando o pleito sobre a égide da legislação do Estado de Rondônia concluiu pela **possibilidade discricionária** de conversão apenas um período aquisitivo de licença-prêmio em pecúnia, desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária. (Grifo e destaque como no original); Considerando, por fim, o Parecer nº 2384 exarado pela Gerência de Controle Interno, na pessoa de Hélio Fabrício de Faria Lima, que se manifesta pela observação dos ditames da Lei Complementar Municipal nº 385, de 1º de julho de 2010, eis que a servidora interessada encontra-se cedida pelo Município de Porto Velho ao Departamento de Estradas, que ora representamos; Considerando tudo o mais que consta dos autos, principalmente o que diz respeito ao fato de que foi desprezado o fato de que a servidora, muito embora tenha sido cedida pelo Município de Porto Velho ao DER-RO, tal cedência não tem o condão de romper os laços jurídicos a que se submete a servidora, ínsitos na Lei Complementar Municipal nº 385, de 1º de julho de 2010. Em face de todo o exposto, **DECIDO** anular a Decisão proferida pela Diretoria Geral à fl. 09, eis que não considerou a submissão da servidora à legislação municipal à matéria concernente; não considerou que a autoridade competente para deliberar sobre a concessão da licença pleiteada seria o Exmo. Sr. Prefeito do Município (ou a quem este delegar), competindo à Direção Geral/DER-RO apenas homologar o *decisum* e promover o pagamento, considerados, aí sim, os ditames da legislação estadual à matéria referenciada.

Dê-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2015.

ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO
-DIRETOR GERAL/DER-RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 024/15/CPLO/SUPEL-RO**

O Presidente Substituto do Fundo de Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA/RO torna público aos interessados, que a Tomada de Preços nº 024/15/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1411.00062-00/15/FITHA-RO, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia de obras de artes especiais, ponte em concreto pré-moldado pretendido e plano de controle ambiental – PCA, sobre o rio Jamari na RO-421 Km 2,0 trecho: BR-364/Montenegro com extensão aproximada de 120,0 metros no Município de Ariquemes, foi **homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **PROJECTA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, com proposta no valor total de **R\$ 229.793,72** (Duzentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e três reais e setenta e dois reais), na forma do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93. Porto Velho/RO, 09 de Dezembro de 2015.

CELSON VIANA COELHO
Presidente Substituto – FITHA/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente Substituto do Fundo de Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA - RO, tornam público aos interessados, referente ao Pregão Eletrônico de nº 463/2015/SUPEL/RO, do processo administrativo nº 01.1411.00098-00/2015/FITHA-RO, cujo Objeto é Registro de preços para futuras aquisições alimentos perecíveis, foi homologada em favor das empresas: ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI ME, vencedora dos Itens: 01 e 07 com proposta no valor total de R\$ 13.660,80 (Treze mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) e A.M.L MARTINS LTDA ME, vencedora dos Itens: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11 e 12 com proposta no valor total de R\$ 76.779,00 (Setenta e seis mil e setecentos e setenta e nove reais). Com base no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 c/c art. 7º, inciso I, Decreto estadual nº 12.234/06. Porto Velho/RO, 09 de Dezembro de 2015.

CELSON VIANA COELHO
Presidente Substituto do FITHA-RO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO “EX OFFICIO” DO CONVÊNIO Nº 040/2013/DER/RO, FIRMADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, denominado CONCEDENTE, neste ato, representado por seu Diretor Geral Adjunto, o Sr. CELSON VIANA COELHO, e a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, denominada CONVENIENTE, representada pelo Prefeito Sr. JESUALDO PIRES FERREIRA JÚNIOR, qualificados no instrumento originário. Firmo o presente ADITAMENTO EX OFFICIO ao CONVÊNIO Nº 040/2013/DER-RO, conforme Exposição de Motivos, às fls. 183, constante no Processo Administrativo nº 01.1420.05120-0001/2013.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência “de ofício” do CONVÊNIO Nº 040/2013/DER-RO, pelo prazo 120 (cento e vinte) dias contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

CELSON VIANA COELHO
Diretor Geral Adjunto do DER/RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO “EX OFFICIO” DO CONVÊNIO Nº 017/2014/DER/RO, FIRMADO EM 10 DE JUNHO DE 2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, denominado CONCEDENTE, neste ato, representado por seu Diretor Geral Adjunto, o Sr. CELSON VIANA COELHO, e a Prefeitura Municipal de Cacoal, denominada CONVENIENTE, representada pelo Prefeito Sr. FRANCESCO VIALETTI, qualificado no instrumento originário. Firmo o presente ADITAMENTO EX OFFICIO ao CONVÊNIO Nº 017/2014/DER-RO, conforme Exposição de Motivos, às fls. 157, constante no Processo Administrativo nº 01.1420.01435-0001/2014.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência “de ofício” do CONVÊNIO Nº 017/2014/DER-RO, pelo prazo 120 (cento e vinte) dias contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

CELSON VIANA COELHO
Diretor Geral Adjunto do DER/RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO “EX OFFICIO” DO CONVÊNIO Nº 047/2014/DER/RO, FIRMADO EM 03 DE JULHO DE 2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, denominado CONCEDENTE, neste ato, representado por seu Diretor Geral Adjunto, o Sr. CELSON VIANA COELHO, e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, denominada CONVENIENTE, representada pelo Prefeito Sr. VALDOIR GOMES FERREIRA, qualificado no instrumento originário. Firmo o presente ADITAMENTO EX OFFICIO ao CONVÊNIO Nº 047/2014/DER-RO, conforme Exposição de Motivos, às fls. 220, constante no Processo Administrativo nº 01.1420.01509-0001/2014.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência “de ofício” do CONVÊNIO Nº 047/2014/DER-RO, pelo prazo 120 (cento e vinte) dias contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

CELSON VIANA COELHO
Diretor Geral Adjunto do DER/RO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO “EX OFFICIO” DO CONVÊNIO Nº 007/2015/DER/RO, FIRMADO EM 08 DE JULHO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, denominado CONCEDENTE, neste ato, representado por seu Diretor Geral Adjunto, o Sr. CELSON VIANA COELHO, e a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, denominada CONVENIENTE, representada pelo Prefeito Sr. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, qualificado no instrumento originário. Firmo o presente ADITAMENTO EX OFFICIO ao CONVÊNIO Nº 007/2015/DER-RO, conforme Exposição de Motivos, às fls. 220, constante no Processo Administrativo nº 01.1420.01337-0001/2015.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência “de ofício” do CONVÊNIO Nº 007/2015/DER-RO, pelo prazo 120 (cento e vinte) dias contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

CELSON VIANA COELHO
Diretor Geral Adjunto do DER/RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Processo Administrativo: 1411.00027-00/14/FITHA

Convênio n.º 023/14/FITHA

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma, revestimento primário parcial, construção de 01 BSTC com Ø=0,80m e construção de 03 pontilhões de madeira de lei, o bueiro será construído em berço de cascalho e alas em concreto ciclópico nas estradas a seguir: Linha 29C, trecho: RO420/Km 25,00 extensão 25,00 km; Linha 30 C, trecho: RO420/Km 22,50 extensão 22,50 km; Travessão (A), trecho Lh30C/Km 3,50(Lh29C-escola) extensão 3,50 km; Travessão (B), trecho: Lh 30C/Km 4,00(Lh29C) extensão 4,00 km; Totalizando 55,00 Km de extensão; Linha 30C, trecho: RO420/Km 22,50 BSTC Ø=0,80m – Km 23,50 extensão 9,00 m; Linha 30C- Km 0,7 extensão 8,00 m; Linha 30C- Km 4,5 extensão 8,50 m; Linha 29C-Km 20,3 extensão 8,50m; Totalizando 25,00 m;

Serviços a serem executados no município de **Nova Mamoré/RO**. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2015.

ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO
Presidente do FITHA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Processo Administrativo: 1411.00113-00/14/FITHA

Convênio n.º 036/14/FITHA

Prefeitura Municipal de Vilhena/RO

Objeto: Aquisição de 02 (duas motoniveladoras de fabricação nacional, ano 2014, equipada com motor a diesel, turbo alimentado e pós refrigido, chassi inteiramente hidráulico/eletrônico, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONAMA e CONTRAN, emplacamento total, para atender as necessidades do município de **Vilhena/RO**.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2015.

ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO
Presidente do FITHA

AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2015/SUPEL

O Presidente Substituto do FITHA/RO torna público aos interessados, que Homologa o Item 001, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 112/2015, referente ao Pregão Eletrônico de nº 122/2015, para Aquisição de 02 (Dois) veículos leves tipo caminhonete cabine dupla, tendo como Fornecedora a empresa: **NISSEY MOTORS LTDA**, no valor total de **R\$ 237.680,00** (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais). Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Presidente do FITHA/RO às fls. 002, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 01.1411.00165.00-2015.

Porto Velho/RO, 03 de Dezembro de 2015.

CELSO VIANA COELHO
Presidente Substituto – FITHA/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes DER - RO tornam público aos interessados, referente ao **Pregão Eletrônico** de nº 364/2015/SUPEL/RO, do processo administrativo nº **01.1420.01806-01/2015/DER-RO**, cujo **Objeto** é Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas tipo cavalete, foi homologada em favor das empresas: **BYC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** vencedora do Item: 03, com proposta no valor total de **R\$ 220.000,00** (Duzentos e vinte mil reais) e Empresa **FW3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** vencedora do Item: 01, 02, 04 com proposta no valor total de **R\$ 770.739,00** (Setecentos e setenta mil e setecentos e trinta e nove reais). Com base no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 c/c art. 7º, inciso I, Decreto estadual nº 12.234/06.

Porto Velho/RO, 09 de Dezembro de 2015.

CELSO VIANA COELHO
Diretor Executivo do DER-RO

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CPL GERAL, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, em cumprimento ao Parecer Jurídico nº 0633/SPA/PGM/2015, torna público que se encontra autorizada a realização do certame, na modalidade:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2015/CPL-GERAL/CML/SEMAD. PROCESSO Nº 15.00033/2015. POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NOS DISTRITOS E RGIÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**. Para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e abastecimento - SEMAGRIC. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h:00 (horário local) no dia 15 de janeiro de 2016**, no endereço abaixo mencionado. INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e adquirido no site: <http://compras.portovelho.ro.gov.br/> ou na Coordenadoria Municipal de Licitações sito à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP: 76.801-006, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h às 14h, Telefone: (69) 3901-3065/3066 ou pelo e-mail: cml.semad@gmail.com.

R\$ 1.652.579,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2015.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Secretario da CPL/GERAL

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1666/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 164/2015

CONTRATADO: FOX PNEUS LTDA.

OBJETO: Aquisição de pneus e acessórios para os veículos e maquinários pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consignado no Projeto Básico, Ata de Registro de Preços n. 009/2015 e Nota de Empenho n. 1822/2015, conforme repasse do Convênio/FITHA N. 054/2015/FITHA, os quais passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

VALOR: O preço para o presente ajuste é de R\$ 36.732,00 (trinta e sei mil setecentos e trinta e dois reais) pagos em razão do fornecimento de pneus e acessórios, constantes da proposta vencedora do certame licitatório, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. UNIDADE: 04.001 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. PROG. TRAB: 26.782.0004.1.331..RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS VIC. NOTA EMPENHO: 1822/2015 – Elemento de Despesa: 3.3.9.030.00.00.

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de novembro de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1666/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 165/2015

CONTRATADO: GBIM IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS.

OBJETO: Aquisição de pneus e acessórios para os veículos e maquinários pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consignado no Projeto Básico, Ata de Registro de Preços n. 009/2015 e Nota de Empenho n. 1823/2015 e 1825/2015, conforme repasse do Convênio/FITHA N. 054/2015/FITHA, os quais passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

VALOR: O preço para o presente ajuste é de R\$ 50.135,74 (cinquenta mil cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) pagos em razão do fornecimento de pneus e acessórios, constantes da proposta vencedora do certame licitatório, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. UNIDADE: 04.001 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. PROG. TRAB: 26.782.0004.1.331..RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS VIC. NOTA EMPENHO: 1823/2015 e 1825/2015 – Elemento de Despesa: 3.3.9.030.00.00. São Miguel do Guaporé/RO, 23 de novembro de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1666/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 166/2015

CONTRATADO: TOP CAR PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA – ME.

OBJETO: Aquisição de pneus e acessórios para os veículos e maquinários pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consignado no Projeto Básico, Ata de Registro de Preços n. 009/2015 e Nota de Empenho n. 1824/2015, conforme repasse do Convênio/FITHA N. 054/2015/FITHA, os quais passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

VALOR: O preço para o presente ajuste é de R\$ 5.854,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais) pagos em razão do fornecimento de pneus e acessórios, constantes da proposta vencedora do certame licitatório, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. UNIDADE: 04.001 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. PROG. TRAB: 26.782.0004.1.331. RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS VIC. NOTA EMPENHO: 1824/2015 – Elemento de Despesa: 3.3.9.030.00.00. São Miguel do Guaporé/RO, 23 de novembro de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1666/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 167/2015

CONTRATADO: ELVIS DIAS DE SOUZA – ME.

OBJETO: Aquisição de pneus e acessórios para os veículos e maquinários pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consignado no Projeto Básico, Ata de Registro de Preços n. 009/2015 e Nota de Empenho n. 1826/2015, conforme repasse do Convênio/FITHA N. 054/2015/FITHA, os quais passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

VALOR: O preço para o presente ajuste é de R\$ 10.884,00 (Dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais) pagos em razão do fornecimento de pneus e acessórios, constantes da proposta vencedora do certame licitatório, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. UNIDADE: 04.001 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. PROG. TRAB: 26.782.0004.1.331. RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS VIC. NOTA EMPENHO: 1826/2015 – Elemento de Despesa: 3.3.9.030.00.00. São Miguel do Guaporé/RO, 23 de novembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1347/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 161/2015

CONTRATADO: JR COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA – ME.

OBJETO: Aquisição de material permanente (INFORMÁTICA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme especificações contidas na Edital Pregão Eletrônico n. 080/2015, encartados nos autos do Processo Administrativo n. 1347/2015 e notas de empenho 511/2015 e 512/2015, fazendo estes partes integrantes no presente instrumento, independente de transcrição.

VALOR TOTAL: A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.359,82 (oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta vencedora do certame licitatório.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme definido na Nota de Empenho n. 511/2015 e 512/2015, unidade orçamentária 07.001, projeto atividade 08.243.0012.2.041, elemento de despesa 4.4.9.0.52.00.00.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de novembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de pregão ELETRÔNICO nº 097 processo 1493/2015 e mediante o PARECER JURIDICO resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº 1493/2015/SEMPRAS, CONTRATAÇÃO DE uma empresa PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFER BREAK, E DECORAÇÃO COM OBJETIVO DE ATENDER AO DIA DO IDOSO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL..

Empresas: GUIOMAR FERREIRA DE SOUZA
00202979121. CNPJ/CPF: 17.445.841/0001-05
Valor total: R\$ 11.830,00

Empresas: FORTE & DOMINGOS LTDA
ME. CNPJ/CPF: 15.490.525 /0001-20 **Valor total: R\$ 3.900,00**

São Miguel do Guaporé, 11 DE SETEMBRO 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 018/CPL/PMA/15, PROCESSO Nº.
2402/SEMPOG/2013**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto nº. 11.398/PGM/2015, de 08/06/2015, através das atribuições legais que são atribuídas a Presidente, torna público aos interessados, referente à CONCORRÊNCIA Nº. 018/CPL/PMA/15, Processo nº 2.402/SEMPOG/2015, cujo objeto é a Outorga da concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições no edital, e que compreendem projetos, licenciamentos, construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que o referido certame permanecerá SUSPENSO, até segundo aviso, em razão de Mandado de Segurança concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Informamos ainda que tão logo sejam realizadas as adequações, nova data será divulgada pelos mesmos meios inicialmente publicados. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, sito à Av. Tancredo Neves, 2166 – Setor Institucional - Tel.: (69) 3516 - 2022-CEP. 76.870-507 - Ariquemes - RO, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h00min.

Ariquemes, 11 de dezembro de 2015

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, localizada à Av. Governador Jorge Teixeira Nº 935, Centro, inscrita no CNPJ nº 63.761.993/0001-34, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a **LICENÇA PRÉVIA**, referente à construção da UPA (Hospital de Seringueiras), na Avenida Laurentino Luiz S/n, Município de Seringueiras/RO.

Seringueiras/RO, 11 de dezembro de 2015.

Armando Bernardo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ERRATA Nº 01 DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n.º GI-705/2015

Contratado: ARMC O STACO S.A.

No valor de R\$ 193.200,00 (Cento e noventa e três mil e duzentos reais)

Objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TUBO METÁLICO CORRUGADO). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSAU EAO CONVÊNIO Nº 049/15/ FITHA.

Inexigibilidade de Licitação conf. Lei Federal nº 8.666/93, art. 25 inciso I

Parecer Jurídico: Dr. Osiel Miguel da Silva/Ivete Pereira de Freitas

Prazo de Entrega: Imediato

ONDE SE LÊ: PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSAU E AO CONVÊNIO Nº 049/15/ FITHA.

LEIA-SE: PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP E AO CONVÊNIO Nº 049/15/ FITHA.

Teixeirópolis /RO, 11 de dezembro de 2015.

Lúcio Nobre dos Santos

Presidente da CPL

Decreto nº 167/GAB/2015 de 21/10/2015

Ineditoriais

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia CRMV-RO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DO OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos da ECT

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

A empresa AMERICEL S/A, CNPJ 01.685.903/0001-16 torna público que recebeu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Modalidade – Licença de Instalação para telefonia celular nº 16.0994.00.2011 localizada na Rua Sapoti, nº 1432, Quadra 15, Lote 127, Bairro COHAB, CEP 76.808-048, município de Porto Velho – Rondônia (ROPVO04).